



Relatório Técnico 00349/2022-6

Protocolo(s): 23670/2022-1

Assunto: Procedimento preliminar de análise de contas

Criação: 20/10/2022 14:04

Origem: NPPREV - Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PREFEITO)

Município	JERÔNIMO MONTEIRO
Exercício	2021
Vencimento	23/04/2024
Prefeito ¹	SÉRGIO FARIAS FONSECA
Prefeito ²	SÉRGIO FARIAS FONSECA

1. Responsável pelo governo
2. Responsável pelo envio da prestação de contas

RELATOR:

SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO:

CLEILSON RODRIGUES MEIRELLES



SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	3
2	POLÍTICA PREVIDENCIÁRIA.....	3
2.1	PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL.....	5
2.2	UNIDADE GESTORA ÚNICA	6
3	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS.....	6
4	FUNDO EM REPARTIÇÃO	9
4.1	EQUILÍBRIO FINANCEIRO	9
4.1.1	Resultado Orçamentário do Fundo em Repartição.....	9
4.1.2	Resultado Financeiro do Fundo em Repartição	10
4.1.3	Aportes para Insuficiência Financeira do Fundo em Repartição	11
4.1.4	Adimplência Mensal de Contribuições e Parcelamentos	12
4.2	EQUILÍBRIO ATUARIAL	13
4.2.1	Avaliação Atuarial do Exercício	14
4.2.2	Evolução das Avaliações Atuariais	14
5	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO.....	15
5.1	EQUILÍBRIO FINANCEIRO	16
5.1.1	Resultado Orçamentário do Fundo em Capitalização	16
5.1.2	Resultado Financeiro do Fundo em Capitalização	17
5.1.3	Acumulação de Reservas para Capitalização do Regime de Previdência ...	17
5.1.4	Adimplência de Contribuições Previdenciárias e Parcelamentos	18
5.2	EQUILÍBRIO ATUARIAL	19
5.2.1	Avaliação Atuarial do Exercício	20
5.2.2	Evolução das Avaliações Atuariais	21
5.2.3	Implementação e Efetividade do Plano de Amortização.....	22
6	REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA.....	22
7	CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.....	23



1 INTRODUÇÃO

As contas anuais, objeto de apreciação nos presentes autos, refletem a conduta do Sr. **Sérgio Farias Fonseca**, no exercício de suas atribuições como prefeito municipal de Jerônimo Monteiro, no exercício de 2021.

Compete ao Núcleo de Controle Externo de Previdência e Pessoal – NPPREV a elaboração de relatório técnico específico, manifestando-se acerca de circunstâncias que possam repercutir na apreciação de contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo, no que tange à condução da política previdenciária, nos termos previstos pelo art. 9º, §§ 1º e 2º, da Resolução TC 297/2016¹.

Com vistas ao julgamento das contas de governo do Sr. **Sérgio Farias Fonseca**, as contas ora apresentadas, autuadas sob o Processo TC – 8044/2022-5, foram objeto de análise pelo auditor de controle externo que subscreve o presente Relatório Técnico (RT), cujas constatações apresentam-se nele descritas.

A análise das contas em questão teve seu escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, sendo realizada com base na apreciação das peças e demonstrativos encaminhados pelo gestor responsável, pelo respectivo Regime Próprio de Previdência, assim como em informações disponibilizada pela Secretaria de Previdência do Governo Federal, abrangendo a gestão da política previdenciária do ente federativo.

Considerando o resultado da análise do processo sob apreciação, tem-se a evidenciar o que segue:

2 POLÍTICA PREVIDENCIÁRIA

¹ Art. 9º A instrução dos processos de tomada ou prestação de contas apresentadas pelos ordenadores de despesas e administradores dos regimes próprios de previdência municipal e estadual, observará o seguinte escopo: (...)

§ 1º Serão consideradas nas contas de governo as irregularidades ou impropriedades identificadas na instrução dos processos de que trata o caput deste artigo que possam repercutir na apreciação das contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo; (Parágrafo incluído pela Resolução 320/2018, DOELTCEES 26.9.2018)

§ 2º Para os fins do disposto no § 1º, a unidade técnica responsável pela instrução dos processos de prestação de contas dos regimes próprios de previdência elaborará o relatório técnico específico que subsidiará a análise das contas de governo. (Parágrafo incluído pela Resolução 320/2018, DOELTCEES 26.9.2018)



O modelo brasileiro de seguridade social é composto por três pilares (saúde, assistência social e previdência social) que visam conceder garantias mínimas aos cidadãos, assim como atender aos objetivos fundamentais da República, em especial a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e a promoção do bem de todos.

Ademais, o sistema brasileiro de previdência é dividido em três modelos básicos (Regime Geral de Previdência Social, Regime Próprio de Previdência e Regime de Previdência Complementar) cujas características encontram-se a seguir:

Quadro 1) Pilares do Sistema Previdenciário Brasileiro

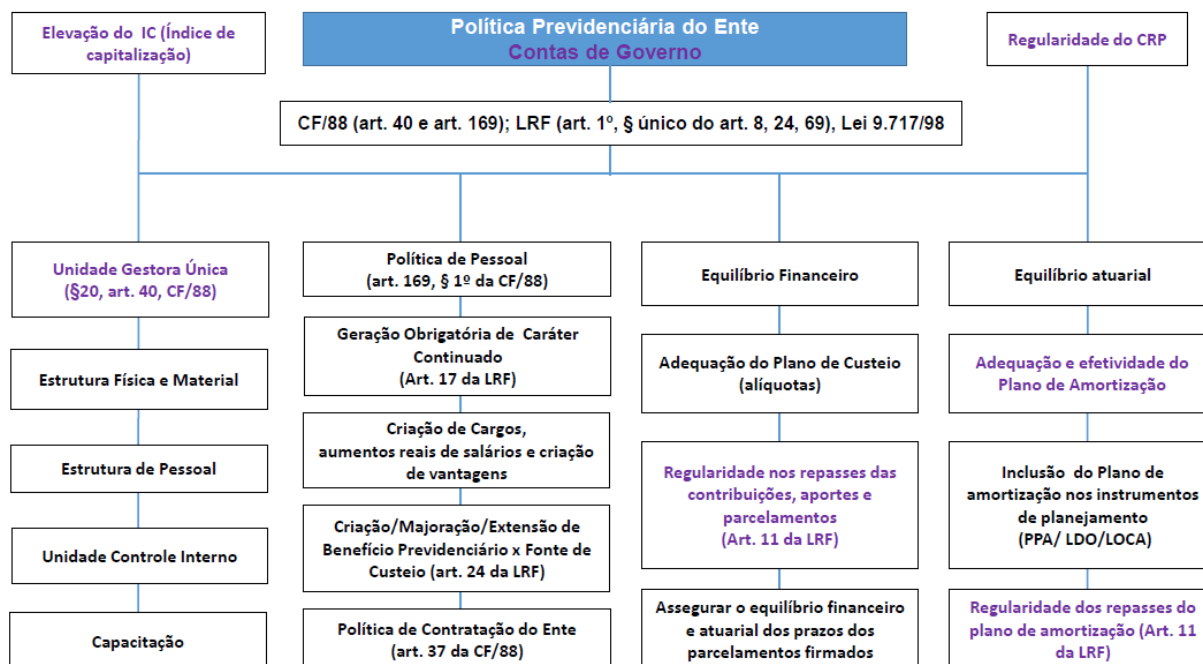
CARACTERÍSTICAS BÁSICAS	REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RGPS	REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS	REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – RPPC
Segurados	Trabalhadores do setor privado e servidores não vinculados ao RPPS	Servidores públicos	Todos os trabalhadores
Filiação	Compulsório	Compulsório	Facultativo
Natureza	Sistema público	Sistema público	Sistema privado
Gestão	INSS / Receita Federal do Brasil	Entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios)	Entidades privadas de previdência complementar (fechadas ou abertas)
Proteção	Benefícios limitados ao teto	Benefícios podem ou não ser limitados ao teto	Benefícios complementares
Fundamento constitucional	Artigo 201 da CF	Art. 40 da CF	Art. 202 da CF
Fundamento legal	Leis 8.212 e 8.213/1991	Lei 9.717/1998 e leis de cada ente	LC 108 e 109/2001

Fonte: MOTTA, Leonardo da Silva. Normas Gerais dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS. Secretaria de Previdência/Ministério da Fazenda

Verifica-se a adoção de Regime Próprio de Previdência Social no município de Jerônimo Monteiro, instituído por meio da Lei Municipal 1.163/2005.

A política previdenciária, executada por parte do ente que institui o Regime Próprio de Previdência, deve se pautar nas seguintes diretrizes: estruturação da unidade gestora única; manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial; acompanhamento da política de pessoal; regularidade do CRP; e, elevação do indicador de cobertura.

Segue modelo ilustrativo para compreensão das diretrizes que devem pautar a condução da política previdenciária por parte do responsável pelo ente federativo:



2.1 PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

O planejamento da política previdenciária requer a existência de programação orçamentária específica que contemple os recursos destinados à execução do plano de amortização do déficit atuarial, quando instituído em lei pelo ente federativo, uma vez que compreende um programa de duração continuada, nos termos previstos pelo art. 165, § 1º, da Constituição Federal.

A Resolução TC 334, de 11 de dezembro de 2019, que amplia o escopo de análise das contas do chefe do Poder Executivo, contido na Resolução TC 297/2016, prevê a necessidade da existência de programação nos instrumentos de planejamento contemplando o plano de amortização estabelecido em lei pelo ente federativo.

Constata-se que para o equacionamento do déficit atuarial do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro – IPASJM, por intermédio da Lei Municipal 1.163/2005, foi **adotada a segregação de massas**, envolvendo o repasse para a cobertura da insuficiência financeira do Fundo em Repartição, assim como a acumulação de reservas por meio de Fundo em Capitalização, que atualmente apresenta situação **atuarial superavitária**.



Dessa forma, não existe necessidade de adoção de plano de amortização para equacionamento de déficit atuarial, em conformidade com o resultado apurado pelo estudo de avaliação atuarial (DEMAAT).

2.2 UNIDADE GESTORA ÚNICA

A existência de mais de um Regime Próprio de Previdência Social para os servidores titulares de cargos efetivos ou mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente estatal ofende o art. 40, § 20, da Constituição Federal de 1988.

Art. 40. (...)

§ 20. É vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social e de mais de um órgão ou entidade gestora desse regime em cada ente federativo, abrangidos todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais, que serão responsáveis pelo seu financiamento, observados os critérios, os parâmetros e a natureza jurídica definidos na lei complementar de que trata o § 22. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

As aposentadorias concedidas anteriormente à criação do RPPS, assim como as pensões delas decorrentes, constituem benefícios de natureza estatutária e, portanto, não devem estar abrangidas no conceito de unidade gestora única.

Conforme consta da declaração de pagamento de benefícios previdenciários diretamente pelo chefe do Poder Executivo (DECINAT), documento encaminhado na presente remessa de contas de governo, constata-se a inexistência de pagamentos sob responsabilidade direta do Tesouro municipal.

Diante do exposto, depreende-se que o pagamento de benefícios previdenciários está atendendo à determinação constitucional, em garantia à unidade gestora única do Regime Próprio de Previdência Social.

3 REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS

O Regime Próprio dos Servidores Públicos do Município foi instituído por meio da Lei Municipal 1.163, de 14 de julho de 2005. O rol de benefícios concedidos aos seus segurados está previsto no art. 19 da referida lei e se constitui em:



Art. 19. O regime de previdência municipal, no que concerne à concessão de benefícios aos seus segurados participantes e aos dependentes, compreenderá os seguintes benefícios:

I - quanto ao segurado participante:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria por tempo de contribuição e aposentadoria por idade

II - quanto ao dependente:

- a) pensão por morte.

Para custear tais despesas, por meio dos artigos 88 a 90 da Lei Municipal 1.163/2005, foram atribuídas as seguintes receitas em seu Fundo de custeio:

Art. 88. A alíquota de contribuição dos participantes em atividade para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social corresponderá a 14% (quatorze por cento) incidentes sobre a remuneração de contribuição de que trata o inciso XIII do art.3º, a ser descontada e recolhida pelo órgão ou entidade a que se vincule o servidor, inclusive em caso de cessão, hipótese em que o respectivo termo deverá estabelecer o regime de transferência dos valores de responsabilidade do servidor e do órgão ou entidade cessionária.

Parágrafo único. As contribuições dos participantes em atividade são devidas mesmo que se encontrem sob o regime de disponibilidade ou gozo de benefícios.

Art. 89. Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo Regime Próprio de Previdência Social, com percentual igual ao estabelecido para os participantes em atividade, de 14% (quatorze por cento) sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 90. A alíquota de contribuição do Município e de suas autarquias e fundações corresponderá a:

I – 18% (dezoito por cento) da totalidade da remuneração de contribuição dos participantes admitidos a partir da data de publicação desta Lei; e

II – 18% (dezoito por cento) da totalidade da remuneração de contribuição dos participantes admitidos até a data de publicação desta Lei.

Identificou-se a ocorrência de revisão nos planos de custeio e de benefícios oferecidos pelo regime previdenciário, conforme Lei Complementar Municipal 3/2020, tendo em vista a necessidade de atendimento ao art. 9º da Emenda Constitucional 103/2019.

As contribuições previdenciárias do servidor e a patronal deverão ser repassadas ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores até o dia 20 do mês subsequente ao vencido, ou o primeiro dia útil subsequente em caso de feriado ou final de semana, nos termos do artigo 1º do Decreto Municipal 5.792/2018.

Por intermédio da Lei Municipal 1.163/2005, foi adotada a segregação de massas para o equacionamento do déficit técnico atuarial do RPPS, enquadrando-se no



Fundo Previdenciário os segurados que ingressaram no serviço público a partir de 14/07/2005, e no Fundo Financeiro, os segurados que ingressaram até 13/07/2005.

As alíquotas patronais, de responsabilidade dos órgãos e entidades municipais, destinadas à cobertura do custeio normal dos benefícios previdenciários, apresentam a seguinte evolução, conforme demonstrado:

Tabela 1) Alíquotas Patronais Destinadas ao Custeio Normal do RPPS

Histórico	Dispositivo Normativo	Alíquota – FF	Alíquota – FP
1	Art. 36 da Lei Municipal 888/1997	-	12,00%
2	Art. 90 da Lei Municipal 1.163/2005	18,00%	18,00%

Fonte: Legislação municipal

Verifica-se a existência de correspondência entre a alíquota patronal prevista pela avaliação atuarial (DEMAAT) e a alíquota estabelecida na legislação municipal.

Com base nos dados encaminhados por meio do sistema Cadprev, elaborou-se a evolução do quantitativo de beneficiários vinculados ao RPPS, conforme segue:

Tabela 2) Quantitativo de Beneficiários Vinculados ao RPPS

DRAA	2018	2019	2020	2021	2022
Data-base da avaliação	31/12/2017	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2021
Servidores Ativos	195	188	182	174	174
Aposentados	58	63	67	71	71
Pensionistas	19	23	23	21	21
Total – FF	274	273	272	266	266
Servidores Ativos	152	145	146	147	147
Aposentados	0	0	2	3	3
Pensionistas	1	1	1	1	1
Total – FP	153	146	149	151	151
Total Geral	425	420	421	417	417

Fonte: Demonstrativo DRAA – Sistema Cadprev

De acordo com o demonstrativo da avaliação atuarial (DEMAAT), com data base posicionada em 31/12/2021, constata-se que a proporção de ativos/inativos está em 3,34, significando um quadro **preocupante**² para o Regime Próprio de Previdência

² Os RPPS de cada grupo foram qualificados no que se refere **à relação existente entre o número total de servidores ativos e o número total de aposentados e pensionistas**, conforme as seguintes faixas de “Situação”:

a) **Crítico (até 3,0):** Para cada aposentado ou pensionista existem no máximo 3 servidores ativos. Um RPPS nessa situação possivelmente já apresenta um déficit financeiro, que está sendo suprido pela utilização de recursos do Ativo Líquido acumulado no passado ou por meio de aportes mensais repassados pelo Estado ou Município.

b) **Preocupante (mais de 3,0 até 5,0):** Para cada aposentado ou pensionista existem entre 3 e 5 servidores ativos. Talvez esse RPPS ainda não apresente déficit financeiro, mas a relação



de Jerônimo Monteiro, segundo classificação de Nogueira (fls. 220/221)³.

Considerando a opção pela segregação de massas, o presente Relatório Técnico foi subdividido em capítulos específicos, abordando cada unidade gestora de maneira individualizada, abrangendo Fundo Financeiro (Fundo em Repartição) e Fundo Previdenciário (Fundo em Capitalização).

4 FUNDO EM REPARTIÇÃO

4.1 EQUILÍBRIO FINANCEIRO

O equilíbrio financeiro decorre de disposições expressas do art. 40, *caput*, da Constituição Federal, do art. 69 da LRF, assim como do art. 1º da Lei Federal 9.717/1998, representando a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações assumidas pelo RPPS em cada exercício financeiro.

O ente federativo deve garantir a totalidade dos riscos cobertos no plano de benefícios, preservando o equilíbrio financeiro e atuarial do regime previdenciário, sendo responsável pela cobertura de insuficiências financeiras decorrentes do pagamento de obrigações, nos termos previstos no art. 2º da Lei Federal 9.717/1998.

4.1.1 Resultado Orçamentário do Fundo em Repartição

O RPPS/Fundo Financeiro do município de Jerônimo Monteiro apresentou o seguinte resultado orçamentário do exercício financeiro, conforme demonstrado:

Tabela 3) Balanço Orçamentário do Fundo Financeiro do RPPS

Em R\$ 1,00

Receitas	Exercício	Exercício Anterior	Despesas	Exercício	Exercício Anterior
Contribuições	1.808.630,91	1.552.629,71	Pessoal e Encargos	4.279.499,49	4.038.122,32

indica que brevemente a arrecadação das contribuições sobre a folha de pagamento dos servidores ativos se tornará insuficiente para o pagamento das aposentadorias e pensões.

c) Razoável (mais de 5,0 até 10,0): Para cada aposentado ou pensionista existem entre 5 e 10 servidores ativos. Situação intermediária, na qual o RPPS ainda manterá o seu superávit financeiro por algum tempo.

d) Confortável (mais de 10,0): Para cada aposentado ou pensionista existem mais de 10 servidores ativos. O RPPS manterá seu superávit financeiro por um período considerável, permitindo que seu Ativo Líquido continue tendo acumulação de recursos. **[g.n.]**

³ NOGUEIRA, Naron Gutierre. O equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS: de princípio constitucional a política pública de estado. Brasília: MPS, 2012. 336 pág.



Patrimonial	0,00	0,00	Outras Desp. Correntes	181,39	18,95
Outras Rec. Correntes	0,00	812,52	Investimentos	0,00	0,00
Déficit	2.471.049,97	2.484.699,04	Superávit	0,00	0,00
Total	4.279.680,88	4.038.141,27	Total	4.279.680,88	4.038.141,27

Fonte: Demonstrativo BALORC/FF/RPPS – PCA/2021/2020

Em consulta aos demonstrativos do Fundo Financeiro, observa-se o comportamento do resultado orçamentário nos últimos exercícios, conforme segue:

Tabela 4) Evolução do Resultado Orçamentário do Fundo Financeiro Em R\$ 1,00

Exercício	Resultado
2019	-2.357.836,61
2020	-2.484.699,04
2021	-2.471.049,97

Fonte: Demonstrativo BALORC/FF/RPPS – PCA/2019/2020/2021

Verifica-se que o Balanço Orçamentário do exercício de 2021 apresenta **uma pequena redução do resultado negativo**, comparativamente com o exercício de 2020, ou seja, no exercício de 2021 houve uma pequena redução da necessidade de cobertura de déficit financeiro por parte do Ente Federado quando comparado com o exercício anterior.

4.1.2 Resultado Financeiro do Fundo em Repartição

Com base na utilização de receitas arrecadadas e transferências recebidas pelo Fundo Financeiro, a cobertura de despesas previdenciárias e transferências concedidas resultou na seguinte situação financeira, conforme demonstrado:

Tabela 5) Equilíbrio Financeiro do Fundo Financeiro Em R\$ 1,00

Análise Financeira	
(+) Receita Arrecadada	1.808.630,91
(+) Transferências Recebidas como Aportes de Recursos para o RPPS	1.912.267,84
(=) Total de Receitas Previdenciárias e Aportes Financeiros	3.720.898,75
(-) Despesas Empenhadas	4.279.680,88
(-) Transferência Concedida para a Execução Orçamentária da UG Administrativa	191.000,00
Resultado Financeiro	- 749.782,13

Fonte: Demonstrativo BALFIN/FF/RPPS – PCA/2021

Apesar de apresentar resultado financeiro negativo, depreende-se que o Fundo Financeiro foi capaz de manter o equilíbrio financeiro em suas operações, tendo em vista a existência de saldo financeiro do exercício anterior no valor de **R\$766.369,66** (BALFIN).



4.1.3 Aportes para Insuficiência Financeira do Fundo em Repartição

O aporte concedido para a cobertura de insuficiência financeira resultou no dispêndio de R\$ 1.912.267,84 em sua origem e arrecadação em seu destino, conforme transferências financeiras registradas:

Tabela 6) Transferências Financeiras

Em R\$ 1,00

UNIDADES GESTORAS	ADM¹	FF	FP
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	226.000,00	1.912.267,84	0,00
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	226.000,00	0,00	0,00
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o RPPS	0,00	1.912.267,84	0,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	0,00	191.000,00	0,00
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária	0,00	191.000,00	0,00
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçam.	0,00	0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o RPPS	0,00	0,00	0,00

¹ demonstrativo BALFIN - Unidade Gestora Administrativa do RPPS (039E0800002)

Fonte: Demonstrativo BALFIN – PCA/2021 – Unidade Gestora Fundo Financeiro.

Em consulta aos demonstrativos de movimentações do RPPS, observa-se o comportamento dos aportes recebidos para a cobertura de insuficiência financeira do Fundo Financeiro nos últimos exercícios, conforme segue:

Tabela 7) Aportes para Cobertura de Insuficiência Financeira

Em R\$ 1,00

Exercício	Aporte Financeiro	RCL ajustada	Proporção
2019	1.842.950,39	35.227.894,98	0,05
2020	1.744.445,84	39.076.790,50	0,04
2021	1.912.267,84	44.408.712,88	0,04

Fonte: Painel de Controle – Sistema CidadES

Identificou-se uma **estabilidade** na relação entre o aporte financeiro e a RCL ajustada auferida pelo município de Jerônimo Monteiro. Embora tenha havido um aumento de 9,62% no aporte financeiro no exercício de 2021 quando comparado com o exercício anterior, esse aumento não foi suficiente para interferir na proporção em relação à RCL, tendo em vista que a RCL apresentou aumento de 13,64% comparado com o exercício anterior, ficando mantida em 4% da RCL o esforço financeiro do Ente Federado para cobrir déficit financeiro do Fundo Financeiro – repartição simples.



4.1.4 Adimplência Mensal de Contribuições e Parcelamentos

Com base nas peças que integram a PCA do FF/RPPS, foram avaliados os recolhimentos de valores devidos em contribuições previdenciárias, a título de obrigações patronais devidas pelos órgãos e entidades municipais, bem como obrigações retidas dos servidores e recolhidas para o Fundo Financeiro.

Tabela 8) Contribuições devidas ao Fundo Financeiro (Competência) Em R\$ 1,00

Órgãos		Contribuição do Servidor	Contribuição Aposentado Pensionista	Contribuição Patronal	Total
UG / CNPJ	Descrição				
039E0500001	Fundo Municipal de Saúde de Jerônimo Monteiro	108.833,49	0,00	139.928,73	248.762,22
039E0700001	Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro	623.181,61	0,00	805.713,85	1.428.895,46
039E0100001	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jerônimo Monteiro	45.152,04	0,00	58.052,64	103.204,68
039L0200001	Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro	12.860,69	0,00	16.537,08	29.397,77
077E0600020	Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Infraestrutura de Vitória	7.006,96	0,00	9.627,28	16.634,24
039E0800002	Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro	4.368,26	24.427,20	5.616,38	34.411,34
Total		801.403,05	24.427,20	1.035.475,96	1.861.306,21

Fonte: Demonstrativo DEMREC/FF/RPPS – PCA/2021

Tabela 9) Receita de Contribuições Recolhidas ao Fundo Financeiro Em R\$ 1,00

Órgãos		Contribuição do Servidor	Contribuição Aposentado Pensionista	Contribuição Patronal	Total
UG / CNPJ	Descrição				
039E0500001	Fundo Municipal de Saúde de Jerônimo Monteiro	107.490,38	0,00	138.201,84	245.692,22
039E0700001	Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro	602.293,27	0,00	778.857,22	1.381.150,49
039E0100001	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jerônimo Monteiro	45.079,42	0,00	57.959,24	103.038,66
039L0200001	Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro	12.860,69	0,00	16.535,08	29.395,77
077E0600020	Secretaria Municipal de Administração de Vitória	7.556,59	0,00	9.627,28	17.183,87
039E0800002	Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro	4.368,26	25.327,20	5.616,38	35.311,84
Total		779.648,61	25.327,2	1.006.797,04	1.811.772,85

Fonte: Demonstrativo DEMREC/FF/RPPS – PCA/2021

Considerando as contribuições recolhidas por cada órgão e entidade com vínculo ao regime previdenciário, promoveu-se o confronto entre os valores devidos e efetivamente arrecadados, possibilitando a identificação de débitos não repassados.

Tabela 10) Receita de Contribuições não Recolhidas ao Fundo Financeiro Em R\$ 1,00

Órgãos		Contribuição do Servidor	Contribuição Aposentado Pensionista	Contribuição Patronal	Total
UG / CNPJ	Descrição				
039E0500001	Fundo Municipal de Saúde de Jerônimo Monteiro	-1.343,11	0	-1.726,89	-3.070,00
039E0700001	Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro	-20.888,34	0	-26856,63	-47.744,97
039E0100001	Serviço Autônomo de Água e	-72,62	0	-93,40	-166,02



	Esgoto de Jerônimo Monteiro				
039L0200001	Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro	0,00	0	2,00	2,00
077E0600020	Secretaria Municipal de Administração de Vitória	549,63	0	0	549,63
039E0800002	Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro	0,00	900,00	0	900,00
Total		-21.754,44	900,00	-28.674,92	-49.529,36

Obs.: Evidencia a diferença entre as contribuições devidas e arrecadadas

Fonte: Demonstrativo DEMREC/FF/RPPS – PCA/2021

Portanto, conclui-se pela ausência de recolhimento integral das contribuições previdenciárias devidas ao Fundo Financeiro do RPPS. No entanto, conforme Declaração do Repasse de Obrigações Previdenciárias ao RPPS (DELREPI), as contribuições, patronal e dos servidores, da competência do mês de dezembro de 2021, foram integralmente recolhidas no início do exercício financeiro de 2022, inexistindo saldo a recolher. Tal informação coaduna com a extraída da prestação de contas do IPASJM, constante da declaração de quitação (DELQUIT/FF/RPPS). Corrobora nesse sentido, o fato de a diferença apontada como não paga no exercício de 2021 ser de pequena monta, podendo estar relacionada à apuração de final de exercício cujo pagamento deve ser realizado até 20 de janeiro do exercício subsequente – 2022.

Com relação aos parcelamentos de débitos previdenciários junto ao Fundo Financeiro, foram analisadas as informações disponibilizadas pela Secretaria de Previdência do Governo Federal⁴, por meio de acesso público ao sistema Cadprev, oportunidade em que **não foram identificados** parcelamentos vigentes no exercício de competência da PCA/2021.

4.2 EQUILÍBRIO ATUARIAL

Segundo o art. 40 da Constituição Federal, o **equilíbrio financeiro e atuarial** constitui o principal pilar de sustentabilidade da gestão fiscal responsável do Regime Próprio de Previdência Social, tendo em vista que eventual desequilíbrio poderá comprometer de maneira significativa o resultado das finanças públicas.

A mensuração do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS se faz por meio de estudo técnico denominado **avaliação atuarial**, desenvolvido pela atuária e baseado nas

⁴ Disponível em: <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/>. Acesso em: 25/01/2022.



características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo plano.

4.2.1 Avaliação Atuarial do Exercício

Segundo as normas da Previdência Social, as reavaliações atuariais anuais devem apurar a situação financeira e atuarial do RPPS, avaliando a adequação da base de dados e das hipóteses utilizadas, com objetivo de apontar as medidas para a busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

Analisando-se a legislação municipal, observa-se que o município de Jerônimo Monteiro instituiu a segregação da massa no RPPS, conforme se verifica das informações encaminhadas através do estudo de avaliação atuarial (DEMAAT).

Nos termos do parecer conclusivo do atuário, o RPPS apresentou saldo em ativos do Plano Financeiro em montante inferior às provisões matemáticas previdenciárias.

Tabela 11) Apuração do Resultado Atuarial do Fundo Financeiro

Em R\$ 1,00

Resultado Atuarial do Plano Financeiro	
(-) Provisões Mat. de Benefícios Concedidos (PMBC)	-86.432.866,41
(-) Provisões Mat. de Benefícios a Conceder (PMBac)	-116.936.133,37
(+) Total de ativos do Plano Financeiro	10.756,35
(+) Cobertura de Insuficiência Financeira	-203.358.243,43
Resultado Atuarial	0,00

Fonte: Demonstrativo DEMAAT, data da avaliação: 03/02/2022 e data-base: 31/12/2021 – PCA/2021

Importante destacar que o Plano Financeiro é constituído como fundo em repartição⁵, operado em regime financeiro de repartição simples, envolvendo a transferência de aporte para a cobertura de insuficiência financeira por meio de recursos do Tesouro.

4.2.2 Evolução das Avaliações Atuariais

⁵ Anexo da Portaria MF 464/2018. Item 33. Fundo em repartição: fundo especial, instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em caso de segregação da massa, em que as contribuições a serem pagas pelo ente federativo, pelos segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS são fixadas sem objetivo de acumulação de recursos, sendo as insuficiências aportadas pelo ente federativo, admitida a constituição de fundo para oscilação de riscos.



Com base no Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA⁶, buscou-se evidenciar a evolução das provisões matemáticas com o objetivo de acompanhar a evolução do resultado atuarial do Fundo Financeiro, desconsiderando-se a cobertura de insuficiência financeira garantida em lei pelo ente federativo.

Tabela 12) Evolução das Avaliações Atuariais do Fundo Financeiro **Em R\$ 1,00**

DRAA	2018	2019	2020	2021	2022
Data base	31/12/2017	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2021
Prov. Mat. - PF	179.872.991,18	184.656.379,80	187.955.252,56	189.086.554,39	203.368.999,78
Ativos - PF	2.375.247,48	2.080.874,16	1.761.632,61	733.713,08	10.756,35
Necessidade	177.497.743,70	182.575.505,64	185.291.833,29	188.352.841,31	203.358.243,43
Evol. Necess.	1,09	1,03	1,01	1,02	1,08
Método de Fin.	Repartição Simples	Repartição Simples	Repartição Simples	Repartição Simples	Repartição Simples
Atuário	Adilson M. da Costa	Adilson M. da Costa	Adilson M. da Costa	Adilson M. da Costa	Adilson M. da Costa

Fonte: Demonstrativo DRAA – Sistema Cadprev/SPREV/ME

As provisões matemáticas do Plano Financeiro apresentam uma evolução superior ao crescimento dos ativos, elevando o resultado atuarial negativo, assim como a necessidade de cobertura de insuficiência financeira do Fundo Financeiro.

Tabela 13) Necessidade de Recursos do Fundo Financeiro e a RCL **Em R\$ 1,00**

Data base	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2021
Necessidade	182.575.505,64	185.291.833,29	188.352.841,31	203.358.243,43
RCL	34.443.224,76	35.998.690,12	39.076.790,50	44.408.712,88
Proporção	530%	515%	482%	458%

Fonte: Painel de Controle – Sistema CidadES; e, Demonstrativo DRAA – Sistema Cadprev

Com base na necessidade adicional de recursos ao Fundo Financeiro, decorrente da diferença entre os ativos disponíveis e as provisões matemáticas previdenciárias, apurou-se a sua proporção em relação à Receita Corrente Líquida, informada por meio do Painel de Controle disponível no sistema CidadES.

Dessa forma, constata-se um decréscimo da relação existente entre a necessidade adicional de recursos ao Fundo Financeiro e a Receita Corrente Líquida, sugerindo uma redução de esforço municipal para a cobertura dos compromissos financeiros exigidos pelo Fundo Financeiro do RPPS quando comparado com exercícios anteriores.

5 FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO

⁶ Disponível em: <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/>. Acesso em: 25/08/2022.



5.1 EQUILÍBRIO FINANCEIRO

O equilíbrio financeiro decorre de disposições expressas do art. 40, caput, da Constituição Federal, do art. 69 da LRF, assim como do art. 1º da Lei Federal 9.717/1998, representando a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações assumidas pelo RPPS em cada exercício financeiro.

O ente federativo deve garantir a totalidade dos riscos cobertos no plano de benefícios, preservando o equilíbrio financeiro e atuarial do regime previdenciário, sendo responsável pela cobertura de insuficiências financeiras decorrentes do pagamento de obrigações, nos termos previstos no art. 2º da Lei Federal 9.717/1998.

5.1.1 Resultado Orçamentário do Fundo em Capitalização

O RPPS/Fundo Previdenciário apresentou o seguinte resultado orçamentário do exercício financeiro, conforme demonstrado:

Tabela 14) Balanço Orçamentário do Fundo Previdenciário

Em R\$ 1,00

Receitas	Exercício	Exercício Anterior	Despesas	Exercício	Exercício Anterior
Contribuições	1.061.229,31	852.696,58	Pessoal e Encargos	79.523,73	75.413,78
Patrimonial	0,00	0,00	Outras Desp. Correntes	0,00	85,46
Outras Rec. Correntes	0,00	0,00	Investimentos	0,00	0,00
Déficit	0,00	0,00	Superávit	981.705,58	777.197,34
Total	1.061.229,31	852.696,58	Total	1.061.229,31	852.696,58

Fonte: Demonstrativo BALORC/FP/RPPS – PCA/2021/2020

Em consulta aos Balanços Orçamentários do Fundo Previdenciário, observa-se o comportamento do resultado orçamentário dos últimos exercícios, conforme segue:

Tabela 15) Evolução do Resultado Orçamentário do FP/RPPS

Em R\$ 1,00

Exercício	Resultado Orçamentário
2019	740.630,90
2020	777.197,34
2021	981.705,58

Fonte: Demonstrativo BALORC/FP/RPPS – PCA/2021/2020/2019



Verifica-se que o resultado orçamentário do exercício de 2021 apresentou um crescimento do resultado orçamentário positivo, comparativamente aos resultados dos exercícios anteriores.

5.1.2 Resultado Financeiro do Fundo em Capitalização

No exercício em análise, com base na utilização de receitas arrecadadas e transferências recebidas pelo RPPS, a cobertura de despesas previdenciárias e administrativas revela a seguinte situação financeira, conforme demonstrado:

Tabela 16) Equilíbrio Financeiro do Fundo Previdenciário **Em R\$ 1,00**

Análise financeira do RPPS	
(+) Receitas Correntes	1.061.229,31
(-) Despesas Empenhadas	-79.523,73
(=) Suficiência Financeira	981.705,58

Fonte: Demonstrativo BALEXOR, BALFIN, DEMREC e DEMVAP/FP/RPPS – PCA/2021

Depreende-se que o Fundo Previdenciário foi capaz de manter o equilíbrio financeiro em suas operações, resguardando o rendimento de aplicações financeiras e as receitas destinadas à amortização do déficit atuarial do RPPS.

5.1.3 Acumulação de Reservas para Capitalização do Regime de Previdência

Da análise dos dados abaixo, constata-se que a unidade gestora possui capacidade de formação de reserva, constituindo montante adicional de **R\$946.705,58**.

Tabela 17) Capacidade de Formação de Reservas **Em R\$ 1,00**

Formação de Reservas	
(=) Superávit financeiro do exercício anterior no Balanço Patrimonial	14.614.889,63
(+) Rendimentos das Aplicações Financeiras	810.158,01
(-) VPD Financeiras	-1.218.008,88
(=) Saldo Aplicado que <u>deveria existir</u> para amortização do déficit atuarial	14.207.038,76
(-) Superávit financeiro de disponibilidades <u>existentes</u> no Balanço Patrimonial	15.153.744,34
(=) Variação das Reservas do RPPS	946.705,58

Fonte: Demonstrativos BALFIN, BALVERF e DEMVAP/FP/RPPS – PCA/2021

Verifica-se que situação financeira do RPPS, no exercício de 2021, apresentou-se equilibrada, com recursos suficientes para arcar com o pagamento de benefícios previdenciários, possibilitando a formação de reservas.



A capacidade de formação de reservas do RPPS apresentou os seguintes resultados nos últimos exercícios financeiros, conforme demonstrado:

Tabela 18) Evolução da Formação de Reservas do FP/RPPS Em R\$ 1,00

Exercício	Resultado
2018	9.974.094,41
2019	13.228.469,06
2020	14.614.889,63
2021	15.153.744,34

Fonte: Demonstrativos BALFIN, BALVERF e DEMVAP/FP/RPPS – PCA/2021/2020/2019/2018

Em análise às contas anuais apresentadas pelo RPPS, foi identificado crescimento da formação de reservas por parte do Fundo Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro - IPASJM.

5.1.4 Adimplência de Contribuições Previdenciárias e Parcelamentos

Com base nas peças que integram a PCA do FP/RPPS, foram avaliados os recolhimentos de valores devidos em contribuições previdenciárias, a título de obrigações patronais devidas pelos órgãos e entidades municipais, bem como obrigações retidas dos servidores e recolhidas para o Fundo Previdenciário.

Tabela 19) Contribuições Devidas ao Fundo Previdenciário (Competência) Em R\$ 1,00

Órgãos		Contribuição do Servidor	Contribuição Aposentado Pensionista	Contribuição Patronal	Total
UG / CNPJ	Descrição				
039E0100001	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jerônimo Monteiro	9.987,85	0,00	12.837,18	22.825,03
039E0500001	Fundo Municipal de Saúde de Jerônimo Monteiro	81.567,39	0,00	238.669,82	320.237,21
039E0700001	Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro	371.150,50	0,00	496.993,00	868.143,50
073E0700001	Prefeitura Municipal de Viana	6.260,85	0,00	6.890,32	13.151,17
Total		468.966,59	0,00	755.390,32	1.224.356,91

Fonte: Demonstrativo DEMREC/FP/RPPS – PCA/2021

Tabela 20) Receitas de Contribuições Recolhidas ao Fundo Previdenciário Em R\$ 1,00

Órgãos		Contribuição do Servidor	Contribuição Aposentado Pensionista	Contribuição Patronal	Total
UG / CNPJ	Descrição				
039E0100001	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jerônimo Monteiro	9.862,37	0,00	12.571,51	22.433,88
039E0500001	Fundo Municipal de Saúde de Jerônimo Monteiro	81.298,49	0,00	262.093,35	343.391,84
039E0700001	Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro	353.480,93	0,00	474.264,75	827.745,68
073E0700001	Prefeitura Municipal de Viana	6.260,85	0,00	6.890,32	13.151,17
Total		450.902,64	0,00	755.819,93	1.206.722,57

Fonte: Demonstrativo DEMREC/FP/RPPS – PCA/2021



Considerando as contribuições recolhidas por cada órgão e entidade com vínculo ao regime previdenciário, promoveu-se o confronto entre os valores devidos e efetivamente arrecadados, possibilitando a identificação de débitos não repassados.

Tabela 21) Receita de Contribuições não Recolhidas ao F. Previdenciário **Em R\$ 1,00**

Órgãos		Contribuição do Servidor	Contribuição Aposentado Pensionista	Contribuição Patronal	Total
UG / CNPJ	Descrição				
039E0100001	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jerônimo Monteiro	125,48	0,00	265,67	391,15
039E0500001	Fundo Municipal de Saúde de Jerônimo Monteiro	268,90	0,00	- 23.423,53	-23.154,63
039E0700001	Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro	17.669,57	0,00	22.728,25	40.397,82
073E0700001	Prefeitura Municipal de Viana	0,00	0,00	0,00	0,00
Total		18.063,95	0,00	-429,61	17.634,34

Obs.: Evidencia a diferença entre as contribuições devidas e arrecadadas

Fonte: Demonstrativo DEMREC/FP/RPPS – PCA/2021

Portanto, conclui-se pela ausência de recolhimento integral das contribuições previdenciárias devidas ao Fundo Financeiro do RPPS. No entanto, conforme Declaração do Repasse de Valores ao RPPS (DELREPI), as contribuições, patronal e dos servidores, da competência do mês de dezembro de 2021, foram integralmente recolhidas no início do exercício financeiro de 2022, inexistindo saldo a recolher. Tal informação coaduna com a extraída da prestação de contas do IPASJM, constante da declaração de quitação (DELQUIT/FP/RPPS). Corrobora também nesse sentido, o fato de os valores de contribuição em aberto ao final de exercício serem de pequena monta, compatíveis com apuração de final de exercício que é devido e pago no exercício subsequente - 2022.

Com relação aos parcelamentos de débitos previdenciários junto ao Fundo Financeiro, foram analisadas as informações disponibilizadas pela Secretaria de Previdência do Governo Federal⁷, por meio de acesso público ao sistema Cadprev, oportunidade em que **não foram identificados** parcelamentos vigentes no exercício de 2021.

5.2 EQUILÍBRIO ATUARIAL

Segundo o art. 40 da Constituição Federal, o **equilíbrio financeiro e atuarial** constitui o principal pilar de sustentabilidade da gestão fiscal responsável do Regime

⁷ Disponível em: <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/>. Acesso em: 26/01/2022.



Próprio de Previdência Social, tendo em vista que eventual desequilíbrio poderá comprometer de maneira significativa o resultado das finanças públicas.

A mensuração do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS se faz por meio de estudo técnico denominado **avaliação atuarial**, desenvolvido pela atuária e baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo plano.

5.2.1 Avaliação Atuarial do Exercício

Segundo a Previdência Social, as reavaliações atuariais anuais devem apurar o resultado atuarial e as projeções atuariais de receitas e despesas.

Analisando-se a legislação municipal, observa-se que o município de Jerônimo Monteiro instituiu a segregação da massa no RPPS, conforme se verifica das informações encaminhadas através do estudo de avaliação atuarial (DEMAAT).

Nos termos do parecer conclusivo do atuário, o RPPS apresentou saldo em ativos do Plano Previdenciário em montante superior às provisões matemáticas previdenciárias.

Tabela 22) Apuração do Resultado Atuarial do Plano Previdenciário **Em R\$ 1,00**

Resultado Atuarial do Plano Previdenciário Capitalizado	
(-) Provisões Mat. De Benefícios Concedidos (PMBC)	-1.457.059,86
(-) Provisões Mat. De Benefícios a conceder (PMBac)	-9.630.397,98
(+) Total de ativos do Plano Previdenciário	15.183.470,73
RESULTADO ATUARIAL	4.096.013,29

Fonte: Demonstrativo DEMAAAT, data da avaliação: 03/02/2022 e data-base: 31/12/2021 – PCA/2021

Com base na avaliação atuarial (DEMAAT), depreende-se que o Fundo Previdenciário possui equilíbrio atuarial, visto que seus ativos são suficientes para a cobertura das provisões matemáticas previdenciárias.

Em análise aos resultados do Fundo Previdenciário Capitalizado, observou-se a existência de equilíbrio atuarial, visto que seus ativos cobrem 100% do seu passivo atuarial, nos seguintes montantes:

Tabela 23) Formação de Reserva – Equilíbrio Atuarial do FP **Em R\$ 1,00**

Detalhamento	Fundo Capitalizado



Detalhamento	Fundo Capitalizado
a) Reserva Mat. de Benefícios a Conceder (RMBac)	9.630.397,98
b) Reserva Mat. de Benefícios Concedidos (RMBC)	1.457.059,86
c) Reserva Matemática (RMBac + RMBC)	11.087.457,44
d) Ativos Garantidores	15.183.470,73
e) Índice de Cobertura = d / c	1,37
f) Índice de Cobertura dos Benefícios Concedidos = d / b	10,42
g) Reserva de Benefícios Concedidos formada = d – b	13.726.410,87

Fonte: Demonstrativo DEMAAT – PCA/2021

Conclui-se que o Fundo Previdenciário Capitalizado possui reserva suficiente para a cobertura de benefícios concedidos e a conceder, ou seja, possui ativos garantidores para arcar com a totalidade das provisões matemáticas previdenciárias.

5.2.2 Evolução das Avaliações Atuariais

Com base nos dados encaminhados à Secretaria da Previdência do Governo Federal, por meio do sistema Cadprev, evidencia-se a evolução das provisões matemáticas previdenciárias com o objetivo de acompanhar o resultado atuarial do regime previdenciário, desconsiderando-se o plano de amortização.

Tabela 24) Evolução das Avaliações Atuariais do Plano Previdenciário **Em R\$ 1,00**

DRAA	2018	2019	2020	2021	2022
Data base	31/12/2017	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2021
Prov. Mat. - PP	3.645.204,77	4.516.239,77	3.694.743,35	9.328.819,67	11.087.457,44
Ativos - PP	8.152.280,10	10.003.070,20	13.313.116,07	14.635.462,82	15.183.470,73
Resultado	4.507.075,33	5.486.830,43	9.618.372,72	5.306.643,15	4.096.013,29
Cobertura = A/P	2,24	2,21	3,60	1,57	1,37
Evol.Cobertura	1,04	1,22	1,75	0,55	0,77
Método de Fin.	IEN	IEN	IEN	IEN	IEN
Atuário	Adilson M. da Costa	Adilson M. da Costa	Adilson M. da Costa	Adilson M. da Costa	Adilson M. da Costa

Fonte: Demonstrativo DRAA – Sistema Cadprev

Observa-se que as provisões matemáticas previdenciárias do Plano Previdenciário apresentam uma evolução superior ao crescimento dos ativos no último exercício, reduzindo o resultado atuarial, apesar de se manter positivo.

Importante registrar que o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro - Fundo Previdenciário encontra-se em processo de capitalização, apresentando, no último exercício, uma redução no **índice de cobertura** de seus passivos previdenciários no período analisado quando comparado com os últimos quatro exercícios financeiros.



5.2.3 Implementação e Efetividade do Plano de Amortização

De acordo com a Portaria MPS 464/2018, caso a avaliação atuarial de encerramento de exercício apure **déficit atuarial**, deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento, abrangendo instituição de plano de amortização, segregação da massa e outras medidas complementares.

O ente federativo deverá optar por uma das espécies de planos de amortização definidas na instrução normativa mencionada da Secretaria de Previdência, devendo constar, do Relatório da Avaliação Atuarial, em caso de modificação da modelagem adotada, a justificativa técnica para a alteração, com a demonstração dos seus impactos para o nível de solvência do RPPS.

Art. 54. Para assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, o plano de amortização estabelecido em lei do ente federativo deverá observar os seguintes critérios, além daqueles previstos no art. 48:

I - garantir a solvência e liquidez do plano de benefícios, mantendo nível de arrecadação de contribuições e acumulação de reservas compatível com as suas obrigações futuras, a serem demonstrados por meio dos fluxos atuariais de que trata o art. 10;

II - que o montante de contribuição no exercício, na forma de alíquotas ou aportes, seja superior ao montante anual de juros do saldo do déficit atuarial do exercício;

III - que seja adotado plano que proporcione menor custo total, compatível com a capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo;

IV - não poderá prever diferimento para início da exigibilidade das contribuições; e

V - contemplar as alíquotas e valores dos aportes para todo o período do plano.

Como forma de equacionamento do déficit atuarial, o ente federativo adotou a segregação de massa, por meio da Lei Municipal 1.163/2005, envolvendo o repasse de aporte para a cobertura da insuficiência financeira do Plano Financeiro, assim como a capitalização dos recursos por meio do Plano Previdenciário, que atualmente apresenta situação de superávit atuarial, não requerendo a adoção de plano de amortização em função da ausência de déficit atuarial.

6 REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA

O Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP representa um documento, fornecido pela Secretaria de Previdência do Governo Federal, que atesta o



cumprimento de exigências previstas na Lei Federal 9.717/1998, por parte do regime próprio de previdência.

Conforme previsão do art. 7º da Lei Federal 9.717/2010, a regularidade na emissão do CRP constitui requisito para: realização de transferências voluntárias de recursos pela União; celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes; concessão de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União; liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais.

Em consulta ao portal eletrônico do sistema Cadprev, constata-se a existência de CRP, no exercício de 2021, para os seguintes períodos: 23/07/2020 a 19/01/2021, 30/04/2021 a 27/10/2021, 27/10/2021 a 25/04/2022 e 07/07/2022 a 03/01/2023); atestando a regularidade junto às obrigações previstas pela Lei 9.717/1998; encontrando-se, atualmente, com validade até 03/01/2023⁸.

7 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

As contas anuais ora avaliadas refletem a conduta do Sr. **Sérgio Farias Fonseca**, no exercício de suas atribuições como prefeito municipal de Jerônimo Monteiro, referente à condução da política previdenciária no exercício de 2021.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos processos de contas dos demais órgãos do município de Jerônimo Monteiro, do exercício de 2021, assim como dos exercícios anteriores, e nos demonstrativos consultados no endereço eletrônico da Secretaria de Previdência do Governo Federal, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020.

Sob o aspecto técnico-contábil, no que tange à condução da política previdenciária, opina-se pela **aprovação das contas** sob a responsabilidade do Sr. **Sérgio Farias Fonseca**, chefe do Poder Executivo Municipal no exercício de 2021, na forma do art. 80, inc. I, da Lei Complementar 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES).

⁸ Disponível em: <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/>. Acesso em: 29/08/2022.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência – NPPREV

Vitória – E.S., 20 de outubro de 2022.

Cleilson Rodrigues Meirelles
Auditor de Controle Externo
Matrícula: 203.206



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 95578-37687-18422



Assinado por JOSE CARLOS VIANA GONCALVES 17/08/2023 13:25

Assinado por ARTUR HENRIQUE PINTO DE ALBUQUERQUE 17/08/2023 11:26

Assinado por LUIZ ANTONIO ALVES 16/08/2023 23:34

Assinado por MAYTE CARDOSO AGUIAR 16/08/2023 20:25

Assinado por BRUNO FARDIN FAE 16/08/2023 19:11

Assinado por ADECIO DE JESUS SANTOS 16/08/2023 18:54

Assinado por JADERVAL FREIRE JUNIOR 16/08/2023 18:50

Assinado por PAULA RODRIGUES SABRA 16/08/2023 18:14

Assinado por ROBERVAL MISQUITA MUOIO 16/08/2023 18:05

Relatório Técnico 00234/2023-5

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processos: 08044/2022-5, 08045/2022-1
Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito
Descrição complementar: RT com proposta de citação.
Exercício: 2021
Criação: 16/08/2023 17:58
Origem: NCCONTAS - Núcleo de CE Consolidação de Contas de Governo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RELATÓRIO TÉCNICO DAS CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROCESSO:

08044/2022-5

CONSELHEIRO RELATOR:

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

MUNICÍPIO:

Jerônimo Monteiro

OBJETIVO:

Apreciação e emissão de parecer prévio que subsidiará a Câmara Municipal no julgamento das contas do chefe do Poder Executivo

EXERCÍCIO:

2021

RESPONSÁVEL PELAS CONTAS

SERGIO FARIAS FONSECA

RESPONSÁVEL PELO ENVIO DAS CONTAS

SERGIO FARIAS FONSECA

USUÁRIOS PREVISTOS:

Conselheiros, substitutos de conselheiros e procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal, sociedade e Câmara Municipal



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



SUMÁRIO EXECUTIVO

O que o TCEES apreciou?

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), em cumprimento ao art. 71, inciso II, da Constituição do Estado, apreciou a prestação de contas do(a) chefe do Poder Executivo municipal de Jerônimo Monteiro, Senhor(a) SERGIO FARIAS FONSECA, relativa ao exercício de 2021, objetivando a emissão de relatório técnico e de parecer prévio, cujas conclusões servirão de base para o julgamento das contas a ser realizado pela respectiva Câmara Municipal, em obediência ao disposto no art. 29 da constituição estadual.

O relatório técnico, elaborado com a participação de diversas unidades técnicas deste Tribunal e sob a coordenação da Secretaria de Controle Externo de Contabilidade, Economia e Gestão Fiscal (SecexContas), analisou a atuação do(a) chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Poder Legislativo municipal; bem como a observância às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e o devido cumprimento das disposições constitucionais e legais aplicáveis.

No que tange à metodologia adotada, as unidades técnicas do TCEES examinaram os demonstrativos, documentos e informações de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, exigíveis pela Instrução Normativa TC 68, de 8 de dezembro de 2020 e suas alterações posteriores, de forma a possibilitar a avaliação da gestão política do(a) chefe do Poder Executivo municipal. Esta avaliação, precedida pela análise de consistência dos dados e informações encaminhados eletronicamente a este Tribunal, se baseou no escopo de análise definido em anexo específico da Resolução TC 297, de 30 de agosto de 2016 e, ainda, nos critérios de relevância, risco e materialidade dispostos na legislação aplicável, contemplando adoção de procedimentos e técnicas de auditoria que culminaram na instrução do presente relatório técnico. Cabe registrar, ainda, que o TCEES buscou identificar, no curso da instrução processual ou em processos de fiscalizações correlacionados, os



achados com impacto ou potencial repercussão nas contas prestadas, os quais seguem detalhados no presente documento.

O que o TCEES encontrou?

Em linhas gerais identificou-se que o município obteve **resultado superavitário** no valor de R\$ 3.338.268,18 em sua execução orçamentária no exercício de 2021(subseção 3.2.5).

Como saldo em espécie para o exercício seguinte, o Balanço Financeiro apresentou recursos da ordem de R\$ 31.693.147,86. Os restos a pagar ao final do exercício ficaram em R\$ 951.982,23, de acordo com o demonstrativo dos restos a pagar (subseção 3.3.1).

Ficou constatado que o município aplicou **26,58%** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), cumprindo o limite mínimo de 25% estabelecido no art. 212, *caput*, da Constituição da República (subseção 3.4.2.1).

De igual forma, o município destinou **73,11%** das receitas provenientes do Fundeb para o pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, cumprindo o limite mínimo de 70% das receitas do Fundo, exigido pelo art. 212-A, XI, da Constituição da República (subseção 3.4.2.2).

Cumpriu o mínimo constitucional de 15% previsto para a saúde, aplicando **16,99%** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde (subseção 3.4.3.1).

Em relação à despesa com pessoal, o município cumpriu o limite máximo estabelecido para o Poder Executivo (subseção 3.4.4.1) e o limite máximo de despesa com pessoal consolidado do ente (subseção 3.4.4.2).

No que tange à LC 173/2020, considerou-se, com base na declaração emitida, que o chefe do Poder Executivo não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo assim o art. 21, I, da LRF e o art. 8º da LC 173/2020 (subseção 3.4.5).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Do ponto de vista estritamente fiscal, ficou constatado que, em 31 de dezembro de 2021, o Poder Executivo possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o disposto no art. 1º, § 1º, da LRF (subseção 3.4.8).

Por fim, embora não abordados neste tópico, encontram-se destacados no corpo do relatório informações importantes sobre a conjuntura econômica e fiscal (seção 2); renúncia de receitas (subseção 3.5); condução da política previdenciária (subseção 3.6); controle interno (subseção 3.7); riscos e ameaças à sustentabilidade fiscal (subseção 3.8); dados e informações sobre as demonstrações contábeis consolidadas do município (seção 4); ações relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública (seção 5); resultados alcançados nas políticas públicas (seção 6); atos de gestão em destaque (seção 7); e monitoramento das deliberações do colegiado (seção 8).

Qual é a proposta de encaminhamento?

Em análise preliminar à apreciação definitiva das contas, restou consignado nos autos proposta de **citação** do chefe do Poder Executivo municipal devido aos achados identificados e reproduzidos na subseção **10.1** desta instrução.

Além disso, ressalta-se a existência de proposições no sentido de **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, quanto às ocorrências registradas nas **subseções 10.2** desta instrução.

Quais os próximos passos?

Após apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas prestadas pelo(a) chefe do Poder Executivo, o TCEES encaminhará o referido parecer ao Poder Legislativo municipal que tem a competência constitucional para o seu julgamento. Na sequência, com base nas conclusões geradas no âmbito da referida apreciação, o Tribunal passará a monitorar o cumprimento das deliberações do colegiado, bem como os resultados delas advindos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

APRESENTAÇÃO

O TCEES, órgão de controle externo do Estado e dos Municípios, nos termos da Constituição Federal e Estadual e na forma estabelecida em sua Lei Orgânica, desempenha nestes autos, uma das principais competências que lhe são atribuídas: “apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas prestadas pelos Prefeitos, no prazo de até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento”.

A análise realizada pelo Tribunal subsidia o Poder Legislativo com elementos técnicos para emitir seu julgamento e, assim, atender a sociedade, no seu justo anseio por transparência e correção na gestão dos recursos públicos municipais.

As contas, as quais abrangem a totalidade do exercício financeiro do Município e compreendem as atividades do Poder Executivo e Legislativo, consistem no Balanço Geral do Município e nos demais documentos e informações exigidos pela Instrução Normativa TC 68/2020. Ao mesmo tempo, as contas devem estar obrigatoriamente acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo da unidade responsável pelo controle interno.

Encaminhadas pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a) Municipal, SERGIO FARIAS FONSECA, no dia 31/03/2022, as contas ora analisadas referem-se ao período de atuação do(a) responsável pelas contas, Senhor(a) SERGIO FARIAS FONSECA.

Considerando que a prestação de contas foi entregue em 31/03/2022, via sistema CidadES, verifica-se que a unidade gestora observou o prazo limite de 31/03/2022, definido em instrumento normativo aplicável.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	8
1.1	Razões da apreciação das contas do prefeito municipal	8
1.2	Visão Geral	10
1.3	Objetivo da apreciação	13
1.4	Metodologia utilizada e limitações	14
1.5	Volume de recursos fiscalizados ou envolvidos.....	15
1.6	Benefícios estimados da apreciação	15
1.7	Processos relacionados.....	15
2.	CONJUNTURA ECONÔMICA E FISCAL	15
2.1	Conjuntura econômica mundial, nacional e estadual.....	16
2.2	Economia municipal.....	18
2.3	Finanças públicas	23
2.4	Previdência	29
3.	CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	30
3.1	Instrumentos de planejamento.....	30
3.2	Gestão orçamentária	32
3.3	Gestão financeira.....	47
3.4	Gestão fiscal e limites constitucionais.....	50
3.5	Renúncia de receitas	65
3.6	Condução da política previdenciária	72
3.7	Controle interno	73
3.8	Riscos e ameaças à sustentabilidade fiscal.....	75
3.9	Opinião sobre a execução dos orçamentos.....	79
4.	DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO	80
4.1	Análise de consistência das demonstrações contábeis	80
4.2	Procedimentos patrimoniais específicos.....	82
4.3	Conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas.....	94
5.	ENFRENTAMENTO DA CALAMIDADE PÚBLICA – AUTORIZAÇÕES DE DESPESA E SEUS EFEITOS SOCIAIS E ECONÔMICOS	94
5.1	Adoção do regime extraordinário.....	94
5.2	Ações da administração municipal em educação	96
5.3	Ações da administração municipal em saúde.....	98



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

5.4	Opinião sobre as autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública – EC 106/2020	100
6.	RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL.....	101
6.1	Política pública de educação	101
6.2	Política pública de saúde	111
6.3	Política pública de assistência social	115
7.	ATOS DE GESTÃO	120
7.1	Fiscalizações em destaque.....	120
7.2	Atuação em funções administrativas	124
8.	MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO	125
9.	OPINIÕES E CONCLUSÃO	126
10.	PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO.....	127
10.1	Citação.....	127
10.2	Ciência.....	127
	APÊNDICE A – Formação administrativa do Município	130
	APÊNDICE B – Despesas de exercícios anteriores.....	131
	APÊNDICE C – Transferência de recursos ao poder legislativo	132
	APÊNDICE D – Demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE	133
	APÊNDICE E – Demonstrativo das receitas de impostos e das despesas próprias com ações e serviços públicos de saúde	136
	APÊNDICE F – Demonstrativo da receita corrente líquida	139
	APÊNDICE G – Demonstrativo da despesa com pessoal do poder executivo	140
	APÊNDICE H – Demonstrativo da despesa com pessoal consolidada	141
	APÊNDICE I – Disponibilidade de caixa e restos a pagar.....	142
	APÊNDICE J – Regra de ouro.....	143
	APÊNDICE K – Enfrentamento da pandemia da COVID-19.....	144
	APÊNDICE L – Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos	145
	APÊNDICE M – Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos	146
	APÊNDICE N – Programas Prioritários – LDO e LOA	147



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

1. INTRODUÇÃO

1.1 Razões da apreciação das contas do prefeito municipal

O chefe do Poder Executivo municipal, por exigência do artigo 71 da Constituição Estadual¹ e do artigo 76, §2º Lei Complementar 621, de 8 de março de 2012 (Lei Orgânica do Tribunal)², é o responsável por prestar as contas anualmente ao TCEES.

A Prestação de Contas Anual (PCA), objeto de apreciação neste Processo TC 08044/2022-5, reflete a atuação do(a) chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Legislativo municipal, quais sejam: o Plano Plurianual de Investimento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual; bem como, em respeito às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e às disposições constitucionais e legais aplicáveis.

A Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das unidades gestoras.

As contas consolidadas foram objeto de análise pelo(s) auditor(es) de controle externo que subscreve(m) o presente Relatório Técnico (RT), com vistas à apreciação e à emissão do parecer prévio que subsidiará o julgamento da prestação de contas anual do prefeito, pelo Poder Legislativo municipal.

¹Art. 71. O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa ou da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ao qual compete: I – (...);

II - emitir parecer prévio sobre as contas dos Prefeitos, em até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento, e julgar as contas do Tribunal de Justiça, do Ministério Público e das Mesas da Assembleia Legislativa e das Câmaras Municipais, em até dezoito meses, a contar dos seus recebimentos; (...)

² Art. 76. (...)

§ 1º As contas serão encaminhadas pelo Prefeito ao Tribunal de Contas até noventa dias após o encerramento do exercício, salvo outro prazo fixado na lei orgânica municipal.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS



Figura 1: Processo de apreciação das contas prestadas pelo prefeito municipal



Considerando o resultado da análise do processo sob apreciação, tem-se a evidenciar o que segue:

1.2 Visão Geral

1.2.1 História do Município

A origem de Jerônimo Monteiro está ligada a de outras cidades do sul do Espírito Santo, desbravadas pelo português-mineiro Manoel José Esteves de Lima. Foi ele quem partiu de Mariana em 1820 com uma expedição para a foz do rio Itapemirim. Há informes dando conta de que ele veio pela região montanhosa, seguindo o curso principal dos rios e tendo como guia o caboclo Calixto Antônio dos Santos, que fez o mesmo trajeto que mais tarde seria o da estrada de ferro Leopoldina, no trecho entre Cachoeiro e Guaçuí³.

Somente em 1823 a expedição chegou à região onde hoje está localizada Jerônimo Monteiro e chamaram aquela gleba de Cachoeira das Flores. Depois da expedição à foz do rio Itapemirim, um grupo retornou para os locais por onde haviam passado e em Jerônimo Monteiro ficaram seis pessoas. Enfrentando as matas, o grupo subiu o rio até o atual bairro Parada Cristal. Uma dessas pessoas se chamava Souza, sobrenome que se tornou comum na região. Daí a razão de o vilarejo de Cachoeira das Flores passar a ser conhecida por Vala do Souza, nome reconhecido mais tarde pela Estrada de Ferro Caravelas, construída em 1887. No trajeto entre Cachoeiro de Itapemirim e Pombal (Rive), a estação de Vala de Souza era a única parada.

Por volta de 1840, chega à região de Alegre, o cidadão francês Cândido José Bossois, casado com D. Joaquina Medeiros Bossois, provenientes de São João Nepomuceno, em Minas Gerais. Torna-se grande proprietário de terras, possuindo as fazendas: Santa Cruz, Jacutinga, Velha, Cristal, Sobradinho, Soledade, Santa Joana e do Norte.

Em suas terras, na fazenda Cristal, construiu o edifício da estação de trem, doando-o, assim como as terras necessárias, à Companhia de Ferro Caravelas. Em 16 de setembro de 1887 passou por Vala do Souza o primeiro trem com destino a Pombal.

³ Fonte: [IBGE](#).



Estava sendo inaugurada a primeira ferrovia do estado, Estrada de Ferro Caravelas, construída pela Companhia de Navegação Espírito Santo e Caravelas.

Sem levar em consideração a doação de Cândido José Bossois, a Estrada de Ferro Caravelas foi inaugurada a dois quilômetros abaixo da estação de Vala do Souza (onde é hoje o centro da cidade). O povoado passou a ser identificado por dois nomes: Vala do Souza e Sabino Pessoa. Isto aconteceu até 1943, quando a sede do distrito foi elevada à categoria de Vila e passou a se chamar Vila Vala do Souza.

Inconformado pelo fato do trem não parar na estação que construía, Cândido José Bossois, juntamente com Antônio Egídio de Souza Lima e Francisco Martins, passaram a arrastar grandes toras de madeira, com juntas de boi, para cima do leito da estrada de ferro, obrigando o trem a parar também na Estação Sabino Pessoa, nome dado em homenagem ao engenheiro que construiu aquele trecho. Como a insistência dos fazendeiros era muito grande, a diretoria da empresa resolveu reconhecer a parada e a inaugurar oficialmente a estação, onde é hoje a agência do Banestes de Jerônimo Monteiro.

A nova estação tornou-se a sede do distrito judiciário de Vala do Souza do município de Alegre, criado após a proclamação da República. Ali se instalaram as repartições estaduais e municipais, cartório, tabelionato e fiscalização municipal. Mais tarde foi construída uma escola e o prédio da coletoria de rendas estaduais, ambas com o nome de Sabino Pessoa. Em 20 de janeiro de 1928 o vilarejo passou a receber iluminação elétrica.

O município foi criado em 15 de dezembro de 1958 e a instalação ocorreu em 29 de janeiro de 1959⁴.

⁴ A formação administrativa do município se encontra no Apêndice A.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

1.2.2 Perfil socioeconômico do Município

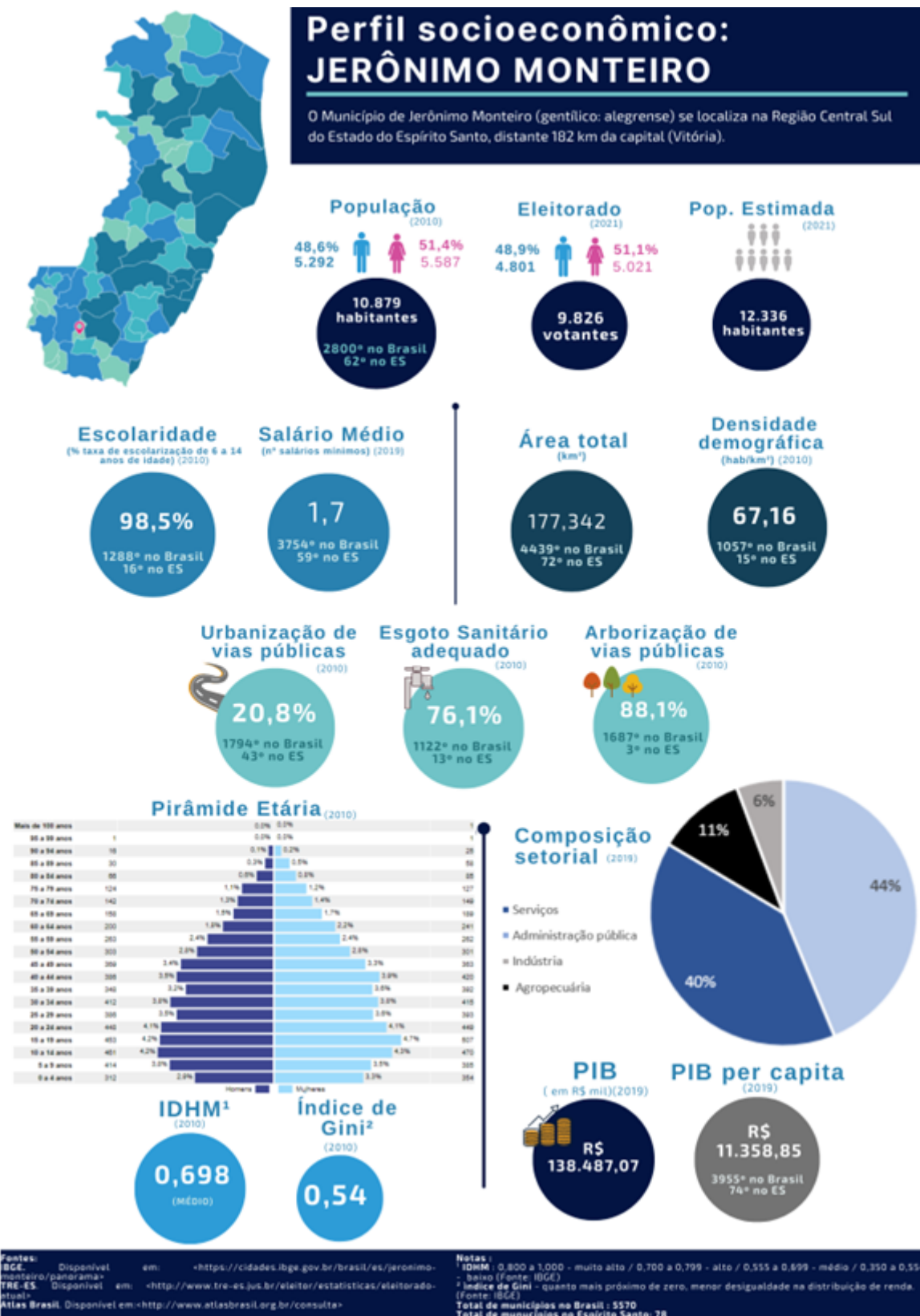


Figura 2: Perfil socioeconômico do Município



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

1.2.3 Administração municipal

De acordo com a legislação vigente, temos que o município de Jerônimo Monteiro apresenta uma estrutura administrativa concentrada. Assim, a Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das seguintes Unidades Gestoras (UG's): Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jerônimo Monteiro, Fundo Municipal de Saúde de Jerônimo Monteiro, Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro, Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro, Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro - Fundo Financeiro, Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro - Fundo Previdenciário.

1.2.4 Resultados das contas dos prefeitos nos últimos anos

Quadro 1 - Situação das contas dos chefes do Poder Executivo municipal

Exercício	Responsáveis	Processo TC	Parecer Prévio		
			Número	Data	Resultado
2020	Sergio Farias Fonseca	02408/2021-1	00047/2022-9	10/06/2022	Aprovação
2019	Sergio Farias Fonseca	03474/2020-1	00026/2022-7	03/03/2022	Aprovação com ressalva
2018	Sergio Farias Fonseca	08685/2019-1	00007/2022-4	28/01/2022	Aprovação com ressalva
2017	Sergio Farias Fonseca	03272/2018-5	00075/2022-1	01/09/2022	Rejeição*
2016	Sebastiao Fosse	05689/2017-7	00136/2018-5	18/12/2018	Aprovação com ressalva*
2015	Sebastiao Fosse	04900/2016-5	00079/2017-2	02/08/2017	Aprovação
2014	Sebastiao Fosse	05507/2015-1	00033/2017-1	17/05/2017	Aprovação com ressalva
2013	Sebastiao Fosse	03342/2014-4	00102/2016-1	07/12/2016	Aprovação com ressalva

Fonte: Sistema e-TCEES. Dados disponíveis em 16/08/2023.

*Nota: Resultado e Parecer Prévio dos exercícios de 2016 e 2017, são relativos aos processos em sede de recurso, TC 7.740/2018-6 e TC 840/2021-6, respectivamente.

1.3 Objetivo da apreciação

O objetivo principal da apreciação é avaliar a atuação do prefeito municipal no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do Município, para ao final opinar pela emissão de parecer prévio dirigido à Câmara Municipal no sentido de aprovar, aprovar com ressalva ou rejeitar as contas prestadas.



1.4 Metodologia utilizada e limitações

A análise das contas do(a) chefe do Poder Executivo municipal observou as disposições contidas nos Capítulos II e III, do Título IV, do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), bem como atendeu as diretrizes de que trata o art. 5º da Resolução TC 297/2016 e os pontos de controle definidos no Anexo 2 da referida Resolução, exceto quanto: avaliação da programação financeira e orçamentária e o cronograma de desembolso na forma estabelecida na LRF; impactos dos aportes para cobertura de déficit financeiro do Regime Próprio de Previdência Social na previsão e/ou afetação das metas de resultados fiscais; limitação de empenho e movimentação financeira nos casos em que a realização da receita possa não comportar o cumprimento das metas fiscais de resultado primário ou nominal estabelecidas; aplicação dos recursos do Fundeb no exercício; verificação do cumprimento das vedações previstas no artigo 22 da LRF (apuração em autos apartados); verificação do cumprimento das medidas de recondução da despesa total com pessoal ao respectivo limite (apuração em autos apartados); comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos aos valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar; avaliação da transparência na gestão; e verificação da compatibilidade da gestão de recursos humanos com a política previdenciária.

Registra-se, por fim, dada a limitação de recursos humanos e tempo, o trabalho desenvolvido para fins de conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas do município não foi de auditoria financeira ou revisão limitada de demonstrações, tratando-se somente de análise da **relevância e da representação fidedigna** das informações contábeis consolidadas, realizada por meio de conciliações entre os demonstrativos e relatórios que compõem a Prestação de Contas Anual do exercício, aplicadas nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação, limitando o escopo da análise ao **Balanco Patrimonial Consolidado do Município**.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

1.5 Volume de recursos fiscalizados ou envolvidos

O volume de recursos envolvidos na ação de controle externo, observado nestes autos, corresponde a R\$ 90.653.877,91.

1.6 Benefícios estimados da apreciação

Os benefícios estimados da apreciação correspondem ao aumento da confiança nas demonstrações contábeis e fiscais das unidades jurisdicionadas; melhorando a fidedignidade, compreensibilidade, tempestividade, comparabilidade e verificabilidade das informações apresentadas para fins de prestação de contas; o acompanhamento das ações de enfrentamento da calamidade pública (Covid-19) e, ainda, o asseguramento de que os resultados divulgados sejam efetivos e possam ser comprovados, ou seja, garantir que estejam suficientemente evidenciados, possibilitando o fomento do controle social.

1.7 Processos relacionados

Proc. TC 393/2021-4 (Acompanhamento da imunização contra a Covid-19); proc. TC 415/2021-7 (Acompanhamento da volta às aulas em 2021); proc. TC 2.269/2021-1 (Relatório de acompanhamento – Metas 7 e 15 do PNE); proc. TC 14.989/2019-1 (Acordos de Cooperação Técnica); proc. TC 913/2022-1 (Acompanhamento do desempenho da prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos municípios capixabas); proc. TC 4.137/2022-1 (Prestação de contas anual do governador 2021); proc. TC 2.408/2021-1 (Prestação de contas anual de prefeito 2020) e proc. TC 8.045/2022-1 (Prestação de contas anual de ordenador 2021).

2. CONJUNTURA ECONÔMICA E FISCAL

Esta seção apresenta a conjuntura econômica que prevaleceu no ano 2021, em nível mundial, nacional e estadual. Expõe dados da economia do município, os aspectos socioeconômicos e o ambiente de negócios local. Mostra a visão geral da política fiscal (receita e despesa) municipal e do endividamento. Por fim, relata a situação geral da previdência. Vale registrar que os dados utilizados nesta seção foram obtidos em sites, publicações, consulta ao Painel de Controle do TCEES e ao sistema CidadES durante



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

os meses de junho a agosto de 2021, podendo sofrer ajustes após regular fiscalização desta Corte de Contas.

2.1 Conjuntura econômica mundial, nacional e estadual

A conjuntura econômica no ano de 2021, no país, no mundo e no Espírito Santo, bem como o comportamento das principais variáveis das finanças públicas do estado que impactaram a gestão financeira e orçamentária foram resumidamente o que segue:⁵

Expectativas 2021:

As expectativas iniciais para 2021 se frustraram quase todas e se inverteram em algumas variáveis. Expectativas: aumento da taxa de desemprego, aumento da relação dívida/PIB, inflação abaixo da meta, desigualdade em “V”, crise financeira no âmbito municipal, LRF em xeque. Ao final do ano, observou-se queda da taxa de desemprego, queda da relação dívida/PIB, inflação estourando a meta, recuperação em “V”, superávits financeiros dos entes subnacionais, respeito à LRF.

Economia Mundial:

Em nível mundial, muitos países apresentaram recuperação econômica em 2021. Mas, a elevação da inflação também foi disseminada no mundo, principalmente pelos preços das *commodities* que continuaram a subir em 2021. Esses fatores aliados à elevação da cotação do dólar favoreceram a balança comercial do Brasil significativamente em 2021 comparada com 2020: aumento de 34% das exportações, crescimento de 38% das importações, variação de +20% do superávit da balança comercial e aumento de 36% na corrente de comércio (soma das exportações e importações). O preço do barril do petróleo, importante *commodity* para o Espírito Santo, teve aumento de 50,2% no preço *brent*⁶ e de 55,0% no preço *WTI*.

⁵ Extraído do capítulo 2 do relatório técnico das contas do governador de 2021 (Processo TC 4.137/2022).

⁶ Brent e WTI (*West Texas Intermediate*) são variedades de petróleo no mercado mundial. Brent é o petróleo do tipo leve com pouco enxofre. WTI é um grau de petróleo mais denso. A qualidade do WTI é maior que a do Brent.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Economia nacional:

O desempenho do PIB brasileiro em 2021 confirmou a continuidade da retomada em “V” da atividade econômica, iniciada no segundo semestre de 2020. O crescimento de 4,6% em 2021 foi melhor que a mediana das expectativas de mercado e superior à queda de 3,9% de 2020 causada pelas consequências da pandemia. O resultado líquido do PIB entre 2020 e 2021 foi de +0,6%, o que fez o Brasil recuperar o nível pré-crise, acima da mediana dos países do G7, G20 e América Latina.

A inflação no país seguiu a elevação mundial de preços e fechou 2021 com o IPCA em 10,06%, um resultado muito acima do teto estabelecido pelo sistema de metas de inflação (5,25%). A taxa Selic terminou o ano em 9,25% a.a.. A taxa de desemprego em 2021 caiu para 11,1%, após fechar o ano de 2020 em 13,9%. A dívida bruta do governo geral (governos federal, estadual e municipal, e estatais) sobre o PIB do Brasil caiu em 2019, cresceu acentuadamente em 2020 com os gastos para enfrentar a pandemia da Covid-19 e voltou a cair em 2021 se aproximando da tendência anterior à pandemia.

Economia capixaba:

A economia do Estado do Espírito Santo seguiu a tendência de recuperação nacional e cresceu +6,7% (estimativa) em 2021 em decorrência da retomada e a reabertura das atividades econômicas em 2021, viabilizadas pelas flexibilizações das medidas restritivas contra a Covid-19 devido ao avanço no calendário de vacinação e melhoras no quadro epidemiológico. Contudo, a alta de preços também atingiu o estado e o IPCA na Região Metropolitana da Grande Vitória atingiu +11,5% em 2021. A taxa de desocupação no Espírito Santo foi estimada em 9,8%, registrando decréscimo de -3,6 p.p. em relação a 2020.

O comércio exterior capixaba, depois de um saldo negativo em 2020, foi superavitário em 2021. A corrente de comércio (soma das exportações e importações) aumentou +43% em 2021 em relação a 2020), o melhor resultado desde 2014. O minério continua como o principal produto de exportação do Espírito Santo, responsável por 34% do valor das exportações em 2021.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

A produção de petróleo e gás tem decrescido no Espírito Santo após atingir um pico em 2016. Em 2021, a produção total de petróleo e gás no Espírito Santo representou uma queda pelo quinto ano consecutivo, com uma redução de aproximadamente - 14,8% em relação a 2020.

Finanças públicas do Estado do Espírito Santo:

A política fiscal (receitas e despesas) do Estado do Espírito Santo continuou equilibrada em 2021, resultando no aumento do superávit orçamentário (+22,5% nominal e +13,3% real) frente ao superávit de 2020.

A arrecadação mensal de 2021 contra o mesmo mês de 2020 apresentou variações positivas contínuas a partir de agosto de 2021. As receitas próprias do Estado responderam por 64% do total e as receitas de transferências da União equivaleram a 33% em 2021. O ICMS é o principal componente da receita própria estadual. Entre as despesas, destaca-se a despesa com investimentos com um surpreendente aumento de +42,5% entre 2020/2021.

A gestão fiscal do governo do ES garantiu mais um ano com resultado primário positivo. Mais uma vez, o Estado do Espírito Santo alcançou nota A na Capag⁷. Em 2021, a Dívida Consolidada (bruta) do estado diminuiu para 39,28% da Receita Corrente Líquida ajustada em relação a 2020 (47,40%), enquanto a Dívida Consolidada Líquida caiu pelo terceiro ano seguido, atingindo -0,82% da RCL ajustada⁸. A disponibilidade líquida de caixa do Governo capixaba em 2021 alcançou 32% da RCL (terceira melhor posição no Brasil).

2.2 Economia municipal

A composição setorial da economia do município de Jerônimo Monteiro no ano de 2019⁹ reflete a proporção de cada atividade econômica no PIB (Produto Interno Bruto) do município, apresentando quais setores tiveram participações significativas. O setor administração pública (43,8%) teve maior peso, seguido por serviços (39,8%). A

⁷ A nota é atribuída com base em três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez.

⁸ O percentual negativo da DCL sobre a RCL ajustada significa que o Estado possui caixa e haveres financeiros suficientes para arcar com sua dívida bruta.

⁹ Último ano divulgado pelo [IBGE](http://ibge.gov.br).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

agropecuária (10,7%) e a indústria (5,7%) tiveram menor participação. Entre 2010 e 2019 a administração pública apresentou maior valor agregado para a economia local, perdendo essa posição para os serviços em 2012, 2016 e 2017.

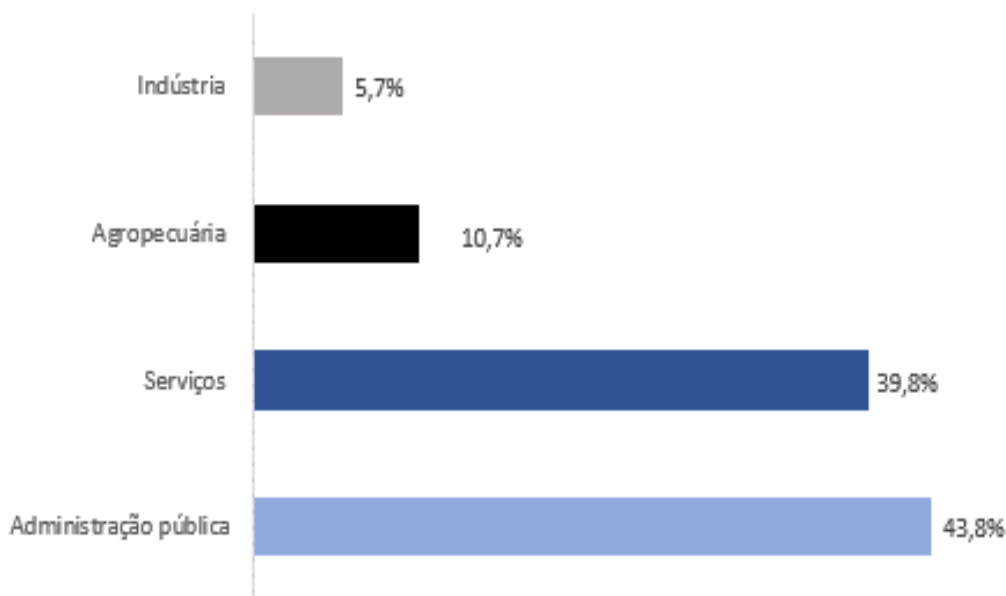


Gráfico 1: Composição setorial do PIB - Jerônimo Monteiro (2019)

Fonte: IBGE Cidades

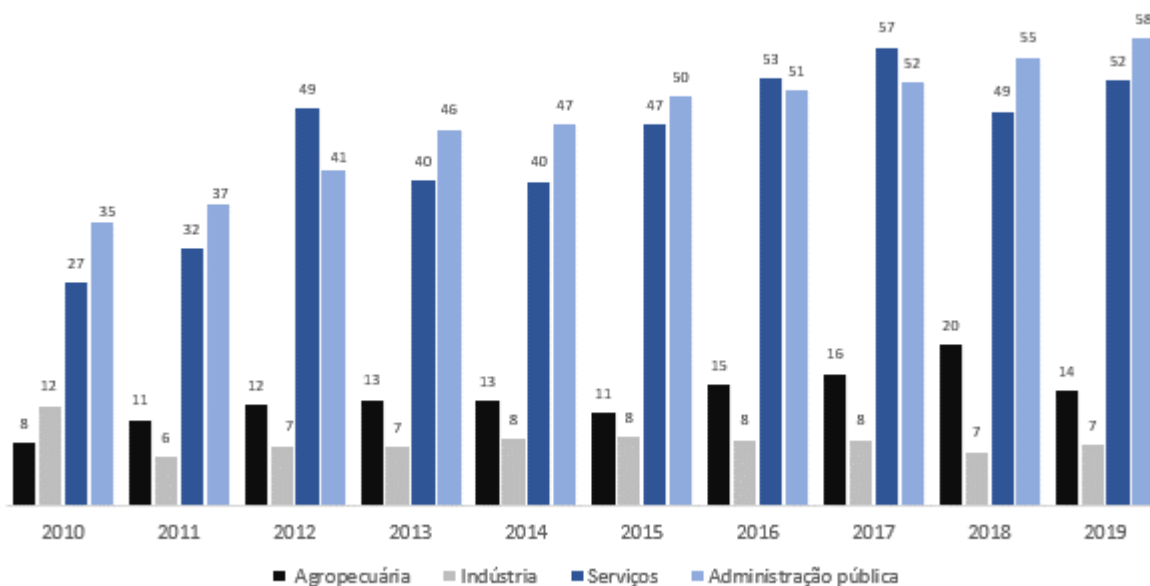


Gráfico 2: Evolução da participação da atividade econômica – Jerônimo Monteiro (em R\$ milhões - a preços correntes)



Fonte: IBGE Cidades

O Caged (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados)¹⁰ do Município mostra a admissão de 309 empregados, mas 277 desligamentos, resultando num saldo positivo de 32 empregos formais em 2021.

O ambiente de negócios é fator fundamental para a atratividade de empreendedores e o desenvolvimento da economia. Quanto mais favorável o ambiente, maior a probabilidade de geração de riqueza, ocasionando mais renda, empregos, confiança dos empresários e mais tributos arrecadados. As ações governamentais têm grande impacto no ambiente de negócios de um município.

O Índice de Ambiente de Negócios (IAN)¹¹ do município de Jerônimo Monteiro atingiu 5,66 em 2021, abaixo da média (5,99) dos 12 municípios que compõem o seu *cluster*¹², ocupando a 8ª posição (maior IAN do *cluster*: 6,80; menor IAN: 5,35). Esse resultado está correlacionado com o desempenho dos quatro eixos de avaliação:

- No eixo de “infraestrutura”, a pontuação foi de 7,62, ocupando a 2ª posição no *cluster* (média: 6,98);
- No eixo de “potencial de mercado”, a pontuação foi de 2,64, ocupando a 12ª posição no *cluster* (média: 4,64);
- No eixo de “capital humano”, a pontuação foi de 5,75 ocupando a 5ª posição no *cluster* (média: 5,73).
- No eixo de “gestão fiscal”, a pontuação foi de 6,62, ocupando a 5ª posição no *cluster* (média: 6,61).

¹⁰ Fonte: Micro dados do Caged – Ministério do Trabalho e do Emprego. Elaboração: [Ideies](#).

¹¹ IAN é o Indicador de ambiente de negócios elaborado pelo Instituto de Desenvolvimento Educacional e Industrial do Espírito Santo (Ideies) da Findes (Federação das Indústrias do Espírito Santo). Foi construído com base em 39 indicadores e organizado em 4 eixos: infraestrutura (base para que as variadas atividades econômicas possam funcionar), potencial de mercado (dinamismo da economia em uma localidade), capital humano (habilidades que favorecem o desenvolvimento de atividades inovadoras) e gestão fiscal (capacidade do município de cumprir suas obrigações de forma sustentável, sem ultrapassar limites indicados por lei e fornecer os melhores serviços públicos para a população local). O IAN permite um panorama geral do ambiente de negócios do município e auxilia o gestor público a elaborar estratégias de melhoria da qualidade das políticas públicas que afetam o seu território. Disponível em: [Portal da Indústria](#).

¹² *Cluster* é o conjunto de municípios com características semelhantes em termos de população, microrregião, Índice de Gini e IDHM. O *cluster* de Jerônimo Monteiro é composto por: Alegre, Aracruz, Cachoeiro de Itapemirim, Colatina, Guaçuí, Guarapari, Ibraçu, Jerônimo Monteiro, João Neiva, Linhares, São Gabriel da Palha e São Mateus.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

A nota do IAN de 2021 apresentou resultado 0,16 maior que no ano de 2020. Isso coloca Jerônimo Monteiro na 3ª posição em relação aos 8 municípios que compõem a Região Central Sul (Apiacá, Atilio Vivacqua, Cachoeiro de Itapemirim, Castelo, Jerônimo Monteiro, Mimoso do Sul, Muqui e Vargem Alta) e na 29ª posição no Estado.

“Transporte” foi a categoria do IAN com o melhor desempenho entre 2020 e 2021 (variação de 0,606). Por sua vez, “Tamanho de Mercado” foi a categoria do IAN com o pior desempenho entre 2020 e 2021 (variação de -0,554).

A Figura a seguir mostra os avanços e recuos nas categorias que compõem o IAN entre 2020 e 2021. Não houve avanço significativo (> 10%) nas categorias e ocorreu recuo significativo (> -10%) na categoria “tamanho de mercado”.

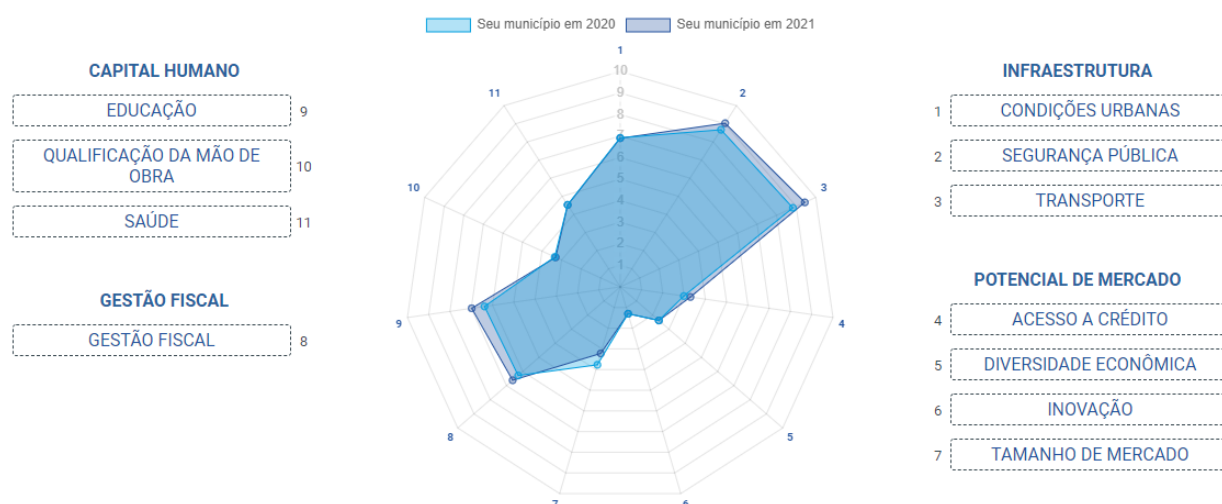


Figura 3: Evolução das categorias do IAN – Jerônimo Monteiro – 2020/2021

Fonte: [Ideies/Findes](#)

O resultado do IAN de Jerônimo Monteiro em 2021, assim como em 2020, mostra a necessidade de o Município fomentar o dinamismo na economia local (potencial de mercado) e qualificar o capital humano.

Dando ênfase ao aspecto socioeconômico, vale a pena destacar o IDHM¹³ (Índice de Desenvolvimento Humano Municipal) de Jerônimo Monteiro. Do censo de 1991,

¹³ O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) é uma medida composta de indicadores de três dimensões do desenvolvimento humano: longevidade, educação e renda. O índice varia de 0 a 1. Quanto mais próximo de 1, maior o desenvolvimento humano.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

passando por 2000 e chegando no de 2010, o município saiu de um índice de 0,452, passou por 0,600 e chegou em 0,698, obtendo, respectivamente, a classificação “muito baixo”, “médio” e “médio” desenvolvimento humano.

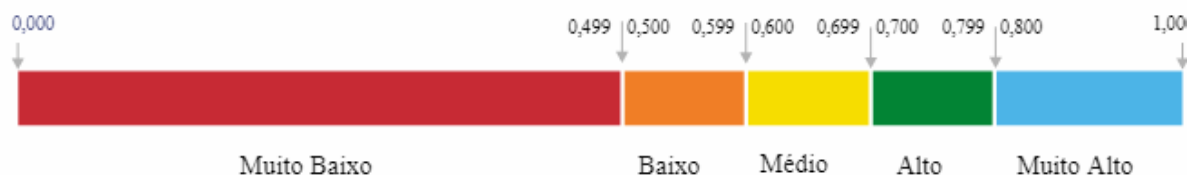


Figura 4: Classificações do IDHM

Fonte: Atlas Brasil

Esses resultados indicam que, ainda que o município possua diversos pontos a serem aperfeiçoados, seu desenvolvimento humano, ou seja, combinações de renda, educação e longevidade¹⁴, teve evolução visível, refletindo em melhoras nas condições de vida no município em 20 anos.

Outro indicador importante é o Índice de Gini, que afere o grau de concentração de renda num grupo¹⁵. Observando-se os resultados entre os censos de 1991, 2000 e 2010¹⁶, Jerônimo Monteiro obteve 0,60, 0,56 e 0,54, respectivamente, ou seja, houve melhora na distribuição de renda da população em 20 anos.

O salário médio mensal dos trabalhadores formais¹⁷ no município foi de 1,7 salário mínimo em 2019. Isso coloca o município entre as 33 cidades capixabas com salário médio mensal igual ou abaixo da média geral¹⁸, conforme Tabela a seguir.

¹⁴ Fonte: [PNUD](#).

¹⁵ O Índice de Gini aponta a diferença entre os rendimentos dos mais pobres e dos mais ricos. Numericamente, varia de zero a um. O valor zero representa a situação de igualdade, ou seja, todos têm a mesma renda. O valor um está no extremo oposto, isto é, uma só pessoa detém toda a riqueza. Em suma: quanto mais próximo de zero, menor a concentração de renda e quanto mais próximo de um, maior a concentração de renda.

¹⁶ Fonte: Atlas Brasil.

¹⁷ Trabalhadores formais são: empregados contratados por empregadores, pessoa física ou jurídica, sob o regime da CLT, por prazo indeterminado ou determinado, inclusive a título de experiência; servidores públicos das três esferas; trabalhadores avulsos; empregados de cartórios extrajudiciais; trabalhadores temporários.

¹⁸ A média entre os 78 municípios capixabas é de 1,9 salário mínimo. Vitória é líder distante com 3,9 salários mínimos mensais em média, seguida de Aracruz com 3,0. Ponto Belo está na última colocação com 1,5.

**Tabela 1 - Média mensal de salários mínimos - trabalhadores formais capixabas – 2019**

Município	Salário	Município	Salário	Município	Salário
Vitória	3,9	Rio Bananal	2,0	Marechal Floriano	1,8
Aracruz	3,0	Santa Leopoldina	2,0	Muqui	1,8
Anchieta	2,6	Santa Maria de Jetibá	2,0	Nova Venécia	1,8
Itapemirim	2,6	Águia Branca	1,9	São Gabriel da Palha	1,8
Serra	2,5	Alfredo Chaves	1,9	Sooretama	1,8
Iconha	2,3	Barra de São Francisco	1,9	Vargem Alta	1,8
Muniz Freire	2,3	Brejetuba	1,9	Afonso Cláudio	1,7
São Domingos do Norte	2,3	Conceição da Barra	1,9	Apiacá	1,7
Água Doce do Norte	2,2	Domingos Martins	1,9	Baixo Guandu	1,7
Linhares	2,2	Ecoporanga	1,9	Conceição do Castelo	1,7
Presidente Kennedy	2,2	Governador Lindenberg	1,9	Dores do Rio Preto	1,7
Santa Teresa	2,2	Guarapari	1,9	Fundão	1,7
São Mateus	2,2	Marataízes	1,9	Guaçuí	1,7
Alegre	2,1	Mimoso do Sul	1,9	Ibiraçu	1,7
João Neiva	2,1	Montanha	1,9	Itaguaçu	1,7
Piúma	2,1	Pedro Canário	1,9	Jerônimo Monteiro	1,7
Viana	2,1	Rio Novo do Sul	1,9	São José do Calçado	1,7
Vila Velha	2,1	Venda Nova do Imigran	1,9	Vila Valério	1,7
Cachoeiro de Itapemirim	2,0	Vila Pavão	1,9	Alto Rio Novo	1,6
Cariacica	2,0	Boa Esperança	1,8	Atilio Vivacqua	1,6
Colatina	2,0	Castelo	1,8	Bom Jesus do Norte	1,6
Divino de São Lourenço	2,0	Irupi	1,8	Marilândia	1,6
Ibatiba	2,0	Itarana	1,8	Mucurici	1,6
Ibitirama	2,0	Iúna	1,8	Pancas	1,6
Mantenópolis	2,0	Jaguaré	1,8	São Roque do Canaã	1,6
Pinheiros	2,0	Laranja da Terra	1,8	Ponto Belo	1,5

Fonte: IBGE

2.3 Finanças públicas

2.3.1 Política fiscal

A política fiscal tem como objetivo principal garantir a sustentabilidade financeira do respectivo ente federado, visando assegurar o financiamento das políticas públicas e sua capacidade de arcar com o serviço da dívida e demais compromissos financeiros nos curto e longo prazos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Isso significa garantir, principalmente, o equilíbrio entre receitas e despesas, bem como evitar que se ampliem os riscos de que venha a ocorrer desequilíbrio em exercícios subsequentes. A LRF estabelece em seu artigo 1º, § 1º, que:

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições (...)

A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelece as metas de resultado primário e nominal para o exercício e, em seu anexo de riscos fiscais, os eventos que podem comprometer o alcance das metas e o cumprimento dos limites legais, bem como as medidas para mitigar o efeito dos riscos.

A sustentabilidade financeira depende, portanto, de uma política fiscal prudente, na qual as despesas públicas recorrentes sejam financiadas pelas receitas igualmente recorrentes. E que sejam adotadas as medidas necessárias para que os choques provocados pela ocorrência de eventos que, inesperadamente, reduzam a receita ou aumentem as despesas possam ser absorvidos sem afetar a execução das políticas públicas essenciais. O equilíbrio de longo prazo nas contas públicas é condição necessária para o desenvolvimento sustentável e a produção de riqueza coletiva.

A política fiscal do município de Jerônimo Monteiro nos últimos anos, exceto 2019, caracterizou-se por um montante arrecadado superior às despesas compromissadas, alcançando em 2021 os montantes de R\$ 49,2 milhões (64º no *ranking* estadual) e R\$ 45,9 milhões (61º no *ranking* estadual), respectivamente. A cada ano, o Município aumentou nominalmente o montante arrecadado, e, em termos reais, obteve um surpreendente aumento real de +11,69% em 2018 em relação ao ano anterior, seguido de baixas variações nos outros anos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

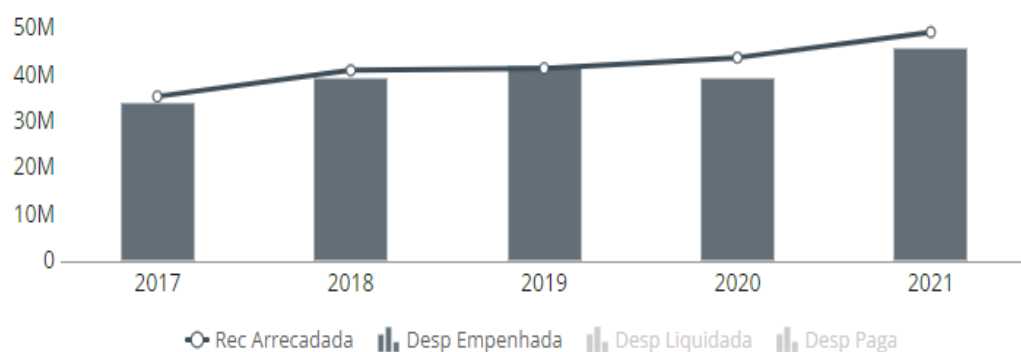


Gráfico 3: Evolução da receita arrecadada e da despesa empenhada – 2017/2021 (em R\$ a preços correntes)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

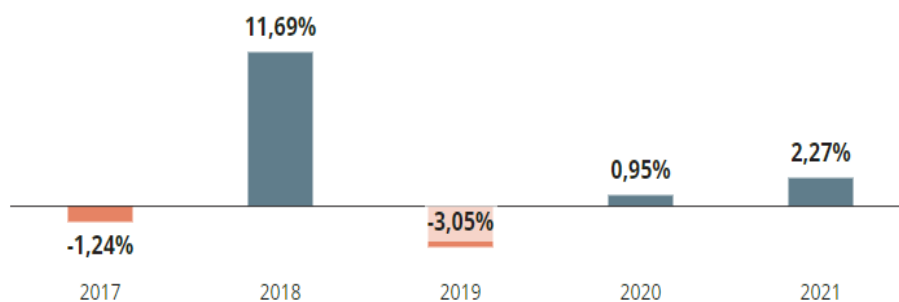


Gráfico 4: Variação real da receita arrecadada em relação ao ano anterior – 2017/2021 (atualizado pelo IPCA)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

A composição da receita arrecadada em 2021 mostra que a principal fonte de arrecadação foram as transferências da União (43%) com R\$ 21,0 milhões, seguida das Transferências do Estado (36%) com R\$ 17,9 milhões e das Receitas próprias (18%) com R\$ 8,7 milhões. As principais receitas nessas origens são respectivamente: o FPM (R\$ 12,61 milhões), o ICMS (R\$ 6,56 milhões) e o ISS (R\$ 790,92 mil).

Receitas próprias do Município em destaque		Transferências do Estado em destaque		Transferências da União em destaque	
IPTU	782,02K	ICMS	6,56M	FPM	12,61M
ITBI	303,62K	IPVA	446,50K	Convênios	0,00
ISS	790,92K	Petróleo	228,98K	Petróleo	2,31M
		Convênios	0,00		

Figura 5: Receitas de destaque por origem – 2021

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

As despesas do Município cresceram nominalmente nos últimos anos, exceto em 2020. A variação real da despesa paga em relação ao ano anterior mostra um surpreendente crescimento (+18,93%) em 2018 em relação ao ano anterior e queda de -5,29% em 2020 na mesma base de comparação.

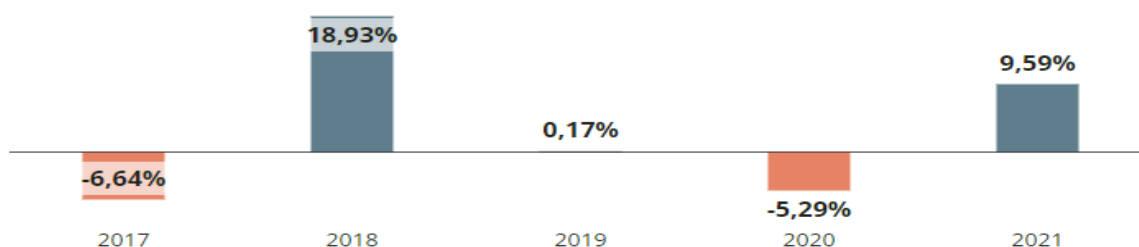


Gráfico 5: Variação real da despesa paga em relação ao ano anterior – 2017/2021 (atualizado pelo IPCA)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

Considerando a natureza econômica da despesa, do total de despesa liquidada em 2021 (R\$ 45,8 milhões), 91,1% foram destinados para despesas correntes (R\$ 41,8 milhões) e 8,9% para despesas de capital (R\$ 4,1 milhões). O maior gasto com despesa corrente é “pessoal e encargos sociais” (59,6%), enquanto os gastos com investimentos correspondem a 99,8% da despesa de capital, com destaque para “obras e instalações” (R\$ 2,0 milhões).

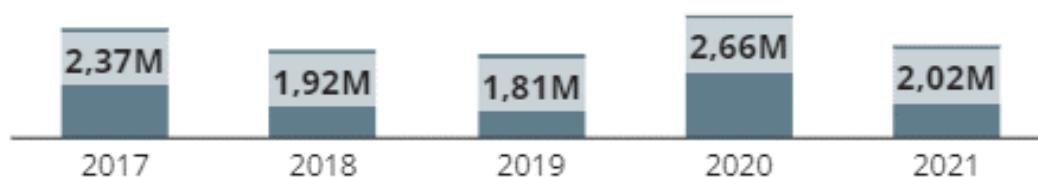


Gráfico 6: Gastos com “obras e instalações” – 2017/2021 (em R\$ a preços correntes)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

Considerando a despesa por função, o Município direcionou 27% para Educação, 23% para Saúde, 21% para Administração, 14% para Outras Despesas, 10% para Previdência Social, e 5% para Assistência Social.

O resultado orçamentário do Município em 2021 foi superavitário em R\$ 3,2 milhões (66º no *ranking* estadual), menor que o de 2020 (superavitário em R\$ 4,3 milhões).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

No campo fiscal, o Resultado Primário¹⁹ possibilita uma avaliação do impacto da política fiscal em execução por um município. Em 2021, o Município apresentou superávit primário de R\$ 1,7 milhão, acima da meta estabelecida (R\$ 3,1 milhões, negativa), significando esforço fiscal no sentido de diminuição da dívida consolidada. Em seis meses do ano, o Município conseguiu “economia” de recursos na execução orçamentária em 2021, conforme gráfico a seguir.

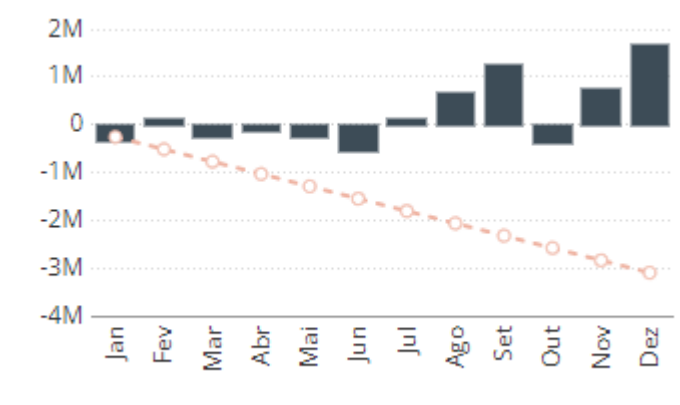


Gráfico 7: Resultado primário acumulado até o mês - 2021 (em R\$ a preços correntes)

Fonte: Cidades/TCE-ES

2.3.2 Capacidade de pagamento (Capag)

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) analisa a capacidade de pagamento para apurar a situação fiscal dos Entes Subnacionais que querem contrair novos empréstimos com garantia da União. O intuito da Capag é apresentar se um novo endividamento representa risco de crédito para o Tesouro Nacional e subsidia a decisão da União quanto a conceder ou não aval para a realização de operações de crédito.

Apenas os estados e municípios com nota A ou B na Capag estão aptos a obter o aval da União. A nota é atribuída com base em três indicadores: endividamento, poupança

¹⁹ Resultado obtido a partir do cotejo entre receitas e despesas orçamentárias de um dado período que impactam efetivamente a dívida estatal. O resultado primário pode ser entendido, então, como o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

corrente e índice de liquidez²⁰. Logo, avaliando o grau de solvência, a relação entre receitas e despesa correntes e a situação de caixa, faz-se diagnóstico da saúde fiscal do ente federativo. A última nota²¹ disponível ao município de Jerônimo Monteiro foi A.

2.3.3 Dívida pública

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) elegeu o controle do endividamento público como um dos principais focos de uma gestão fiscalmente responsável. A Dívida Bruta (ou Consolidada) do município de Jerônimo Monteiro alcançou R\$ 341,9 mil em 2021. Deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros, no total de R\$ 15,9 milhões, tem-se a Dívida Consolidada Líquida (DCL) no montante de R\$ 15,6 milhões, negativa.

A DCL negativa significa que o Município tem uma situação financeira que suporta o seu endividamento (suas disponibilidades de caixa, acrescidas de suas aplicações financeiras e de seus demais haveres financeiros são superiores e suficientes para fazer frente ao pagamento de sua dívida consolidada), mesmo considerando os compromissos assumidos a vencer em exercícios seguintes (restos a pagar processados). Mês a mês, o Município apresentou uma DCL negativa em 2021, conforme gráfico a seguir:

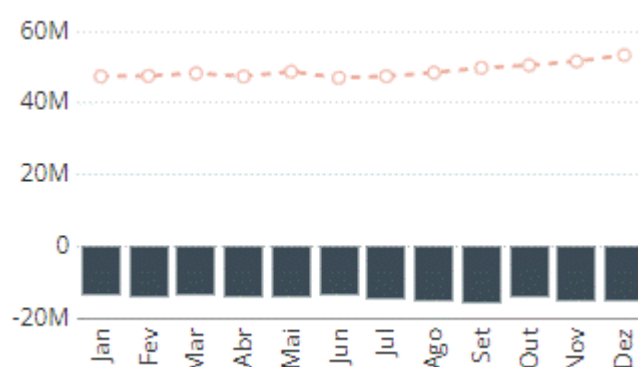


Gráfico 8: Dívida Consolidada Líquida acumulada até o mês - 2021 (em R\$ a preços correntes)

²⁰ O endividamento é a relação entre a Dívida Consolidada (bruta) e a Receita Corrente Líquida. A poupança corrente é a divisão da despesa corrente pela receita corrente ajustada. E o índice de liquidez, a relação entre as obrigações financeiras e a disponibilidade de caixa.

²¹ Disponível em: [Tesouro Transparente](https://www.tcees.tc.br).



Fonte: Cidades/TCE-ES

2.4 Previdência

O município de Jerônimo Monteiro possui segregação de massa. A segregação de massas é a separação dos integrantes do regime próprio em dois grupos. Um grupo faz parte do Fundo Financeiro (regime financeiro de repartição simples) e o outro faz parte do Fundo Previdenciário (regime financeiro de capitalização). O Instituto de Previdência do município administra o regime.

O **Fundo Financeiro**, naturalmente deficitário, apresentou, em 2021, um passivo atuarial de R\$ 203,4 milhões que, frente a R\$ 9,34 mil de ativos do plano, resultou num déficit atuarial de R\$ 203,4 milhões. Em 2021, o índice de cobertura de 0,00 mantém o baixo patamar dos anos anteriores e se encontra em situação delicada e denota que a previdência não possui ativos suficientes para cobrir seus compromissos previdenciários, o que exige cautela. O Fundo Financeiro possui, em 2021, 168 servidores ativos (que vem caindo), 77 aposentados (que vem aumentando) e 26 pensionistas. A relação entre servidores ativos e inativos (aposentados e pensionistas) vem piorando e mostra uma situação crítica²² em 2021 (1,63). O Índice de Situação Previdenciária (ISP)²³ de 2021 manteve a mesma classificação em relação a 2020 (D), inclusive quanto aos indicadores que o compõem.

O **Fundo Previdenciário**, naturalmente superavitário, apresentou, em 2021, um passivo atuarial de R\$ 11,1 milhões que, frente a R\$ 15,2 milhões de ativos do plano, resultou num superávit de R\$ 4,1 milhões. Em 2021, o índice de cobertura de 1,37 caiu em relação a 2020 (1,57), mas ainda denota que a previdência possui ativos suficientes para cobrir seus compromissos previdenciários. O Fundo Previdenciário possui, em 2021, 148 servidores ativos, 2 aposentados e 2 pensionistas. A relação entre servidores ativos e inativos (aposentados e pensionistas) se mantém alta e mostra uma situação confortável²⁴ em 2021 (37,00). O Índice de Situação

²² Considera-se crítico o resultado até 3.

²³ A classificação do ISP é determinada com base na análise dos seguintes indicadores, relacionados aos seguintes aspectos: 1) Gestão e transparência: Indicador de Regularidade, Indicador de Envio de Informações e Indicador de Modernização da Gestão; 2) Situação financeira: Indicador de Suficiência Financeira e Indicador de Acumulação de Recursos; 3) Situação atuarial: Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários.

²⁴ Considera-se confortável o resultado acima de 10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Previdenciária (ISP)²⁵ de 2021 manteve a mesma classificação em relação a 2020 (D), inclusive quanto aos indicadores que o compõem.

3. CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

3.1 Instrumentos de planejamento

De acordo com o art. 165 da Constituição da República, são três os instrumentos de planejamento utilizados pelo poder público: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

O § 1º do mesmo artigo tratou de estabelecer a estrutura e o conteúdo básico do PPA, qual seja, que de forma regionalizada, contenha as **diretrizes, objetivos e metas** da administração pública para as **despesas de capital** e outras delas decorrentes e para as relativas aos **programas de duração continuada**. A elaboração do plano é de competência do Poder Executivo, e a discussão, deliberação e aprovação cabe ao Poder Legislativo. A abrangência do PPA é de quatro anos, portanto, de **médio** prazo, e inclui os três próximos anos da legislatura do gestor que apresenta a proposta do PPA e o primeiro ano da legislatura do próximo governante.

O PPA deverá conter a previsão, para os próximos quatro anos, de todas as receitas anuais e todas as despesas previstas para os programas de trabalho (conjunto de ações) a serem realizados e, a partir deste plano, serão elaboradas a LDO e LOA. É passível de revisão, sendo que a mesma, quando necessária, deve anteceder a elaboração da LDO e da LOA, guardando assim correlação entre os instrumentos.

Cabe destacar, em síntese, a necessidade de os três instrumentos de planejamento operarem em concordância, cabendo ao PPA fixar, em médio prazo, diretrizes, objetivos e metas para administração pública (art. 165, § 1º); à LDO cabe dispor sobre prioridades e metas contidas no PPA (art. 165, § 2º), para cada exercício financeiro; e à LOA conter a programação orçamentária dos órgãos e entidades do governo (art. 165, § 5º) para cada exercício financeiro. A Constituição prevê que as emendas à LDO

²⁵ A classificação do ISP é determinada com base na análise dos seguintes indicadores, relacionados aos seguintes aspectos: 1) Gestão e transparência: Indicador de Regularidade, Indicador de Envio de Informações e Indicador de Modernização da Gestão; 2) Situação financeira: Indicador de Suficiência Financeira e Indicador de Acumulação de Recursos; 3) Situação atuarial: Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

e à LOA só podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o PPA (art. 166, § 3º, inc. I, e art. 166, § 4º).

Quanto à LDO, as suas atribuições, estabelecidas no art. 165 da Constituição da República, dizem respeito à definição de **metas e prioridades** da administração pública, orientando assim o processo de elaboração da LOA.

Por seu turno, a LOA contém a previsão da receita e todos os programas de trabalho e ações de governo, discriminando os projetos e atividades correlatos, a serem executados no exercício financeiro a que se refere. A LOA abrange, na forma da Constituição da República, três orçamentos: o **fiscal** (Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público), o de **investimentos** (empresas em que o poder público detém a maioria do capital social com direito a votos) e o da **seguridade social** (entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público).

Neste sentido, na forma do § 1º do art. 165 da Constituição da República, verificou-se que o PPA do Município vigente para o exercício em análise, é o estabelecido pela Lei 1675/2017.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei 1794/2020, elaborada nos termos do § 2º, do art. 165 da CF/88, compreendendo as metas e prioridades do Município, dispôs sobre a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), definindo os programas prioritários de governo e estabelecendo, dentre outras diretrizes, os riscos e metas fiscais a serem observados na execução orçamentária.

Por sua vez, a LOA do Município, Lei 1800/2020, estimou a receita em R\$ 46.000.000,00 e fixou a despesa em R\$ 46.000.000,00 para o exercício em análise, admitindo a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de R\$ 35.431.280,00, conforme artigo 5º da LOA.



3.2 Gestão orçamentária

3.2.1 Programas prioritários – LDO e LOA

Neste item objetiva-se verificar o cumprimento do disposto no art. 165, § 2º da Constituição da República, mais especificamente, sobre o estabelecimento de metas e prioridades na LDO, em consonância com PPA e com vistas a direcionar a LOA.

Para tal, verificou-se se a LDO contém priorização de programas e respectivas ações para o exercício sob análise e se os mesmos foram inseridos na LOA, bem como a execução, o quanto está aderente ao que foi previsto na LDO, em termos de execução orçamentária e financeira (percentual de execução).

Nesse sentido, de acordo com o PPA, foram inseridos 42 programas e 176 ações a serem executados entre 2018 e 2021. Os programas de governo previstos no orçamento de 2021 e respectiva realização são os seguintes (inclusos no PPA):

Tabela 2 - Programas de governo - previsão e execução no exercício Valores em reais

Cód	Programa	Desp. Prevista	Desp. Empenhada	% execução
0017	PLANTÃO SOCIAL	444.899,91	444.764,93	100%
0051	PROGRAMA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	49.979,66	49.879,66	100%
0041	MODERNIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	5.500,00	5.479,00	100%
0029	EXPANSÃO E MELHORIA DO SANEAMENTO BÁSICO URBANO	145.016,99	144.015,72	99%
0033	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	281.669,00	274.484,88	97%
0006	ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALIDADE	8.062.151,98	7.760.198,75	96%
0050	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL(SEVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS)	436.888,39	420.072,96	96%
0035	APOIO GOVERNAMENTAL DO SAAE	1.132.200,00	1.085.551,08	96%
0037	GESTÃO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA	449.600,00	428.341,60	95%
0038	GESTÃO DO SANEAMENTO	353.500,00	324.314,84	92%
0044	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	4.782.000,00	4.359.204,61	91%
0019	ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	222.855,43	201.373,28	90%
0045	APOIO ADMINISTRATIVO DO PODER LEGISLATIVO	1.496.394,02	1.320.818,25	88%
0007	"COMA BEM"	396.591,24	349.689,29	88%
0031	SERVIÇOS E AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	3.845.621,10	3.332.703,63	87%
0024	EXPANSÃO E MANUTENÇÃO DAS REDES DE ENERGIA ELÉTRICA	858.910,26	740.859,39	86%
0010	GESTÃO DO ENSINO JEROMENSE	1.389.550,01	1.189.748,47	86%
0004	ENCARGOS ESPECIAIS DO PODER EXECUTIVO	1.201.733,98	1.025.085,34	85%
0034	MODERNIZAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DA GESTÃO EM SAÚDE	1.645.369,79	1.399.094,46	85%
0049	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA(SEVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS)	935.052,34	786.517,73	84%
0003	APOIO ADMINISTRATIVO	12.597.486,36	10.106.729,71	80%


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

0030	FORTELECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	6.464.986,45	5.176.326,74	80%
0005	EDUCAÇÃO INFANTIL DE QUALIDADE	2.310.173,53	1.811.123,52	78%
0039	GESTÃO ADMINISTRATIVA IPASJM	302.900,00	226.966,72	75%
0001	MODERNIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO ÓRGÃOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA	404.769,72	297.827,90	74%
0009	ESPORTE E LAZER - "MELHORANDO SEU VIVER"	678.162,91	437.472,06	65%
0008	"RODA VIVA NA ESCOLA"	1.658.094,93	1.004.632,78	61%
0002	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS DA PREFEITURA MUNICIPAL	151.228,70	90.461,85	60%
0046	DEFESA CIVIL	1.272,10	725,60	57%
0013	PRESERVAÇÃO E DIFUSÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL	393.262,11	215.044,46	55%
0012	DESAPROPRIAÇÕES E AQUISIÇÕES DE BENS IMÓVEIS	74.791,28	37.000,00	49%
0022	URBANIZAÇÃO E PAISAGISMO	881.148,84	414.461,27	47%
0021	INFRAESTRUTURA URBANA	1.357.492,50	308.651,08	23%
0032	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	821.560,97	156.860,27	19%
0011	CADJM - CONHECENDO, AMANDO E DIVULGANDO JERÔNIMO MONTEIRO	2.280,80	0,00	0%
0026	"VIDA NO CAMPO"	1.711.347,60	0,00	0%
0027	ESTRADAS VICINAIS, PRINCIPAIS E SECUNDÁRIAS	65.100,00	0,00	0%
0028	GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA	800,00	0,00	0%
0036	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS DO SAAE	700,00	0,00	0%
0047	PRESERVANDO E RECUPERANDO O MEIO AMBIENTE	500,00	0,00	0%
0048	APOIO AOS PEQUENOS E GRANDES NEGÓCIOS	400,00	0,00	0%
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	981.000,00	0,00	0%
Total		58.994.942,90	45.926.481,83	78%

Em análise à LDO encaminhada ao TCEES, não foi observada relação de projetos e ações de governo previstos no PPA prioritários em 2021 (**Apêndice N**).

Assim, tendo em vista as evidências de ausência de definição das prioridades da administração na LDO, propõe-se dar **ciência** ao atual chefe do Poder Executivo da necessidade de dar cumprimento ao art. 165, § 2º da Constituição da República.

3.2.2 Programas de duração continuada – PPA e LOA

A Constituição prevê que as alterações e emendas à LDO e à LOA só podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o PPA (art. 166, § 3º, inc. I, e art. 166, § 4º).

Desta forma, como requisito de compatibilidade entre PPA e LOA, neste tópico buscou-se identificar se houve inclusão na LOA de programas de duração continuada e respectivas ações não previstos no PPA.

Conforme tabela abaixo, não foram identificados programas de duração continuada incluídos na LOA sem que tivessem sido previstos no PPA.


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Tabela 3 - Programas de Duração Continuada (LOA)

Valores em reais

Programas de Duração Continuada - LOA	Dotação Inicial - LOA	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas

Fonte: Processo TC 08044/2022-5 - PCM/2021 – PPAPROG, PPAPROGATZ, LOAPROGCONS, PROGEXTCONS e Balancete da Despesa

Verificou-se que não há evidências de incompatibilidade entre o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), no que se refere aos programas de duração continuada.

3.2.3 Autorizações da despesa orçamentária

Constatou-se que, no decorrer da execução orçamentária, ocorreu abertura de créditos adicionais, conforme demonstrado:

Tabela 4 - Créditos adicionais abertos no exercício

Valores em reais

Leis	Créditos adicionais suplementares	Créditos adicionais especiais	Créditos adicionais extraordinários	Total
1800/2020 (LOA)	29.868.229,33	0,00	0,00	29.868.229,33
Total	29.868.229,33	0,00	0,00	29.868.229,33

Fonte: Processo TC 08044/2022-5 - PCA/2021 - DEMCAD

De acordo com a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que houve alteração na dotação inicial no valor de R\$ 12.994.942,90 conforme segue.

Tabela 5 - Despesa total fixada

Valores em reais

(=) Dotação inicial BALEXOD	46.000.000,00
(+) Créditos adicionais suplementares (DEMCAD)	29.868.229,33
(+) Créditos adicionais especiais (DEMCAD)	0,00
(+) Créditos adicionais extraordinários (DEMCAD)	0,00
(-) Anulação de dotações (DEMCAD)	16.873.286,43
(=) Dotação atualizada apurada (a)	58.994.942,90
(=) Dotação atualizada BALEXOD (b)	58.994.942,90
(=) Divergência (c) = (a) – (b)	0,00

Fonte: Processo TC 08044/2022-5 – PCA-PCM/2021 – Balancete da Despesa, DEMCAD

Verifica-se que as fontes para abertura dos créditos adicionais foram as seguintes:

Tabela 6 - Fontes de Créditos Adicionais

Valores em reais

Anulação de dotações	16.850.286,43
Excesso de arrecadação	1.180.009,07
Superávit Financeiro	9.090.548,91
Operações de Crédito	0,00
Anulação de Reserva de Contingência	23.000,00
Recursos sem despesas correspondentes (§8º do art. 166, CF/1988)	0,00
Saldo de créditos especiais/extraordinários aberto nos últimos 4 meses	0,00



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Recursos de Convênios	2.724.384,92
Total	29.868.229,33

Fonte: Processo TC 08044/2022-5 - PCA/2021 - DEMCAD

Considerando que a autorização contida na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares foi de R\$ 35.431.280,00 e a efetiva abertura foi de R\$ 29.868.229,33, constata-se o cumprimento à autorização estipulada na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares.

Ao realizar uma análise individualizada por fonte de recursos, conforme tabela seguinte, verificou-se que há insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente de excesso de arrecadação (Fontes: 119, 990) e que há insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente do superávit financeiro (exercício anterior) (Fontes: 124, 510, 520, 990), tendo em vista o parágrafo único do art. 8º da LRF.


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Tabela 7 - Fontes de Créditos Adicionais x Fontes de Recursos Valores em reais

DEMCAD			BALANCETE RECEITA		BALPAT	
Fontes de Recursos	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrec. (a)	Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)	Apurado (c)	Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a)	Apurado (e)	Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b)
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	0,00	1.766.085,87	60.057,83	0,00	2.491.876,30	725.790,43
119 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 30% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAT (Valor Aluno/Ano Total)	181.133,06	0,00	152.599,81	-28.533,25	0,00	0,00
120 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,00	256.222,99	-61.875,24	0,00	367.298,67	111.075,68
122 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	0,00	59.466,00	-6.820,62	0,00	73.362,79	13.896,79
124 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	0,00	19.991,98	195.810,13	0,00	-32.634,04	-52.626,02
190 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	0,00	133.510,35	76.705,43	0,00	272.939,08	139.428,73
211 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	0,00	800.000,00	168.545,77	0,00	1.035.905,17	235.905,17
213 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	998.376,01	0,00	1.166.847,18	168.471,17	599.937,64	0,00
214 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	0,00	2.259.963,30	575.777,37	0,00	3.344.678,54	1.084.715,24
215 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Estruturação na Rede de Serviços Públicos de Saúde	0,00	487.868,00	-27.893,50	0,00	507.005,76	19.137,76
420 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – PLANO FINANCEIRO	0,00	500.000,00	630,91	0,00	704.417,55	204.417,55
510 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DA UNIÃO	0,00	440.076,05	-294.156,98	0,00	247.189,68	-192.886,37
520 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSES DOS ESTADOS	0,00	371.828,23	473.285,83	0,00	158.729,48	-213.098,75


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

530 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	0,00	523.092,07	583.910,16	0,00	712.504,76	189.412,69
540 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	0,00	632.861,86	-29.550,49	0,00	684.844,10	51.982,24
620 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	0,00	28.384,23	-96.718,80	0,00	28.384,23	0,00
990 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS	500,00	811.197,98	-1.456.159,57	-1.456.659,57	789.565,61	-21.632,37

Fonte: Processo TC 08044/2022-5 – PCA-PCM/2021 – DEMCAD, BALPAT, Balancete da Receita

A fonte de recursos ordinários (001) possuía, no início do exercício, resultado financeiro de R\$2.491.876,30 e obteve excesso de arrecadação de R\$60.057,83 durante o exercício.

Observando-se a tabela anterior, verifica-se que há insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente de excesso de arrecadação (Fontes: 119 e 990), sendo coberta pelo excesso de arrecadação apurado na fonte 001 recursos ordinários.

3.2.4 Receitas e despesas orçamentárias

No que tange às receitas orçamentárias, verifica-se que houve uma arrecadação de 105,03% em relação à receita prevista:

Tabela 8 - Execução orçamentária da receita

Valores em reais

Unidades gestoras	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas	% Arrecadação
039E0100001 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jerônimo Monteiro	1.936.000,00	2.067.550,68	106,79
039E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Jerônimo Monteiro	4.498.376,01	5.260.743,25	116,95
039E0700001 - Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro	37.678.233,06	38.976.840,39	103,45
039E0800002 - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro	308.400,00	0,00	0,00
039E0900001 - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro - Fundo Financeiro	1.808.000,00	1.808.630,91	100,03
039E0900002 - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro - Fundo Previdenciário	951.000,00	1.061.229,31	111,59
I. Total por UG (BALORC)	47.180.009,07	49.174.994,54	104,23
II. Total Consolidado (BALORC)	45.310.609,07	47.588.215,34	105,03
III = II - I. Diferença	-1.869.400,00	-1.586.779,20	0,80
IV. Receitas Intraorçamentárias (BALANCORR)	1.869.400,00	1.586.779,20	

Fonte: Processo TC 08044/2022-5 - PCM/2021 – Balancete da Receita, BALORC



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

A receita orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Tabela 9 - Receita orçamentária - Categoria econômica (consolidado) Valores em reais

Categoria da Receita	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas
Receita Corrente	43.706.689,07	45.691.793,90
Receita de Capital	1.603.920,00	1.896.421,44
Operações De Crédito / Refinanciamento	0,00	0,00
Totais	45.310.609,07	47.588.215,34

Fonte: Processo TC 08044/2022-5 - PCM/2021 - BALORC

A execução orçamentária consolidada representa 77,44% da dotação atualizada, conforme se evidencia na tabela a seguir:

Tabela 10 - Execução orçamentária da despesa Valores em reais

Unidades gestoras	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	% Execução
039E0100001 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jerônimo Monteiro	1.936.000,00	1.838.207,52	94,95
039E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Jerônimo Monteiro	13.059.207,31	10.339.469,98	79,17
039E0700001 - Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro	36.631.941,57	27.836.335,75	75,99
039E0800002 - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro	308.400,00	232.445,72	75,37
039E0900001 - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro - Fundo Financeiro	4.612.000,00	4.279.680,88	92,79
039E0900002 - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro - Fundo Previdenciário	951.000,00	79.523,73	8,36
039L0200001 - Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro	1.496.394,02	1.320.818,25	88,27
I. Total por UG (BALANCORR)	58.994.942,90	45.926.481,83	77,85
II. Total Consolidado (BALORC)	57.142.032,97	44.249.947,16	77,44
III = II - I. Diferença	-1.852.909,93	-1.676.534,67	-0,41
IV. Despesas Intraorçamentárias (BALANCORR)	1.852.909,93	1.676.534,67	

Fonte: Processo TC 08044/2022-5 - PCM/2021 – Balancete da Despesa, BALORC

A despesa orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Tabela 11 - Despesa orçamentária - Categoria econômica (consolidado) Valores em reais

Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
Corrente	36.559.865,00	46.914.937,03	40.159.998,31	40.077.429,83	39.728.513,45
De Capital	6.725.235,00	9.246.095,94	4.089.948,85	4.059.411,48	4.016.692,79
Reserva de Contingência	263.500,00	240.500,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida / Refinanciamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva do RPPS	740.500,00	740.500,00			
Totais	44.289.100,00	57.142.032,97	44.249.947,16	44.136.841,31	43.745.206,24

Fonte: Processo TC 08044/2022-5 - PCM/2021 – Balancete da Despesa, BALORC

3.2.5 Resultado orçamentário

A execução orçamentária evidencia um resultado superavitário no valor de R\$ 3.338.268,18, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 12 - Resultado da execução orçamentária (consolidado)	Valores em reais
Receita total realizada	47.588.215,34
Despesa total executada (empenhada)	44.249.947,16
Resultado da execução orçamentária (déficit/superávit)	3.338.268,18

Fonte: Processo TC 08044/2022-5 - PCM/2021 - BALORC

3.2.6 Empenho da despesa

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 167, II da Constituição da República e arts. 59 e 60 da Lei 4320/64. O art. 60 da Lei 4.320/64 veda de forma expressa a realização de despesa sem prévio empenho, visto que tal ato deve preceder às demais fases da despesa.

Buscando identificar o cumprimento da regra verificou-se, em análise ao balancete da execução orçamentária, que não houve a realização de despesas ou a assunção de obrigações que excedessem os créditos orçamentários ou adicionais.

Consultando-se a despesa empenhada na rubrica de despesas de exercícios anteriores, no exercício de 2022, não se verificou evidências de execução de despesa sem prévio empenho (**APÊNDICE B**).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

3.2.7 Análise da execução orçamentária na dotação reserva de contingência informada no balanço orçamentário

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF); art. 5º da Portaria MOG 42/1999; e art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001.

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva de Contingência”:

Tabela 13 - Execução na dotação Reserva de Contingência	Valores em reais
Balanço Orçamentário	Valores
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 08044/2022-5 - PCM/2021 - Balancete da Despesa

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva de Contingência.

3.2.8 Análise da execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no balanço orçamentário

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001.

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva do RPPS”:

Tabela 14 - Execução de despesa na dotação Reserva do RPPS	Valores em reais
Balanço Orçamentário	Valores
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 08044/2022-5 - PCM/2021 - Balancete da Despesa

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva do RPPS



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

3.2.9 Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor da despesa executada no Balanço Orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 15 - Execução da Despesa Orçamentária	Valores em reais
Despesa Empenhada (a)	44.249.947,16
Dotação Atualizada (b)	57.142.032,97
Execução da despesa em relação à dotação (a-b)	-12.892.085,81

Fonte: Processo TC 08044/2022-5 - PCM/2021 - BALORC

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.

3.2.10 Análise entre a dotação atualizada e a receita prevista atualizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor da dotação atualizada no Balanço Orçamentário deve ser igual ou menor que à receita prevista, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 16 - Planejamento Orçamentário	Valores em reais
Dotação Atualizada – BALORC (a)	57.142.032,97
Receita Prevista Atualizada – BALORC (b)	45.310.609,07
Dotação a maior (a-b)	11.831.423,90

Fonte: Processo TC 08044/2022-5 - PCM/2021 - BALORC

Tabela 17 - Informações Complementares para análise	Valores em reais
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores – BALORC (Previsão Atualizada)	0,00
Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Previsão Atualizada)	9.090.548,91
Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Previsão Atualizada)	0,00
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - DEMCAD	9.090.548,91
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Reabertura de Créditos Adicionais) - DEMCAD	0,00

Fonte: Processo TC 08044/2022-5 – PCA-PCM/2021 - BALORC, DEMCAD

Pelo exposto, verifica-se que a dotação atualizada se apresenta em valores superiores à receita prevista atualizada



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

3.2.11 Análise da despesa executada em relação à receita realizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor total da receita realizada no Balanço Orçamentário deve ser maior ou igual à despesa executada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 18 - Execução da Despesa Orçamentária

Valores em reais

Despesas Empenhadas (a)	44.249.947,16
Receitas Realizadas (b)	47.588.215,34
Execução a maior (a-b)	-3.338.268,18

Fonte: Processo TC 08044/2022-5 - PCM/2021 - BALORC

Tabela 19 - Informações Complementares para análise

Valores em reais

Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	9.090.548,91
Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	0,00
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - DEMCAD	9.090.548,91
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Reabertura de Créditos Adicionais) - DEMCAD	0,00

Fonte: Processo TC 08044/2022-5 - PCM/2021 - BALORC, DEMCAD

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à receita realizada.

3.2.12 Aplicação de recursos por função de governo, categoria econômica e natureza da despesa

As tabelas a seguir apresentam os valores orçados e executados por funções de governo, bem como por categoria econômica previstos no orçamento do Município, contemplando, deste modo, um resumo do total da destinação dos recursos aplicados.

Tabela 20 - Aplicação de Recursos por Função de Governo

Valores em reais

Função de Governo		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
04	ADMINISTRAÇÃO	12.205.186,36	9.824.376,46	9.796.541,12	9.677.364,07
25	ENERGIA	858.910,26	740.859,39	736.233,53	666.810,62
02	JUDICIÁRIA	738.656,28	734.253,66	733.520,33	731.262,19
05	DEFESA NACIONAL	1.272,10	725,60	725,60	725,60
15	URBANISMO	2.238.641,34	723.112,35	723.112,35	723.112,35
28	ENCARGOS ESPECIAIS	631.823,16	458.280,64	458.280,64	458.280,64
27	DESPORTO E LAZER	678.162,91	437.472,06	435.947,59	434.161,53
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	5.090.400,00	4.591.650,33	4.583.494,33	4.583.180,99
13	CULTURA	398.522,91	218.674,46	218.674,46	216.220,33


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.473.656,21	2.211.975,02	2.198.739,89	2.184.487,97
12	EDUCAÇÃO	14.282.845,45	12.342.590,39	12.292.078,69	12.113.455,75
10	SAÚDE	13.059.207,31	10.339.469,98	10.332.974,10	10.175.187,53
17	SANEAMENTO	2.081.016,99	1.982.223,24	1.982.223,24	1.982.223,24
01	LEGISLATIVA	1.496.394,02	1.320.818,25	1.320.596,25	1.319.450,01
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	981.000,00	0,00	0,00	0,00
24	COMUNICAÇÕES	2.000,00	0,00	0,00	0,00
20	AGRICULTURA	1.776.447,60	0,00	0,00	0,00
11	TRABALHO	800,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		58.994.942,90	45.926.481,83	45.813.142,12	45.265.922,82

Fonte: Processo TC 08044/2022-5 - PCM/2021 - Balancete da Despesa

Tabela 21 - Aplicação de Recursos por Grupo de Natureza da Despesa Valores em reais

Grupo de Natureza da Despesa	Despesa			
	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
Pessoal e Encargos Sociais	26.779.956,70	24.868.768,55	24.867.661,23	24.578.907,76
Juros e Encargos da Dívida	100,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	21.987.790,26	16.967.764,43	16.886.069,41	16.670.322,27
Investimentos	9.106.395,94	4.082.770,02	4.052.232,65	4.009.513,96
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	139.700,00	7.178,83	7.178,83	7.178,83
Reserva de Contingência	981.000,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	58.994.942,90	45.926.481,83	45.813.142,12	45.265.922,82

Fonte: Processo TC 08044/2022-5 - PCM/2021 - Balancete da Despesa

Tabela 22 - Aplicação de Recursos por Modalidade de Aplicação Valores em reais

Modalidade de Aplicação		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
50	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	232.066,00	232.040,00	232.040,00	232.040,00
71	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	538.880,30	538.780,22	538.780,22	538.780,22
90	APLICAÇÕES DIRETAS	53.479.018,08	41.622.508,54	41.509.402,69	41.117.767,62
91	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA	1.852.909,93	1.676.534,67	1.676.300,81	1.520.716,58
93	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE ÓRGÃO, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISC	1.804.093,84	1.749.843,38	1.749.843,38	1.749.843,38
96	APLICAÇÃO DIRETA À CONTA DE RECURSOS DE QUE TRATA O ART. 25 DA LEI COMPLEMENTAR NO 141, DE 2012	106.974,75	106.775,02	106.775,02	106.775,02
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	981.000,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		58.994.942,90	45.926.481,83	45.813.142,12	45.265.922,82

Fonte: Processo TC 08044/2022-5 - PCM/2021 - Balancete da Despesa



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

3.2.13 Utilização dos recursos obtidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (Recursos de Royalties)

O recebimento de recursos pelo Município a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (recursos de *royalties*) possuem fontes específicas para controle do recebimento e aplicação. Nesse sentido, a tabela a seguir evidencia o recebimento e aplicação de tais recursos, no exercício, nas fontes “*royalties* do petróleo Lei nº 12.858/2013 (saúde e educação)”; “*royalties* do petróleo recebidos da união” e “*royalties* do petróleo estadual”.

Tabela 23 - Aplicação Recursos Royalties (Função/Programa) Valores em reais

Fonte	Descrição	Receita	Despesa			
			Programa	Empenhada	Liquidada	Paga
530	Federal	2.353.910,16	ADMINISTRAÇÃO - MODERNIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO ÓRGÃOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA	17.338,90	17.338,90	17.338,90
530	Federal		ADMINISTRAÇÃO - APOIO ADMINISTRATIVO	1.464.299,29	1.447.242,67	1.412.193,18
530	Federal		ASSISTÊNCIA SOCIAL - APOIO ADMINISTRATIVO	44.823,32	44.823,32	44.281,02
530	Federal		ASSISTÊNCIA SOCIAL - PLANTÃO SOCIAL	67.820,00	67.820,00	67.820,00
530	Federal		ASSISTÊNCIA SOCIAL - ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	18.273,02	17.163,02	17.033,00
530	Federal		ASSISTÊNCIA SOCIAL - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA(SEVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS)	126.027,18	126.027,18	126.027,18
530	Federal		ASSISTÊNCIA SOCIAL - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL(SEVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS)	24.971,04	22.890,12	22.890,12
530	Federal		EDUCAÇÃO - “COMA BEM”	113.158,76	113.158,76	113.158,76
530	Federal		EDUCAÇÃO - GESTÃO DO ENSINO JEROMENSE	28.771,01	28.771,01	28.771,01
530	Federal		CULTURA - MODERNIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO ÓRGÃOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA	3.630,00	3.630,00	3.630,00
530	Federal		CULTURA - PRESERVAÇÃO E DIFUSÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL	8.183,16	8.183,16	7.623,52
530	Federal		URBANISMO - INFRAESTRUTURA URBANA	25.849,50	25.849,50	25.849,50
530	Federal		SANEAMENTO - EXPANSÃO E MELHORIA DO SANEAMENTO BÁSICO URBANO	5.808,33	5.808,33	5.808,33
530	Federal		ENERGIA - EXPANSÃO E MANUTENÇÃO DAS REDES DE ENERGIA ELÉTRICA	26.586,83	21.960,97	21.960,97
530	Federal		DESPORTO E LAZER - ESPORTE E LAZER - “MELHORANDO SEU VIVER”	67.777,90	67.499,87	67.131,26
530	Federal		ENCARGOS ESPECIAIS - ENCARGOS ESPECIAIS DO PODER EXECUTIVO	26.310,39	26.310,39	26.310,39
540	Estadual	250.449,51	ADMINISTRAÇÃO - APOIO ADMINISTRATIVO	6.105,87	6.105,87	6.105,87
540	Estadual		SAÚDE - FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	85,95	85,95	85,95



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

540	Estadual		SAÚDE - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	26.500,00	26.500,00	26.500,00
540	Estadual		EDUCAÇÃO - MODERNIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO ÓRGÃOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA	2.500,00	2.500,00	2.500,00
540	Estadual		EDUCAÇÃO - EDUCAÇÃO INFANTIL DE QUALIDADE	32.400,91	32.400,91	32.400,91
540	Estadual		EDUCAÇÃO - "RODA VIVA NA ESCOLA"	12.726,27	12.726,27	12.726,27
540	Estadual		DESPORTO E LAZER - ESPORTE E LAZER - "MELHORANDO SEU VIVER"	11.365,75	10.119,31	10.119,31
TOTAL		2.604.359,67		2.161.313,38	2.134.915,51	2.098.265,45

Fonte: Processo TC 08044/2022-5 - PCM/2021 - Balancetes da Receita e da Despesa

Verificou-se, conforme tabela abaixo, que não há evidências de despesas vedadas, em observância ao art. 8º da Lei Federal 7.990/1989.

Tabela 24 - Despesas Vedadas Fontes 530 e 540

Valores em reais

Função	Rubrica	Fonte de Recursos	Execução Orçamentária		
			Empenhado	Liquidado	Pago

Fonte: Processo TC 08044/2022-5 - PCM/2021 - Balancete da Despesa

3.2.14 Execução Orçamentária dos Precatórios

De acordo com o MCASP, precatórios são requisições de pagamento contra a Fazenda Pública decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, disciplinados pelo art. 100 da Constituição da República de 1988. O precatório requisitado pelo Poder Judiciário ao devedor até o dia 20 de julho (a partir de 2022 até o dia 02 de abril, conforme Emenda Constitucional 114 de 17 de dezembro de 2021) deve ter seu valor incluso na proposta orçamentária do exercício seguinte (Resolução 303 de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça, art. 15 e § 1º; Constituição da República, art. 100, § 5º).

O ente devedor do precatório deve enviar ao Poder Judiciário o recurso incluído em seu orçamento para o pagamento da dívida, por meio de depósito, na forma do regime adotado, geral (fixo) ou especial (Constituição da República, art. 100, § 6º; Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 97, §§ 4º e 5º; Resolução 303 de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça).

O regime especial permite que a dívida de precatórios seja paga de forma parcelada. Estão no regime especial os entes em mora no pagamento de precatórios vencidos, relativos à sua administração direta e indireta, em 10/12/2009.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Os entes que não estão no regime especial, estão no regime geral, cujo pagamento da dívida deverá respeitar a data final do vencimento. Nesse sentido, o precatório com ofício expedido à entidade devedora até 20 de julho (02 de abril, a partir de 2022), deve ser incluído em orçamento e pago até o final do exercício seguinte, por meio de depósito efetuado junto ao Poder Judiciário.

Observa-se que o presente item possui como fundamentos as regras estabelecidas na Constituição da República (art. 100) e o art. 30, § 7º da Lei Complementar 101/00, conforme se transcreve:

§ 7º Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

Observou-se que não houve inclusão na LOA, de dotação para o pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, na forma do artigo 100 da CRFB/88.

De acordo com o TJES, o regime adotado pelo Município é o comum²⁶ e, em 2021, consta do balancete da execução orçamentária o valor liquidado de R\$ 0,00.

Tabela 25 - Execução Orçamentária de Precatórios

Valores em reais

Classificação Econômica da Despesa	Valor Liquidado
31909101 - PRECATORIOS – ATIVO CIVIL	0,00
31909123 - PRECATORIOS - INATIVO CIVIL	0,00
31909125 - HONORARIOS SUCUMBENCIAIS DE PRECATORIOS	0,00
31909136 - PRECATORIOS - PENSIONISTA CIVIL	0,00
31909197 - OUTROS PRECATÓRIOS JUDICIAIS	0,00
31919151 - OBRIGACOES PATRONAIS DE PRECATORIOS	0,00
33909103 - PRECATORIOS JUDICIAS	0,00
33909125 - HONORARIOS SUCUMBENCIAIS DE PRECATORIOS	0,00
33909197 - OUTROS PRECATÓRIOS JUDICIAIS	0,00
Total	0,00

Fonte: Processo TC 08044/2022-5 - PCM/2021 – Balancete da Despesa

Portanto, não há irregularidade dignas de nota quanto aos precatórios devidos pelo Município, no que se refere ao aspecto orçamentário.

²⁶ Disponível em: <<http://www.tjes.jus.br/precatorios-2/consultas/precatorios-liquidados-por-ente-publico/municipios/>> consulta em: 13/04/2023.



3.2.15 Ordem cronológica de pagamentos

De acordo com a lei de licitações, o não atendimento da ordem cronológica de pagamentos somente pode ocorrer mediante justificativas, privilegiando-se razões de interesse público.

Observa-se do Acórdão nº 551/2016 – TC 002.999/2015-3 do Tribunal de Contas da União (TCU) que se revelou necessária a normatização de aspectos complementares a essa regra, cujo estudo concluiu que “as iniciativas com vistas à regulamentação do disposto no art. 5º da Lei 8.666/1993 apresentam-se como medidas essenciais para conferir efetividade à norma”. Aspectos como o momento em que o credor deve entrar na “fila” necessitam de regulamentação a ser implementada por cada ente público da federação.

Em âmbito do Município, verificou-se o encaminhamento do Decreto 6.637/2021 regulamentando a matéria.

3.3 Gestão financeira

3.3.1 Resultado financeiro

Verificou-se o encaminhamento de declaração do prefeito informando que a programação mensal financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso são projetados pelo município durante a elaboração da Lei Orçamentária Anual, tanto para receita quanto para despesa.

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte.

Na tabela a seguir, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro.

Tabela 26 - Balanço Financeiro (consolidado)		Valores em reais
Saldo em espécie do exercício anterior		30.109.267,11
Receitas orçamentárias		47.588.215,34
Transferências financeiras recebidas		0,00
Recebimentos extraorçamentários		8.440.422,47


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Despesas orçamentárias	44.249.947,16
Transferências financeiras concedidas	0,00
Pagamentos extraorçamentários	10.194.809,90
Saldo em espécie para o exercício seguinte	31.693.147,86

Fonte: Processo TC 08044/2022-5 - PCM/2021 - BALFIN

Destaca-se, a seguir, o saldo contábil das disponibilidades apresentado nos termos de verificação.

Tabela 27 - Disponibilidades

Valores em reais

Unidades gestoras	Saldo
039E0100001 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jerônimo Monteiro	417.495,66
039E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Jerônimo Monteiro	4.705.926,32
039E0700001 - Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro	11.242.896,85
039E0800002 - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro	14.993,37
039E0900001 - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro - Fundo Financeiro	9.343,64
039E0900002 - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro - Fundo Previdenciário	15.183.470,73
039L0200001 - Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro	79.510,08
Total (TVDISP por UG)	31.653.636,65

Fonte: Processo TC 08044/2022-5 - PCA/2021 - TVDISP

Nota: O símbolo (*) refere-se às unidades gestoras cujo termo de verificação das disponibilidades é encaminhado ao TCEES de forma não estruturada (arquivo .PDF), inviabilizando a automatização.

Por seu turno, verifica-se que a movimentação dos restos a pagar, processados e não processados, evidenciada no Demonstrativo dos Restos a Pagar, foi a seguinte:

Tabela 28 - Movimentação dos restos a pagar

Valores em reais

Restos a Pagar	Não Processados (a Liquidar)	Não Processados (em Liquidação)	Processados	Total Geral
Saldo Final do Exercício Anterior	1.071.439,62	0,00	1.126.710,92	2.198.150,54
Inscrições	113.339,71	0,00	547.219,30	660.559,01
Incorporação/Encampação	0,00	0,00	0,00	0,00
Pagamentos	912.468,98	0,00	921.641,45	1.834.110,43
Cancelamentos	61.788,84	0,00	10.828,05	72.616,89
Outras baixas	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo Final do Exercício Atual	210.521,51	0,00	741.460,72	951.982,23

Fonte: Processo TC 08044/2022-5 - PCA/2021 - DEMRAP

Demonstra-se, a seguir, o resultado financeiro apurado no “Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964” do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos):



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Tabela 29 - Resultado financeiro

Valores em reais

Especificação	2021	2020
Ativo Financeiro (a)	31.745.614,36	30.162.615,06
Passivo Financeiro (b)	1.168.297,41	2.501.950,49
Resultado Financeiro apurado no BALPAT (c) = (a) – (b)	30.577.316,95	27.660.664,57
Resultado Financeiro apurado no BALPAT, incluindo as intras (d)	30.278.798,29	27.452.923,30
Recursos Ordinários	4.472.083,66	2.491.876,30
Recursos Vinculados	25.806.714,63	24.961.047,00
Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (e)	30.278.798,29	27.452.923,30
Divergência (g) = (d) – (e)	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 08044/2022-5 - PCA/2021 - BALPAT

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, não há evidências de desequilíbrio financeiro por fontes de recursos ou na totalidade.

O superávit financeiro, representado pela diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, poderá ser utilizado no exercício seguinte para abertura de créditos adicionais, desde que observadas as correspondentes fontes de recursos, na forma do art. 43, da Lei 4.320/1964. Convém anotar que do superávit de R\$ 30.278.798,29, R\$ 15.067.909,17 é pertinente ao Instituto de Previdência.

3.3.2 Transferências ao poder legislativo

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 29-A, inciso I (redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009), c/c art. 29-A, § 2º, da Constituição da República/1988.

A Constituição da República de 1988 disciplinou sobre os municípios, no Capítulo IV, do Título III, que trata da organização do Estado.

Em seu art. 29-A, ao dispor sobre as despesas do Poder Legislativo, estabeleceu, dentre outras condições, o limite máximo para despesas totais do Poder Legislativo e o limite máximo de gastos com a folha de pagamentos, incluindo o subsídio dos vereadores.

Com base na documentação que integra a prestação de contas, apuraram-se os valores transferidos pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, a título de duodécimo



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

(planilha detalhada **APÊNDICE C** deste relatório), no decorrer do exercício em análise, conforme demonstrado sinteticamente na tabela a seguir:

Tabela 30 - Transferências para o Poder Legislativo

Valores em reais

Descrição	Valor
Receitas tributárias e transferências de impostos - Ex. Anterior	21.920.500,72
% Máximo de gasto do Legislativo - conforme dados populacionais	7,00
Limite máximo permitido para transferência	1.534.435,05
Valor efetivamente transferido	1.565.617,94

Fonte: Processo TC 08044/2022-5 - PCM/2021

Portanto, verifica-se que o Poder Executivo transferiu recursos ao Poder Legislativo acima do limite permitido.

Considerando-se o excedente de R\$ 31.182,89 transferido à Câmara Municipal, em desacordo com o art. 29-A da Constituição da República, propõe-se a **citação** do gestor para apresentar justificativas, acompanhadas de documentos de prova.

3.4 Gestão fiscal e limites constitucionais

3.4.1 Resultados primário e nominal

A política fiscal dos entes públicos abrange a administração das receitas, do orçamento e da despesa pública, assim como dos ativos e passivos.

Neste contexto, o resultado primário, obtido pela diferença entre receitas e despesas primárias, tem como objetivo principal indicar a capacidade que o Município tem em gerar receitas suficientes para custear as despesas correntes e de investimentos, sem que haja comprometimento da capacidade de administrar a dívida existente.

As receitas primárias (não-financeiras) são as resultantes basicamente da arrecadação de tributos e prestação de serviços. As despesas primárias são aquelas necessárias à prestação dos serviços públicos (deduzidas das despesas financeiras).

Por seu turno, o resultado nominal possibilita acompanhar a evolução da dívida fiscal líquida, indicando a necessidade ou não de financiamento do setor público junto a terceiros.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

A Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabelece regras em relação às metas de resultados primário e nominal, conforme o §1º do art. 4º:

§1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Consta também do art. 9º a medida corretiva de limitação de empenho quando comprometido o atingimento das metas estabelecidas na LDO:

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

O acompanhamento da evolução do cumprimento ou não das metas estabelecidas na LDO, para os resultados primário e nominal, é feito por meio do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), na forma estabelecida pela Lei Complementar 101/2000. A meta estabelecida na LDO para resultados primário e nominal do Município e o resultado obtido da execução do orçamento estão detalhados na tabela a seguir:

Tabela 31 - Resultados Primário e Nominal

Valores em reais

Rubrica	Meta LDO	Execução
Receita Primária		47.190.823,01
Despesa Primária		45.466.564,01
Resultado Primário	-3.100.000,00	1.724.259,00
Resultado Nominal	-3.100.000,00	1.611.479,73

Fonte: Processo TC 08044/2022-5 - PCM/2021

As informações demonstram o cumprimento da Meta Fiscal do Resultado Primário e o cumprimento da Meta Fiscal do Resultado Nominal, previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.

3.4.2 Educação

3.4.2.1 Aplicação mínima constitucional

Nesta análise verifica-se o cumprimento da aplicação mínima de 25% dos recursos provenientes das receitas resultantes de impostos, compreendidas as receitas de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

transferências constitucionais, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), nos termos do art. 212, caput, da Constituição Federal.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o Município, no exercício em análise, aplicou 26,58% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme planilha de apuração, **APÊNDICE D** deste relatório, resumidamente demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 32 - Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino		Valores em reais
Destinação de recursos		Valor
Receitas de Impostos		2.815.154,31
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais		24.402.326,45
Base de cálculo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino		27.217.480,76
Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino		7.233.554,15
% de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino		26,58

Fonte: Processo TC 08044/2022-5 - PCM/2021

Portanto, o Município cumpriu o limite de aplicação com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

3.4.2.2 Remuneração dos profissionais da educação básica

Para a análise sobre a destinação de recursos para pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 212-A, inciso XI da Constituição da República/1988 (alterado pela Emenda Constitucional 108/2020), o qual determina que proporção não inferior a 70% das receitas recebidas no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) devem ser destinada ao pagamento de profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Com base na documentação que integra a prestação de contas anual, constatou-se que o Município destinou 73,11% das receitas provenientes do Fundeb, conforme demonstrado na planilha de apuração, **APÊNDICE D**, apresentado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 33 - Recursos do Fundeb - Profissionais da Educação Básica		Valores em reais
Destinação de recursos		Valor
Receitas Recebidas do FUNDEB		8.151.160,09
Valor Aplicado após Deduções (Despesa Empenhada)		5.959.038,28
% de aplicação		73,11

Fonte: Processo TC 08044/2022-5 - PCM/2021



Portanto, o Município cumpriu o limite de aplicação de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica.

3.4.2.3 Parecer emitido pelo conselho de acompanhamento e controle social do Fundeb

A Lei Federal 14.113, de 25 de dezembro de 2020 regulamentou Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal e atribuiu aos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social a competência fiscalizatória sobre esses recursos.

A Instrução Normativa TC 68, de 8 de dezembro de 2020, disciplinou a obrigatoriedade de envio do Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos aplicados no Fundeb ao Tribunal de Contas.

O documento que foi encaminhado como Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, que integra a Prestação de Contas Anual, apresenta relatório suscito das análises da documentação disponibilizada ao conselho e conclui pela regularidade da prestação de contas.

3.4.3 Saúde

3.4.3.1 Aplicação mínima constitucional

Nesta análise verifica-se o cumprimento da aplicação mínima de 15% (quinze por cento) dos recursos provenientes da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais²⁷, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), nos termos do art. 198, § 3º, I, da Constituição Federal, e do art. 7º, da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o Município, no exercício em análise, aplicou 16,99% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços

²⁷ Arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição da República.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

públicos de saúde, conforme demonstrado na planilha de apuração, **APÊNDICE E** deste relatório, e evidenciado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 34 - Aplicação em ações e serviços públicos de saúde		Valores em reais
Destinação de recursos		Valor
Receitas provenientes de impostos		2.815.154,31
Receitas provenientes de transferências		23.222.662,87
Base de cálculo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde		26.037.817,18
Valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde		4.423.458,00
% de aplicação		16,99

Fonte: Processo TC 08044/2022-5 - PCM/2021

Portanto, verifica-se que o município cumpriu o limite mínimo constitucional previsto para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

3.4.3.2 Parecer emitido pelo conselho de acompanhamento e controle social da saúde

A Lei Complementar 141/2012 atribuiu aos Conselhos de Saúde a competência para avaliar, a cada quadrimestre, o relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira no âmbito da saúde e o relatório do gestor da saúde sobre a repercussão da execução daquela Lei Complementar nas condições de saúde e na qualidade dos serviços de saúde das populações respectivas, encaminhando ao chefe do Poder Executivo do respectivo ente da Federação as indicações para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias. (LC 141/2012, art. 41).

A Instrução Normativa TC 68/2020 disciplinou a obrigatoriedade de envio do Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos aplicados em ações e serviços públicos de saúde, na forma dos arts. 34 a 37 da Lei Complementar 141/2012.

O documento que foi encaminhado como Parecer do Conselho Municipal de Saúde, que integra a Prestação de Contas Anual, apresenta relatório suscito das análises da documentação disponibilizada ao conselho e conclui pela regularidade da prestação de contas referente ao 3º quadrimestre de 2021.

3.4.4 Despesa com pessoal

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos seguintes dispositivos: art. 19, inciso III, art. 20, inciso III, alínea “b”, e art. 22, parágrafo único da LRF.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

A LRF, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, disciplinou, em seus arts. 18 a 23, sobre a limitação das despesas com pessoal pelos Poderes e Entes da Federação.

Conforme conceituado pela Secretaria do Tesouro Nacional:

A despesa total com pessoal compreende o somatório dos gastos do Ente da Federação com ativos, inativos e pensionistas, deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF, não cabendo interpretações que extrapolem os dispositivos legais.²⁸

O limite referencial para as despesas com pessoal é aplicado em relação à Receita Corrente Líquida (RCL), que, por sua vez, segundo definição da Secretaria do Tesouro Nacional:

É o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes do ente da Federação, deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF, não cabendo interpretações que extrapolem os dispositivos legais.

Apurou-se a RCL Ajustada do Município para efeito de cálculo do limite da despesa com pessoal, no exercício de 2021, que, conforme **APÊNDICE G** deste relatório, totalizou R\$44.408.712,88.

3.4.4.1 Limite do poder executivo

Constatou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas, que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Executivo atingiram 50,23% da receita corrente líquida ajustada, conforme demonstrado na planilha **APÊNDICE G**, sintetizada na tabela a seguir:

Tabela 35 - Despesas com pessoal – Poder Executivo

Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	44.408.712,88
Despesa Total com Pessoal – DTP	22.307.390,05
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	50,23

Fonte: Processo TC 08044/2022-5 - PCM/2021

²⁸ BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Demonstrativos Fiscais**: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 7. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Conforme a tabela anterior, observa-se o descumprimento do limite de alerta de pessoal do Poder Executivo em análise, apesar do cumprimento do limite máximo e do limite prudencial.

3.4.4.2 Limite consolidado do ente

No que se refere às despesas totais com pessoal, consolidando o Poder Executivo e o Poder Legislativo, constatou-se que essas despesas atingiram 52,59% em relação à receita corrente líquida ajustada, conforme evidenciado no **APÊNDICE H**, e demonstrado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 36 - Despesas com pessoal – Consolidado

Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	44.408.712,88
Despesa Total com Pessoal – DTP	23.353.769,73
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	52,59

Fonte: Processo TC 08044/2022-5 - PCM/2021

Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal consolidado em análise.

3.4.5 Controle da despesa total com pessoal

Para controle da despesa total com pessoal, o art. 21 da LRF considera “nulo de pleno direito” a realização dos seguintes atos:

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

[...]

Em razão da pandemia da Covid-19, o art. 8º da LC 173/2020 também proibiu até 31 de dezembro de 2021:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

VII - criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;

VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

IX - contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

Em consulta ao arquivo “PESS”, integrante da prestação de contas anual do exercício de 2021 (Processo TC 08044/2022-5), constatou-se que o(a) atual chefe do Poder Executivo declarou que:

- Não praticou ato que provoque aumento da despesa com pessoal, desatendendo: às exigências dos arts. 16 e 17 da LRF e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo;
- Não concedeu, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

- Não criou cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
- Não alterou estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- Não admitiu ou contratou pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretassem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;
- Não realizou concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;
- Não criou ou majorou auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;
- Não criou despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 8º da LC nº173/2020;
- Não adotou medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;
- Não contou esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

Desta forma, com base na declaração emitida, considerou-se que o Chefe do Poder Executivo no exercício analisado não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF e o art. 8º da LC 173/2020.

3.4.6 Dívida consolidada líquida

Nesta análise verifica-se o cumprimento do limite de comprometimento da Dívida Consolidada previsto no art. 55, inciso I, “b” c/c o art. 59, inciso IV, da LRF e art. 3º, II, da Resolução 40 do Senado Federal, de 20 de dezembro de 2001.

De acordo com a LRF e com a Resolução 40/2001 do Senado Federal, a dívida consolidada ou fundada, para fins fiscais, corresponde ao montante total das obrigações financeiras, apurado sem duplicidade (excluídas obrigações entre órgãos da administração direta e entre estes e as entidades da administração indireta), assumidas: a) pela realização de operações de crédito com a emissão de títulos públicos, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses (dívida mobiliária); b) pela realização de operações de crédito em virtude de leis, contratos (dívida contratual), convênios ou tratados, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses; c) com os precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos; e, d) pela realização de operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, que tenham constado como receitas no orçamento.

A dívida consolidada líquida, por sua vez, representa o montante da dívida consolidada deduzido o saldo relativo aos haveres financeiros (disponibilidade de caixa e demais haveres financeiros).

No uso de suas competências constitucionais (art. 52 da CF/88), o Senado Federal editou a Resolução 40/2001, disciplinado que a dívida consolidada líquida dos municípios não poderá exceder a 1,2 vezes a receita corrente líquida.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, ao final do exercício em análise, a dívida consolidada líquida representou -35,15% da receita corrente líquida ajustada, conforme se demonstra na tabela a seguir:

Tabela 37 - Dívida Consolidada Líquida

Valores em reais

Descrição	Valor
Dívida consolidada – DC (I)	341.902,92
Deduções (II)	15.950.733,87
Dívida consolidada líquida – DCL (I – II)	-15.608.830,95
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	44.408.712,88
% da DCL sobre a RCL Ajustada	-35,15
Limite definido por Resolução – Senado Federal	53.290.455,46
Limite de Alerta – inciso III do § 1º do art. 59 da LRF	47.961.409,91

Fonte: Processo TC 08044/2022-5 - PCM/2021

De acordo com o apurado, verifica-se que a dívida consolidada líquida não extrapolou os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

3.4.7 Operações de crédito e concessão de garantias

Segundo o inciso III, do art. 29, da LRF, operações de crédito são compromissos financeiros assumidos em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

As operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias, por sua vez, são definidas pelo art. 38, *caput*, da LRF como operações de crédito destinadas a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro.

A Constituição da República outorgou a competência ao Senado Federal para dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno dos municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal (art. 52).

Por meio do art. 7º, I, da Resolução 43/2001, o Senado Federal definiu que o montante global das operações realizadas pelos Estados em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida (ajustada para cálculo dos limites de endividamento).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Quanto à concessão de garantias, o Senado Federal estabeleceu como limite para o saldo global das garantias concedidas pelos municípios, o máximo de 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida, conforme art. 9º da Resolução 43/2001. Como exceção, permitiu que esse montante poderá ser elevado para 32% (trinta e dois por cento) da receita corrente líquida, desde que, cumulativamente, quando aplicável, o garantidor:

- Não tenha sido chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês da análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas;
- Esteja cumprindo o limite da dívida consolidada líquida, definido na Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal;
- Esteja cumprindo os limites de despesa com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101, de 2000;
- Esteja cumprindo o Programa de Ajuste Fiscal acordado com a União, nos termos da Lei nº 9.496, de 1997.

Quanto às Operações de Crédito por Antecipação de Receitas Orçamentárias (ARO), o Senado Federal definiu, conforme art. 10 da Resolução 43/2001, que o saldo devedor dessas operações não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurado, a 7% (sete por cento) da receita corrente líquida, observando-se ainda, as disposições contidas nos arts. 14 e 15 daquela resolução.

Apresenta-se, nas tabelas a seguir, com base nas demonstrações contábeis que integram a prestação de contas, os montantes e limites de operações de crédito contratadas pelo Município, apurados ao final do exercício em análise:

Tabela 38 - Operações de Crédito

Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	44.408.712,88
Total Considerado para fins de Apuração do Limite (Valor)	0,00
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (Valor)	7.105.394,06
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (Valor)	6.394.854,65
Total considerado para fins de apuração do limite (Percentual)	0,00
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (% sobre a RCL Ajustada)	16,00
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (% sobre a RCL Ajustada)	14,40

Fonte: Processo TC 08044/2022-5 - PCM/2021



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

De acordo com o apurado, verifica-se que as operações de crédito internas e externas não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

Tabela 39 - Operações de Crédito – ARO

Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	44.408.712,88
Operações de Crédito - ARO (Valor)	0,00
Limite definido por Resolução do Senado Federal para ARO (Valor)	3.108.609,90
Operações de Crédito - ARO (Percentual)	0,00
Limite definido por Resolução do Senado Federal para ARO (% sobre a RCL Ajustada)	7,00

Fonte: Processo TC 08044/2022-5 - PCM/2021

De acordo com o apurado, verifica-se que as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

Tabela 40 - Garantias Concedidas

Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	44.408.712,88
Total das Garantias Concedidas	0,00
Percentual do Total das Garantias sobre a RCL Ajustada	0,00
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (Valor)	9.769.916,83
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (Valor)	8.792.925,15

Fonte: Processo TC 08044/2022-5 - PCM/2021

De acordo com o apurado, verifica-se que as garantias concedidas não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

Tabela 41 - Contragarantias Recebidas

Valores em reais

Descrição	Valor
Contragarantias recebidas dos Estados	0,00
Contragarantias recebidas dos Municípios	0,00
Contragarantias recebidas das Entidades Controladas	0,00
Contragarantias recebidas em garantias por meio de Fundos e Programas	0,00
Total das Contragarantias recebidas	0,00

Medidas Corretivas:

Fonte: Processo TC 08044/2022-5 - PCM/2021

De acordo com o apurado, verifica-se que as contragarantias recebidas tiveram valor igual ou superior às garantias concedidas, estando em acordo com a legislação supramencionada.

3.4.8 Demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar

Conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais, o limite de inscrição em restos a pagar citado no art. 25, §1º, IV, “c”, da LRF está relacionado ao disposto no art. 1º, §1º, da mesma lei que estabelece como pressuposto da responsabilidade na gestão fiscal a



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

ação planejada e transparente, o cumprimento de metas e a obediência a limites e ao disposto no art. 9º da LRF, que estabelece a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira caso seja verificado ao final de cada bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais. Portanto, a verificação da existência de disponibilidade de caixa para a inscrição de restos a pagar deve acontecer em todos os exercícios.

Quanto à execução da despesa orçamentária, da qual se origina os restos a pagar, a LRF estabelece expressamente a necessidade de vinculação dos recursos à finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000:

Parágrafo único - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Nesse sentido, consta do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5 do RGF), que tem como propósito dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, evidenciando a disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados (art. 55 da LRF).

Desta forma, considerando-se as informações encaminhadas pelo(a) responsável na prestação de contas, verificou-se que as informações pertinentes ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (2º semestre do exercício em análise) são as evidenciadas no **APÊNDICE I**.

Assim, do ponto de vista estritamente fiscal, constatou-se que, em 31 de dezembro de 2021, o Poder Executivo analisado possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF.

Ressalta-se que o déficit financeiro observado nas fontes de recursos 112, no valor de R\$ 101.691,36, 123, no valor de R\$ 4,78, 124, no valor de R\$ 11.001,71, 130, no valor de R\$ 1.066,75, 420, no valor de R\$ 19.391,60, e 430, no valor de R\$ 14.173,42, podem ser compensados pela disponibilidade financeira oriunda dos recursos ordinários (sem vinculação) no montante de R\$ 4.378.818,36.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

3.4.9 Regra de ouro

Segundo o art. 167, III, da Constituição Federal, é vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta. Tal princípio, denominado “Regra de Ouro” das finanças públicas, busca coibir o endividamento para custear despesas correntes.

No exercício em análise, em consulta ao “Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital”, integrante da prestação de contas anual, apurou-se o cumprimento do dispositivo legal, conforme **APÊNDICE J**.

3.4.10 Alienação de Ativos

O artigo 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF veda a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

No exercício em análise, em consulta ao “Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos” (**APÊNDICE L**) e à tabela “Despesas correntes pagas com Recursos de Alienação de Ativos” (**APÊNDICE M**), constatou-se o descumprimento do dispositivo legal previsto na LRF.

Porém, considerando que o valor da despesa realizada foi de apenas R\$ 20,90, deixamos de propor a citação do responsável por ausência de materialidade.

3.4.11 Publicação do relatório da gestão fiscal

O art. 54, *caput*, e o art. 55, § 2º, ambos da LRF definiram a periodicidade e o prazo para publicação do Relatório de Gestão Fiscal:

Art. 54. **Ao final de cada quadrimestre** será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo:

[...]

Art. 55...



[...]

§ 2º O relatório **será publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder**, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico. (g.n.)

Porém, consoante previsão do art. 63, II, “b”, da LRF, é facultado aos municípios com população inferior a 50.000 habitantes divulgar semestralmente o RGF, também em até trinta dias após o encerramento do semestre.

De acordo com o sistema CidadES, constatou-se a divulgação dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) fora dos prazos legais, conforme tabela a seguir.

Tabela 42 - Publicação do RGF

Referência	Meio de Divulgação	Data Limite para Publicação	Data da Publicação	Republicação
2º Semestre/2020	Diário Oficial	30/01/2021	15/03/2021	N
1º Semestre/2021	Diário Oficial	30/07/2021	03/08/2021	N

Fonte: Processo TC 08044/2022-5 - PCM/2021

Diante da publicação extemporânea do RGF do 2º semestre de 2020 e do RGF do 1º semestre de 2021, configurando infringência ao art. 63, § 1º, da Lei Complementar 101/2000, sugere-se a citação do responsável nas datas legais previstas para divulgação (30/1/2021 e 30/7/2021, respectivamente), Sr. Sérgio Farias Fonseca, para que apresente razões de justificativa, bem como documentos que entender necessários.

A divulgação tempestiva do RGF, por parte do titular do Poder, possibilita ao cidadão a verificação e o acompanhamento dos seguintes limites da LRF: despesa total com pessoal, dívidas consolidada e mobiliária, concessão de garantias, operações de crédito. No último quadrimestre/semestre, permite ainda a verificação do montante da disponibilidade de caixa e da inscrição em Restos a Pagar.

3.5 Renúncia de receitas

A presente seção busca avaliar a transparência e a conformidade dos instrumentos utilizados para instituição das renúncias de receitas, em atenção aos critérios constitucionais, em especial, ao disposto no art. 150, § 6º, e art. 165 § 6º, ambos da Constituição Federal, bem como o cumprimento dos requisitos exigidos pelos art. 113 do ADCT e 14 da LRF, por ocasião da concessão ou renovação de incentivos fiscais.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

O art. 150, § 6º, da Constituição exige que as renúncias de receitas sejam concedidas somente por lei específica que regule exclusivamente a matéria ou o respectivo tributo. Em paralelo, o art. 113 do ADCT impõe que a proposição legislativa que crie ou altere renúncia de receita deva ser acompanhada da estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro. Na mesma linha, o art. 14 da LRF estabelece que a concessão ou ampliação de benefício tributário seja acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que inicia sua vigência e nos dois seguintes e atenda ao disposto na LDO. Ademais, requer a demonstração de que a renúncia tenha sido considerada na estimativa de receita e que não afetará as metas fiscais previstas na LDO ou, alternativamente, a indicação de medidas de compensação, na forma de aumento de receita proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

O art. 165 § 6º, da Constituição exige que o projeto de lei orçamentária seja acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Nesse sentido, a apresentação dos resultados relativos às análises sobre a renúncia de receitas tem como base os documentos apresentados na prestação de contas (Demonstrativo da Renúncia de Receita - DEMRE, Demonstrativo das Imunidades Tributárias - DEIMU e LCARE) e consultas ao portal de transparência do município e está organizada nos seguintes tópicos: planejamento, equilíbrio fiscal e transparência.

3.5.1 Planejamento das Renúncias de Receitas

Nesta análise avalia-se a conformidade legal dos benefícios fiscais vigentes no município, destacando aqueles instituídos e ou concedidos no exercício e o planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos de planejamento e orçamento para o exercício (LDO e LOA).

O planejamento das renúncias de receitas é representado por um conjunto de ações que permite vislumbrar as prioridades e os objetivos da Administração Pública, assim como avaliar a eficiência e relevância da política pública insculpida no investimento



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

indireto adotado através da instituição de benefícios fiscais que ocasionam renúncia de receita.

Tendo em vista declaração contida no DEMRE, observou-se a concessão de benefício fiscal justificado com base no art. 72, § 3º, da LCM 001/2021 (Código Tributário Municipal – CTM), referente à concessão de descontos por antecipação do pagamento em cota única, até a data de seu vencimento, com percentual máximo de 20% (vinte por cento), no valor de R\$ 40.143,54. No entanto, observa-se que esta LCM entrou em vigor na data da sua publicação, em 08/10/2021, mas gerando efeitos somente a partir de primeiro de janeiro do ano seguinte, segundo o seu artigo 435. Assim, resta demonstrado para este caso, em específico, que, por questão de interpretação equivocada da Administração Municipal, no exercício de 2021, foram efetuadas concessões de benefícios fiscais sem amparo legal.

Tendo em vista declaração contida no DEMRE, observou-se a concessão de benefício fiscal justificado com base no art. 72, § 3º, da LCM 001/2021 (Código Tributário Municipal – CTM), referente à concessão de descontos por antecipação do pagamento em cota única, até a data de seu vencimento, com percentual máximo de 20% (vinte por cento), no valor de R\$ 40.143,54. No entanto, observa-se que esta LCM entrou em vigor na data da sua publicação, em 08/10/2021, mas gerando efeitos somente a partir de primeiro de janeiro do ano seguinte, segundo o seu artigo 435. Assim, resta demonstrado para este caso, em específico, que, por questão de interpretação equivocada da Administração Municipal, no exercício de 2021, foram efetuadas concessões de benefícios fiscais sem amparo legal.

Para concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária que decorra renúncia de receita, o planejamento demanda que o proponente do projeto indique o atendimento aos requisitos de responsabilidade fiscal exigidos pelo art. 150, §6º da CF, art. 113 do ADCT e art. 14 da LRF, avaliados conforme quadro abaixo:

**Quadro 2 - Incentivos fiscais instituídos no exercício**

Legislação	Modalidade	Impacto Orçamentário-Financeiro (art. 113 do ADCT e art. 14 caput da LRF)	Compatibilidade com a LDO (art. 14, caput da LRF)	Medidas de Compensação (Incisos I ou II do art. 14 da LRF)	Legislação Específica (art. 150, §6º da CF)
LCM 001/2021	Desconto	Não	Não	Não	Sim

Fonte: LCARE.

Considerando as avaliações evidenciadas acima, conclui-se que:

- a) As normas municipais identificadas que tratam de renúncia de receitas, **atenderam ao disposto no art. 150, § 6º, da CF (lei específica) regulando exclusivamente a matéria.**
- b) Os encaminhamentos de novos projetos de lei propondo a instituição ou ampliação de renúncia de receita, **não apresentaram a estimativa do impacto orçamentário-financeiro**, descumprindo as exigências do art. 113 do ADCT e art. 14 caput da LRF;
- c) Os encaminhamentos de novos projetos de lei propondo a instituição ou ampliação de renúncia de receita, **não atende ao disposto na LDO** (compatibilidade), descumprindo as exigências do art. 14 caput da LRF, bem como **não demonstraram o atendimento a pelo menos uma das condições previstas nos Incisos I ou II do art. 14 da LRF.**

Na sequência, avalia-se o planejamento da renúncia de receita, a partir dos instrumentos orçamentários para o exercício, LDO – Lei Municipal 1.794/2020 e a LOA – Lei Municipal 1.800/2020.

Avaliando o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Anexo de Metas Fiscais da LDO, observou-se que a apresentação do mesmo **não atendeu ao modelo do Manual de Demonstrativos Fiscais.** Apesar de disponibilizado junto ao conteúdo da LDO, não houve apresentação de qualquer conteúdo, o que representa falta de planejamento da renúncia de receita.

Com isso, aferiu-se que o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia na LDO **não fez a previsão de todos os benefícios fiscais já instituídos** na legislação municipal que foram executados no exercício, a partir de uma comparação



com DEMRE. Constatou-se que houve execução de benefícios fiscais sem planejamento referente ao disposto pela Lei Municipal Específica (LME) nº 874/1997, a qual dispõe sobre o Código Tributário Municipal, abrangendo os tributos: IPTU e Taxas, ambos por pagamentos em Cota Única.

No que se refere à LOA, observou-se que **não foi apresentado o demonstrativo regionalizado do efeito**, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, não atendendo ao disposto no art. 165, § 6º, da CF e, ao mesmo tempo, **não demonstrando que a renúncia de receita foi considerada** durante a elaboração do orçamento anual.

3.5.2 Equilíbrio Fiscal nas Renúncias de Receitas

Nesta análise verifica-se a governança desprendida em busca do equilíbrio fiscal das renúncias de receitas nos instrumentos de planejamento e orçamento, na concessão ou renovação dos incentivos fiscais e na execução orçamentária do exercício.

O equilíbrio fiscal das renúncias de receitas deve ser evidenciado na instituição de novos projetos de leis que deverão indicar a medida de neutralidade capaz de conter os efeitos estimados a partir do impacto orçamentário e financeiro, além das hipóteses planejadas para o mesmo fim nos instrumentos de planejamento e orçamento do exercício e na execução do orçamento propriamente dita.

Sobre os instrumentos de planejamento, conforme mencionado no tópico anterior, a LDO não apresentou o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO, o que demonstra **a falta de indicação das medidas de neutralidade orçamentária exigida para concessão de benefício fiscal** para prevenir riscos ao equilíbrio fiscal. Da mesma forma, a **LOA não apresentou qualquer referência a manutenção do equilíbrio fiscal a partir da renúncia de receita**, haja vista a ausência do Demonstrativo Regionalizado do Efeito.

No que se refere a concessão ou renovação dos incentivos fiscais no exercício, verificou-se que nos projetos referentes a LCM 1/2021 **não houve qualquer comprovação de que houve observação a obrigação de garantir a manutenção da neutralidade orçamentária na execução da renúncia de receita**, seja porque



não houve planejamento na LDO, seja porque não houve qualquer atualização pertinente no Balancete da Execução Orçamentária da Receita Consolidado prevendo o comportamento da receita a partir da instituição de tais incentivos.

Na análise da execução orçamentária do exercício, quanto às renúncias de receitas, verificou-se que o montante global planejado para concessão de benefícios fiscais no Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO foi de **zero** e cotejando com o volume de **R\$ 82.868,10** declarado no DEMRE quanto à concessão de tais benefícios, demonstrando que a renúncia de receita executada foi superior ao volume previsto na peça orçamentária.

A seguir apresentam-se os dados da execução orçamentária da receita no exercício para fins de avaliação de risco da concessão de renúncia de receita na manutenção do equilíbrio fiscal.

Tabela 43 – Execução Orçamentária da Receita

Receita	Previsto	Arrecadado	Resultado
Total da Receita Arrecadada	46.000.000,00	49.174.994,54	3.174.994,54
Total da Receita – Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	3.728.000,00	3.756.108,44	28.108,44

Fonte: Balancete da Execução Orçamentária Consolidado.

Com base nos dados globais da arrecadação do município, observou-se que, apesar da falha de planejamento, a renúncia de receita não foi capaz de gerar riscos ao equilíbrio fiscal no exercício, visto que o município apresentou superavit na arrecadação tanto na receita total, quanto na receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria.

3.5.3 Transparência das Renúncias de Receitas

Nesta análise, verifica-se a transparência do planejamento das renúncias de receitas na LDO e na LOA, bem como a transparência na concessão ou renovação dos incentivos fiscais no exercício.

A transparência é essencial enquanto meio de divulgação e circularização das intenções e ações que refletem o comportamento da Administração Pública. Assim,



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

publicizar informações relevantes da gestão pública é permitir que a sociedade e seus agentes possam participar e controlar os atos administrativos e em especial aquilo que está deixando de ser arrecadado a partir da política de renúncia de receita.

Entende-se que para cumprir a transparência da renúncia de receitas nos instrumentos de planejamento é necessário a divulgação dos Demonstrativos exigidos pela LRF e pela Constituição Federal juntamente com as peças orçamentárias do exercício.

Em consulta ao Portal Transparência do Município, constatou-se:

a) a **ausência de transparência** do demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia na LOA;

b) a **falha na transparência** do Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Anexo de Metas Fiscais na LDO, em face da demonstração do planejamento fiscal no modelo adotado pelo Manual de Demonstrativos Fiscais.

No que se refere a transparência na concessão ou renovação dos incentivos fiscais no exercício, observou-se que a LCM 01/2021, não indicaram nas mensagens de encaminhamento pelo proponente dos projetos o atendimento aos requisitos do art. 14 da LRF e do art. 113 do ADCT (estimativa do impacto orçamentário e financeiro).

3.5.4 Considerações Finais

Considerando a análise empreendida, foi possível evidenciar a existência de não conformidades legais nos benefícios instituídos e ou concedidos no exercício, falhas no planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos de planejamento e orçamento para o exercício (LDO e LOA), falhas na manutenção do equilíbrio fiscal das renúncias de receitas e falhas na transparência decorrente das ações relacionadas a prática de benefícios fiscais que decorra renúncia de receita.

Sugere-se **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo das ocorrências registradas neste tópico Renúncia de Receitas, como forma de alerta, para a necessidade do município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando a atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro), além de atentar para as exigências normativas para a execução e a ampliação sobre a concessão de benefícios fiscais.

3.6 Condução da política previdenciária

As contas anuais, objeto de apreciação nos presentes autos, refletem a atuação do chefe do Poder Executivo no exercício das funções de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, incluindo sua responsabilidade pela condução da política previdenciária no ente instituidor do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), nos termos estabelecidos pelo art. 40 da Constituição Federal e art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

O escopo de análise da gestão previdenciária nas contas do chefe do Poder Executivo envolve os seguintes aspectos: estruturação da unidade gestora única do regime previdenciário; manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS; existência de programação orçamentária específica contemplando o plano de amortização; validade do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP); entre outros itens abrangidos pelo Anexo II da Resolução TC 297/2016.

A execução do trabalho foi pautada na apreciação de peças e demonstrativos encaminhados nas contas do gestor responsável, em documentos extraídos das contas dos demais órgãos e entidades vinculados ao RPPS, assim como em informações disponibilizadas pela Secretaria de Previdência do Governo Federal, em consonância com o disposto pela Instrução Normativa TC 68/2020.

Compete ao Núcleo de Controle Externo de Pessoal e Previdência (NPPREV) a elaboração de relatório técnico sobre a condução da política previdenciária no ente instituidor do RPPS, manifestando-se acerca de circunstâncias que possam repercutir na apreciação de contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo, nos termos previstos pelo art. 9º, §§ 1º e 2º, da Resolução TC 297/2016²⁹.

²⁹ Art. 9º A instrução dos processos de tomada ou prestação de contas apresentadas pelos ordenadores de despesas e administradores dos regimes próprios de previdência municipal e estadual, observará o seguinte escopo: (...)

§ 1º Serão consideradas nas contas de governo as irregularidades ou impropriedades identificadas na instrução dos processos de que trata o caput deste artigo que possam repercutir na apreciação das



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

O resultado da análise técnico-contábil foi inserido no Relatório Técnico 349/2022-6 (peça 72 destes autos), com a finalidade de subsidiar a emissão do parecer prévio por parte deste Tribunal de Contas, em atendimento ao art. 76 da LC 621/2012.

Diante do exposto, no que tange à condução da política previdenciária no município de Jerônimo Monteiro, referente ao exercício de 2021; depreende-se pela ausência de indicativos de irregularidades e/ou impropriedades capazes de modificar a opinião sobre a regularidade das contas do chefe do Poder Executivo.

3.7 Controle interno

A Constituição Federal, em seu art. 74, determina que deverá ser mantido pelos Poderes sistemas de controle interno, estabelecendo conteúdo mínimo que este controle deverá ter como objeto, conforme exposto abaixo:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

No parágrafo primeiro, ficou estabelecido que “os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária”.

Por meio da Resolução 227/2011, alterada pela Resolução 257/2013, esta Corte de Contas dispôs sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da Administração Pública, aprovando também o “Guia de

contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo; (Parágrafo incluído pela Resolução 320/2018, DOELTCEES 26.9.2018)

§ 2º Para os fins do disposto no § 1º, a unidade técnica responsável pela instrução dos processos de prestação de contas dos regimes próprios de previdência elaborará o relatório técnico específico que subsidiará a análise das contas de governo. (Parágrafo incluído pela Resolução 320/2018, DOELTCEES 26.9.2018)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

orientação para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública”, e estabelecendo prazos para que os jurisdicionados atendessem aos comandos regulamentadores.

Consta da Instrução Normativa TC 68/2020 previsão para encaminhamento, pelo prefeito, da seguinte documentação correlata:

- Relatório de avaliação do cumprimento do plano de ação para implantação do Sistema de Controle Interno (Art. 3º, § 3º, da Resolução TC 227/2011);
- Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, assinado por seu responsável, contendo os elementos previstos no Anexo II, Tabela 5, desta Instrução Normativa. (Art. 76, § 3º da LC nº 621/2012 c/c art. 122, § 5º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC 261/2013 e c/c art. 4º da Resolução TC 227/2011);
- Pronunciamento expresso do chefe do poder atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, a que se refere o parágrafo único, do art. 4º, da Resolução TC 227/2011.

Com base nos documentos encaminhados, constata-se que O sistema de controle interno foi instituído pela [Lei municipal 1.441/2012](#), alterada posteriormente pela [Lei Municipal 1.463/2013](#), sendo que a Câmara Municipal subordina-se à unidade de controle interno do Executivo Municipal, conforme se depreende do parágrafo único, do art. 7º, da lei instituidora ora vigente³⁰.

O documento intitulado Relatório e Parecer Conclusivo do Órgão Central do Sistema de Controle Interno, trazido aos autos (peça 46) como parte da documentação exigida pela Instrução Normativa TC 68/2020, aponta os procedimentos de controle realizados ao longo do exercício e registra diversas ressalvas quanto às avaliações feitas pelo

³⁰ “Art. 7º - A Prefeitura Municipal, abrangendo a administração Direta e Indireta e a Câmara Municipal, fica autorizada a organizar a sua respectiva Unidade Central de Controle Interno, com o status de Secretaria, vinculada diretamente ao respectivo Chefe do Poder ou Órgão, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, que atuará como Órgão Central do Sistema de Controle Interno. Parágrafo Único – O Poder Legislativo Municipal submeter-se-à à coordenação da Unidade Central de Controle Interno do Poder Executivo Municipal excetuando-se o controle sobre as atribuições legislativas e de controle externo. (...)”.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

órgão, emitindo, ao final, opinamento pela regularidade acerca da prestação de contas, tendo como base as peças disponibilizadas e analisadas até aquela data.

3.8 Riscos e ameaças à sustentabilidade fiscal

A adequada identificação, análise e gestão de riscos fiscais pode ajudar a assegurar o equilíbrio das contas públicas no médio e longo prazos. A guerra da Rússia e Ucrânia em 2022, a pandemia da Covid-19 iniciada em 2020, a queda no preço do petróleo em 2014/2015 e a crise financeira mundial em 2008 são eventos que expõem a vulnerabilidade das contas governamentais a riscos em diferentes níveis de governo, e em diversas partes do mundo. No Espírito Santo, além desses eventos de repercussão mundial, registram-se eventos climáticos (secas e inundações) e a paralização da Samarco em 2015 que afetaram o desempenho fiscal de diversos municípios do estado.

Os riscos fiscais ensejam desafios e justificam um acompanhamento para a avaliação mais pormenorizada deles, seja para evitar que se consumem, seja para tornar a mensuração do risco fiscal mais fidedigna à realidade. A adequada identificação e análise dos riscos fiscais permite antecipar as repercussões a fim de mitigar as suas consequências tanto no âmbito fiscal quanto em seus reflexos sociais.

3.8.1 Limite 85% e 95% da EC 109/2021

A Emenda Constitucional nº 109, 15 de março de 2021³¹ trouxe uma grande novidade: a cláusula de emergência fiscal para os entes subnacionais (estados, DF e municípios), que se verifica tendo como indicador a relação entre despesas correntes e receitas correntes, considerada a medida da poupança corrente do ente.

Caso as despesas correntes atinjam 95% das receitas correntes, num período de 12 meses, é facultado ao Estado, ao DF e aos municípios, mediante seus poderes e órgãos autônomos, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação de diversas despesas (pessoal, obrigatória, financiamento, subsídios e subvenções, incentivo ou

³¹ A EC nº 109/2021 altera o arcabouço jurídico das regras fiscais: cria estado de emergência fiscal para União, Estados/DF e Municípios; disciplina o estado de calamidade pública de âmbito nacional; determina plano de redução de benefícios e incentivos fiscais; suspende condicionalidades legais para a concessão de auxílio emergencial residual; e possibilita o uso do superávit financeiro para pagamento de dívida até 2023.



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

benefício tributário). Antes de se atingir os 95%, mas depois de ter atingido os 85%, as medidas podem ser implementadas no todo ou em parte de imediato por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata (submetido, em regime de urgência, à apreciação do Legislativo), facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

O atingimento do limite de 85% faculta (“sugere”) ao ente subnacional a adoção prudencial de algumas medidas de contenção para evitar o atingimento do limite máximo de 95%, a partir do qual aplica-se o previsto no [§ 6º do art. 167-A da Constituição Federal](#).

O texto normativo apenas **faculta** aos entes federados subnacionais aplicar medidas de ajuste fiscal, expressas em vedações se e enquanto a relação entre despesas correntes e receitas correntes, nos dozes meses, no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, superar 95%.

Apesar de as medidas de correção serem facultativas, na hipótese de o limite superar a relação de 95%, **veda-se** a concessão/obtenção de garantias e a realização de operações de crédito com outro ente (usualmente a União), **até que todas as medidas** tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos do estado, DF ou município, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas.

Dessa forma, o acompanhamento da relação despesa corrente/receita corrente, imposto pela EC nº 109/2021 vai ao encontro da sustentabilidade fiscal. Tomando como base os valores apurados pelo Painel de Controle do TCE-ES³² para a despesa corrente e a receita corrente no ano de 2021, o município de **Jerônimo Monteiro** obteve o resultado de **87,89%**.

3.8.2 Sistema de controle interno

Em 2020 o Tribunal de Contas do Espírito Santo realizou levantamento³³ para avaliar o Sistema de Controle Interno das Prefeituras e Câmaras municipais. Um sistema bem

³² Fonte: [Painel de Controle](#).

³³ Ver [relatório na íntegra](#).



estruturado e funcionando contribui com a melhoria da governança, da gestão de riscos e do controle interno da administração pública.

O levantamento objetivou especificamente a comparação entre os resultados obtidos em 2016 e 2018 com os dados levantados em 2020. Registra-se que o resultado é baseado em informações prestadas pelos próprios Municípios, sem validação “in loco” por amostragem em decorrência da Pandemia da Covid-19.

As análises foram elaboradas sobre as médias alcançadas nas respostas enviadas pelos jurisdicionados, num total de 28 (vinte e oito) questões, distribuídas em quatro grupos de controle: Ambiente de Controle Interno; Unidade de Controle Interno; Avaliação de Riscos; e Procedimentos de Controle.

Um índice para mensurar a qualidade do Controle Interno foi proposto, por meio da atribuição de pontuação a cada item avaliado. Isso permite fazer comparações entre os municípios e verificar se há melhoria da qualidade do Controle Interno no decorrer do tempo. A nota total máxima de cada jurisdicionado (soma dos grupos de controle) pode atingir 84 pontos o que equivale a 100%.

A nota total da Prefeitura em 2015 foi **55,95%**, ocupando o **14º** lugar no [ranking](#) dos municípios capixabas. A nota total da Prefeitura em 2020 foi **66,67%**, ocupando o **14º** lugar no [ranking](#) dos municípios capixabas.

3.8.3 Índice de efetividade da gestão municipal (IEGM)

O Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM) é uma iniciativa do Instituto Rui Barbosa em parceria com os Tribunais de Contas e tem o objetivo de oferecer um diagnóstico completo da gestão municipal do país.

O IEGM permite a mensuração dos serviços públicos e da efetividade de políticas públicas, a medição da qualidade dos gastos e dos investimentos realizados, elucidando se a visão e objetivos estratégicos dos municípios estão sendo alcançados de forma efetiva.

A nota consolidada do IEGM dos municípios capixabas é composta a partir das notas de 7 índices temáticos: Educação; Saúde; Planejamento; Gestão Fiscal; Meio Ambiente; Cidades Protegidas; e Governança em Tecnologia da Informação. Os



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

conceitos podem ser: “A” (altamente efetiva); “B+” (muito efetiva); “B” (efetiva); “C+” (em fase de adequação); “C” (baixo nível de adequação).

O resultado geral³⁴ do município relativo a 2018 foi **B (efetiva)**, em decorrência das temáticas Cidades Protegidas e Saúde **com nota A**; Gestão Fiscal e Governança em Tecnologia da Informação **com nota B+**; Educação e Meio Ambiente **com nota C+**; e Planejamento **com nota C**.

3.8.4 Indicador de vulnerabilidade fiscal (IVF)

O Indicador de Vulnerabilidade Fiscal (IVF), criado pelo TCEES em 2021, tem o objetivo de avaliar e apresentar o grau de vulnerabilidade das finanças municipais à ocorrência de eventos, denominados riscos fiscais, que possam afetar negativamente a trajetória das contas públicas, comprometendo o alcance das metas estabelecidas, ou, na ausência ou inconsistência dessas metas, comprometer a sustentabilidade fiscal do município.

O objetivo do IVF **não** é identificar os riscos fiscais³⁵ dos municípios, que dependem de suas características específicas e de suas estruturas orçamentária e patrimonial, mas sim revelar até que ponto eles estão preparados, do ponto de vista da robustez das finanças municipais, para lidar com riscos, caso eles ocorram. Espera-se também estimular os municípios para que eles adotem ou aprimorem suas práticas de gestão de risco fiscal.

O IVF leva em conta a margem entre receitas e despesas recorrentes, o nível do ativo financeiro, a dívida consolidada bruta (endividamento) e a situação da previdência. Atribuiu-se uma “nota” de baixa, média ou alta³⁶ vulnerabilidade para cada um desses

³⁴ Ver resultados no [Painel de Controle](#) do TCEES.

³⁵ Risco Fiscal se refere à ocorrência de eventos que podem afetar negativamente os níveis de receita ou despesa, ou ainda o valor dos ativos ou passivos, em magnitude tal que possam inviabilizar o alcance das metas e objetivos estabelecidos no orçamento ou outros instrumentos de planejamento. Em suma: os riscos fiscais afetam negativamente a receita ou o ativo, ou ainda aumentem a despesa ou o passivo.

³⁶ “Baixa = 1”, “Média = 2” e “Alta = 3”. Como são 4 indicadores, a nota geral pode variar entre 4 a 12, sendo a primeira terça parte com nota geral de 4 a 6 (“Baixa”), a segunda terça parte com nota geral entre 7 e 9 (“Média”) e a terceira terça parte variando de 10 a 12 (“Alta”). A nota geral foi transformada em escala de 100, via regra de três, para facilitar a comunicação: alta vulnerabilidade (nota geral entre 83 a 100); média vulnerabilidade (nota geral entre 58 a 75); e baixa vulnerabilidade (nota geral entre 33 a 50).



indicadores. Da combinação das notas, extrai-se o resultado final, indicando, do ponto de vista das finanças públicas, o grau de vulnerabilidade a riscos fiscais (diminuição inesperada da receita ou do ativo, ou aumento inesperado da despesa ou passivo).³⁷

A nota geral do IVF do município em **2019** foi **67 (média vulnerabilidade)**, passando para **50 (baixa vulnerabilidade)** em **2020** e atingindo **58 (média vulnerabilidade)** em **2021**.

3.8.5 Considerações finais sobre riscos e ameaças à sustentabilidade

Do exposto acima, pode-se apontar as seguintes situações que exigem atenção para uma favorável gestão de riscos pelo município:

- Extrapolação do limite de 85% da EC nº 109/2021 no exercício de 2021.
- Baixa avaliação do indicador “Planejamento” do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM) em 2018.
- Piora no nível de vulnerabilidade fiscal entre 2020 e 2021.

3.9 Opinião sobre a execução dos orçamentos

Com o objetivo de fundamentar o parecer prévio do TCEES acerca da execução dos orçamentos do Município e demais operações realizadas com recursos públicos municipais, foram analisados e consignados na **seção 3**, pontos de controle importantes relativos à gestão orçamentária, financeira, fiscal, renúncia de receitas e condução da política previdenciária.

Em análise preliminar, identificou-se nas subseções **3.3.2** e **3.4.11** não conformidades sujeita a esclarecimentos por parte do gestor, mediante citação.

Nesse sentido, em caráter preliminar à apreciação definitiva das contas, deixa-se de dar **opinião** sobre a execução dos orçamentos, até ulterior análise da manifestação do prefeito em resposta à **citação**.

³⁷ Ver detalhes do IVF no [Painel de Controle](#).



4. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO

O artigo 124 do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), estabelece que o parecer prévio deve demonstrar se o balanço geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro.

Para cumprir esse objetivo, foi procedida a análise da **relevância e da representação fidedigna** das informações contábeis consolidadas que compõem a prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo Municipal.

Vale ressaltar, no entanto, dada a limitação de recursos humanos e tempo, que a verificação desses atributos da informação contábil não foi efetuada por meio de auditoria financeira ou revisão limitada de demonstrações contábeis. O trabalho ficou restrito a conciliações entre os demonstrativos e relatórios que compõem a Prestação de Contas Anual do exercício, aplicadas nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação, limitando o escopo da análise ao **Balanço Patrimonial Consolidado do Município**.

4.1 Análise de consistência das demonstrações contábeis

Segundo a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP 11, as demonstrações contábeis devem apresentar adequadamente a situação patrimonial, o desempenho e os fluxos de caixa da entidade que reporta, cuja finalidade é proporcionar informação útil para subsidiar a tomada de decisão, a prestação de contas e a responsabilização da entidade quanto aos recursos que lhe foram confiados.

A norma também destaca que essa apresentação adequada exige a representação fidedigna dos efeitos das transações, outros eventos e condições, de acordo com as definições e critérios de reconhecimento para ativos, passivos, receitas e despesas como estabelecido nas demais NBCs TSP.

Objetivando verificar se as demonstrações contábeis que compõem a prestação de contas representam fidedignamente a situação patrimonial da entidade, foi realizada por meio do Sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, a análise



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

de consistência dos dados encaminhados pelo(a) responsável e evidenciados no Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

4.1.1 Comparação entre a demonstração das variações patrimoniais e o balanço patrimonial em relação ao resultado patrimonial

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 44 - Resultado Patrimonial

Valores em reais

Exercício atual

DVP (a)	6.430.993,40
Balanço Patrimonial (b)	6.430.993,40
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 08044/2022-5 - PCM/2021 - BALPAT, DEMVAP

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

4.1.2 Comparação entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 45 - Comparativo dos saldos devedores e credores

Valores em reais

Saldos Devedores (a) = I + II	136.818.171,10
Ativo (BALPAT) – I	90.653.877,91
Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVAP) - II	46.164.293,19
Saldos Credores (b) = III – IV + V	113.980.529,58
Passivo (BALPAT) – III	67.816.236,39
Resultado Exercício (BALPAT) – IV	6.430.993,40
Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAP) - V	52.595.286,59
Divergência (c) = (a) - (b)	22.837.641,52
Operações Intra (Ativo e Passivo totais – BALVERF/PCM)	22.837.641,52

Fonte: Processo TC 08044/2022-5 - PCM/2021 - BALPAT, DEMVAP, BALVERF

Pelo exposto, há indicativo de classificação contábil indevida nos lançamentos contábeis relacionados às operações intraorçamentárias.



Tal situação configura descumprimento da característica qualitativa da representação fidedigna, com perda de utilidade das informações contábeis para fins de análise, prestação de contas e tomada de decisão. Essa inconformidade será objeto de apontamento no item 4.2.1.1 Inobservância da sistemática de consolidação do balanço patrimonial.

4.2 Procedimentos patrimoniais específicos

A seguir destacam-se os resultados dos procedimentos específicos aplicados nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação das demonstrações financeiras.

4.2.1 Consolidação do balanço patrimonial

Consolidação das demonstrações contábeis é o processo de agregação dos saldos das contas de mais de uma entidade, excluindo-se as transações recíprocas, de modo a disponibilizar os macros agregados do setor público, proporcionando uma visão global do resultado.

Os critérios de consolidação a serem utilizados para a adequada elaboração das demonstrações contábeis estão dispostos no § 1º do artigo 50 da LRF e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) 8ª edição³⁸. Ressalta-se também que foi criado no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) um mecanismo para a segregação dos valores das transações que devem ser incluídas ou excluídas na consolidação.

Em 2021, as demonstrações contábeis consolidadas do Município foram elaboradas de forma automatizada no sistema CidadES, o procedimento visou atestar a regularidade das demonstrações contábeis encaminhadas, mensalmente nas Prestações de Contas das Unidades Gestoras que compõem as demonstrações contábeis consolidadas do Município.

³⁸ MCASP 8ª edição, Parte III, item 4.2.1, Parte IV, item 3.2.3 e Parte V, item 9.



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Para a elaboração das Demonstrações Contábeis Consolidadas do Município no sistema CidadES foram utilizados os critérios de consolidação aplicáveis por meio do mecanismo previsto no PCASP.

O procedimento de consolidação do Balanço Patrimonial foi evidenciado, na Unidade Gestora Consolidadora para fins de acompanhamento, no ponto de controle “Contas Patrimoniais Intraorçamentárias – Saldo Final”, conforme tabela a seguir.

Tabela 46 - Contas Patrimoniais Intra		Valores em Reais
Descrição		Saldo Final
Ativo Total [grupos 1.X.X.X.2.XX.XX]		202.203,41
Passivo Total [grupos 2.X.X.X.2.XX.XX]		23.039.844,93
Divergência		22.837.641,52

Fonte: Processo TC 08044/2022-5 - PCM/2021 - BALVERF

O procedimento de consolidação automatizado aplicado pelo sistema CidadES no Balanço Patrimonial identificou que as contas contábeis de natureza patrimonial, cujo 5º nível igual a 2 (“intra”), **não obedecem** às disposições do PCASP e MCASP 8ª Edição, Parte IV, item 3.2.3 e ao disposto no §1º do artigo 50 da LRF.

4.2.1.1 Inobservância da sistemática de consolidação do balanço patrimonial

No que tange à sistemática de consolidação, uma vez que o total dos saldos finais devedores das contas contábeis “intra” dos grupos 1.X.X.X.2.XX.XX (R\$202.203,41) **diverge** do total dos saldos finais credores das contas contábeis “intra” dos grupos 2.X.X.X.2.XX.XX (R\$23.039.844,93) no Balancete de Verificação (Mês 13 Consolidado), tais inconsistências impactaram a consolidação do Balanço Patrimonial do Município.

Normalmente os erros de registros contábeis que impactam o nível de consolidação das contas decorrem da inexistência de rotinas de validação periódica dos registros contábeis efetuados. No caso concreto em análise, essa causa fica evidenciada pela não correção das divergências apontadas até o fechamento do Balanço, uma vez que, para fins de verificação e respectivos ajustes, foram emitidos alertas automáticos pelo sistema CidadES na Unidade Gestora Consolidadora nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro, mês 13.



Nesse sentido, considerando que a inobservância ao nível de consolidação definido no PCASP e a não observância do disposto no § 1º do artigo 50 da LRF e no MCASP 8ª Edição, Parte IV, item 3.2.3, impactaram a consolidação do Balanço Patrimonial do Município, sugere-se a **citação** do prefeito para que apresente as justificativas que julgar necessárias, acompanhando de documentação pertinente.

4.2.2 Caixa e equivalentes de caixa

De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 8ª edição - MCASP, a definição de Caixa e Equivalentes de Caixa compreende numerário em espécie e depósitos bancários disponíveis, além das aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor. Inclui, ainda, a receita orçamentária arrecadada que se encontra em poder da rede bancária em fase de recolhimento.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, para verificar a representação fidedigna, bem como a relevância dos valores registrados no elemento patrimonial Caixa e Equivalentes de Caixa, foi realizada a análise por meio do confronto entre o saldo contábil (conciliado com os saldos bancários das disponibilidades financeiras, ao final do exercício) evidenciado no Termo de verificação das disponibilidades, em 31 de dezembro de 2021 (documento TVDISP), constante das prestações de contas das Unidades Gestoras, com o saldo contábil registrado no Balanço Patrimonial Consolidado do Município no exercício findo em 31 de dezembro de 2021.

Tabela 47 - Análise dos Saldos Contábeis das Disponibilidades

Valores em reais

Unidades Gestoras	TVDISP (excluindo intra)
039E0100001 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jerônimo Monteiro	417.495,66
039E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Jerônimo Monteiro	4.705.008,25
039E0700001 - Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro	11.235.818,81
039E0800002 - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro	14.993,37
039E0900001 - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro - Fundo Financeiro	9.343,64



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

039E0900002 - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro - Fundo Previdenciário	140.892,33
039L0200001 - Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro	79.510,08
TOTAL	16.603.062,14

Fonte: Processo TC 08044/2022-5 - PCA/2021 – TVDISP (conta contábil 1.1.1.0.0.00.00)

Tabela 48 - Caixa e Equivalentes de Caixa (Saldos Contábeis) Valores em reais

Contas Contábeis	Balanço Patrimonial (Consolidado) (a)	TVDISP (excluindo intra) (b)	Diferença (a-b)
Caixa e Equivalentes de Caixa (1.1.1.0.0.00.00)	16.603.062,14	16.603.062,14	0,00

Fonte: Processo TC 08044/2022-5 – PCA-PCM/2021 – TVDISP, BALPAT

Após a análise, verificou-se que o Balanço Patrimonial Consolidado do Município apresenta conformidade com a posição patrimonial da conta Caixa e Equivalente de Caixa do Município, no exercício findo em 31 de dezembro de 2021, confrontado com os saldos contábeis conciliados destes ativos discriminados por UG no arquivo TVDISP.

4.2.3 Dívida ativa

De acordo com o MCASP 8ª Edição³⁹, a dívida ativa é o conjunto de créditos tributários e não tributários em favor da Fazenda Pública, não recebidos no prazo para pagamento definido em lei ou em decisão proferida em processo regular, inscrito pelo órgão ou entidade competente, após apuração de certeza e liquidez. É uma fonte potencial de fluxos de caixa e é reconhecida contabilmente no ativo.

Já a NBC TSP 01⁴⁰ destaca que a entrada de recursos de transação sem contraprestação deve ser reconhecida como ativo quando: (a) for provável que os benefícios econômicos futuros e o potencial de serviços associados com o ativo fluam para a entidade; e (b) o valor justo do ativo puder ser mensurado de maneira confiável.

Em sintonia com essa definição de ativo, o MCASP 8ª Edição⁴¹ ressalta também o ativo deve ser reconhecido quando satisfizer a definição de ativo e puder ser

³⁹ MCASP 8ª ed., Parte III, item 5.1.

⁴⁰ NBC TSP 01 – Receita de Transação sem Contraprestação, item 31

⁴¹ MCASP 8ª ed., Parte II, item 2.1.2.



mensurado de maneira que observe as características qualitativas, levando em consideração as restrições sobre a informação contábil.

Cabe destacar que os montantes inscritos em dívida ativa apresentam, por certo, grande probabilidade de conterem em seu escopo créditos que não se realizarão em função de cancelamentos, prescrições, ações judiciais, entre outros. Assim, faz-se necessário que os créditos a receber que apresentem probabilidade de não realização sejam ajustados a valor recuperável, realizado por intermédio de uma conta redutora denominada “Ajuste de perdas de créditos”.

Neste sentido, o MCASP 8ª Edição⁴² prescreve que os riscos de recebimentos de direitos são reconhecidos em contas de ajustes, a qual será reduzida ou anulada quando deixarem de existir os motivos que a originaram.

No mesmo sentido, a NBC TSP EC⁴³ dispõe que os ativos mensurados pelo custo histórico podem ter seu valor ajustado, na medida em que o seu potencial de serviços ou capacidade de gerar benefícios econômicos diminuiu devido a mudanças nas condições econômicas ou em outras condições.

O saldo contábil da dívida ativa deve corresponder à representação fidedigna do que pretende representar, ou seja, sua evidenciação deve ser completa, neutra e livre de erro material, cumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna⁴⁴.

A NBC TSP EC destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Dessa forma, objetivando verificar a representação fidedigna do estoque de dívida ativa evidenciado no Balanço Patrimonial Consolidado, bem como a relevância dos valores, foi realizado o procedimento de verificação dos saldos, por meio do confronto entre o saldo contábil relativo a dívida ativa registrada nos créditos a receber a curto e longo prazo com os saldos constantes do Demonstrativo da Dívida Ativa, documento

⁴² MCASP 8ª edição, itens 3.2.2, Parte II e item 5.2.5, Parte III

⁴³ NBC TSP EC, item 7.15

⁴⁴ NBC TSP EC, item 3.10



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

DEMDAT, integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Tabela 49 - Análise da Dívida Ativa Tributária e não Tributária

Valores em reais

Saldo anterior – DEMDAT (excluindo intra)	8.886.165,19
Acréscimos no exercício – DEMDAT (excluindo intra)	1.264.839,00
Baixas no exercício – DEMDAT (excluindo intra)	1.294.674,94
Saldo para o próximo exercício - DEMDAT (a) (excluindo intra)	8.856.329,25
Saldo contábil – BALPAT Consolidado (b)	8.856.329,25
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 08044/2022-5 – PCA-PCM/2021 – DEMDAT, BALPAT

Com base na análise, verificou-se que o estoque de dívida ativa tributária e não-tributária, registrada nos créditos a receber a curto e longo prazo, está em consonância com os saldos constantes do Demonstrativo da Dívida Ativa, documento DEMDAT integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Adicionalmente, verificou-se a existência de registros relativos a constituição de perdas estimadas em créditos de dívida ativa (ajuste de perdas), curto e longo prazos, por meio dos registros no Balancete de Verificação Anual Consolidado:

Tabela 50 - Ajuste para perdas de créditos de dívida ativa

Valores em reais

Descrição da Conta Contábil	Saldo no BALVERF
1.1.2.9.1.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.1.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.2.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.2.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.3.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.3.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.4.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.4.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.5.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.5.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.1.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	313.648,25
1.2.1.1.1.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	129.168,21
1.2.1.2.1.99.01 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - DEMAIS CRÉDITOS	0,00
1.2.1.2.1.99.07 (-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS APURADOS EM DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - DEMAIS CRÉDITOS	0,00

Fonte: Processo TC 08044/2022-5 - PCM/2021 – BALVERF

Em relação ao reconhecimento do ajuste para perdas estimadas em créditos de dívida ativa, verificou-se que os créditos inscritos em dívida ativa, evidenciados no Balanço Patrimonial Consolidado, foram ajustados a valor realizável, por meio da utilização da conta redutora de ajustes para perdas estimadas. Ressalva-se, no entanto, que não foram realizadas análises sobre a metodologia adotada para fins de mensuração e registro do ajuste para perdas estimadas.



4.2.4 Ativo imobilizado

O ativo imobilizado é o item tangível que é mantido para o uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, ou para fins administrativos, inclusive os decorrentes de operações que transfiram para a entidade os benefícios, riscos e controle desses bens, cuja utilização se dará por mais de um exercício.

É importante destacar que o ativo imobilizado é registrado em dois subgrupos que são: os bens em operação como máquinas, equipamentos, móveis, terrenos, edificações e benfeitorias, instalações etc., classificados⁴⁵ em: 1.2.3.1.1.00.00 e 1.2.3.2.1.00.00, respectivamente Bens móveis e Bens imóveis. E os bens em andamento, que são os ativos que estão na fase de implantação, ou ainda, não estão prontos para entrar em operação, como: construção de uma nova edificação, estudos e projetos, implantação de uma nova linha produtiva operacional etc., classificados em: 1.2.3.1.1.07.00, Bens móveis em andamento; e 1.2.3.2.1.06.00, Bens imóveis em andamento.

A NBC TSP 07⁴⁶ estabelece que após o reconhecimento do ativo imobilizado, a entidade deverá optar pelo modelo do custo ou pelo modelo da reavaliação como sua política contábil e aplicar tal política a toda a classe correspondente.

A mesma NBC TSP 07⁴⁷ e o MCASP 8ª Edição⁴⁸ destacam que os elementos do ativo imobilizado que tiverem vida útil econômica limitada, ficam sujeitos a depreciação sistemática durante esse período. A apuração da depreciação deve ser feita mensalmente, a partir do momento em que o item do ativo se tornar disponível para uso, ou seja, quando está no local e em condição de funcionamento na forma pretendida pela administração. A norma contábil ressalva ainda que a depreciação do ativo se inicia quando esse está disponível para uso, ou seja, quando está no local e em condição de funcionamento, na forma pretendida pela administração.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações

⁴⁵ PCASP Estendido 2021

⁴⁶ NBC TSP 07, item 42

⁴⁷ NBC TSP 07, itens 66 e 71

⁴⁸ MCASP 8ª ed., Parte II, item 5.5



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, visando a verificação da representação fidedigna dos elementos do imobilizado na situação patrimonial em 31 de dezembro de 2021, bem como a relevância dos valores, procedeu-se à conciliação dos registros, por meio do confronto entre o saldo contábil relativo os bens móveis e imóveis registrada no imobilizado com as informações constantes do inventário anual de bens, respectivamente arquivos INVMOV e INVIMO, realizado em 31 de dezembro de 2021, integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Tabela 51 - Imobilizados

Valores em reais

Descrição	Balanço Patrimonial (Consolidado) (a)	Inventário (excluindo intra) (b)	Diferença (a-b)
Bens Móveis (conta contábil 1.2.3.1.1.01.00)	14.269.782,67	14.269.385,42	397,25
Bens Imóveis (conta contábil 1.2.3.2.1.00.00)	42.666.734,27	42.666.734,27	0,00
Total	56.936.516,94	56.936.119,69	397,25

Fonte: Processo TC 08044/2022-5 – PCA-PCM/2021 – BALPAT, INVMOV, INVIMO

Efetuada o procedimento, de acordo com valores contábeis e dos inventários de bens móveis, foi identificada uma divergência de R\$ 397,25, no Instituto de Previdência e Assistência do Município que, segundo nota explicativa constante do TERMOV da Unidade Gestora, refere-se a bens constantes do estoque a serem registrados no Inventário no próximo exercício:

NOTAS EXPLICATIVAS

(detalhamento das diferenças)

OBS: Diferença de 397,25, referente a bens móveis consta no estoque e deverão ser registrado no Inventário de Bens móveis, O ajuste será realizado no exercício de 2022, considerando que a apuração foi realizada após o fechamento do exercício.

Dessa forma considera-se que os saldos contábeis dos elementos do ativo imobilizado (bens móveis e imóveis), evidenciados no Balanço Patrimonial Consolidado do Município, estão em conformidade com a posição patrimonial registrada nos inventários anuais sintéticos de bens móveis e imóveis, respectivamente arquivos INVMOV e INVIMO, que integram as prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Adicionalmente, verificou-se os saldos relativos à Depreciação Acumulada, cujos registros devem ocorrer de acordo com o PCASP nas contas contábeis redutora do ativo imobilizado: 1.2.3.8.1.01.00 – Depreciação Acumulada de bens móveis e 1.2.3.8.1.02.00 – Depreciação Acumulada de bens imóveis.

Tabela 52 - Depreciação

Valores em reais	
Descrição	Saldo no BALVERF
(-) Depreciação Acumulada de Bens Móveis (conta contábil 1.2.3.8.1.01.00)	2.385.354,89
(-) Depreciação Acumulada de Bens Imóveis (conta contábil 1.2.3.8.1.02.00)	7.283.361,53

Fonte: Processo TC 08044/2022-5 - PCM/2021 – BALVERF

Após análise verificou-se a existência de registros de depreciação, evidenciado nas contas contábeis redutoras do ativo imobilizado. Ressalva-se, no entanto, que não foram realizadas análises sobre a metodologia adotada para fins de mensuração e registro da depreciação.

4.2.5 Reconhecimento patrimonial dos precatórios

Conforme definição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, os Precatórios correspondem a ordens judiciais contra o ente público federal, estadual, municipal ou distrital, determinando o pagamento de importância por parte da fazenda pública, sendo constituído por intermédio de decisão judicial transitada em julgado.

Os Precatórios devem ser reconhecidos patrimonialmente no momento do surgimento da obrigação legal, ou seja, quando da decisão judicial transitada em julgado. Caso a expectativa de pagamento da obrigação seja de até doze meses após a data base das Demonstrações Contábeis Consolidadas Anuais do Município, o registro se dará no Passivo Circulante. E se superior a esse período, Passivo Não Circulante.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Nesse sentido, objetivando a verificação da representação fidedigna, bem como a relevância dos valores de precatórios inscritos, reconhecidos como obrigações no Balanço Patrimonial Consolidado do Município, efetuou-se a comparação dos valores registrados no arquivo RELPRE.XML com os registros de precatórios no Balancete de Verificação, que compõem a Prestação de Contas do Prefeito do Município em análise, exercício 2021.

Tabela 53 - Saldo de Precatórios

Valores em reais

<u>Conta Contábil</u>	<u>Saldo</u>
211110400 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	0,00
211110500 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO	0,00
211110700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE PESSOAL	0,00
211210400 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ESPECIAL	0,00
211210500 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
211210700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
211310300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
211310400 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
213110500 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
213110600 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
213110700 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
213110800 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
213111100 - DEMAIS PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS	0,00
218810800 - PRECATÓRIOS	0,00
221110300 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	0,00
221110400 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO	0,00
221110700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE PESSOAL	0,00
221210200 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ESPECIAL	0,00
221210300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
221219800 - OUTROS PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
221310200 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
221310300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ORDINÁRIO	33.577,40
223110400 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
223110500 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
223110600 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
223110700 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
223111100 - DEMAIS PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS	0,00
228810800 - PRECATÓRIOS	0,00



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Total	33.577,40

Fonte: Processo TC 08044/2022-5 - PCM/2021 - BALVERF

Tabela 54 - Comparativo RELPRE e BALVERF

Valores em reais

<u>Conta Contábil</u>	<u>Saldo</u>
Saldo Contábil de Precatórios no BALVERF (a)	33.577,40
Saldo de Precatórios no RELPRE (UG Prefeitura "Consolidado") (b)	33.577,40
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 08044/2022-5 – PCA-PCM/2021 – BALVERF, RELPRE

Com base no procedimento realizado, verificou-se que o saldo contábil dos precatórios (pessoal, benefícios previdenciários, fornecedores, contas a pagar e outros) representa adequadamente a real situação patrimonial do Balanço Patrimonial Consolidado do Município do exercício findo em 31 de dezembro de 2021.

4.2.6 Provisões matemáticas e previdenciárias

No DEMAAT enviado na PCA, o Município atesta que não possui Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

O art. 1º, inc. I, da Lei Federal 9.717/1998 estabelece que a avaliação atuarial definirá o custeio para cobertura do déficit, devendo ser contabilizado, a fim de garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de previdência social:

Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

I - realização de avaliação atuarial inicial e **em cada balanço** utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios.

A avaliação atuarial inicial e suas respectivas revisões, conforme depreende-se da Instrução de Procedimentos Contábeis da Secretaria do Tesouro Nacional – IPC 14⁴⁹, são a base de cálculo da provisão matemática previdenciária, que é gerada pela expectativa da concessão de benefícios ou pelo fato de o benefício haver sido concedido, referentes aos planos financeiros e previdenciários.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações

⁴⁹ IPC 14 – Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, visando a verificação dos registros das Provisões Matemáticas e Previdenciárias evidenciado no Balanço Patrimonial Consolidado, foi realizado o confronto entre o saldo contábil desse passivo com os dados constante da Avaliação Atuarial (DEMAAT), integrante da prestação de contas da Unidade Gestora do Instituto de Previdência do Município que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Tabela 55 - Registro do Resultado da Avaliação Atuarial Anual

Valores em reais

Conta Contábil		BALVERF	DEMAAT
2.2.7.2.0.00.00	Provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo	15.194.236,08	15.194.236,08
2.2.7.2.1.00.00	Provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo - consolidação	15.194.236,08	15.194.236,08
2.2.7.2.1.01.00	Plano Financeiro - Provisões de Benefícios Concedidos	4.571,50	4.571,50
2.2.7.2.1.01.01	Aposentadorias/pensões/outras benefícios concedidos do plano financeiro do RPPS	92.288.750,43	92.288.750,43
2.2.7.2.1.01.02	(-) Contribuições do ente para o plano financeiro do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.03	(-) Contribuições do aposentado para o plano financeiro do RPPS	287.163,20	287.163,20
2.2.7.2.1.01.04	(-) Contribuições do pensionista para o plano financeiro do RPPS	31.396,26	31.396,26
2.2.7.2.1.01.05	(-) Compensação previdenciária do plano financeiro do RPPS	5.537.325,06	5.537.325,06
2.2.7.2.1.01.07	(-) Cobertura de insuficiência financeira	86.428.294,41	86.428.294,41
2.2.7.2.1.02.00	Plano Financeiro - Provisões de Benefícios a Conceder	6.193,85	6.193,85
2.2.7.2.1.02.01	Aposentadorias/pensões/outras benefícios a conceder do plano financeiro do RPPS	138.153.006,51	138.153.006,51
2.2.7.2.1.02.02	(-) Contribuições do ente para o plano financeiro do RPPS	7.271.827,17	7.271.827,17
2.2.7.2.1.02.03	(-) Contribuições do ativo para o plano financeiro do RPPS	5.655.856,58	5.655.856,58
2.2.7.2.1.02.04	(-) Compensação previdenciária do plano financeiro do RPPS	8.289.180,39	8.289.180,39
2.2.7.2.1.02.06	(-) Cobertura de insuficiência financeira	116.929.948,52	116.929.948,52
2.2.7.2.1.03.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios Concedidos	1.457.059,46	1.457.059,46
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/pensões/outras benefícios concedidos do plano previdenciário do RPPS	1.550.063,25	1.550.063,25
2.2.7.2.1.03.02	(-) Contribuições do ente para o plano previdenciário do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.03	(-) Contribuições do inativo para o plano previdenciário do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.04	(-) Contribuições do pensionista para o plano previdenciário do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.05	(-) Compensação previdenciária do plano previdenciário do RPPS	93.003,79	93.003,79
2.2.7.2.1.03.07	(-) Aportes Financeiros para Cobertura do Déficit Atuarial - Plano de Amortização	0,00	0,00
2.2.7.2.1.04.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios a Conceder	9.630.397,98	9.630.397,98
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/pensões/outras benefícios a conceder do plano previdenciário do RPPS	19.924.750,84	19.924.750,84
2.2.7.2.1.04.02	(-) Contribuições do ente para o plano previdenciário do RPPS	3.648.112,60	3.648.112,60
2.2.7.2.1.04.03	(-) Contribuições do ativo para o plano previdenciário do RPPS	5.450.755,21	5.450.755,21
2.2.7.2.1.04.04	(-) Compensação previdenciária do plano previdenciário do RPPS	1.195.485,05	1.195.485,05
2.2.7.2.1.04.06	(-) Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial - Plano De Amortização	0,00	0,00
2.2.7.2.1.05.00	Plano Previdenciário - Plano de Amortização	0,00	0,00
2.2.7.2.1.05.98	(-) Outros créditos do plano de amortização	0,00	0,00
2.2.7.2.1.06.00	Provisões Atuariais para ajustes do Plano Financeiro	0,00	0,00
2.2.7.2.1.06.01	Provisão atuarial para oscilação de riscos	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.00	Provisões Atuariais para ajustes do Plano Previdenciário	4.096.013,29	4.096.013,29
2.2.7.2.1.07.01	(+) Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário	2.771.864,36	2.771.864,36
2.2.7.2.1.07.02	(+) Provisão Atuarial para Oscilação de Riscos	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.03	(+) Provisão Atuarial para Benefícios a Regularizar	0,00	0,00



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

2.2.7.2.1.07.04	(+) Provisão Atuarial para Contingências de Benefícios	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.98	(+) Outras Provisões Atuariais para Ajustes do Plano	1.324.148,93	1.324.148,93

Fonte: Processo TC 08044/2022-5 - PCM/2021 – BALVERF, DEMAAT, BALATU

Com base no procedimento realizado, verificou-se que o Balanço Patrimonial Consolidado do Município evidencia a conformidade entre os registros das provisões matemáticas previdenciárias com o Balanço Atuarial (BALATU) proposto pelo estudo de avaliação atuarial (DEMAAT).

4.3 Conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas

O artigo 124 do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), estabelece que o parecer prévio deve demonstrar se o balanço geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro.

Vale ressaltar, no entanto, que para cumprir esse objetivo, o trabalho desenvolvido não foi de asseguuração, auditoria ou revisão, tratou-se somente de **procedimentos patrimoniais** específicos, aplicados nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação, limitando o escopo da análise ao **Balanço Patrimonial Consolidado do Município** que compõe a Prestação de Contas do chefe do Poder Executivo do exercício 2021.

Dessa forma, após conclusão preliminar, foram detectadas divergências relevantes que configuram descumprimento à característica qualitativa da representação fidedigna (NBC TSP EC, item 3.10), prejudicam a transparência, bem como a prestação de contas e a tomada de decisão pelos usuários da informação contábil. Nesse sentido, sugere-se a **citação do responsável, com base no artigo 126 do RITCEES**, para que apresente as justificativas que julgar necessárias, acompanhando de documentação pertinente em relação ao achado descrito na subseção 4.2.1.1.

5. ENFRENTAMENTO DA CALAMIDADE PÚBLICA – AUTORIZAÇÕES DE DESPESA E SEUS EFEITOS SOCIAIS E ECONÔMICOS

5.1 Adoção do regime extraordinário

Em função da pandemia causada pelo vírus SARS-COV-2 observou-se alteração na legislação que trata das prestações de contas relativas ao Poder Executivo. No caso,



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

foram editadas a Emenda Constitucional 106/2020 e a Lei Complementar 173/2020 e, em âmbito municipal, houve a publicação de decretos, a partir do Decreto nº 6609/2021, dispondo sobre as medidas emergenciais.

A Emenda Constitucional 106/2020 traz em seu texto a necessidade de as autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública serem separadamente avaliadas na prestação de contas do Presidente da República.

Posteriormente, o Supremo Tribunal Federal decidiu que o caráter nacional da Emenda Constitucional 106/2020 incide sobre os processos de despesas de todos os entes federados para enfrentamento da pandemia, desde que observados os requisitos objetivos e temporais vinculados ao estado de calamidade pública interno de cada um deles⁵⁰.

Diante de tal decisão, com base em dados declaratórios fornecidos pelo Poder Executivo, dados disponíveis no Portal de Transparência do município, o presente tópico objetiva dar cumprimento ao art. 5º⁵¹ da mencionada Emenda Constitucional, mais precisamente ao seu inciso II, no que tange às autorizações de despesas correlatas.

Nesse sentido, o total das despesas executadas destinadas ao enfrentamento da pandemia foi de R\$ 85.468,01 em 2021, não tendo sido abertos, para este fim, créditos adicionais extraordinários. Considerando-se a análise realizada pertinente à abertura de créditos adicionais, constatou-se que foram observados os critérios da Lei 4.320/1964.

⁵⁰ ADI 6357 MC-Ref, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 13/5/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-276, DIVULG 19-11-2020 PUBLIC 20-11-2020.

⁵¹ Art. 1º Durante a vigência de estado de calamidade pública nacional reconhecido pelo Congresso Nacional em razão de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de pandemia, a União adotará regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para atender às necessidades dele decorrentes, somente naquilo em que a urgência for incompatível com o regime regular, nos termos definidos nesta Emenda Constitucional. (...) Art. 5º **As autorizações de despesas** relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública nacional de que trata o art. 1º desta Emenda Constitucional e de seus efeitos sociais e econômicos deverão: I - constar de programações orçamentárias específicas ou contar com marcadores que as identifiquem; e II - **ser separadamente avaliadas na prestação de contas do Presidente da República** e evidenciadas, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, no relatório a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição Federal. [grifo nosso]



Quanto à execução da receita e despesa, para o combate da pandemia, verificou-se que foram arrecadados um total de R\$ 79.030,41 e empenhadas despesas no montante de R\$ 85.468,01. A despesa empenhada repercutiu em 0,19% do total executado no exercício e correspondeu a 108,15% da receita arrecadada para este fim.

Em relação aos reflexos sociais e econômicos provocados pela pandemia, não foram observados atos normativos específicos alterando a arrecadação municipal.

Finalmente, tem-se que o detalhamento das informações relativas às disponibilidades, aos créditos adicionais extraordinários no período, à receita pública (**recursos arrecadados**) e aos aspectos econômicos do enfrentamento à pandemia encontram-se evidenciadas na forma do **APÊNDICE K**, parte integrante deste relatório.

5.2 Ações da administração municipal em educação

Em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus SARS-CoV-2, em março de 2020, o Ministério da Educação orientou estados e municípios a adotarem medidas gerais de proteção e prevenção à Covid-19 de caráter: i) sanitário, com o objetivo de garantir a presença dos itens mínimos para atenuar a propagação do vírus entre a comunidade escolar; ii) administrativo, necessário à implementação das ações planejadas; e iii) pedagógico, a fim de garantir estratégias mínimas para diminuir os impactos relacionados à defasagem de conteúdo, ao planejamento escolar, à adequação curricular, à evasão, entre outros.

No estado do Espírito Santo, para enfrentamento da emergência de saúde pública foram adotadas medidas sociais para controlar a transmissão da doença, entre elas a suspensão das atividades presenciais nas instituições de ensino estadual e municipais.

O retorno das atividades presenciais se deu de forma gradual na maior parte dos municípios capixabas e foi acompanhado pelo TCEES por meio do Processo TC 0415/2021. Além de avaliar se as estratégias de ensino utilizadas durante o distanciamento social conseguiram garantir o direito à educação de qualidade, observou-se o planejamento para o retorno e o cumprimento dos protocolos sanitários.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

O Acompanhamento feito por este Tribunal de Contas optou em focar sua análise em medidas de maior importância para o enfrentamento da crise sanitária e para o retorno seguro da comunidade escolar às atividades presenciais. Para tanto, foi considerada a elaboração de protocolo sanitário por meio de Plano Estratégico de Prevenção e Controle (PEPC) e a realização de capacitação para adoção dos protocolos sanitários pelos profissionais da educação como medidas de planejamento para o retorno.

O município de Jerônimo Monteiro elaborou com antecedência o PEPC para suas unidades escolares.

Observou-se também se havia insumos de higiene necessários, como água, sabonete, álcool em gel, entre outros, e a realização de ajustes nos serviços essenciais (transporte escolar, preparação e distribuição da merenda, limpeza) para adequação à nova realidade.

No viés pedagógico, foi analisada a reorganização do calendário escolar para cumprir os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos com cumprimento da carga horária letiva mínima; a existência de programas destinado à recuperação da aprendizagem dos alunos; a adoção de estratégias para oferecer as atividades pedagógicas de modo não presencial; e a realização de programas para formação e apoio aos docentes na realização das atividades.

Algumas medidas foram consideradas de extrema importância para o enfrentamento da crise sanitária de modo evitar maiores prejuízos para a educação. O quadro a seguir apresenta tais medidas e o desempenho do município de Jerônimo Monteiro em relação a cada uma delas.

Quadro 3 - Medidas para o retorno às atividades presenciais

Descrição das medidas	Foram adotadas?
Capacitação sobre protocolos sanitários	✓
Existência de insumos de higiene necessários para o retorno	✓
Previsão de ajustes em serviços essenciais para adaptação à nova realidade	✗
Reorganização curricular e/ou de calendário escolar	✗
Programas de recuperação de aprendizagem	✓



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Garantia de acesso adequado às atividades pedagógicas não presenciais	✓
Ações de formação e/ou apoio aos docentes	✓

Fonte: Processo 0415/2021

Observa-se que o município de Jerônimo Monteiro não adotou todas as medidas sanitárias, administrativas e pedagógicas consideradas relevantes para controlar a transmissão da Covid-19, bem como para assegurar condições mínimas de acesso às atividades escolares e recuperação do aprendizado.

Na retomada das atividades escolares presenciais, verificou-se, de modo geral, a observação dos protocolos sanitários necessários para preservar a segurança dos alunos, dos profissionais da educação e de toda a comunidade escolar.

5.3 Ações da administração municipal em saúde

Em 2021, a vacinação constituiu ação prioritária no enfrentamento à Covid-19, e o planejamento bem realizado e executado com cautela e efetividade seria fundamental para garantir condições mínimas de segurança na saúde pública, com reflexos na economia.

Diante disso, a atuação preventiva do TCEES (realizado por meio do Processo TC 393/2021) teve o objetivo de evitar que falta de planejamento necessário, possíveis deficiências na operacionalização e armazenamento inadequado dos imunizantes comprometessem a eficácia do programa de vacinação e gerassem mais prejuízos para a população capixaba.

A competência municipal no processo de imunização contemplava a coordenação e a execução das ações de vacinação elencadas pelo Plano Nacional de Imunização, a notificação e investigação de eventos adversos e óbitos associados à vacinação, a gerência do estoque municipal de vacinas e outros insumos e o descarte e destinação final de frascos, seringas e agulhas utilizados.

Cabia ainda aos municípios a gestão do sistema de informação, incluindo a coleta, o processamento, a consolidação e a avaliação da qualidade dos dados provenientes das unidades notificantes, bem como a transferência dos dados em conformidade com os prazos e fluxos estabelecidos nos âmbitos nacional e estadual e a retroalimentação das informações às unidades notificadoras.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Em relação ao aparato físico necessário para a operacionalização da vacinação, alguns municípios apresentaram fragilidades, algumas delas graves, como, rede de frios inadequada para o armazenamento das vacinas.

Em Jerônimo Monteiro não foram identificadas situações que colocassem em risco a eficácia do processo de imunização, mas constatou-se câmaras refrigeradas sem sistema de discagem automático ou com sistema fora de funcionamento e utilização de bobinas reutilizáveis vencidas para o acondicionamento de imunobiológicos nas caixas térmicas, razão pela qual foram expedidas recomendações para que fossem adotadas as medidas necessárias.

5.3.1 Evolução dos casos confirmados e óbitos pela Covid-19

O município de Jerônimo Monteiro totalizou em 30/12/2021 (data da última atualização de dados do exercício de 2021) o quantitativo de 1.701 casos confirmados e 43 óbitos, o que representa uma taxa de letalidade de 1,2%, abaixo da média estadual (2,08%⁵²), conforme demonstrado nos gráficos:

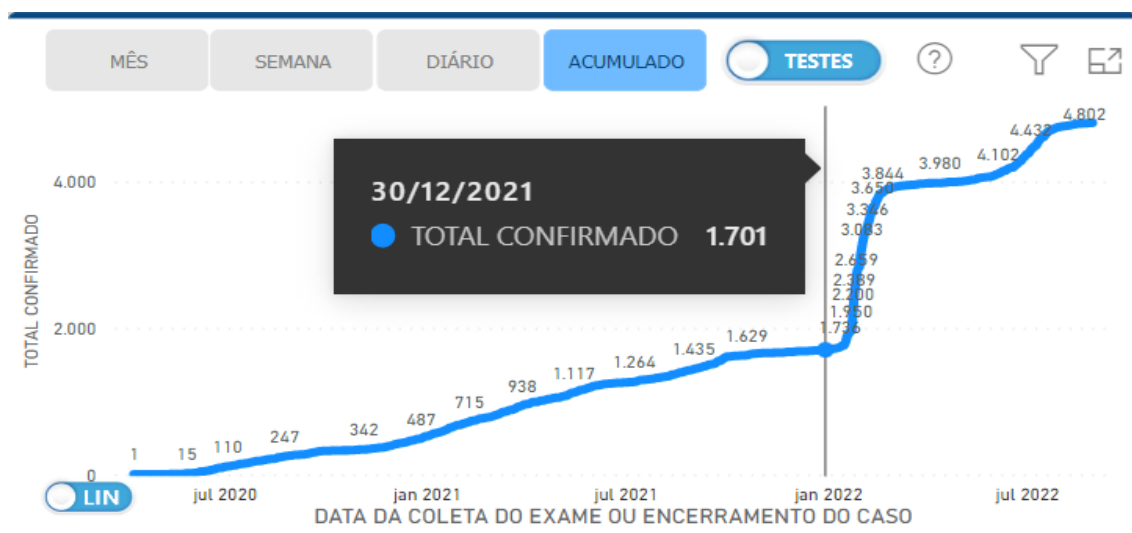


Gráfico 9: Evolução dos casos confirmados

Fonte: <https://coronavirus.es.gov.br/painel-covid-19-es>

⁵² Fonte: <https://coronavirus.es.gov.br/painel-covid-19-es>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

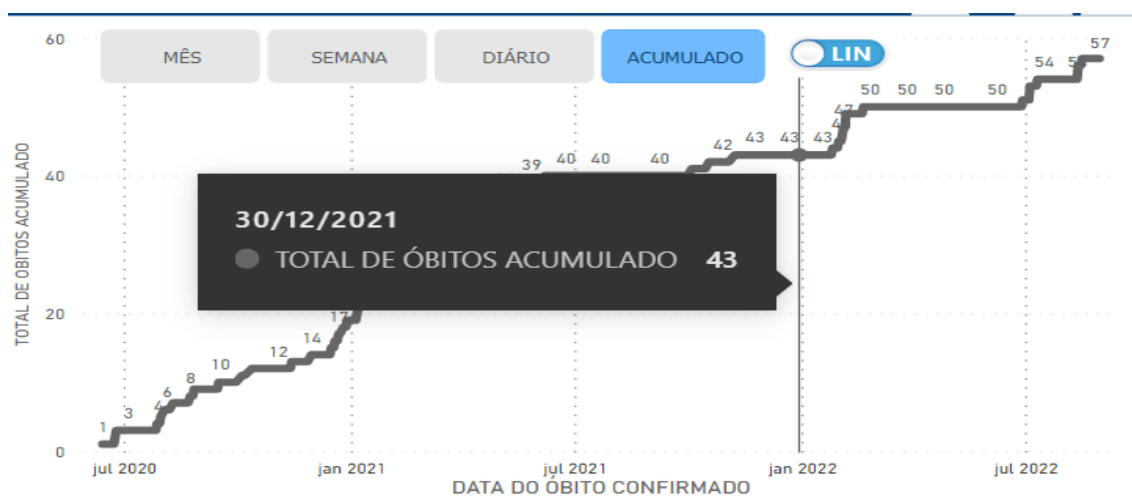


Gráfico 10: Evolução dos óbitos por COVID-19

Fonte: <https://coronavirus.es.gov.br/painel-covid-19-es>

5.4 Opinião sobre as autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública – EC 106/2020

Esta subseção sobre o enfrentamento da calamidade pública tem relação com o disposto no art. 5º, inciso II, da Emenda Constitucional (EC) 106/2020, o qual estabelece que autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública nacional e de seus efeitos sociais e econômicos sejam avaliados separadamente na prestação de contas do presidente da República.

Assim, no âmbito municipal, as autorizações de despesas com o mesmo propósito foram separadamente avaliadas na prestação de contas do prefeito, face ao caráter nacional da referida emenda constitucional (ADI 6357 - STF).

Com base nos dados declaratórios fornecidos pelo Poder Executivo e dados disponíveis no Portal de Transparência do Município a equipe realizou as análises pertinentes à abertura dos créditos adicionais relativos ao enfrentamento da calamidade pública e constatou que foram observados os critérios da Lei 4.320/1964.

Em complemento à análise, destaca-se também na seção 5, os recursos arrecadados, despesas executadas e as ações municipais nas áreas de educação e saúde frente à pandemia.



Nesse sentido, para efeito de fundamentação do parecer prévio sobre as contas do chefe do Poder Executivo municipal referentes ao exercício de 2021, propõe-se ao TCEES emitir **opinião sem ressalva** sobre as autorizações de despesas relativas ao enfrentamento da calamidade pública, mais precisamente quanto à abertura dos créditos adicionais.

6. RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL

6.1 Política pública de educação

Direito social previsto no art. 6º da Constituição Federal, a política pública de educação é de competência concorrente das três esferas federativas e, conforme art. 205 CF, tem por objetivo o “pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. A Política Pública de Educação no Brasil compreende a educação básica, obrigatória, o ensino profissional e o ensino superior.

Com o objetivo de garantir uma educação inclusiva e equitativa de qualidade, com definição de prioridades para as políticas públicas educacionais, foi promulgado o Plano Nacional de Educação 2014 – 2024 (Lei nº 13.005/2014), contendo 20 metas e uma série de estratégias para o atingimento de cada meta.

No Espírito Santo, o Plano Estadual de Educação – PEE 2015-2025 foi aprovado pela Lei Estadual 10.382/2015. Cada município aprovou um plano específico considerando as particularidades locais, porém tendo sempre que ter consonância com os Planos Nacional e Estadual.

O município de Jerônimo Monteiro aprovou seu Plano Municipal de Educação por meio da Lei Municipal 1.593/2015.

Dada a importância do tema, o TCEES tem acompanhado o desempenho dos planos educacionais. No processo TC 2269/2021, foram analisadas as metas 1, 2, 6, 7 e 15, com base em dados disponibilizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep e pelo Instituto Jones dos Santos Neves – IJSN. Os resultados são apresentados a seguir.


Previsão das metas no Plano Municipal de Educação

O quadro a seguir apresenta as temáticas e o percentual previsto pelo PME para cada uma das metas analisadas.

Município	Lei Municipal - PME	Temática	Número da meta do PME	Descrição da meta do PME
Jerônimo Monteiro	1.593/2015	Creche	Meta 1	50%
		Pré Escola	Meta 1	100%
		Ensino Fundamental	Meta 2	-
		Escolas em Tempo Integral	Meta 6	-
		Matrículas em Tempo Integral	Meta 6	25%
		Qualidade da Educação	Meta 7	Anos iniciais (meta 2021) – 5,9 Anos finais (meta 2021) - 5,9
		Formação de Profissionais da Educação	Meta 15	100%

Fonte: Plano Municipal de Educação de Jerônimo Monteiro – Lei Municipal 1.593/2015

Figura 6: Previsão das metas no Plano Municipal de Educação

6.1.1 Acompanhamento das metas do plano MUNICIPAL de educação

Meta 1: Construção de unidades de educação infantil Pró-infância (urbana e rural) em atendimento a modalidade. 2. Atender 50% da demanda da creche até o final do decênio de validade deste PDME. 3. Adaptações e adequações arquitetônicas necessárias ao atendimento da educação infantil.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

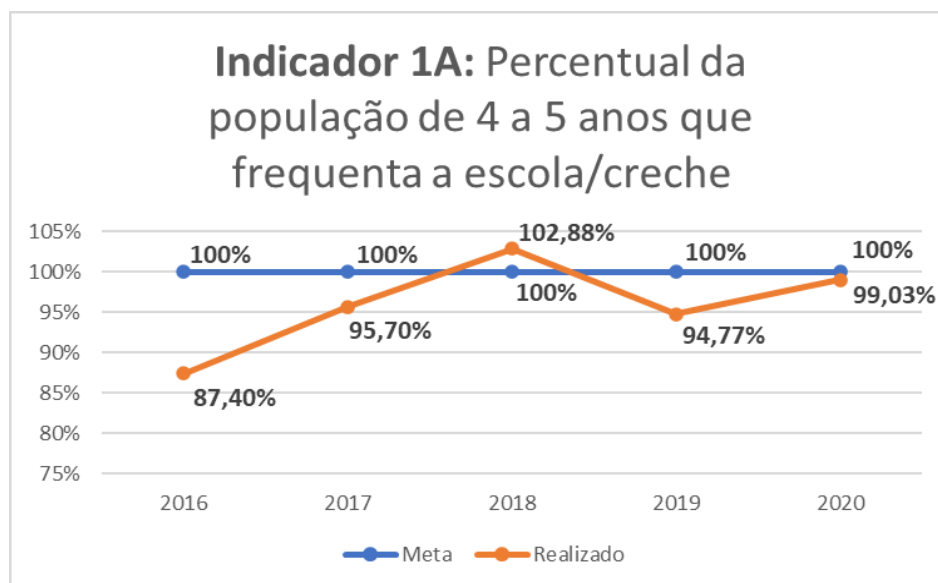


Gráfico 11: Indicador 1A: Percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta a escola/creche

Fonte: Instituto Jones dos Santos Neves – Acordo de Cooperação Técnica (Proc. TC 14.989/2019)

Na comparação entre os anos de 2016 a 2020, os dados demonstram aumento no percentual de crianças de 4 a 5 anos que frequentam escolas nas redes pública e privada de Jerônimo Monteiro, com o resultado próximo da meta.

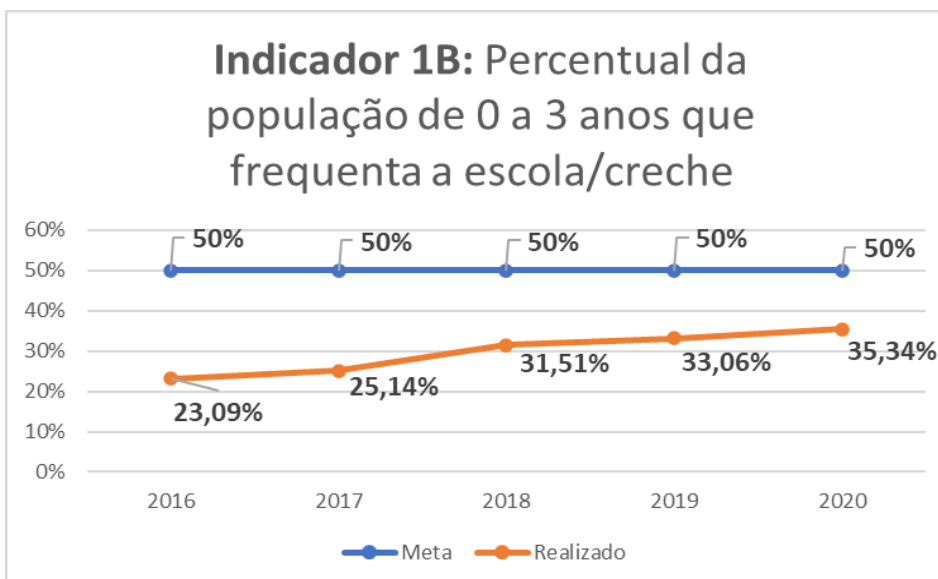


Gráfico 12: Indicador 1B: Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola/creche

Fonte: Instituto Jones dos Santos Neves – Acordo de Cooperação Técnica (Proc. TC 14.989/2019)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Em relação ao atendimento às crianças de 0 a 3 anos em creches, os dados históricos demonstram um crescimento do atendimento, entretanto o percentual realizado ainda está distante da meta estabelecida pelo município de Jerônimo Monteiro (50%).

Meta 2: Promover uma adequação estrutural, de mobiliário e equipamentos adequados para a rede.

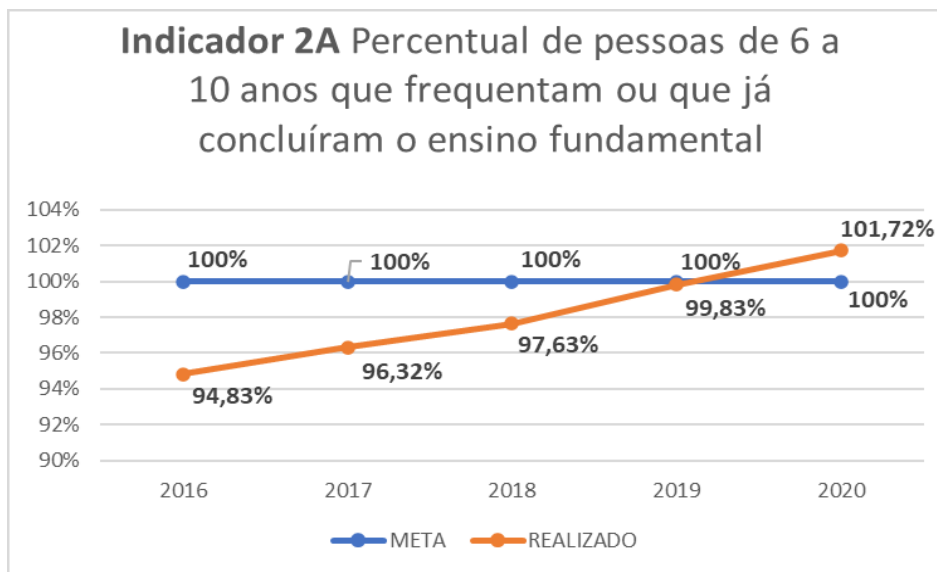


Gráfico 13: Indicador 2 Percentual de pessoas de 6 a 10 anos que frequentam ou que já concluíram o ensino fundamental (Desagregação do Indicador 2A por Anos Iniciais do Ensino Fundamental)

Fonte: Instituto Jones dos Santos Neves – Acordo de Cooperação Técnica (Proc. TC 14.989/2019)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

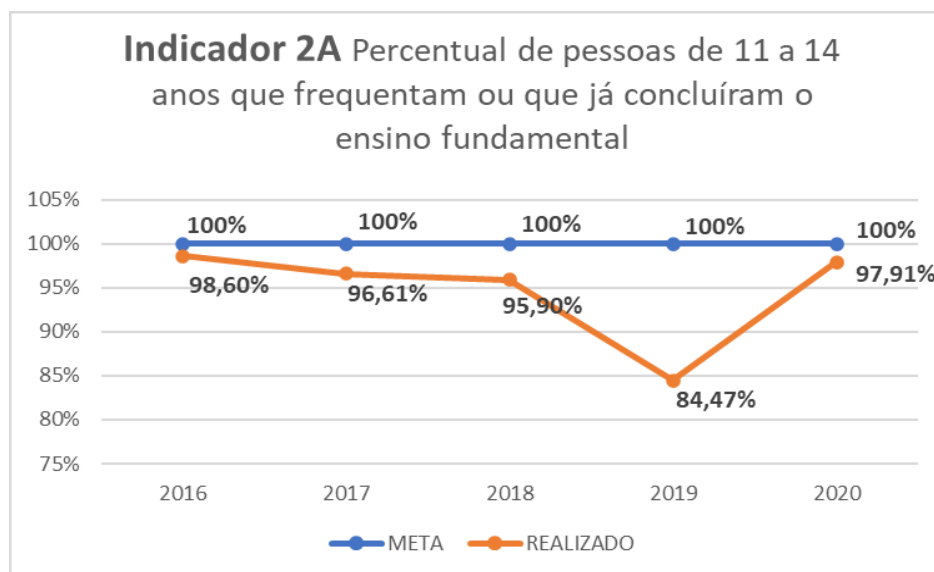


Gráfico 14: Indicador 2 Percentual de pessoas de 11 a 14 anos que frequentam ou que já concluíram o ensino fundamental (Desagregação do Indicador 2A por Anos Finais do Ensino Fundamental).

Fonte: Instituto Jones dos Santos Neves – Acordo de Cooperação Técnica (Proc. TC 14.989/2019)

A universalização do Ensino Fundamental, meta 2A do **PNE**, apresenta curva de crescimento na população de 6 a 10 anos, com o cumprimento da meta em 2020. Quanto a população de 11 a 14 anos, percebe-se certa estabilidade entre 2016 e 2020, ainda que os dados evidenciem uma variação negativa acentuada em 2019.

Meta 6: 1. Realizar um estudo para possível cadastro no programa Mais educação do FNDE ou em outro programa similar. 2. Estender dentro das possibilidades do município, a educação em tempo integral a pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

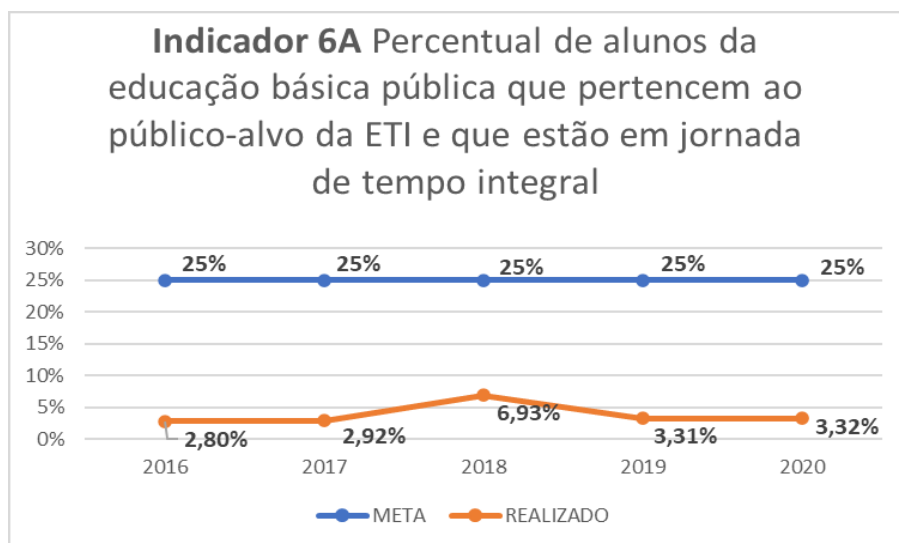


Gráfico 15: Indicador 6A Percentual de alunos da educação básica pública que pertencem ao público-alvo da ETI e que estão em jornada de tempo integral

Fonte: Instituto Jones dos Santos Neves – Acordo de Cooperação Técnica (Proc. TC 14.989/2019)

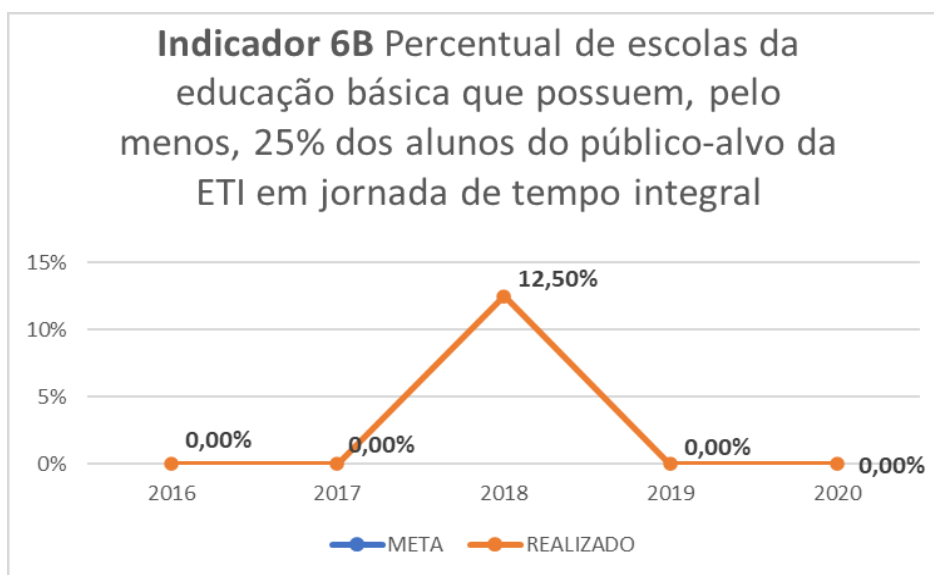


Gráfico 16: Indicador 6B Percentual de escolas da educação básica que possuem, pelo menos, 25% dos alunos do público-alvo da ETI em jornada de tempo integral

Fonte: Instituto Jones dos Santos Neves – Acordo de Cooperação Técnica (Proc. TC 14.989/2019)

Em relação à Educação em Tempo Integral, os indicadores históricos apontam para o não atingimento da Meta 6, Indicador 6A, até o término da vigência do atual PME. Cabe salientar que o PME não define meta para o Indicador 6B.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Meta 7: Participar efetivamente da próxima edição da prova Brasil e obter resultados satisfatórios, alcançando a meta projetada.

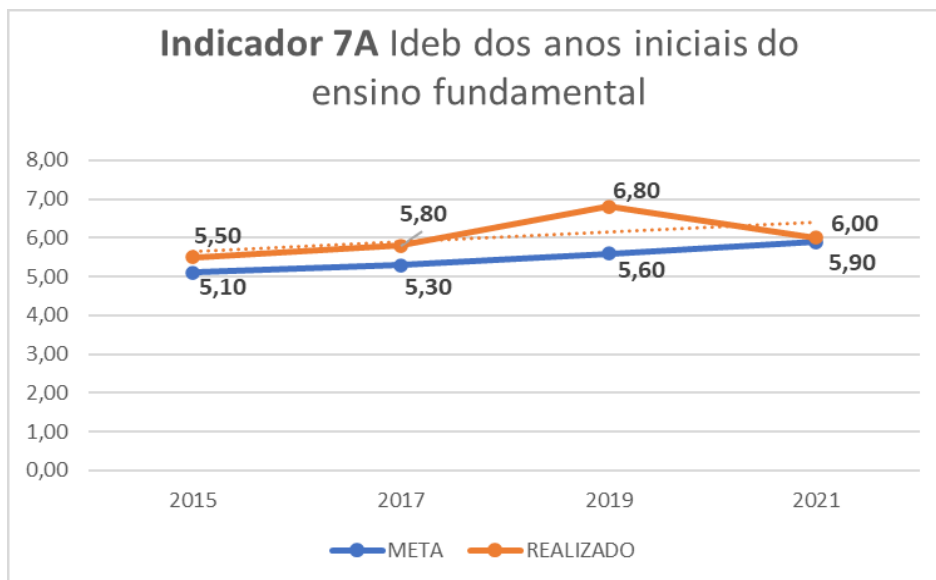


Gráfico 17: Indicador 7A Ideb dos anos iniciais do ensino fundamental

Fonte: INEP (2021a)

Elaboração: Equipe de fiscalização do TCEES

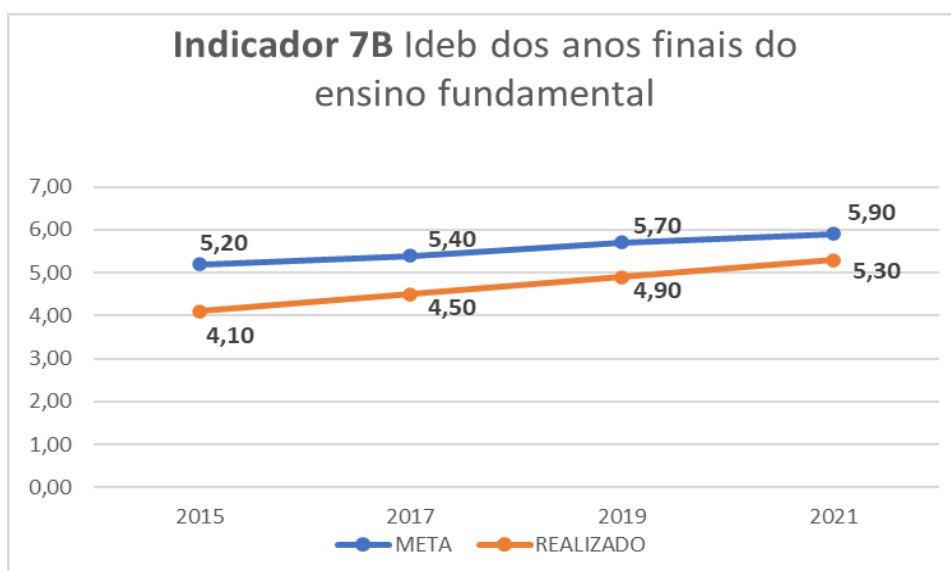


Gráfico 18: Indicador 7B Ideb dos anos finais do ensino fundamental

Fonte: INEP (2021a)

Elaboração: Equipe de fiscalização do TCEES

A qualidade do ensino, diretriz da meta 7, apresenta dados históricos positivos, tanto para os anos iniciais, que evidenciam o cumprimento da meta, quanto para os anos



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

finais do ensino fundamental, que apresenta uma melhora contínua do resultado no período, ainda que a meta não tenha sido atingida.

Meta 15: Promover e facilitar o acesso deste profissionais a cursos de formação continuada.

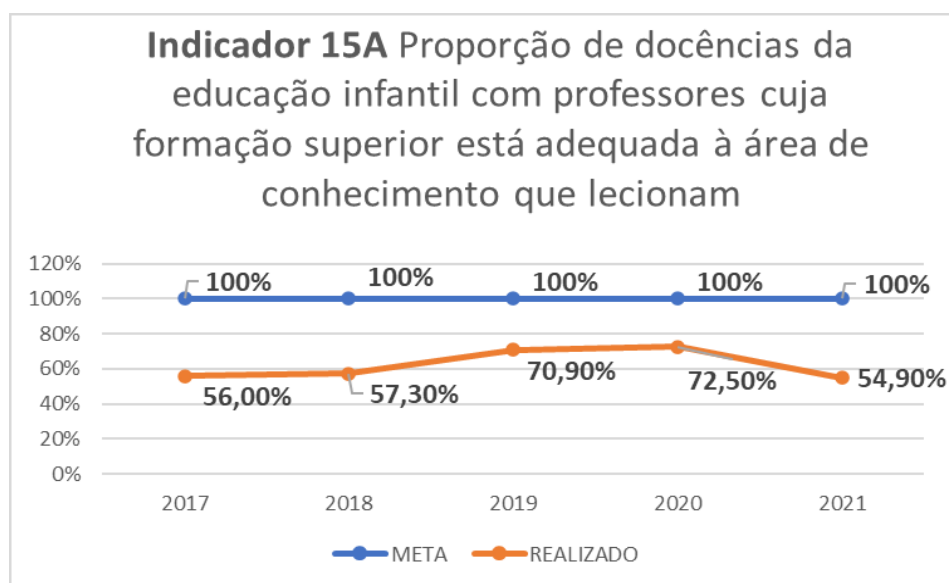


Gráfico 19: Indicador 15A Proporção de docências da educação infantil com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam

Fonte: Indicadores Educacionais – INEP (2021b)

Elaboração: Equipe de fiscalização do TCEES



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

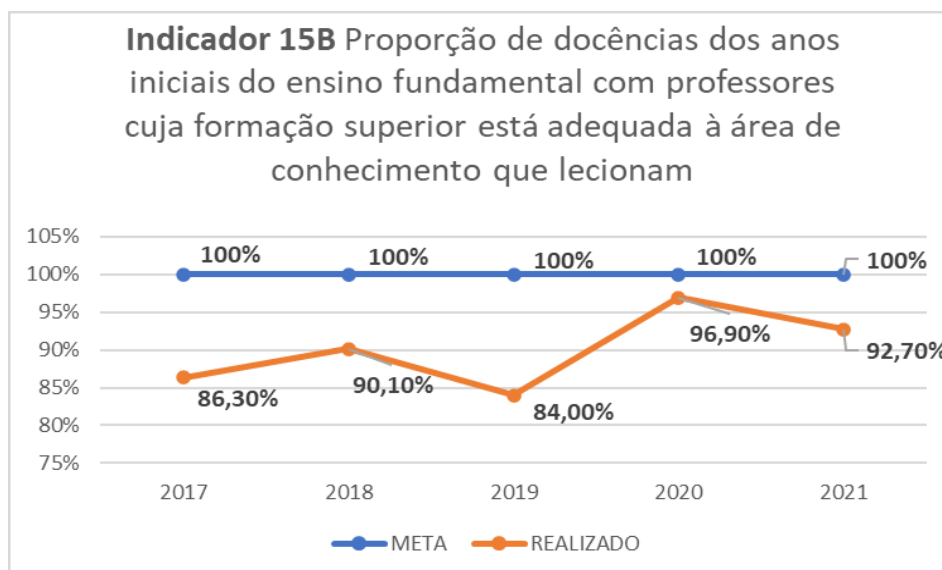


Gráfico 20: Indicador 15B Proporção de docências dos anos iniciais do ensino fundamental com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam

Fonte: Indicadores Educacionais – INEP (2021b)

Elaboração: Equipe de fiscalização do TCEES

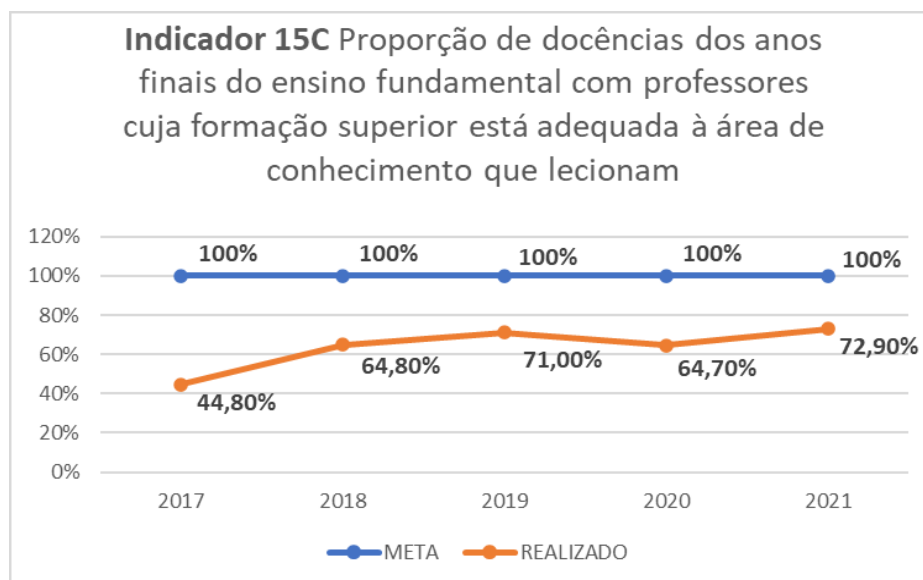


Gráfico 21: Indicador 15C Proporção de docências dos anos finais do ensino fundamental com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam

Fonte: Indicadores Educacionais – INEP (2021b)

Elaboração: Equipe de fiscalização do TCEES



Quanto à meta 15, observa-se que o percentual de docentes com formação adequada de acordo com a etapa que lecionam apresentou queda na educação infantil, sendo mais acentuada entre 2020 e 2021. No ensino fundamental, ainda que tenha apresentado alta no período, nos anos finais a meta de 100% ainda está distante de ser atingida.

6.1.2 Conclusão do acompanhamento das metas do PME

Os indicadores que apontam o atingimento das metas previstas no Plano Municipal de Educação – PME ganham especial relevância considerando a vigência do plano e o prazo de cumprimento das metas, até 2025. Diante desta informação, os dados apresentados para o Município apontam para um provável não cumprimento de parte dessas metas dentro do prazo previsto, sendo necessárias ações adicionais nesse sentido.

Das metas de universalização do ensino analisadas, metas 1 e 2, com exceção do indicador 1B, cujo resultado está distante da meta, a meta foi, ou esta próxima de ser alcançada. Cabe ressaltar que a paralisação das atividades presenciais nas escolas em função da pandemia do COVID-19 que, conforme Processo 0415/2021, causou um aumento do abandono escolar, que deve impactar negativamente nos dados para os próximos anos.

Os resultados da meta 6, que trata do Ensino em Tempo Integral – ETI, podem ser relacionados à dificuldade de implementação do ETI por razões como os desafios impostos pela infraestrutura atual das redes públicas de ensino e seu financiamento, conforme apontado no Processo 1405/2020, entre outros.

Quanto à qualidade do ensino (Meta 7), os dados históricos evidenciam resultados positivos, entretanto também cabe a ressalva do impacto negativo da paralisação das atividades presenciais nas escolas, uma vez que a perda de aprendizagem ocorrida durante o período poderá trazer resultados abaixo do esperado em todo o país (Processo TC 0415/2021).

Por fim, a meta 15, que trata de formação dos professores da Educação Básica, os dados evidenciam que na educação infantil e nos anos finais do ensino fundamental a meta está distante de ser alcançada, significando uma necessidade de esforço



contínuo para garantir a formação adequada dos professores, visto que esse é um dos fatores de maior impacto na qualidade da educação.

6.2 Política pública de saúde

Com a promulgação da Constituição de 1988, a Saúde passou a ser reconhecida como um direito do cidadão e um dever do Estado. Desde então, as ações e os serviços públicos de saúde passaram a integrar uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo um sistema único e organizado de acordo com as diretrizes de descentralização, atendimento integral e participação da comunidade.

Nesse contexto, os municípios são os responsáveis pela execução das ações e serviços de saúde no âmbito do seu território, cabendo ao gestor municipal a aplicação dos recursos próprios e dos repassados pela União e pelo estado.

Ocorre que, para que as políticas públicas de saúde possam ser executadas, é necessário assegurar que investimentos sejam realizados, para isso, a Lei Complementar nº141/2012 estabeleceu que um percentual mínimo de 15% da receita municipal fosse destinado às ações e serviços públicos de saúde.

Nessa perspectiva, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, visando garantir que os recursos públicos sejam destinados a atender com efetividade as necessidades sociais, passou a inserir no relatório das contas de governo municipais, além da análise do cumprimento do mínimo constitucional, informações relacionadas à situação da saúde de cada município que podem subsidiar a análise dos gastos em ações e serviços de saúde.

Por fim, considerando que a gestão do ano de 2021 ainda sofreu impactos causados pela pandemia, e que a análise das contas de governo é indissociável da situação enfrentada em razão da COVID-19, insere-se um capítulo a esse respeito dentro da temática saúde.



6.2.1 Situação dos instrumentos de planejamento em saúde

De acordo com os dados do Painel da Situação dos Instrumentos de Planejamento disponíveis na Sala de Apoio à Gestão Estratégica (SAGE)⁵³, a situação do município de Jerônimo Monteiro em relação ao Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde, Relatórios Quadrimestrais e Relatórios Anuais de Gestão de 2021 é a demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 4 - Situação dos instrumentos de planejamento de 2021

PMS 2018-2021	PAS 2021	1º RDQA	2º RDQA	3º RDQA	RAG	Pactuação interfederativa
Aprovado	Aprovado	Em análise no Conselho de Saúde	Em análise no Conselho de Saúde	Em análise no Conselho de Saúde	Em análise no Conselho de Saúde	Homologado pelo gestor estadual

Fonte: portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento

Notas:

1) Consulta realizada em 4/11/2022;

2) Status (aprovado ou avaliado): demonstram o encaminhamento do respectivo instrumento pela gestão ao CS, que se manifestou favorável pela aprovação, sendo que tais informações foram registradas pela gestão no DGMP (DigiSus Gestor Módulo Planejamento). No caso do RDQA, o status similar é o “avaliado”.

3) Status (em análise no Conselho de Saúde): indica que a gestão encaminhou o respectivo instrumento para apreciação no CS, que por sua vez ainda não se manifestou quanto à apreciação, sendo que tais informações foram registradas pela gestão no DGMP.

6.2.2 Indicadores interfederativos de saúde pactuados (Sispacto)

Neste subitem, são apresentadas as metas atingidas pelo município de Jerônimo Monteiro, nos anos de 2019 e 2020, bem como as metas pactuada e atingida para o exercício de 2021, em relação aos indicadores da pactuação interfederativa, que são referências para o acompanhamento das políticas públicas de saúde no Brasil, para os anos de 2017 a 2021.

⁵³ <https://portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Tabela 56 - Indicadores da pactuação interfederativa

Nº	Indicador	U / E	Meta Atingida 2019	Meta Atingida 2020	Meta pactuada 2021	Meta atingida 2021	Cumpriu / Não Cumpriu (2021)
1	Taxa de Mortalidade Prematura (30 a 69 anos) por Doenças Crônicas não Transmissíveis (DCNT)	U	28	19	25	24	Cumpriu
2	Proporção de óbitos de mulheres em idade fértil (10 a 49 anos) investigados	E	66,67%	0	100%	100%	Cumpriu
3	Proporção de registro de óbitos com causa básica definida	U	100%	98,99%	100%	96,85%	Não cumpriu
4	Proporção de vacinas selecionadas do Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de dois anos de idade - Pentavalente (3ª dose), Pneumocócica 10-valente (2ª dose), Poliomielite (3ª dose) e Tríplice viral (1ª dose) - com cobertura vacinal preconizada	U	75%	100%	95%	81,77%	Não cumpriu
5	Proporção de casos de doenças de notificação compulsória imediata (DNCI) encerrados em até 60 dias após notificação	U	0	SI	100%	100%	Cumpriu
6	Proporção de cura dos casos novos de hanseníase diagnosticados nos anos das coortes	U	Sem Casos	100	100%	100%	Cumpriu
7	Número de casos autóctones de malária	E	N/A	N/A	N/A	N/A	Nota 1
8	Número de casos novos de sífilis congênita em menores de um ano de idade	U	0	0	0	2	Não cumpriu
9	Número de casos novos de aids em menores de 5 anos	U	0	0	0	0	Cumpriu
10	Proporção de análises realizadas em amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez	U	45,4%	120,3%	100%	90,16%	Não cumpriu
11	Razão de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos na população residente de determinado local e a população da mesma faixa etária	U	0,52	0,29	0,50	0,43	Não cumpriu


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

12	Razão de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos na população residente de determinado local e população da mesma faixa etária	U	0,09	0,06	0,40	0,35	Não cumpriu
13	Proporção de parto normal no SUS e na saúde suplementar	U	42,36%	35,71%	35%	44%	Cumpriu
14	Proporção de gravidez na adolescência entre as faixas etárias de 10 a 19 anos	U	9,03%	10,10%	10%	14,67%	Não cumpriu
15	Taxa de mortalidade infantil	U	1	0	0	4	Não cumpriu
16	Número de óbitos maternos em determinado período e local de residência	U	0	0	0	0	Cumpriu
17	Cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica	U	88,1%	100%	100%	90,22%	Não cumpriu
18	Cobertura de acompanhamento das condicionalidades de Saúde do Programa Bolsa Família (PBF)	U	90,34%	54,34%	80%	21,92%	Não cumpriu
19	Cobertura populacional estimada de saúde bucal na Atenção Básica	U	58,75%	93,50%	100%	100%	Cumpriu
20	Percentual de municípios que realizam no mínimo seis grupos de ações de Vigilância Sanitária consideradas necessárias a todos os municípios no ano	U	66,67	66,67	N/A	N/A	Nota 2
21	Ações de Matriciamento realizadas por CAPS com equipes de Atenção Básica	E	N/A	N/A	N/A	N/A	Nota 3
22	Número de ciclos que atingiram mínimo de 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue	U	1	0	4	3	Não cumpriu
23	Proporção de preenchimento do campo "ocupação" nas notificações de agravos relacionados ao trabalho	U	100%	100%	100%	100%	Cumpriu

Fonte: As metas atingidas pelos indicadores em 2019 e 2020 foram obtidas da planilha que consta do Relatório de Contas de Governo de 2020. Os valores das metas pactuadas e atingidas em 2021 pelos indicadores foram obtidos do Painel da Situação dos Instrumentos de Planejamento disponíveis na Sala de Apoio à Gestão Estratégica, disponível em

<https://portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento>, acesso em 21/10/2022.

Legendas: U (Universal) e E (Específico); N/A=não aplicável; SI=sem informação

Nota1: Indicador 7 não foi pactuado;

Nota2: Indicador 20 excluído pela Resolução CIT 45/2019;

Nota3: Indicador 21 não foi pactuado.



6.2.3 Resultados alcançados

Os valores pactuados e alcançados pelos indicadores no exercício de 2021 estão disponíveis na tabela anterior, nas colunas “Meta Pactuada 2021” e “Meta Atingida 2021”, e foram copiados do Relatório Anual de Gestão 2021 (item 8 – Indicadores de Pactuação Interfederativa), que foi devidamente enviado pelo município para o site do DigiSUS Gestor – Módulo Planejamento (<https://digisusmp.saude.gov.br>).

Dos 23 indicadores interfederativos de saúde, 3 não foram pactuados, 9 tiveram suas metas cumpridas e 11 tiveram suas metas não cumpridas.

6.3 Política pública de assistência social

De acordo com a Constituição Federal de 1988, a Assistência Social é compreendida como uma política pública de Estado, que visa garantir direitos. O seu art. 194 dispôs que a assistência social compõe, juntamente com a previdência e a saúde, o sistema de seguridade social. Como isso, superou-se a visão de que a assistência social se configurava como um conjunto de programas temporais, de caráter assistencialista, ligados ao governo da ocasião.

No exercício de 2021, o município de **Jerônimo Monteiro**, que integra a microrregião **Caparaó** do estado, aplicou um total de **R\$ 2.198.739,89** na função de governo Assistência Social⁵⁴. O resumo abaixo mostra também a aplicação *per capita* do município em comparação com a média dos municípios do Estado do Espírito Santo.

População estimada:	12.336 habitantes
Despesa <i>per capita</i>:	R\$ 178,24
Média dos municípios:	R\$ 116,83
Ranking:	26º

A despesas com assistência social dividem-se em cinco subfunções, que representam a aplicação de recursos na assistência à criança e ao adolescente, ao idoso, à pessoa portadora de deficiência e à comunidade em geral, além de despesas para

⁵⁴ Despesa liquidada.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

manutenção do aparato administrativo ligado à assistência social. O gráfico abaixo apresenta a despesa liquidada de cada subfunção da Assistência Social do município.

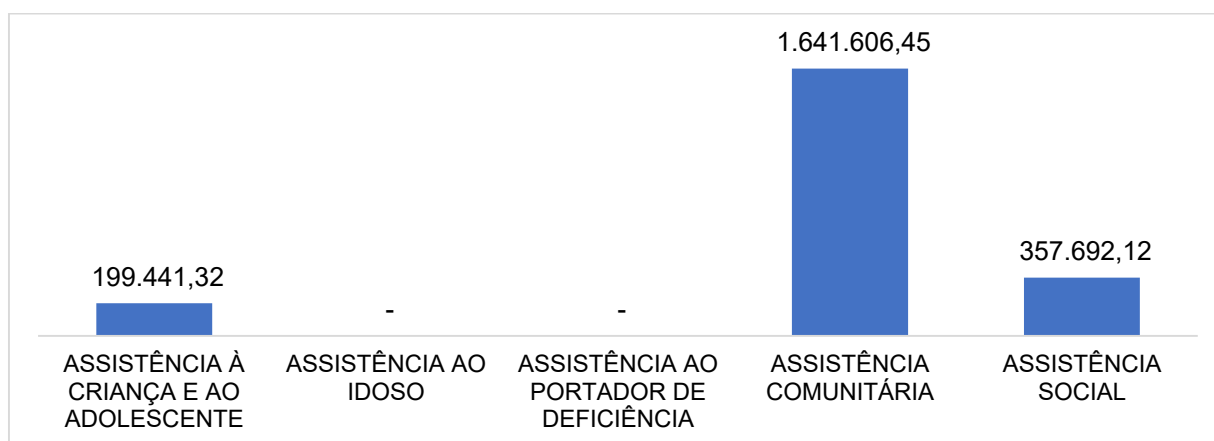


Gráfico 22: Despesa liquidada pelo município em 2021 na função programática Assistência Social por subfunção (R\$)

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

Os municípios capixabas possuem necessidades socioassistenciais distintas, a depender do contexto cultural, da dinâmica econômica, da geografia e do clima, do perfil populacional etc. Por isso, é natural que cada município aplique os recursos da Assistência Social de acordo com as demandas existentes. Se as despesas estiverem contabilizadas na classificação funcional adequada, será possível identificar quais áreas estão recebendo maior atenção por parte do poder público.

Com o objetivo de identificar esta realidade, são apresentados dois gráficos em seguida. O primeiro demonstra qual porcentagem da despesa liquidada total que cada subfunção recebeu, em comparação com a média da microrregião correspondente ao município e com a média dos municípios capixabas. O segundo indica a despesa liquidada *per capita* de cada subfunção em comparação com os mesmos parâmetros do gráfico anterior.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

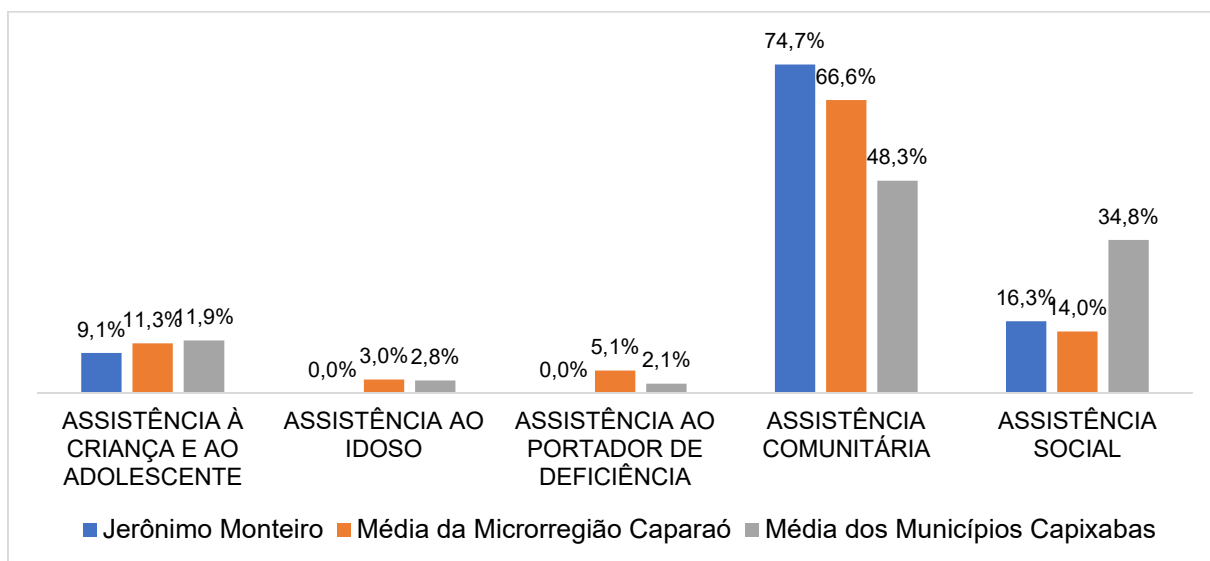


Gráfico 23: Porcentagem da despesa liquidada por subfunção em 2021 em comparação com a média da microrregião e dos municípios capixabas

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

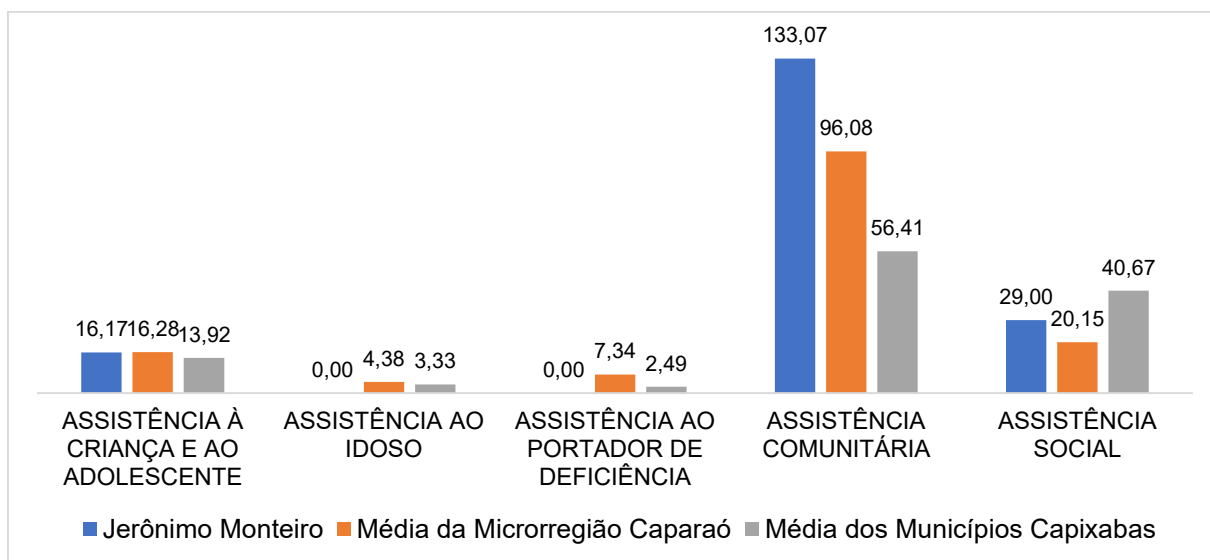


Gráfico 24: Despesa liquidada *per capita* por subfunção em 2021 em comparação com a média da microrregião e dos municípios capixabas (R\$)

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

A decisão pela maior ou menor aplicação de recursos em cada subfunção da Assistência Social pode ser melhor balizada utilizando-se indicadores, a fim de identificar com mais acuidade o problema público a ser enfrentado.

Exemplos de indicadores são a proporção de famílias carentes e o volume atual de recursos aplicados no auxílio das mesmas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Tome-se, por exemplo, a subfunção “Assistência Comunitária”, que está geralmente ligada a ações de enfrentamento da exclusão social, da ausência de renda (ou da baixa renda) e do desemprego.

Pode-se citar como exemplo de ações dessa natureza a garantia de segurança alimentar, o aluguel social, a manutenção de albergues e a concessão de benefícios eventuais. Isto é, a “Assistência Comunitária” está diretamente associada às condições materiais de vida da população.

Por isso, alguns indicadores que poderiam mostrar a maior ou menor necessidade de aplicação de recursos nesta área são aqueles ligados a renda ou qualidade da moradia.

Nesse sentido, a seguir é apresentado um gráfico que relaciona a aplicação *per capita* em “Assistência Comunitária” por cada município com a proporção da respectiva população em situação de pobreza ou extrema pobreza.

Quanto mais ao quadrante superior esquerdo, pior a situação do município, pois há maior proporção da população em pobreza ou extrema pobreza e menor aplicação relativa em “Assistência Comunitária” em comparação com os demais municípios. Quanto mais ao quadrante inferior direito, melhor, pois há menor proporção da população vivendo em pobreza ou extrema pobreza e maior aplicação relativa em “Assistência Comunitária”.

O município de **Jerônimo Monteiro** possuía, em 2021, aproximadamente **20,7%** da população em situação de extrema pobreza, conforme estimativa elaborada pelo Instituto Jones dos Santos Neves – IJSN⁵⁵, a partir de dados do CadÚnico, e aplicou **R\$ 133,07 per capita** na subfunção “Assistência Comunitária” em 2021. O ponto maior do gráfico, destacado em azul, é o município de **Jerônimo Monteiro**.

⁵⁵ IJSN. Perfil da pobreza no Espírito Santo: famílias inscritas no CadÚnico 2021. Vitória, ES, 2021.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

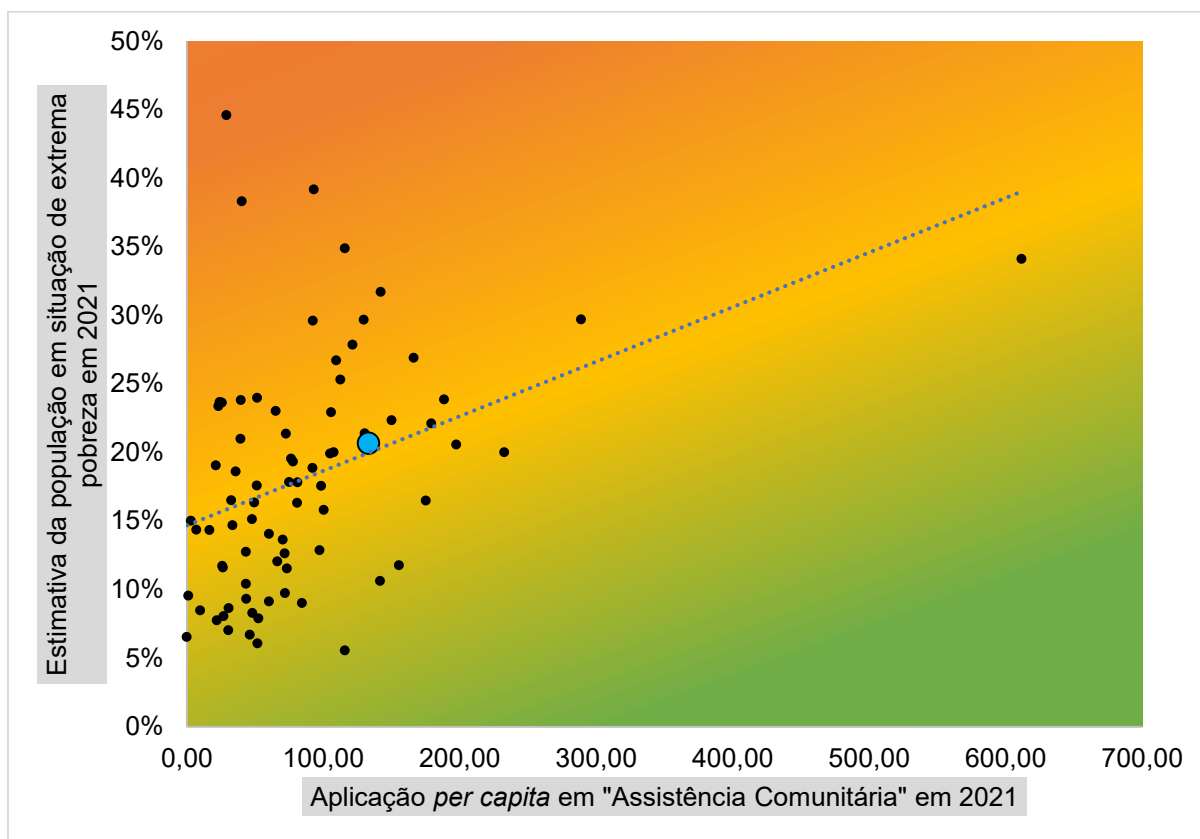


Gráfico 25: Aplicação per capita na subfunção "Assistência Comunitária" em 2021 em relação à porcentagem da população em situação de extrema pobreza.

Fonte: Elaboração própria (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES e do estudo "Perfil da Pobreza no Espírito Santo", elaborado pelo IJSN em 2021).

Não se pode afirmar que quanto maior a despesa classificada na subfunção "Assistência Comunitária" automaticamente maior a geração de valor público. Isso porque, em primeiro lugar, o município pode estar contabilizando nesta subfunção despesas que não estão ligadas a benefícios diretos para a população, como, por exemplo, aparelhamento e reformas nas instalações da Secretaria de Assistência Social.

Em segundo lugar, não se está avaliando a eficiência, eficácia ou o impacto do gasto público na vida do cidadão. Não necessariamente um município que aplica relativamente mais recurso do que outro implementa mais ações e ou ações de melhor qualidade. Os gráficos apenas apresentam os municípios que aplicam proporcionalmente mais, e não os que aplicam melhor.

Ainda assim, eles permitem visualizar, em comparação com os demais, a necessidade de aplicação do município em programas e ações que compensem a ausência de



recursos materiais da população para arcar com moradia, alimentação, vestimenta e outras necessidades básicas, além de atendimento a pessoas em situação de rua, drogadição, alcoolismo e demais situações que possam demandar acolhida por parte do poder público.

A partir dos dados aqui apresentados, a população e seus representantes podem conhecer a atuação do poder público municipal na área da assistência social. Além disso, o próprio Tribunal e outros setores da sociedade, como os centros acadêmicos e os veículos de imprensa, podem aprofundar as análises aqui expostas.

Já os gestores, por sua vez, podem utilizar o presente relatório para, juntamente com outras análises que avaliem a eficiência, eficácia e efetividade das ações municipais, corrigir ou aprimorar a condução da política de assistência social em nível municipal.

7. ATOS DE GESTÃO

7.1 Fiscalizações em destaque

7.1.1 Prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário

A fiscalização 6/2022-1 (Processo TC 913/2022-1) teve como objetivo acompanhar a evolução da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, tendo em vista a meta de universalização destes serviços públicos até 31/12/2033, conforme art. 11-B da Lei 11.445, de 5 de janeiro de 2007, alterada pela Lei 14.026, de 15 de julho de 2020.

A Lei estabeleceu meta de universalização de 99% para o atendimento de água potável e 90% para a coleta de esgoto sanitário, além de melhoria na eficiência com redução de perdas, não intermitência e melhoria nos processos de tratamento.

Para avaliação da evolução da prestação dos serviços, foi utilizada a metodologia do Instituto Trata Brasil⁵⁶ (ITB), que contempla os indicadores apresentados no quadro abaixo:

⁵⁶ O Instituto Trata Brasil consiste numa organização da sociedade civil de interesse público (Oscip) e atua há mais de uma década realizando estudos e pesquisas sobre recursos hídricos e esgotamento sanitário no País. O ITB é o responsável, desde 2009, pela publicação anual do “*Ranking* do

**Quadro 5 – Grupos de indicadores utilizados para compor a classificação**

GRUPO	INDICADOR	INDICATIVO	METAS
Nível de Atendimento	Água total	Porcentagem da população urbana e rural atendida por abastecimento de água potável.	Igual ou superior a 99%
	Água urbana	Porcentagem da população urbana atendida por abastecimento de água potável.	Igual ou superior a 99%
	Coleta total	Porcentagem da população urbana e rural contemplada por coleta de esgoto.	Igual ou superior a 90%
	Coleta urbana	Porcentagem da população urbana contemplada por coleta de esgoto.	Igual ou superior a 90%
	Tratamento de esgoto	Volume de esgoto tratado com relação ao volume de água consumido.	Igual ou superior a 80%
Melhora do Atendimento	Investimentos totais sobre arrecadação	Porcentagem da arrecadação total do município investida no sistema.	-
	Investimentos do(s) prestador(es) sobre arrecadação	Porcentagem da arrecadação total do município investida pelo(s) prestador(es) no sistema.	-
	Novas ligações de água sobre ligações faltantes	Porcentagem realizada do número de ligações faltantes para a universalização dos serviços de água.	-
	Novas ligações de esgoto sobre ligações faltantes	Porcentagem realizada do número de ligações faltantes para a universalização dos serviços de esgoto.	-
Nível de Eficiência	Perdas no faturamento	Água faturada medida em porcentagem de água produzida.	igual ou inferior a 15%
	Perdas na distribuição	Água consumida medida em porcentagem de água produzida.	igual ou inferior a 15%
	Perdas volumétricas	Volume médio perdido em litros de água, por ligação, por dia.	igual ou inferior a 250 litros diários por ligação

Fonte: Relatório de Acompanhamento 00007/2022-4 (adaptado).

Para a realização do acompanhamento foram utilizadas as informações disponibilizadas pelo município no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), referentes ao ano de 2020⁵⁷, por serem as mais recentes no momento da fiscalização.

Saneamento” com foco nos 100 maiores municípios brasileiros, onde são analisados os dados do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), disponibilizado pelo Ministério de Desenvolvimento Regional.

⁵⁷ O ciclo de coleta de dados do SNIS é anual. Inicia em abril, após o fechamento dos balanços das empresas do setor, com a liberação do aplicativo para os prestadores e/ou municípios, responsáveis pela operação dos serviços de saneamento iniciarem o preenchimento das informações. O preenchimento dos formulários é apoiado por uma equipe técnica, que também valida, em duas etapas, os dados coletados. Com a consolidação das informações, são calculados indicadores de cada componente, elaborados e publicados os Diagnósticos. (Disponível em: <http://www.snis.gov.br/ciclo-de-coleta>)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Na fiscalização também se avaliou o investimento médio anual por pessoa, feito em cada um dos municípios de 2016 a 2020, tomando-se como base o montante mínimo de R\$ 105,65, que seria aquele necessário para a universalização dos serviços até 2033 na Região Sudeste, pela metodologia do ITB, baseada na avaliação do Plano Nacional de Saneamento Básico (Plansab), conforme explicado no item referente à metodologia do Relatório de Acompanhamento 00007/2022-4⁵⁸.

Os resultados apresentados pelo município de Jerônimo Monteiro constam da tabela abaixo, onde são apresentados também os índices médios alcançados pelo Estado do Espírito Santo:

Tabela 57 - Comparativo das metas e resultados dos indicadores do Estado do Espírito Santo e do município de Jerônimo Monteiro

GRUPO	INDICADOR	META	ESPÍRITO SANTO	MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO
Nível de Atendimento	Água total	99%	81,2%	78,5%
	Água urbana	99%	91,9%	100,0%
	Coleta total	90%	56,9%	78,5%
	Coleta urbana	90%	65,2%	100,0%
	Tratamento de esgoto	80%	45,2%	76,5%
Melhora do Atendimento	Investimentos totais sobre arrecadação	-	25,18%	0,0%
	Investimentos do(s) prestador(es) sobre arrecadação	-	22,34%	0,0%
	Novas ligações de água sobre ligações faltantes	-	6,19%	9,4%
	Novas ligações de esgoto sobre ligações faltantes	-	6,55%	18,3%
Nível de Eficiência	Perdas no faturamento	máximo de 15%	-	12,5%
	Perdas na distribuição	máximo de 15%	-	8,4%
	Perdas volumétricas	250 l/dia	-	67,04 l/lig/dia
Investimento Per capita (2016 a 2020)		Mínimo de R\$ 105,65	R\$ 73,57	R\$ 0,00

Fonte: Autoria própria, a partir de informações do Relatório de Acompanhamento 00007/2022-4.

Assim, a fiscalização, realizada no período de 11 de fevereiro a 31 de maio de 2022, momento em que estavam disponíveis as informações relativas ao ano de 2020.

⁵⁸ O relatório encontra-se disponível em <https://e-tcees.tcees.tc.br/VisualizadorDocumento?idDocumento=3573313#idDocumentoAtual=3543907>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

No gráfico seguinte é apresentado um comparativo dos índices alcançados pelo Município de Jerônimo Monteiro, frente às médias estaduais e metas estabelecidas pela Lei 11.445/2007.

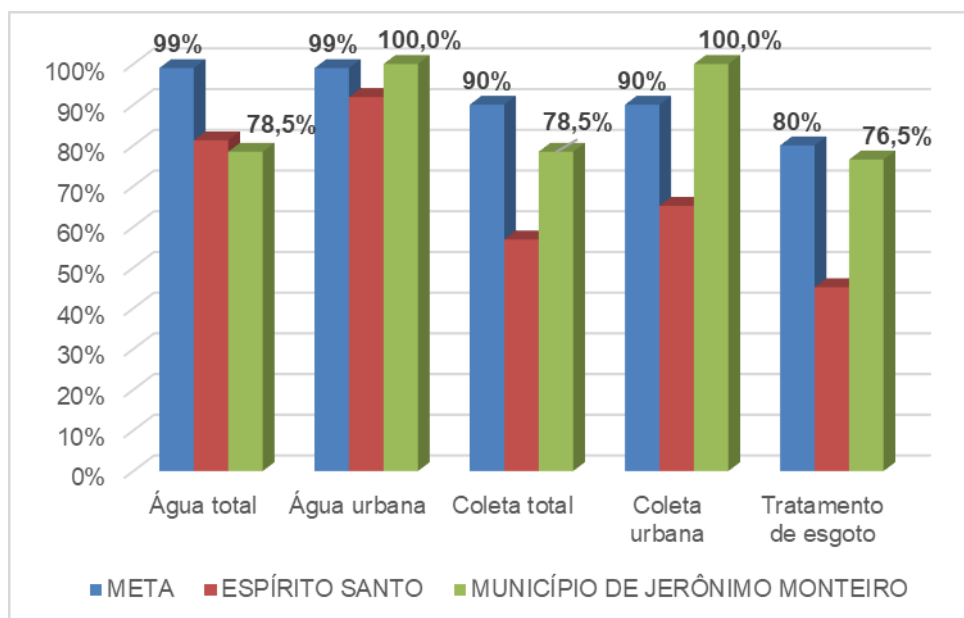


Gráfico 26: Comparativo dos índices de atendimento meta x Estado do Espírito Santo x Jerônimo Monteiro

Fonte: Autoria própria, a partir de informações do Relatório de Acompanhamento 00007/2022-4.

O município de Jerônimo Monteiro apresentou uma performance positiva, tendo em vista que, dos cinco indicadores seguintes, quatro, apresentaram percentuais que ultrapassaram as médias estaduais: água urbana (100,0%), coleta total (78,5%), coleta urbana (100,0%). Dentre esses quatro, ambos os serviços representados pelos indicadores de água urbana e de coleta urbana apresentaram percentuais de 100,0%, ultrapassando os 99% necessários para o primeiro e os 90% para o segundo para que o serviço por eles representados tenham sido considerados universalizados. Para o indicador de água urbana alcançou 78,5%, situando-se abaixo da média estadual de 81,2%.

O município situou-se abaixo dos limites de tolerância⁵⁹ estabelecidos, motivo pelo qual coube, no âmbito daqueles autos, a **recomendação** de readequação dos

⁵⁹ O limite de tolerância foi estabelecido com o objetivo de identificar os municípios com maior risco de não atingimento dos limites de universalização previstos no art. 11-B da Lei 11.445/2007, quais sejam, 99% para abastecimento de água e 90% para esgotamento sanitário até 30/12/2033. Dessa forma, no



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

investimentos em abastecimento de água e esgotamento sanitário, fato que será verificado no acompanhamento previsto para 2024 por esta Corte, tomando como base o Art. 114, Inciso II, da Lei Orgânica do TCE-ES e o Art. 4.º, Inciso II, da Resolução TC 361/202273. Coube ainda dar **ciência** ao atual chefe do Poder Executivo do conteúdo do relatório, nos termos do Art. 9.º, Inciso IV, da mesma resolução, para lhe servir de base para a análise dos aportes a serem realizados com vistas ao alcance da universalização dos serviços até 31 de dezembro de 2033, nos moldes estabelecidos pela Lei 11.445/2007.

O município encontrou-se dentre os 12 (relacionados na Tabela 72 do Subitem 5.7 do Relatório de Acompanhamento 00007/2022-4) que apresentaram discrepâncias nas informações declaradas ao SNIS, nos termos do Art. 2.º, Inciso III, e do Art. 11 da Resolução TC 361/2022, razão pela qual coube a **recomendação** ao gestor que identifique a origem dessas distorções, a fim de evitar equívocos nos preenchimentos subsequentes dos formulários do SNIS e de permitir ao Sistema manter-se como uma base de dados confiável para a elaboração de políticas públicas na área de saneamento básico.

7.2 Atuação em funções administrativas

A Prestação de Contas Anual, avaliada no **proc. TC 8.045/2022-1**, apenso a estes autos, trata da atuação do gestor responsável, no exercício das funções administrativas na Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada no **Relatório Técnico 103/2023-7** (peça 43 daqueles autos) teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa 68/2020.

Após análise, restou consignado naqueles autos, opinamento sob o aspecto técnico-contábil, pela **regularidade** das contas de responsabilidade do chefe do Poder

acompanhamento foi estabelecido como limite a média de atendimento total do Estado para os serviços de abastecimento de água (81,24%) e/ou esgotamento sanitário (56,90%). Para uma melhor avaliação do risco nos municípios que atingiram o limite de tolerância - índice de abastecimento total de água menor que 81,24% e/ou índice de coleta total de esgoto sanitário menor que 56,90%, realizou-se um comparativo entre a média anual de investimentos por habitante, realizados entre 2016 e 2020, e o investimento anual *per capita* estimado para a universalização destes serviços até 2033.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Executivo municipal, no exercício de 2021, Sérgio Farias Fonseca, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Acrescentou-se naquela análise, ainda, a seguinte proposição ao atual gestor:

- **Dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para que observe a Lei federal 6830/1980 fazendo uso dos instrumentos legais que a Administração Pública possui à sua disposição para gerir a dívida ativa (atualização de cadastro, notificação do contribuinte, conciliação, protesto e execução judicial) (**item 3.9.2 do Relatório Técnico 103/2023-7**, proc. **TC 8.045/2022-1**, apenso).

8. MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise, conforme tabela a seguir:

Tabela 58 - Ações de Monitoramento

Valores em reais

Deliberação	Processo	Descrição da Providência	Forma de Monitoramento
00026/2022-7	03474/2020-1	1.5. DETERMINAR ao gestor que providencie a restituição de R\$ 155.364,39 (45.405,6142 VRTE) à conta bancária/fonte de recursos 530 –Transferências da União referente Royalties do Petróleo, devendo a medida ser comprovada na próxima prestação de contas anual;	II - Na instrução de tomadas ou prestações de contas
00007/2022-4	08685/2019-1	1.3. DETERMINAR ao atual prefeito, ou a quem lhe vier a substituir, que: 1.3.1. Proceda à recomposição, com recursos próprios, da conta específica dos royalties, no montante de R\$ 467.844,30 (142.957,9845 VRTE), demonstrando, na próxima prestação de contas, as medidas adotadas em notas explicativas;	II - Na instrução de tomadas ou prestações de contas

Fonte: Sistema e-TCEES

Em relação aos itens objeto de monitoramento, conforme decisões enumeradas na tabela 58, tem-se a acrescentar:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

- a) Quanto ao Parecer Prévio 00121/2022-7, proc. TC 05857/2022-9 (recurso de reconsideração), apenso ao proc. TC **08685/2019-1**, por ter sido emitido no exercício de 2022, será exigido o cumprimento da determinação no exercício financeiro de 2022.
- b) Por seu turno, o Parecer Prévio 00026/2022-7, proc. TC **03474/2020-1**, por ter sido emitido no exercício de 2022, também será exigido o cumprimento da determinação no exercício financeiro de 2022;

9. OPINIÕES E CONCLUSÃO

A prestação de contas anual ora analisada, trata da atuação do prefeito municipal responsável pelo governo no exercício de 2021, como chefe do Poder Executivo no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do Município.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020.

Efetuada a análise, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado, identificou-se, **de forma preliminar**, a existência de possíveis não conformidades detalhadas nas subseções **3.3.2**, **3.4.11** e **4.2.1.1** desta instrução.

A par da situação, pelo seu caráter ainda preliminar, não estão presentes neste tópico do relatório as opiniões que embasarão o parecer prévio do TCEES.

Diante do exposto, conclui-se que as contas do Prefeito Municipal referentes ao exercício de 2021, não estão, no momento, em condições de serem apreciadas por este Tribunal, em razão de não conformidades registradas nos autos, que demandam a abertura de prazo para apresentação de razões de justificativa, nos termos do art. 126 do RITCEES.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

10. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

10.1 Citação

Diante da existência de achados identificados nos autos, **preliminar à apreciação definitiva das contas**, propõe-se a **citação** do responsável com base no art. 126 do RITCEES:

Descrição do achado	Responsável
3.3.2 Transferência de recursos ao Poder Legislativo em desacordo com o admitido pela Constituição da República;	Sergio Farias Fonseca
3.4.11 Publicação Extemporânea do RGF do 2º Semestre de 2020 e do RGF do 1º Semestre de 2021,	Sergio Farias Fonseca
4.2.1.1 Inobservância da sistemática de consolidação do balanço patrimonial.	Sergio Farias Fonseca

Ato contínuo, submetem-se também à apreciação as seguintes proposições:

10.2 Ciência

Acrescentam-se, com fundamento no art. 9º, *caput*, da Resolução TC 361/2022, as seguintes proposições ao **atual chefe do Poder Executivo**:

Descrição da proposta
3.2.1 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico, sobre as evidências de ausência de definição das prioridades da administração na LDO, da necessidade de dar cumprimento ao art. 165, § 2º da Constituição da República;
7.2 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico, para que observe a Lei federal 6830/1980 fazendo uso dos instrumentos legais que a Administração Pública possui à sua disposição para gerir a dívida ativa (atualização de cadastro, notificação do contribuinte, conciliação, protesto e execução judicial) (<i>Item 3.9.2 do RT 103/2023-7, proc. TC 8.045/2022-1, apenso</i>).

Vitória, 16 de agosto de 2023.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Adécio de Jesus Santos

Auditor de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Consolidação de Contas de Governo – NCCONTAS

André Lúcio Rodrigues de Brito

Auditor de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Contabilidade – NCONTAS

Artur Henrique Pinto de Albuquerque

Auditor de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF

Bruno Fardin Faé

Auditor de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Outras Políticas Públicas Sociais – NOPP

Fábio Peixoto

Auditor de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF

Jaderval Freire Junior

Auditor de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF

José Carlos Viana Gonçalves

Auditor de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF

Luiz Antônio Alves

Auditor de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Saúde – NSAÚDE

Marcelo Maia Machado

Auditor de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF

Mayte Cardoso Aguiar

Auditor de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Saúde – NSAÚDE

Miguel Burnier Ulhôa

Auditor de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência – NPPREV



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Paula Rodrigues Sabra

Auditor de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Educação – NEDUCAÇÃO

Robert Luther Salviato Detoni

Auditor de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Avaliação de Tendências e Riscos – NATR

Roberval Misquita Muoio

Auditor de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Consolidação de Contas de Governo – NCCONTAS



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

APÊNDICE A – Formação administrativa do Município

Registros⁶⁰:

Distrito criado com a denominação de Vala de Souza, pela lei municipal nº 11, de 11-01-1895, e pela lei estadual nº 715, de 05-12-1910.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1911, o distrito figura no município Alegre.

Assim permanecendo em divisões territoriais datada de 31-XII-1936 e 31-XII-1937.

No quadro de fixado para vigorar no período de 1944-1948, o distrito de Vala de Souza, figura no município de Alegre.

Elevado à categoria de município com a denominação de Vala de Souza, pela lei estadual nº 777, de 29-12-1953, desmembrado de Alegre. Constituído do distrito sede.

Por decisão do Supremo Tribunal Federal, acórdão de 04-10-1955 (representação nº 244), foi anulado o ato de criação do município, voltando a categoria de distrito de município de Alegre. Com a denominação de Jerônimo Monteiro.

Elevado novamente à categoria de município com a denominação de Jerônimo Monteiro, pela lei estadual nº 1416, de 28-11-1958, desmembrado de Alegre. Sede no distrito de Vala de Souza atual Jerônimo Monteiro. Constituído de distrito sede. Instalado em 15-12-1958.

Em divisão administrativa de 1-VII-1960, o município é constituído de distrito sede.

Assim permanecendo em divisão territorial de 2003.

⁶⁰ Fonte: [IBGE](#).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

APÊNDICE B – Despesas de exercícios anteriores

Despesas de exercício anteriores ocorridas no exercício seguinte, em montante considerado irrelevante para o Município

Ano Referência	Elemento de Despesa	Total Geral
2022	92	346.989,33

Fonte: PCM/2022 – Balancete da Despesa (Balancorr)


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

APÊNDICE C – Transferência de recursos ao poder legislativo

Apuração de Limites - Poder Legislativo			
	Limite Legal	Valor Apurado	Resultado da Análise
Repasso dos Duodécimos ao Poder Legislativo Municipal (Art. 29-A, § 2º, Inciso I da CF)	1,971,848.03	1,588,749.99	Cumprimento ao limite
Gastos com Folha de Pagamento do Legislativo - até 70% da Receita (Art. 29A, § 1º da CF)	1,112,124.99	932,658.83	Cumprimento ao limite
Gastos Totais do Poder Legislativo - 7 a 3,5% da Receita de Impostos (Art. 29A da CF)	1,971,848.03	1,431,761.46	Cumprimento ao limite

Receita Tributária e de Transferências Realizadas no Exercício Anterior		
RECEITA TRIBUTÁRIA		em Reais
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contrib. Melhoria	3,756,108.44
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS		24,413,149.14
1.7.1.8.01.2.0	FPM	15,470,055.29
1.7.1.8.01.3.0		
1.7.1.8.01.4.0		
1.7.1.8.01.5.0	ITR	8,738.63
1.7.1.8.01.8.0	Cota-Parte IOF-Ouro	0.00
1.7.1.8.06.1.0	ICMS - Desoneração Exportações	0.00
1.7.2.8.01.1.0	ICMS	8,202,107.58
1.7.2.8.01.2.0	IPVA	558,304.67
1.7.2.8.01.3.0	IPi	163,120.28
1.7.2.8.01.4.0	Contrib. Intrev. Dom. Econômico - CIDE	10,822.69
TOTAL		28,169,257.58

Gastos com Folha de Pagamento - Poder Legislativo	
	em Reais
TOTAL DA DESPESA LEGISLATIVA COM PESSOAL E ENCARGOS	1,114,178.28
(c) Despesas c/ Inativos e Pensionistas - Poder Legislativo	0.00
(c) Despesas c/ Encargos Sociais	181,519.45
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento (*)	932,658.83

(*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Gastos Totais - Poder Legislativo	
	em Reais
Função Legislativa	1,431,761.46
Outras Funções	0.00
Despesa Total Poder Legislativo	1,431,761.46
(c) Total da Despesa com Inativos e Pensionistas	0.00
Gasto Total Efetivo do Poder Legislativo - Apuração TCEES (*)	1,431,761.46

(*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Dados Adicionais - Poder Legislativo	
População do Município	12336
Percentual do artigo 29A CF/88	7.00

VERSÃO: RDPL - 1.0, FPPL - 1.0, DTPL - 1.0


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

APÊNDICE D – Demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE

Município: Jerônimo Monteiro
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 Período: 12/2021

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)	
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (a)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	2.815.154,31
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	782.023,45
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	303.615,72
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	790.924,91
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	938.590,23
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	24.402.326,45
2.1- Cota-Parte FPM	15.470.055,29
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	14.290.391,71
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	1.179.663,58
2.2- Cota-Parte ICMS	8.202.107,58
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	163.120,28
2.4- Cota-Parte ITR	8.738,63
2.5- Cota-Parte IPVA	558.304,67
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	27.217.480,76
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))	4.647.580,17
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO EM MDE ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7))	2.159.837,62

FUNDEB	
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (a)
6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	8.151.160,09
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	7.642.494,05
6.1.1- Principal	7.617.765,83
	24.728,22
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00
6.2.1- Principal	0,00
	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	508.666,04
6.3.1- Principal	508.666,04
	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)¹	2.970.185,66
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	-83.052,61
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	-448.433,73
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	365.381,12
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	8.068.107,48


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ⁴ (e)
10- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	5.959.038,28	5.959.038,28	5.827.112,27	0,00
10.1- Educação Infantil	408.126,02	408.126,02	351.962,28	0,00
10.2- Ensino Fundamental	5.550.912,26	5.550.912,26	5.475.149,99	0,00
10.3- Com Educação Especial (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.4- Com Educação de Jovens e Adultos (Relacionada ao Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00
11- OUTRAS DESPESAS	2.710.515,24	2.697.220,68	2.671.986,50	13.294,56
11.1- Educação Infantil	878.994,54	866.754,54	855.427,82	12.240,00
11.2- Ensino Fundamental	1.831.520,70	1.830.466,14	1.816.558,68	1.054,56
11.3- Com Educação Especial (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Com Educação de Jovens e Adultos (Relacionada ao Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00
11.5- Com Administração Geral (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	8.669.553,52	8.656.258,96	8.499.098,77	13.294,56

INDICADORES DO FUNDEB					
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ⁴ (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) ⁷ (f)
13- Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	5.959.038,28	5.959.038,28	5.827.112,27	0,00	0,00
14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	8.335.207,12	8.319.652,56	8.162.492,37	5.554,56	0,00
15- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	344.346,40	336.606,40	336.606,40	7.740,00	0,00
17- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	103.196,83	95.456,83	95.456,83	7.740,00	0,00
18- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	68.784,08	68.784,08	68.784,08	0,00	0,00
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XII e § 3º - Constituição Federal ²	VALOR EXIGIDO (a)	VALOR APLICADO APÓS DEDUÇÕES (Despesa Empenhada) (b)	VALOR APLICADO (Despesa Liquidada) (c)	% APLICADO (Despesa Empenhada) (d)	% APLICADO (Despesa Liquidada) (e)
19- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	5.705.812,06	5.959.038,28	5.959.038,28	73,11	73,11
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	254.333,02	103.196,83	95.456,83	20,29	18,77
21- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	76.299,91	68.784,08	68.784,08	13,52	13,52
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Supéravit) ³	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (f)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (Despesa Empenhada) (g)	VALOR NÃO APLICADO (Despesa Liquidada) (h)	% NÃO APLICADO (Despesa Empenhada) (i)	% NÃO APLICADO (Despesa Liquidada) (j)
22- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	815.116,01	-518.393,43	-505.098,87	-6,36	-6,20
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Supéravit de Exercício Anterior) ³	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (k)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR APÓS AJUSTE (Despesa Empenhada) (l)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (Despesa Liquidada) (m)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INEGRARA O LIMITE QUADRIMESTRAL (n)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (Despesa Liquidada) (o)
23- Total das Despesas custeadas com Supéravit do FUNDEB	285.784,81	-448.433,73	0,00	0,00	-448.433,73
23.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos			0,00	0,00	0,00
23.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)			0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)				
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ⁴ (e)
24- EDUCAÇÃO INFANTIL	446.537,85	446.537,53	445.199,87	200,32
25- ENSINO FUNDAMENTAL	578.561,43	575.998,96	567.918,00	2.562,47
26- EDUCAÇÃO ESPECIAL (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00
27- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (Relacionada ao Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00
28- ADMINISTRAÇÃO GERAL (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	853.443,65	852.328,50	843.925,87	1.115,15
30- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25 + 26 + 27 + 28)	1.878.542,93	1.874.664,99	1.857.043,74	3.877,94

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL			VALOR	
			Despesa Empenhada ⁶	Despesa Liquidada ⁸
31- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(b ou c) + L30(b ou c) + L23.1 (t))			10.203.750,05	10.194.317,55
32 (c) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7) ¹			2.970.185,66	2.970.185,66
33 (c) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB (IMPOSTOS) = L14 (f) ⁷			0,00	-
34 (c) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO ⁷			0,00	-
35 (c) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO,			10,24	10,24
36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (31 - (32 + 33 + 34 + 35)) ou (31 - (32 + 35))			7.233.554,15	7.224.121,65

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL ^{2,5,6}		Despesa Empenhada ⁶		Despesa Liquidada ⁸	
	VALOR EXIGIDO	VALOR APLICADO	% APLICADO	VALOR APLICADO	% APLICADO
37- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	6.804.370,19	7.233.554,15	26,58	7.224.121,65	26,54

OUTRAS INFORMACOES PARA CONTROLE	
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
38- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (Incluindo Rendimentos de Aplicação Financeira)	894.598,67
38.1- Salário-Educação	345.124,76
38.2- PDDE	29,14
38.3- PNAE	164.679,38
38.4 - PNATE	112.955,26
38.5- Outras Transferências do FNDE	271.810,13
39- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00
40- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00
41- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00
42- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	661.705,43
43- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (38 + 39 + 40 + 41 + 42)	1.556.304,10


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Área de Atuação)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (e)
44- EDUCAÇÃO INFANTIL	77.465,11	77.465,11	77.465,11	0,00
45- ENSINO FUNDAMENTAL	1.257.970,12	1.224.630,92	1.220.789,42	33.339,20
46- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00
47- EDUCAÇÃO BÁSICA	0,00	0,00	0,00	0,00
48- ENSINO SUPERIOR	16.111,96	16.111,96	16.111,96	0,00
49- EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
50- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
51- ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00
52- DEMAIS SUBFUNÇÕES ATÍPICAS	442.946,75	442.946,75	442.946,75	0,00
53- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (44 + 45 + 46 + 47 + 48 + 49 + 50 + 51 + 52)	1.794.493,94	1.761.154,74	1.757.313,24	33.339,20

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (e)
54- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 30 + 53)	12.342.590,39	12.292.078,69	12.113.455,75	50.511,70
54.1- Despesas Correntes	11.099.781,54	11.079.807,21	10.901.184,27	19.974,33
54.1.1- Pessoal Ativo	8.322.025,89	8.322.025,89	8.162.676,81	0,00
54.1.2- Pessoal Inativos e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00
54.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
54.1.4- Outras Despesas Correntes	2.777.755,65	2.757.781,32	2.738.507,46	19.974,33
54.2- Despesas de Capital	1.242.808,85	1.212.271,48	1.212.271,48	30.537,37
54.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
54.2.2- Outras Despesas de Capital	1.242.808,85	1.212.271,48	1.212.271,48	30.537,37

FONTE: Sistema CofaDES. Data de emissão: 25/03/2022, às 18:01.

1 SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) > 0 = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB, SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) < 0 = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos com recursos vinculados à educação só constam do RREO do último bimestre do exercício.

5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada.

6 No último bimestre do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa empenhada.

7 Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não deve ser considerado na apuração dos indicadores e limites


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

APÊNDICE E – Demonstrativo das receitas de impostos e das despesas próprias com ações e serviços públicos de saúde

Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Município: Jerônimo Monteiro

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: 12/2021

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS</u>	<u>RECEITAS REALIZADAS</u> Até o mês
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	2.815.154,31
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	782.023,45
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI	303.615,72
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	790.924,91
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	938.590,23
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	23.222.662,87
Cota-Parte FPM	14.290.391,71
Cota-Parte ITR	8.738,63
Cota-Parte IPVA	558.304,67
Cota-Parte ICMS	8.202.107,58
Cota-Parte IPI-Exportação	163.120,28
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	0,00
Outras	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	26.037.817,18

<u>DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA</u> <u>COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO</u>	<u>DESPESAS LIQUIDADAS</u> Até o mês	<u>Inscritas em Restos a Pagar não Processados</u>
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	1.795.533,74	6.495,88
Despesas Correntes	1.642.144,49	6.495,88
Despesas de Capital	153.389,25	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	1.187.144,42	0,00
Despesas Correntes	855.258,42	0,00
Despesas de Capital	331.886,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	189.549,48	0,00
Despesas Correntes	189.549,48	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	1.286.248,49	65.261,01
Despesas Correntes	838.102,62	65.261,01
Despesas de Capital	448.145,87	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	4.458.476,13	71.756,89


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

APURACÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
Total das Despesas com ASPS computadas no cálculo do mínimo (XI)	4.458.476,13	71.756,89
(-) Despesas com Inativos e Pensionistas (XI.1)	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XII)		
(-) Despesas Custeadas com Rec. Vinculados à Parcela do Perc. Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIII)	106.775,02	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XIV)	0,00	0,00
VALOR APLICADO EM ASPS (XV) = (XI - XI.1 - XII - XIII - XIV)	4.423.458,00	
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVI) = (III) x 15% (LC 141/2012)	3.905.672,58	
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVII) = (XV - XVI)	517.785,42	
Limite não Cumprido (XVIII) = (XVII) (Quando valor for inferior a zero)		
% DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XV / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012) ⁽¹⁾	16,99	

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	RECEITAS REALIZADAS Até o mês
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XIX)	5.070.108,73
Proveniente da União	3.876.542,01
Proveniente dos Estados	1.193.566,72
Proveniente de outros Municípios	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XX)	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXI)	128.881,74
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXII) = (XIX + XX + XXI)	5.198.990,47

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO		
DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (XXIII)	3.374.297,12	0,00
Despesas Correntes	3.324.893,78	0,00
Despesas de Capital	49.403,34	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXIV)	1.672.832,02	0,00
Despesas Correntes	1.672.832,02	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXV)	84.935,40	0,00
Despesas Correntes	84.935,40	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXVI)	41.141,43	0,00
Despesas Correntes	41.141,43	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXVII)	26.500,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00
Despesas de Capital	26.500,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXVIII)	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXIX)	314.645,33	0,00
Despesas Correntes	41.887,53	0,00
Despesas de Capital	272.757,80	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXX) = (XXIII + XXIV + XXV + XXVI + XXVII + XXVIII + XXIX)	5.514.351,30	0,00

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE (Computadas e não computadas no cálculo do limite mínimo)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (XXXI) = (IV + XXIII)	5.169.830,86	6.495,88
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXII) = (V + XXIV)	2.859.976,44	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIII) = (VI + XXV)	274.484,88	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXIV) = (VII + XXVI)	41.141,43	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXV) = (VIII + XXVII)	26.500,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVI) = (XIX + XXVIII)	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVII) = (X + XXIX)	1.600.893,82	65.261,01
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XXXVIII) = (XI + XXX)	9.972.827,43	71.756,89
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes (XXXIX)	5.487.765,35	0,00
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XL) = (XXXVIII - XXXIX)	4.556.818,97	

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 08/03/2022 e hora de emissão 17:09

⁽¹⁾ Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício, conforme Lei Complementar 141/2012.


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Demonstrativo das Despesas com Saúde - Ente Consorciado

R\$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA EXECUTADAS EM CONSORCIO PÚBLICO (*)	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (r)		COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (a)		NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (b)	
	Fonte de Recursos 211	Demais Fontes de Recursos	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (II)	172.727,19	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	165.648,47	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	7.078,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPOORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (VII)	0,00	0,00	112.580,52	65.261,01	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	110.836,52	65.261,01	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	1.744,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS EXECUTADAS EM CONSORCIO PÚBLICO (VIII) = (I + II + III + IV + V + VI + VII)	172.727,19	300.000,00	112.580,52	65.261,01	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA DESPESA COM ASPS (*)	COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (a)	
	DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (IX)		
Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (X)	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XI)	0,00	0,00
VALOR APLICADO EM ASPS (XII) = (VIIIa - IXa - Xa - XIa)	177.841,53	

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 08/03/2022 e hora de emissão 17:09

(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com ASPS, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Liquidados pelo Ente mais os Restos a Pagar Não Processados Inscritos (Exercício de Referência).


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

APÊNDICE F – Demonstrativo da receita corrente líquida
Demonstrativo da Receita Corrente Líquida
TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

039 - Jerônimo Monteiro

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORNAMENTARIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2021 a DEZEMBRO/2021

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

Em Reais

Especificação	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2021
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO		
RECEITAS CORRENTES (I)	3.269.803,47	3.422.352,07	3.710.386,43	3.477.452,02	3.955.937,15	3.907.873,22	4.389.257,58	4.955.465,86	4.508.599,68	3.891.825,56	4.020.843,49	6.832.577,54	50.339.374,07	48.282.888,07
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	179.751,51	174.371,15	231.489,33	217.105,80	308.799,11	519.327,10	299.629,31	235.951,21	181.484,98	225.510,37	211.082,99	1.004.835,58	3.758.108,44	3.728.000,00
IPU	15.069,87	24.731,71	15.037,44	30.473,28	108.650,09	317.142,18	56.962,43	53.580,09	35.721,49	63.726,34	29.027,24	31.871,29	782.023,45	810.000,00
ISS	78.983,41	37.226,83	66.385,89	52.783,04	89.988,35	53.484,40	57.074,87	73.957,10	51.525,82	64.959,99	87.440,16	97.135,85	790.924,91	808.000,00
ITBI	4.565,77	19.480,00	34.400,00	9.100,01	18.540,01	30.900,00	53.799,98	28.999,97	28.690,00	20.799,98	40.980,00	17.400,00	303.815,72	184.000,00
IRRF	3.139,08	18.143,53	25.087,19	43.421,97	6.507,78	18.984,83	11.407,97	6.290,31	6.870,79	7.179,33	7.452,72	784.124,73	938.590,23	803.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	77.993,38	74.809,28	90.598,81	81.327,50	85.082,88	98.835,69	87.354,26	75.123,74	60.677,08	68.844,73	68.202,87	74.103,91	940.954,13	1.123.000,00
Contribuições	82.793,30	118.091,13	99.361,85	99.830,38	100.395,52	96.824,03	99.775,59	99.752,18	96.873,13	107.381,10	112.860,88	169.142,13	1.283.081,02	1.193.500,00
Receita Patrimonial	2.447,44	3.441,78	6.883,74	11.007,93	18.695,73	23.568,77	28.368,87	44.040,42	44.977,80	51.203,25	70.376,72	92.382,08	397.392,33	294.360,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	2.447,44	3.441,78	6.883,74	11.007,93	18.695,73	23.568,77	28.368,87	44.040,42	44.977,80	51.203,25	70.376,72	92.382,08	397.392,33	294.360,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	158.530,99	154.477,70	196.370,13	153.006,37	175.889,44	159.978,50	194.580,01	163.341,97	160.889,22	170.859,18	175.521,83	186.985,48	2.050.010,82	1.910.008,00
Transferências Correntes	2.842.895,06	2.971.031,87	3.173.787,89	2.995.542,87	3.351.578,80	3.101.837,81	3.798.910,82	4.408.467,71	4.024.374,55	3.336.076,28	3.449.076,10	4.977.496,87	42.430.875,83	40.937.009,07
Cota-Parte do FPM	1.172.363,44	1.536.871,22	1.029.968,44	1.076.785,32	1.294.147,88	1.119.236,80	976.008,06	1.222.727,81	960.253,72	1.070.043,10	1.389.893,49	2.822.128,41	15.470.055,29	15.400.000,00
Cota-Parte do ICMS	671.250,16	563.240,80	597.068,03	632.541,15	566.861,39	634.421,95	686.952,73	752.876,08	786.991,18	712.958,23	761.227,49	835.920,41	8.202.107,58	8.000.000,00
Cota-Parte do IPVA	26.542,86	23.004,41	32.843,15	52.851,14	27.544,46	58.695,87	140.926,82	73.859,71	44.419,85	39.367,27	16.896,46	21.753,27	558.304,87	750.000,00
Cota-Parte do ITR	228,98	317,21	12,34	25,12	10,00	138,47	327,53	308,89	2.064,01	5.183,81	114,19	30,28	8.738,83	20.000,00
Transferências de LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00
Transferências de LC 61/1989	12.558,33	12.100,98	12.789,98	14.493,80	12.577,37	13.120,82	14.209,02	11.338,24	14.328,55	17.174,95	12.052,87	16.375,77	163.120,28	150.000,00
Transferências do FUNDEB	555.848,44	432.925,35	695.993,88	567.178,74	610.403,32	601.792,24	710.775,85	795.274,33	761.815,14	774.828,84	785.942,33	833.857,41	8.128.431,87	8.171.133,08
Outras Transferências Correntes	404.106,85	402.771,90	805.083,87	651.867,80	840.234,38	674.231,86	1.269.712,81	1.552.283,07	1.454.502,30	716.542,08	483.149,27	847.631,12	9.902.117,31	10.385.878,01
Outras Receitas Correntes	385,17	2.938,44	2.403,89	958,87	828,75	4.537,21	905,38	3.912,37	0,00	965,38	1.925,37	401.935,80	421.908,03	109.811,00
DEDUÇÕES (II)	461.318,14	543.346,12	434.755,70	455.130,40	480.591,53	463.952,90	463.460,04	511.934,18	458.482,74	476.325,15	548.857,46	632.496,83	5.930.861,19	5.751.006,00
Contrib. do Seguro para o Plano de Previdência	82.793,30	114.809,29	97.485,19	98.342,42	98.381,47	97.862,16	98.331,80	97.857,42	95.409,58	105.868,40	112.288,83	187.958,43	1.267.388,29	1.190.500,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	1.281,84	1.876,88	1.487,96	2.014,05	961,87	1.443,79	1.894,76	1.483,55	1.514,70	591,85	1.183,70	15.714,73	4.500,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	378.524,84	427.254,99	335.303,85	355.300,02	380.198,01	365.128,87	363.684,45	412.182,00	361.819,81	368.944,05	435.908,78	483.354,70	4.847.580,17	4.558.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I) - (II)	2.808.485,33	2.879.005,95	3.275.630,73	3.022.321,62	3.475.345,62	3.443.920,32	3.925.797,54	4.443.531,68	4.050.106,94	3.415.500,41	3.471.988,03	6.200.080,71	44.408.512,88	42.531.882,07

10/02/2022 22:41

1 de 1


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

APÊNDICE G – Demonstrativo da despesa com pessoal do poder executivo

RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

JERÔNIMO MONTEIRO - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2021

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	23.826.400,87	1.083,32
Pessoal Ativo	19.490.729,10	1.083,32
Pessoal Inativo e Pensionistas	4.335.671,77	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Obrigações Patronais junto ao RPPS não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	1.520.094,14	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	106.775,02	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	34.462,72	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	13.430,34	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.365.426,06	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	22.306.306,73	1.083,32
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	44.408.712,88	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF) (V)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI)	44.408.712,88	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	22.307.390,05	50,23
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	23.980.704,96	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	22.781.669,71	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	21.582.634,46	48,60

FONTE: Sistema CidadES

RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)

DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	Valores Transferidos por Contrato de Rateio (r)	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)	Total (c) = (a + b)
VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	86.410,44			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		42.329,39	0,00	
Pessoal Ativo		42.329,39	0,00	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		436,59	0,00	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		436,59	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)		42.765,98	0,00	

FONTE: Sistema CidadES

(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Pagos pelo Ente, ou seja, valores efetivamente transferidos aos consórcios mediante Contrato de Rateio.


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

APÊNDICE H – Demonstrativo da despesa com pessoal consolidada

RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

JERÔNIMO MONTEIRO - CONSOLIDADO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2021

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	24.872.756,55	1.107,32
Pessoal Ativo	20.513.733,33	1.107,32
Pessoal Inativo e Pensionistas	4.359.023,22	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Obrigações Patronais junto ao RPPS não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	1.520.094,14	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	106.775,02	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	34.462,72	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	13.430,34	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.365.426,06	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	23.352.662,41	1.107,32

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	44.408.712,88	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF) (V)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI)	44.408.712,88	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	23.353.769,73	52,59
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	26.645.227,73	60,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	25.312.966,34	57,00
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	23.980.704,96	54,00

FONTE: Sistema CidadES

RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)

DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	Valores Transferidos por Contrato de Rateio (r)	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)	Total (c) = (a + b)
VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	86.410,44			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		42.329,39	0,00	
Pessoal Ativo		42.329,39	0,00	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		436,59	0,00	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		436,59	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)		42.765,98	0,00	

FONTE: Sistema CidadES

(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Pagos pelo Ente, ou seja, valores efetivamente transferidos aos consórcios mediante Contrato de Rateio.


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

APÊNDICE I – Disponibilidade de caixa e restos a pagar

Jerônimo Monteiro - Executivo
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
12/2021

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a" e "b")

R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS						INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) ¹	RESTOS A PAGAR EM PENHOS NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RP NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras							
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício									
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g) = (a – (b + c + d + e) - f)	(h)	(i) = (g - h)				
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	4.799.114,49	67.994,45	101.196,22	55.502,68	161.712,77	0,00	4.392.706,37	13.888,01	0,00	4.378.818,36		
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	4.799.114,49	67.994,45	101.196,22	55.502,68	161.712,77	0,00	4.392.706,37	13.888,01	0,00	4.378.818,36		
090 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	11.694.477,54	125.644,99	444.874,84	40.829,12	251.322,01	0,00	10.831.806,58	91.489,70	0,00	10.740.316,88		
Recursos Vinculados à Educação	1.073.089,77	60.250,87	178.622,94	0,00	149.443,61	0,00	684.772,35	42.771,70	0,00	642.000,65		
111 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	209.454,04	0,00	17.621,25	0,00	27.772,32	0,00	164.060,47	3.877,94	0,00	160.182,53		
150 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMP. - EDUCAÇÃO - REMUN. DE DEPOSITOS BANCÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
113 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (40%)	80.170,44	0,60	25.234,18	0,00	49.107,32	0,00	5.828,34	5.554,56	0,00	273,78		
112 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (60%)	100.000,00	0,00	131.926,01	0,00	69.765,35	0,00	-101.691,36	0,00	0,00	-101.691,36		
151 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS (40% + 60%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
115 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 40% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
114 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 60% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
152 - TRANSF. DO FUNDEB - COMPLEM. DA UNIAO - REMUNERAÇÃO DEP. BANCÁRIOS (40% + 60%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
120 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	552.249,87	0,00	3.841,50	0,00	0,00	0,00	548.408,37	30.537,37	0,00	517.871,00		
121 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)	1.445,20	0,00	0,00	0,00	43,97	0,00	1.401,23	0,00	0,00	1.401,23		
122 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	2.625,15	0,00	0,00	0,00	1.683,12	0,00	942,03	0,00	0,00	942,03		
123 - TRANSF. DE RECUR. DO FNDE REFERENTES AO PROG. NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)	0,00	0,00	0,00	0,00	4,78	0,00	-4,78	0,00	0,00	-4,78		
124 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	49.248,56	60.250,27	0,00	0,00	0,00	0,00	-11.001,71	0,00	0,00	-11.001,71		
140 - ROYALTIES DO PETRÓLEO VINCULADOS A EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
125 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU DE CONTRATOS DE REPASSES VINCULADOS A - EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
130 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS A EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	1.066,75	0,00	-1.066,75	0,00	0,00	-1.066,75		
190 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS A EDUCAÇÃO	77.896,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	77.896,51	2.801,83	0,00	75.094,68		
Recursos Vinculados à Saúde	4.706.466,66	8.648,89	157.786,57	0,00	74.538,38	0,00	4.465.492,82	6.495,88	0,00	4.458.996,94		
211 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	502.440,78	5.657,00	81.036,53	0,00	4.044,95	0,00	411.702,30	6.495,88	0,00	405.206,42		
240 - ROYALTIES DO PETRÓLEO VINCULADOS A SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
212 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DOS GOVERNOS MUNICIPAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
213 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	731.182,58	0,00	0,00	0,00	68.907,57	0,00	662.275,01	0,00	0,00	662.275,01		
250 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSF. DE IMP. - SAÚDE - REMUN. DE DEPOSITOS BANCÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
214 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Custeio das Ações e Serv. Púb. de Saúde)	2.938.405,74	2.997,89	76.750,04	0,00	1.585,86	0,00	2.857.077,95	0,00	0,00	2.857.077,95		
215 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Invest. na Rede de Serv. Púb. de Saúde)	533.305,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	533.305,37	0,00	0,00	533.305,37		
220 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU DE CONTRATOS DE REPASSE VINCULADOS A SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
230 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS A SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
290 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS A SAÚDE	1.132,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.132,19	0,00	0,00	1.132,19		
Recursos vinculados à Previdência Social - RPPS	155.885,70	49.382,47	313,34	0,00	0,00	0,00	106.189,89	8.156,00	0,00	96.033,89		
410 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - PLANO PREVIDENCIÁRIO	140.892,33	9.293,42	0,00	0,00	0,00	0,00	131.598,91	0,00	0,00	131.598,91		
420 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - PLANO FINANCEIRO	0,00	19.391,60	0,00	0,00	0,00	0,00	-19.391,60	0,00	0,00	-19.391,60		
430 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	14.993,37	20.697,45	313,34	0,00	0,00	0,00	-6.017,42	8.156,00	0,00	-14.173,42		
Recursos Vinculados à Seguridade Social	796.935,90	354,66	801,29	0,00	16.192,54	0,00	739.587,41	7.668,25	0,00	731.919,16		
311 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	375.844,90	354,66	0,00	0,00	16.192,54	0,00	359.298,20	0,00	0,00	359.298,20		
312 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
390 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS A ASSISTÊNCIA SOCIAL - DEMAIS RECURSOS	381.091,00	0,50	801,29	0,00	0,00	0,00	380.289,21	7.668,25	0,00	372.620,96		
Outras Destinações de Recursos	5.002.099,51	7.008,10	107.350,70	40.829,12	11.147,48	0,00	4.835.754,11	26.397,87	0,00	4.809.366,24		
510 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DA UNIAO	412.308,92	0,00	1.277,73	0,00	3,00	0,00	411.028,19	0,00	0,00	411.028,19		
520 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSES DOS ESTADOS	361.280,93	0,00	0,00	40.829,12	231,35	0,00	320.220,46	0,00	0,00	320.220,46		
610 - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE	151.776,42	0,00	0,00	0,00	10,80	0,00	151.765,62	0,00	0,00	151.765,62		
620 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	146.605,59	0,00	69.422,91	0,00	670,39	0,00	76.512,29	0,00	0,00	76.512,29		
630 - RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
530 - TRANSFERÊNCIA DA UNIAO REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	1.831.617,55	1.008,10	36.650,06	0,00	793,97	0,00	1.793.165,42	25.151,43	0,00	1.768.013,99		
540 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	1.118.659,15	6.000,00	0,00	0,00	1.743,38	0,00	1.110.915,77	1.246,44	0,00	1.109.669,33		
550 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
710 - RECURSOS VINCULADOS AOS VALORES RECEBIDOS CONFORME INCISO I DO ARTIGO 5º DA LC FEDERAL Nº 173/2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
920 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - INTERNA E EXTERNA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
930 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS ATIVOS	816.241,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	816.241,12	0,00	0,00	816.241,12		
940 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
950 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
961 - RECURSOS DE DEPOSITOS JUDICIAIS - LIDES DAS QUAIS O ENTE FAZ PARTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
962 - RECURSOS DE DEPOSITOS JUDICIAIS - LIDES DAS QUAIS O ENTE NÃO FAZ PARTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
990 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS	163.009,83	0,00	0,00	0,00	7.694,59	0,00	155.915,24	0,00	0,00	155.915,24		
TOTAL (III) = (I + II)	16.493.992,03	193.639,44	546.073,06	96.331,80	433.034,78	0,00	15.224.512,95	105.377,71	0,00	15.119.135,24		

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 10/02/2022 e hora de emissão 23:08



APÊNDICE J – Regra de ouro

JERÔNIMO MONTEIRO

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL (REGRA DE OURO)

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

EXERCÍCIO DE 2021

RREO - ANEXO 9 (LRF, art. 53, § 1º, inciso I)

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a – b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO ¹	0.00	0.00	0.00
(-) DEDUÇÕES À SER CONSIDERADAS ²	0.00	0.00	0.00
TOTAL DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONSIDERADAS (I)	0.00	0.00	0.00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d – e)
DESPESAS DE CAPITAL	9,246,095.94	4,089,948.85	5,156,147.09
Investimentos	9,106,395.94	4,082,770.02	5,023,625.92
Inversões Financeiras	0.00	0.00	0.00
Amortização da Dívida	139,700.00	7,178.83	132,521.17
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0.00	0.00	0.00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0.00	0.00	0.00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	9,246,095.94	4,089,948.85	5,156,147.09
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	9,246,095.94	4,089,948.85	5,156,147.09

¹ Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

² Receitas de Operações de Crédito autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 10/02/2022 e hora de emissão 22:41


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

APÊNDICE K – Enfrentamento da pandemia da COVID-19


Enfrentamento Pandemia COVID-19


EC 106/2020, art. 5º, II

Município: Jerônimo Monteiro

Ano de Referência: 2021

SÉRGIO FARIAS

Receitas	
Classificação	Valor (R\$)
Complementação FPM - MP 938/2020 - Lei 14.041/2020	0,00
Auxílio Financeiro LC 173/2020, art. 5º, I	0,00
Auxílio Financeiro LC 173/2020, art. 5º, II	0,00
Transferência do Governo Federal - Fundo a Fundo - Custeio saúde - Covid-19	79.996,39
Outras Transferências do Governo Federal para Covid-19	0,00
Transferência do Governo Estadual - Fundo a Fundo - Custeio saúde - Covid-19	0,00
Outras Transferências do Governo Estadual para Covid-19	0,00
Transferência de Entidades Privadas para Covid-19 (Pessoa Física ou Jurídica)	0,00

Disponibilidade Financeira		
Fonte de Recursos	Disponibilidade de Caixa Líquida - Após a Inscrição em RPNP do Exercício (Anexo V do RGF) (R\$)	Disponibilidade de Caixa para Enfrentamento Covid-19 (R\$)
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	4.378.818,36	0,00
111 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	160.182,53	0,00
113 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (40%)	273,78	0,00
120 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	517.871,00	0,00
121 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)	1.401,23	0,00
122 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	942,03	0,00
190 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	75.094,68	0,00
211 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	405.206,42	0,00
213 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	662.275,01	0,00

Disponibilidade Financeira		
Fonte de Recursos	Disponibilidade de Caixa Líquida - Após a Inscrição em RPNP do Exercício (Anexo V do RGF) (R\$)	Disponibilidade de Caixa para Enfrentamento Covid-19 (R\$)
214 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Custeio das Ações e Serv. Púb. de Saúde)	2.857.077,95	0,00
215 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Invest. na Rede de Serv. Púb. de Saúde)	533.305,37	0,00
290 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	1.132,19	0,00
311 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	359.298,20	0,00
390 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL – DEMAIS RECURSOS	372.620,96	0,00
410 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – PLANO PREVIDENCIÁRIO	131.598,91	0,00
510 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DA UNIÃO	411.028,19	0,00
520 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSES DOS ESTADOS	320.220,46	0,00
530 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	1.768.013,99	0,00
540 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	1.109.669,33	0,00
610 - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE	151.765,62	0,00
620 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	76.512,29	0,00
930 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS	816.241,12	0,00
990 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS	155.915,24	0,00

Créditos Extraordinários	
Não há crédito extraordinário aberto no Exercício 2021.	

Aspectos Econômicos	
Questão	Resposta
1 - Houve desvinculação de recursos de sua finalidade específica conforme art. 65, § 1º, II da LC 101/2000 alterado pela Lei Complementar 173/2020?	Não
2 - Houve algum tipo de incentivo para as empresas sediadas no município?	Não
3 - Houve pagamento de algum tipo de auxílio financeiro (pecuniário) para os munícipes carentes?	Não
4 - Houve prorrogação de prazo de algum tributo municipal?	Não
5 - Houve algum tipo de renúncia de receita?	Não



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

APÊNDICE L – Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos

JERÔNIMO MONTEIRO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

EXERCÍCIO DE 2021

RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

Em Reais

RECEITAS		PREVISÃO ATUALIZADA (a)		RECEITAS REALIZADAS (b)		SALDO (c) = (a-b)		
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)		205,420.00		815,931.48		-610,511.48		
Receita de Alienação de Bens Móveis		202,420.00		809,700.00		-607,280.00		
Receita de Alienação de Bens Imóveis		0.00		0.00		0.00		
Receita de Alienação de Bens Intangíveis		0.00		0.00		0.00		
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras		3,000.00		6,231.48		-3,231.48		
DESPESAS		DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)		94,649.95	2,859.00	2,859.00	2,859.00	0.00	0.00	91,790.95
Despesas de Capital		94,649.95	2,859.00	2,859.00	2,859.00	0.00	0.00	91,790.95
Investimentos		94,649.95	2,859.00	2,859.00	2,859.00	0.00	0.00	91,790.95
Inversões Financeiras		0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Amortização da Dívida		0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência		0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Regime Próprio dos Servidores Públicos		0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
SALDO FINANCEIRO A APLICAR		12/2020 (i)	12/2021 (j) = (Ib – (II f+ II g))			SALDO ATUAL (k) = (III i+ III j)		
VALOR (III)		59,164.37	813,072.48			872,236.85		

FONTE: Sistema CidadES, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro. Emissão: 10/02/2022, às 22:43.

**APÊNDICE M – Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos****Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos**

Valores em reais

Unidade Gestora	Programa	Ação	Nº do Empenho	Ano do Empenho	Código da Classificação Econômica	Descrição da Classificação Econômica	Despesas Pagas	RPNP Pago	RPP Pago
Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro	APOIO ADMINISTRATIVO	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	41	2021	33903948	SERVICOS BANCARIOS	20,90	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 08044/2022-5 - PCM/2021 – BALANCORR, LOAPROG, PROGEXT, PRATIVOE e PROJEXTR

**APÊNDICE N – Programas Prioritários – LDO e LOA****Programas Prioritários**

Valores em reais

Programas Prioritários - LDO	Valor do Programa - LDO	Dotação Inicial - LOA	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	% Despesas Liq./Prev.

Fonte: Processo TC 08044/2022-5 - PCM/2021 – LDOPROG, LDOPROATZ e Balancete da Despesa (Balancorr)



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 1642C-56ACF-69476



Decisão SEGEX 01447/2023-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processos: 08044/2022-5, 08045/2022-1

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Exercício: 2021

UG: PMJM - Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Relator: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Responsável: SERGIO FARIAS FONSECA

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Coordenador do Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo (NCCONTAS), no uso da competência delegada pela Portaria Segex 001, DOE-TCEES de 23 de fevereiro de 2022.

- **DETERMINAR** a **citação** do Sr. **SERGIO FARIAS FONSECA**, nos termos do art. 126 do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), conforme previsto no art. 358, inciso I, do RITCEES, a fim de que se pronuncie, caso queira, no prazo improrrogável de **até 30 (trinta) dias**, sobre os apontamentos do **Relatório Técnico 234/2023-5**.

Para tanto, a presente Decisão segue acompanhada do Termo de Citação, bem como de cópias dos seguintes documentos:

- Relatório Técnico 234/2023-5 (peça 74, destes autos) e
- Relatório Técnico 103/2023-7 (peça 43, proc. TC 8.045/2022-1, apenso).

Fica o responsável ciente de que:

- a) A comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber

correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos (art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES e art. 359, § 2º, incisos I e II, do RITCEES);

- b) Não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo (art. 65 da Lei Orgânica do TCEES, e art. 157, §7º do RITCEES);
- c) Após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES (art. 62 da Lei Orgânica do TCEES e art. 360 do RITCEES);
- d) Poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, apresentar sua manifestação pelos meios admitidos em direito e, querendo apresentar sustentação oral, deverá observar os requisitos do art. 327 do RITCEES quando da apreciação dos presentes autos, cuja pauta de apreciação contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;
- e) Não cabe recurso da decisão que determinar a citação (art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES);
- f) A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 61/2020.

Adécio de Jesus Santos

Coordenador

Núcleo de Controle Externo de Consolidação de Contas de Governo – NCCONTAS
(Por delegação de competência: Portaria Segex 001, DOE-TCEES de 23 de fevereiro de 2022)



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: E38B0-51199-574BA



Instrução Técnica Conclusiva 04555/2023-2

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processos: 08044/2022-5, 08045/2022-1

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Setor: NCCONTAS - Núcleo de CE Consolidação de Contas de Governo

Exercício: 2021

Criação: 23/11/2023 18:03

UG: PMJM - Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Relator: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Responsável: SERGIO FARIAS FONSECA

Assinado por
GIOVANDRE SILVATECE
24/11/2023 14:18

Assinado por
JADERVAL FREIRE
JUNIOR
23/11/2023 18:34

Assinado por
ADECIO DE JESUS
SANTOS
23/11/2023 18:07



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INSTRUÇÃO TÉCNICA CONCLUSIVA DAS CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROCESSO:

08044/2022-5

CONSELHEIRO RELATOR:

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

MUNICÍPIO:

Jerônimo Monteiro

OBJETIVO:

Apreciação e emissão de parecer prévio que subsidiará a Câmara Municipal no julgamento das contas do chefe do Poder Executivo

EXERCÍCIO:

2021

RESPONSÁVEL PELAS CONTAS

SERGIO FARIAS FONSECA

RESPONSÁVEL PELO ENVIO DAS CONTAS

SERGIO FARIAS FONSECA

USUÁRIOS PREVISTOS:

Conselheiros, substitutos de conselheiros e procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal, sociedade e Câmara Municipal



www.tcees.tc.br



[@tceespiritosanto](https://www.instagram.com/tceespiritosanto)



SUMÁRIO EXECUTIVO

O que o TCEES apreciou?

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), em cumprimento ao art. 71, inciso II, da Constituição do Estado, apreciou a prestação de contas do(a) chefe do Poder Executivo municipal de Jerônimo Monteiro, Senhor(a) SERGIO FARIAS FONSECA, relativa ao exercício de 2021, objetivando a emissão de relatório técnico e de parecer prévio, cujas conclusões servirão de base para o julgamento das contas a ser realizado pela respectiva Câmara Municipal, em obediência ao disposto no art. 29 da constituição estadual.

A presente instrução técnica conclusiva segue reproduzindo na íntegra as principais seções do **Relatório Técnico 234/2023-5** (peça 74) e seus apêndices, com o acréscimo da seção 9, que contempla a análise da manifestação do prefeito sobre não conformidades identificadas e levadas à citação.

O relatório técnico, elaborado com a participação de diversas unidades técnicas deste Tribunal e sob a coordenação da Secretaria de Controle Externo de Contabilidade, Economia e Gestão Fiscal (SecexContas), analisou a atuação do(a) chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Poder Legislativo municipal; bem como a observância às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e o devido cumprimento das disposições constitucionais e legais aplicáveis.

No que tange à metodologia adotada, as unidades técnicas do TCEES examinaram os demonstrativos, documentos e informações de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, exigíveis pela Instrução Normativa TC 68, de 8 de dezembro de 2020 e suas alterações posteriores, de forma a possibilitar a avaliação da gestão política do(a) chefe do Poder Executivo municipal. Esta avaliação, precedida pela análise de consistência dos dados e informações encaminhados eletronicamente a este Tribunal, se baseou no escopo de análise definido em anexo específico da Resolução TC 297, de 30 de agosto de 2016 e, ainda, nos critérios de



relevância, risco e materialidade dispostos na legislação aplicável, contemplando adoção de procedimentos e técnicas de auditoria que culminaram na instrução do presente relatório técnico. Cabe registrar, ainda, que o TCEES buscou identificar, no curso da instrução processual ou em processos de fiscalizações correlacionados, os achados com impacto ou potencial repercussão nas contas prestadas, os quais seguem detalhados no presente documento.

O que o TCEES encontrou?

Em linhas gerais identificou-se que o município obteve **resultado superavitário** no valor de R\$ 3.338.268,18 em sua execução orçamentária no exercício de 2021(subseção 3.2.5).

Como saldo em espécie para o exercício seguinte, o Balanço Financeiro apresentou recursos da ordem de R\$ 31.693.147,86. Os restos a pagar ao final do exercício ficaram em R\$ 951.982,23, de acordo com o demonstrativo dos restos a pagar (subseção 3.3.1).

Ficou constatado que o município aplicou **26,58%** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), cumprindo o limite mínimo de 25% estabelecido no art. 212, *caput*, da Constituição da República (subseção 3.4.2.1).

De igual forma, o município destinou **73,11%** das receitas provenientes do Fundeb para o pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, cumprindo o limite mínimo de 70% das receitas do Fundo, exigido pelo art. 212-A, XI, da Constituição da República (subseção 3.4.2.2).

Cumpriu o mínimo constitucional de 15% previsto para a saúde, aplicando **16,99%** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde (subseção 3.4.3.1).

Em relação à despesa com pessoal, o município cumpriu o limite máximo estabelecido para o Poder Executivo (subseção 3.4.4.1) e o limite máximo de despesa com pessoal consolidado do ente (subseção 3.4.4.2).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

No que tange à LC 173/2020, considerou-se, com base na declaração emitida, que o chefe do Poder Executivo não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo assim o art. 21, I, da LRF e o art. 8º da LC 173/2020 (subseção 3.4.5).

Do ponto de vista estritamente fiscal, ficou constatado que, em 31 de dezembro de 2021, o Poder Executivo possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o disposto no art. 1º, § 1º, da LRF (subseção 3.4.8).

Por fim, embora não abordados neste tópico, encontram-se destacados no corpo do relatório informações importantes sobre a conjuntura econômica e fiscal (seção 2); renúncia de receitas (subseção 3.5); condução da política previdenciária (subseção 3.6); controle interno (subseção 3.7); riscos e ameaças à sustentabilidade fiscal (subseção 3.8); dados e informações sobre as demonstrações contábeis consolidadas do município (seção 4); ações relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública (seção 5); resultados alcançados nas políticas públicas (seção 6); atos de gestão em destaque (seção 7); e monitoramento das deliberações do colegiado (seção 8).

Qual é a proposta de encaminhamento?

Propõe-se ao TCEES emissão de parecer prévio pela **REJEIÇÃO** da prestação de contas anual do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Jerônimo Monteiro, SERGIO FARIAS FONSECA, no exercício de 2021, tendo em vista o registro de **conclusão adversa** sobre as demonstrações contábeis consolidadas, ocasionada pelos efeitos do achado analisado de forma conclusiva na **subseção 9.3** da ITC

Além disso, ressalta-se a existência de proposições no sentido de **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, quanto às ocorrências registradas nas **subseções 11.2** desta instrução.

Quais os próximos passos?

Após apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas prestadas pelo(a) chefe do Poder Executivo, o TCEES encaminhará o referido parecer ao Poder Legislativo municipal que tem a competência constitucional para o seu julgamento. Na sequência, com base nas conclusões geradas no âmbito da referida apreciação, o Tribunal



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

passará a monitorar o cumprimento das deliberações do colegiado, bem como os resultados delas advindos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

APRESENTAÇÃO

O TCEES, órgão de controle externo do Estado e dos Municípios, nos termos da Constituição Federal e Estadual e na forma estabelecida em sua Lei Orgânica, desempenha nestes autos, uma das principais competências que lhe são atribuídas: “apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas prestadas pelos Prefeitos, no prazo de até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento”.

A análise realizada pelo Tribunal subsidia o Poder Legislativo com elementos técnicos para emitir seu julgamento e, assim, atender a sociedade, no seu justo anseio por transparência e correção na gestão dos recursos públicos municipais.

As contas, as quais abrangem a totalidade do exercício financeiro do Município e compreendem as atividades do Poder Executivo e Legislativo, consistem no Balanço Geral do Município e nos demais documentos e informações exigidos pela Instrução Normativa TC 68/2020. Ao mesmo tempo, as contas devem estar obrigatoriamente acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo da unidade responsável pelo controle interno.

Encaminhadas pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a) Municipal, SERGIO FARIAS FONSECA, no dia 31/03/2022, as contas ora analisadas referem-se ao período de atuação do(a) responsável pelas contas, Senhor(a) SERGIO FARIAS FONSECA.

Considerando que a prestação de contas foi entregue em 31/03/2022, via sistema CidadES, verifica-se que a unidade gestora observou o prazo limite de 31/03/2022, definido em instrumento normativo aplicável.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	10
1.1	Razões da apreciação das contas do prefeito municipal	10
1.2	Visão Geral	12
1.3	Objetivo da apreciação	15
1.4	Metodologia utilizada e limitações	16
1.5	Volume de recursos fiscalizados ou envolvidos.....	17
1.6	Benefícios estimados da apreciação	17
1.7	Processos relacionados.....	17
2.	CONJUNTURA ECONÔMICA E FISCAL	17
2.1	Conjuntura econômica mundial, nacional e estadual.....	18
2.2	Economia municipal.....	20
2.3	Finanças públicas	25
2.4	Previdência	31
3.	CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	32
3.1	Instrumentos de planejamento.....	32
3.2	Gestão orçamentária	34
3.3	Gestão financeira.....	49
3.4	Gestão fiscal e limites constitucionais.....	52
3.5	Renúncia de receitas	68
3.6	Condução da política previdenciária	74
3.7	Controle interno	75
3.8	Riscos e ameaças à sustentabilidade fiscal.....	77
3.9	Opinião sobre a execução dos orçamentos.....	81
4.	DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO	82
4.1	Análise de consistência das demonstrações contábeis	82
4.2	Procedimentos patrimoniais específicos.....	84
4.3	Conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas.....	96
5.	ENFRENTAMENTO DA CALAMIDADE PÚBLICA – AUTORIZAÇÕES DE DESPESA E SEUS EFEITOS SOCIAIS E ECONÔMICOS	98
5.1	Adoção do regime extraordinário.....	98
5.2	Ações da administração municipal em educação	100
5.3	Ações da administração municipal em saúde.....	102



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

5.4	Opinião sobre as autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública – EC 106/2020	104
6.	RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL.....	105
6.1	Política pública de educação	105
6.2	Política pública de saúde	115
6.3	Política pública de assistência social	119
7.	ATOS DE GESTÃO	124
7.1	Fiscalizações em destaque.....	124
7.2	Atuação em funções administrativas	128
8.	MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO	129
9.	ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO	130
9.1	Transferência de recursos ao Poder Legislativo em desacordo com o admitido pela Constituição da República	130
9.2	Publicação Extemporânea do RGF do 2º Semestre de 2020 e do RGF do 1º Semestre de 2021	133
9.3	Inobservância da sistemática de consolidação do balanço patrimonial	136
10.	OPINIÕES E CONCLUSÃO	141
11.	PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO.....	144
11.1	Minuta do Parecer Prévio	145
11.2	Ciência.....	147
	APÊNDICE A – Formação administrativa do Município	148
	APÊNDICE B – Despesas de exercícios anteriores.....	149
	APÊNDICE C – Transferência de recursos ao poder legislativo	150
	APÊNDICE D – Demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE	151
	APÊNDICE E – Demonstrativo das receitas de impostos e das despesas próprias com ações e serviços públicos de saúde	154
	APÊNDICE F – Demonstrativo da receita corrente líquida	157
	APÊNDICE G – Demonstrativo da despesa com pessoal do poder executivo	158
	APÊNDICE H – Demonstrativo da despesa com pessoal consolidada	159
	APÊNDICE I – Disponibilidade de caixa e restos a pagar.....	160
	APÊNDICE J – Regra de ouro.....	161
	APÊNDICE K – Enfrentamento da pandemia da COVID-19.....	162



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

APÊNDICE L – Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos	163
APÊNDICE M – Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos	
164	
APÊNDICE N – Programas Prioritários – LDO e LOA	165



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

1. INTRODUÇÃO

1.1 Razões da apreciação das contas do prefeito municipal

O chefe do Poder Executivo municipal, por exigência do artigo 71 da Constituição Estadual¹ e do artigo 76, §2º Lei Complementar 621, de 8 de março de 2012 (Lei Orgânica do Tribunal)², é o responsável por prestar as contas anualmente ao TCEES.

A Prestação de Contas Anual (PCA), objeto de apreciação neste Processo TC 08044/2022-5, reflete a atuação do(a) chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Legislativo municipal, quais sejam: o Plano Plurianual de Investimento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual; bem como, em respeito às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e às disposições constitucionais e legais aplicáveis.

A Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das unidades gestoras.

As contas consolidadas foram objeto de análise pelo(s) auditor(es) de controle externo que subscreve(m) o presente Relatório Técnico (RT), com vistas à apreciação e à emissão do parecer prévio que subsidiará o julgamento da prestação de contas anual do prefeito, pelo Poder Legislativo municipal.

¹Art. 71. O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa ou da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ao qual compete: I – (...);

II - emitir parecer prévio sobre as contas dos Prefeitos, em até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento, e julgar as contas do Tribunal de Justiça, do Ministério Público e das Mesas da Assembleia Legislativa e das Câmaras Municipais, em até dezoito meses, a contar dos seus recebimentos; (...)

² Art. 76. (...)

§ 1º As contas serão encaminhadas pelo Prefeito ao Tribunal de Contas até noventa dias após o encerramento do exercício, salvo outro prazo fixado na lei orgânica municipal.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS



Figura 1: Processo de apreciação das contas prestadas pelo prefeito municipal



Considerando o resultado da análise do processo sob apreciação, tem-se a evidenciar o que segue:

1.2 Visão Geral

1.2.1 História do Município

A origem de Jerônimo Monteiro está ligada a de outras cidades do sul do Espírito Santo, desbravadas pelo português-mineiro Manoel José Esteves de Lima. Foi ele quem partiu de Mariana em 1820 com uma expedição para a foz do rio Itapemirim. Há informes dando conta de que ele veio pela região montanhosa, seguindo o curso principal dos rios e tendo como guia o caboclo Calixto Antônio dos Santos, que fez o mesmo trajeto que mais tarde seria o da estrada de ferro Leopoldina, no trecho entre Cachoeiro e Guaçuí³.

Somente em 1823 a expedição chegou à região onde hoje está localizada Jerônimo Monteiro e chamaram aquela gleba de Cachoeira das Flores. Depois da expedição à foz do rio Itapemirim, um grupo retornou para os locais por onde haviam passado e em Jerônimo Monteiro ficaram seis pessoas. Enfrentando as matas, o grupo subiu o rio até o atual bairro Parada Cristal. Uma dessas pessoas se chamava Souza, sobrenome que se tornou comum na região. Daí a razão de o vilarejo de Cachoeira das Flores passar a ser conhecida por Vala do Souza, nome reconhecido mais tarde pela Estrada de Ferro Caravelas, construída em 1887. No trajeto entre Cachoeiro de Itapemirim e Pombal (Rive), a estação de Vala de Souza era a única parada.

Por volta de 1840, chega à região de Alegre, o cidadão francês Cândido José Bossois, casado com D. Joaquina Medeiros Bossois, provenientes de São João Nepomuceno, em Minas Gerais. Torna-se grande proprietário de terras, possuindo as fazendas: Santa Cruz, Jacutinga, Velha, Cristal, Sobradinho, Soledade, Santa Joana e do Norte.

Em suas terras, na fazenda Cristal, construiu o edifício da estação de trem, doando-o, assim como as terras necessárias, à Companhia de Ferro Caravelas. Em 16 de setembro de 1887 passou por Vala do Souza o primeiro trem com destino a Pombal.

³ Fonte: [IBGE](#).



Estava sendo inaugurada a primeira ferrovia do estado, Estrada de Ferro Caravelas, construída pela Companhia de Navegação Espírito Santo e Caravelas.

Sem levar em consideração a doação de Cândido José Bossois, a Estrada de Ferro Caravelas foi inaugurada a dois quilômetros abaixo da estação de Vala do Souza (onde é hoje o centro da cidade). O povoado passou a ser identificado por dois nomes: Vala do Souza e Sabino Pessoa. Isto aconteceu até 1943, quando a sede do distrito foi elevada à categoria de Vila e passou a se chamar Vila Vala do Souza.

Inconformado pelo fato do trem não parar na estação que construía, Cândido José Bossois, juntamente com Antônio Egídio de Souza Lima e Francisco Martins, passaram a arrastar grandes toras de madeira, com juntas de boi, para cima do leito da estrada de ferro, obrigando o trem a parar também na Estação Sabino Pessoa, nome dado em homenagem ao engenheiro que construiu aquele trecho. Como a insistência dos fazendeiros era muito grande, a diretoria da empresa resolveu reconhecer a parada e a inaugurar oficialmente a estação, onde é hoje a agência do Banestes de Jerônimo Monteiro.

A nova estação tornou-se a sede do distrito judiciário de Vala do Souza do município de Alegre, criado após a proclamação da República. Ali se instalaram as repartições estaduais e municipais, cartório, tabelionato e fiscalização municipal. Mais tarde foi construída uma escola e o prédio da coletoria de rendas estaduais, ambas com o nome de Sabino Pessoa. Em 20 de janeiro de 1928 o vilarejo passou a receber iluminação elétrica.

O município foi criado em 15 de dezembro de 1958 e a instalação ocorreu em 29 de janeiro de 1959⁴.

⁴ A formação administrativa do município se encontra no Apêndice A.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

1.2.2 Perfil socioeconômico do Município

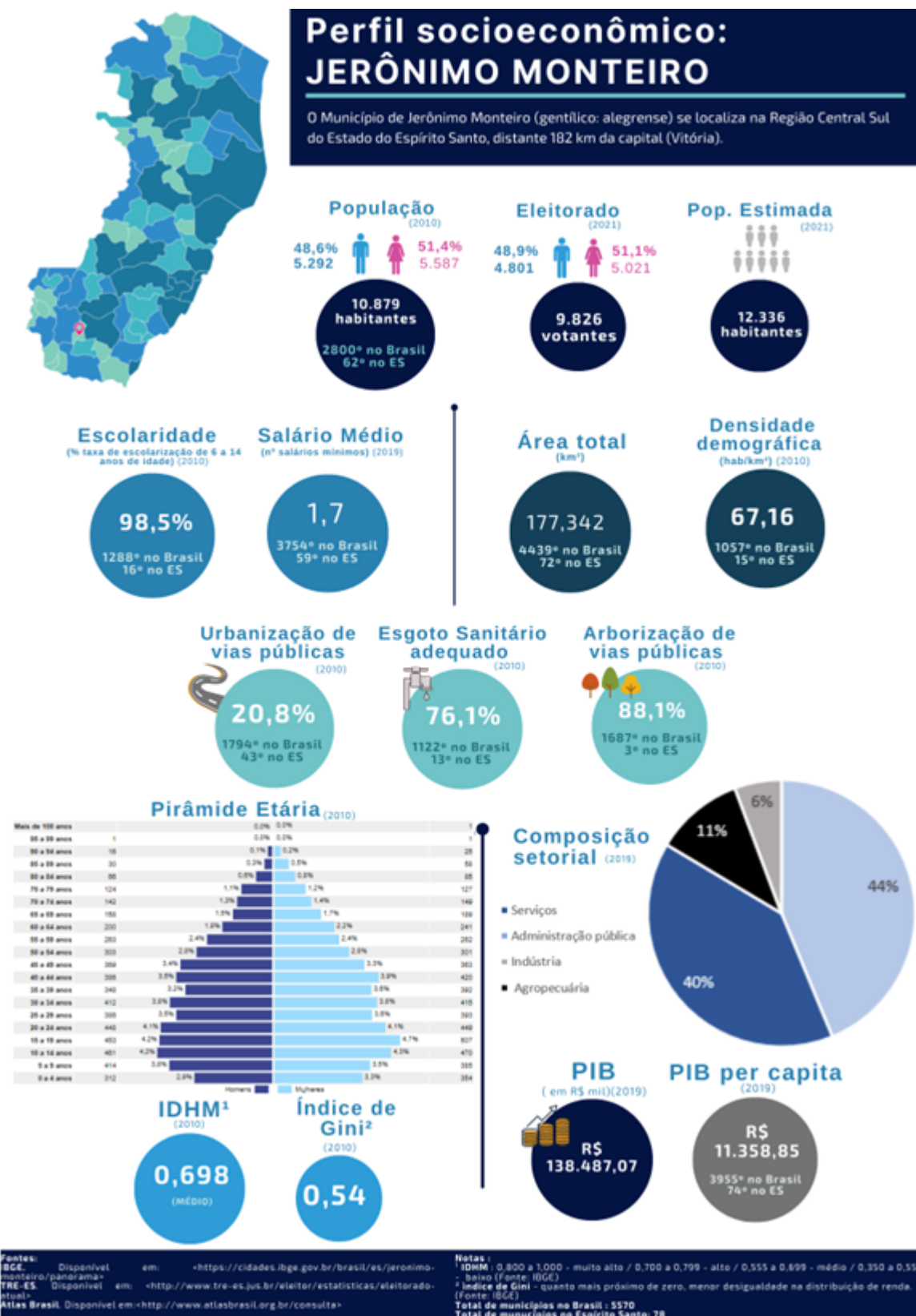


Figura 2: Perfil socioeconômico do Município



1.2.3 Administração municipal

De acordo com a legislação vigente, temos que o município de Jerônimo Monteiro apresenta uma estrutura administrativa concentrada. Assim, a Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das seguintes Unidades Gestoras (UG's): Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jerônimo Monteiro, Fundo Municipal de Saúde de Jerônimo Monteiro, Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro, Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro, Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro - Fundo Financeiro, Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro - Fundo Previdenciário.

1.2.4 Resultados das contas dos prefeitos nos últimos anos

Quadro 1 - Situação das contas dos chefes do Poder Executivo municipal

Exercício	Responsáveis	Processo TC	Parecer Prévio		
			Número	Data	Resultado
2020	Sergio Farias Fonseca	02408/2021-1	00047/2022-9	10/06/2022	Aprovação
2019	Sergio Farias Fonseca	03474/2020-1	00026/2022-7	03/03/2022	Aprovação com ressalva
2018	Sergio Farias Fonseca	08685/2019-1	00007/2022-4	28/01/2022	Aprovação com ressalva
2017	Sergio Farias Fonseca	03272/2018-5	00075/2022-1	01/09/2022	Rejeição*
2016	Sebastiao Fosse	05689/2017-7	00136/2018-5	18/12/2018	Aprovação com ressalva*
2015	Sebastiao Fosse	04900/2016-5	00079/2017-2	02/08/2017	Aprovação
2014	Sebastiao Fosse	05507/2015-1	00033/2017-1	17/05/2017	Aprovação com ressalva
2013	Sebastiao Fosse	03342/2014-4	00102/2016-1	07/12/2016	Aprovação com ressalva

Fonte: Sistema e-TCEES. Dados disponíveis em 16/08/2023.

*Nota: Resultado e Parecer Prévio dos exercícios de 2016 e 2017, são relativos aos processos em sede de recurso, TC 7.740/2018-6 e TC 840/2021-6, respectivamente.

1.3 Objetivo da apreciação

O objetivo principal da apreciação é avaliar a atuação do prefeito municipal no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do Município, para ao final opinar pela emissão de parecer prévio dirigido à Câmara Municipal no sentido de aprovar, aprovar com ressalva ou rejeitar as contas prestadas.



1.4 Metodologia utilizada e limitações

A análise das contas do(a) chefe do Poder Executivo municipal observou as disposições contidas nos Capítulos II e III, do Título IV, do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), bem como atendeu as diretrizes de que trata o art. 5º da Resolução TC 297/2016 e os pontos de controle definidos no Anexo 2 da referida Resolução, exceto quanto: avaliação da programação financeira e orçamentária e o cronograma de desembolso na forma estabelecida na LRF; impactos dos aportes para cobertura de déficit financeiro do Regime Próprio de Previdência Social na previsão e/ou afetação das metas de resultados fiscais; limitação de empenho e movimentação financeira nos casos em que a realização da receita possa não comportar o cumprimento das metas fiscais de resultado primário ou nominal estabelecidas; aplicação dos recursos do Fundeb no exercício; verificação do cumprimento das vedações previstas no artigo 22 da LRF (apuração em autos apartados); verificação do cumprimento das medidas de recondução da despesa total com pessoal ao respectivo limite (apuração em autos apartados); comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos aos valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar; avaliação da transparência na gestão; e verificação da compatibilidade da gestão de recursos humanos com a política previdenciária.

Registra-se, por fim, dada a limitação de recursos humanos e tempo, o trabalho desenvolvido para fins de conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas do município não foi de auditoria financeira ou revisão limitada de demonstrações, tratando-se somente de análise da **relevância e da representação fidedigna** das informações contábeis consolidadas, realizada por meio de conciliações entre os demonstrativos e relatórios que compõem a Prestação de Contas Anual do exercício, aplicadas nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação, limitando o escopo da análise ao **Balanco Patrimonial Consolidado do Município**.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

1.5 Volume de recursos fiscalizados ou envolvidos

O volume de recursos envolvidos na ação de controle externo, observado nestes autos, corresponde a R\$ 90.653.877,91.

1.6 Benefícios estimados da apreciação

Os benefícios estimados da apreciação correspondem ao aumento da confiança nas demonstrações contábeis e fiscais das unidades jurisdicionadas; melhorando a fidedignidade, compreensibilidade, tempestividade, comparabilidade e verificabilidade das informações apresentadas para fins de prestação de contas; o acompanhamento das ações de enfrentamento da calamidade pública (Covid-19) e, ainda, o asseguramento de que os resultados divulgados sejam efetivos e possam ser comprovados, ou seja, garantir que estejam suficientemente evidenciados, possibilitando o fomento do controle social.

1.7 Processos relacionados

Proc. TC 393/2021-4 (Acompanhamento da imunização contra a Covid-19); proc. TC 415/2021-7 (Acompanhamento da volta às aulas em 2021); proc. TC 2.269/2021-1 (Relatório de acompanhamento – Metas 7 e 15 do PNE); proc. TC 14.989/2019-1 (Acordos de Cooperação Técnica); proc. TC 913/2022-1 (Acompanhamento do desempenho da prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos municípios capixabas); proc. TC 4.137/2022-1 (Prestação de contas anual do governador 2021); proc. TC 2.408/2021-1 (Prestação de contas anual de prefeito 2020) e proc. TC 8.045/2022-1 (Prestação de contas anual de ordenador 2021).

2. CONJUNTURA ECONÔMICA E FISCAL

Esta seção apresenta a conjuntura econômica que prevaleceu no ano 2021, em nível mundial, nacional e estadual. Expõe dados da economia do município, os aspectos socioeconômicos e o ambiente de negócios local. Mostra a visão geral da política fiscal (receita e despesa) municipal e do endividamento. Por fim, relata a situação geral da previdência. Vale registrar que os dados utilizados nesta seção foram obtidos em sites, publicações, consulta ao Painel de Controle do TCEES e ao sistema CidadES durante



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

os meses de junho a agosto de 2021, podendo sofrer ajustes após regular fiscalização desta Corte de Contas.

2.1 Conjuntura econômica mundial, nacional e estadual

A conjuntura econômica no ano de 2021, no país, no mundo e no Espírito Santo, bem como o comportamento das principais variáveis das finanças públicas do estado que impactaram a gestão financeira e orçamentária foram resumidamente o que segue:⁵

Expectativas 2021:

As expectativas iniciais para 2021 se frustraram quase todas e se inverteram em algumas variáveis. Expectativas: aumento da taxa de desemprego, aumento da relação dívida/PIB, inflação abaixo da meta, desigualdade em “V”, crise financeira no âmbito municipal, LRF em xeque. Ao final do ano, observou-se queda da taxa de desemprego, queda da relação dívida/PIB, inflação estourando a meta, recuperação em “V”, superávits financeiros dos entes subnacionais, respeito à LRF.

Economia Mundial:

Em nível mundial, muitos países apresentaram recuperação econômica em 2021. Mas, a elevação da inflação também foi disseminada no mundo, principalmente pelos preços das *commodities* que continuaram a subir em 2021. Esses fatores aliados à elevação da cotação do dólar favoreceram a balança comercial do Brasil significativamente em 2021 comparada com 2020: aumento de 34% das exportações, crescimento de 38% das importações, variação de +20% do superávit da balança comercial e aumento de 36% na corrente de comércio (soma das exportações e importações). O preço do barril do petróleo, importante *commodity* para o Espírito Santo, teve aumento de 50,2% no preço *brent*⁶ e de 55,0% no preço *WTI*.

⁵ Extraído do capítulo 2 do relatório técnico das contas do governador de 2021 (Processo TC 4.137/2022).

⁶ Brent e WTI (*West Texas Intermediate*) são variedades de petróleo no mercado mundial. Brent é o petróleo do tipo leve com pouco enxofre. WTI é um grau de petróleo mais denso. A qualidade do WTI é maior que a do Brent.



Economia nacional:

O desempenho do PIB brasileiro em 2021 confirmou a continuidade da retomada em “V” da atividade econômica, iniciada no segundo semestre de 2020. O crescimento de 4,6% em 2021 foi melhor que a mediana das expectativas de mercado e superior à queda de 3,9% de 2020 causada pelas consequências da pandemia. O resultado líquido do PIB entre 2020 e 2021 foi de +0,6%, o que fez o Brasil recuperar o nível pré-crise, acima da mediana dos países do G7, G20 e América Latina.

A inflação no país seguiu a elevação mundial de preços e fechou 2021 com o IPCA em 10,06%, um resultado muito acima do teto estabelecido pelo sistema de metas de inflação (5,25%). A taxa Selic terminou o ano em 9,25% a.a.. A taxa de desemprego em 2021 caiu para 11,1%, após fechar o ano de 2020 em 13,9%. A dívida bruta do governo geral (governos federal, estadual e municipal, e estatais) sobre o PIB do Brasil caiu em 2019, cresceu acentuadamente em 2020 com os gastos para enfrentar a pandemia da Covid-19 e voltou a cair em 2021 se aproximando da tendência anterior à pandemia.

Economia capixaba:

A economia do Estado do Espírito Santo seguiu a tendência de recuperação nacional e cresceu +6,7% (estimativa) em 2021 em decorrência da retomada e a reabertura das atividades econômicas em 2021, viabilizadas pelas flexibilizações das medidas restritivas contra a Covid-19 devido ao avanço no calendário de vacinação e melhoras no quadro epidemiológico. Contudo, a alta de preços também atingiu o estado e o IPCA na Região Metropolitana da Grande Vitória atingiu +11,5% em 2021. A taxa de desocupação no Espírito Santo foi estimada em 9,8%, registrando decréscimo de -3,6 p.p. em relação a 2020.

O comércio exterior capixaba, depois de um saldo negativo em 2020, foi superavitário em 2021. A corrente de comércio (soma das exportações e importações) aumentou +43% em 2021 em relação a 2020), o melhor resultado desde 2014. O minério continua como o principal produto de exportação do Espírito Santo, responsável por 34% do valor das exportações em 2021.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

A produção de petróleo e gás tem decrescido no Espírito Santo após atingir um pico em 2016. Em 2021, a produção total de petróleo e gás no Espírito Santo representou uma queda pelo quinto ano consecutivo, com uma redução de aproximadamente - 14,8% em relação a 2020.

Finanças públicas do Estado do Espírito Santo:

A política fiscal (receitas e despesas) do Estado do Espírito Santo continuou equilibrada em 2021, resultando no aumento do superávit orçamentário (+22,5% nominal e +13,3% real) frente ao superávit de 2020.

A arrecadação mensal de 2021 contra o mesmo mês de 2020 apresentou variações positivas contínuas a partir de agosto de 2021. As receitas próprias do Estado responderam por 64% do total e as receitas de transferências da União equivaleram a 33% em 2021. O ICMS é o principal componente da receita própria estadual. Entre as despesas, destaca-se a despesa com investimentos com um surpreendente aumento de +42,5% entre 2020/2021.

A gestão fiscal do governo do ES garantiu mais um ano com resultado primário positivo. Mais uma vez, o Estado do Espírito Santo alcançou nota A na Capag⁷. Em 2021, a Dívida Consolidada (bruta) do estado diminuiu para 39,28% da Receita Corrente Líquida ajustada em relação a 2020 (47,40%), enquanto a Dívida Consolidada Líquida caiu pelo terceiro ano seguido, atingindo -0,82% da RCL ajustada⁸. A disponibilidade líquida de caixa do Governo capixaba em 2021 alcançou 32% da RCL (terceira melhor posição no Brasil).

2.2 Economia municipal

A composição setorial da economia do município de Jerônimo Monteiro no ano de 2019⁹ reflete a proporção de cada atividade econômica no PIB (Produto Interno Bruto) do município, apresentando quais setores tiveram participações significativas. O setor administração pública (43,8%) teve maior peso, seguido por serviços (39,8%). A

⁷ A nota é atribuída com base em três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez.

⁸ O percentual negativo da DCL sobre a RCL ajustada significa que o Estado possui caixa e haveres financeiros suficientes para arcar com sua dívida bruta.

⁹ Último ano divulgado pelo [IBGE](https://ibge.gov.br).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

agropecuária (10,7%) e a indústria (5,7%) tiveram menor participação. Entre 2010 e 2019 a administração pública apresentou maior valor agregado para a economia local, perdendo essa posição para os serviços em 2012, 2016 e 2017.

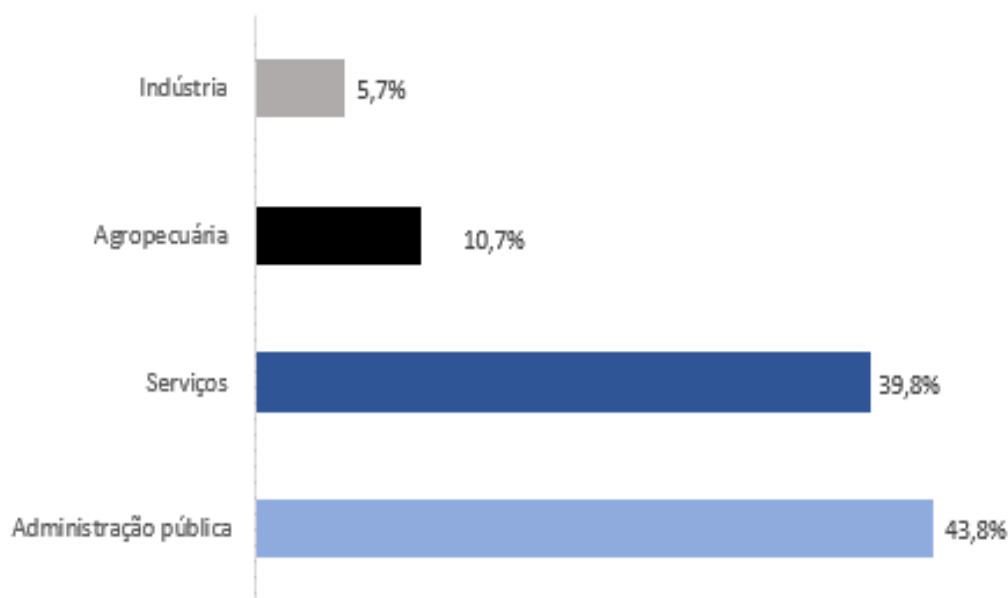


Gráfico 1: Composição setorial do PIB - Jerônimo Monteiro (2019)

Fonte: IBGE Cidades

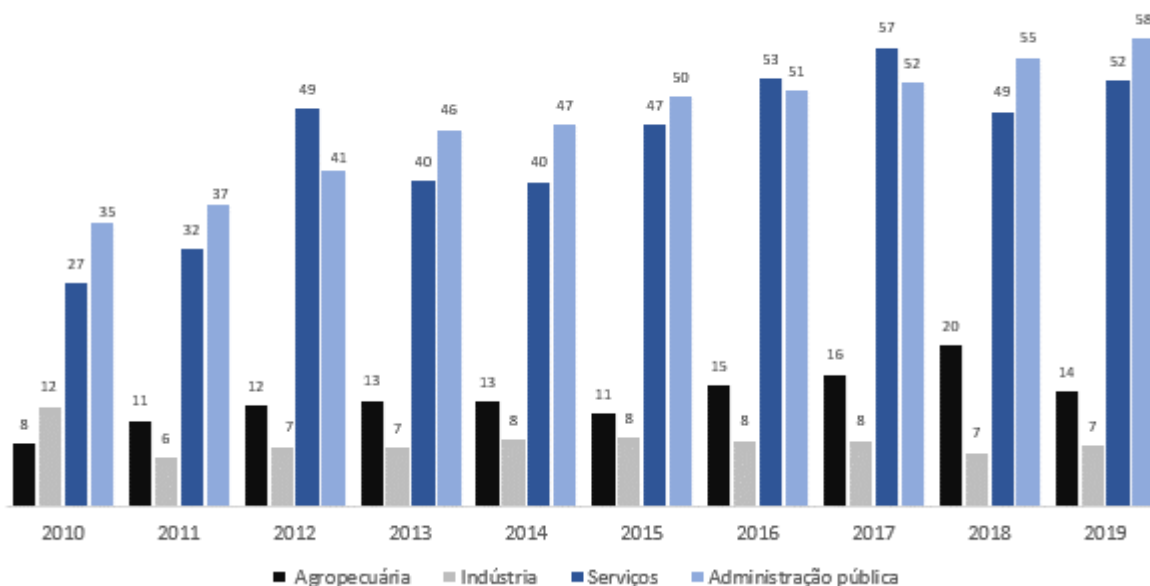


Gráfico 2: Evolução da participação da atividade econômica – Jerônimo Monteiro (em R\$ milhões - a preços correntes)



Fonte: IBGE Cidades

O Caged (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados)¹⁰ do Município mostra a admissão de 309 empregados, mas 277 desligamentos, resultando num saldo positivo de 32 empregos formais em 2021.

O ambiente de negócios é fator fundamental para a atratividade de empreendedores e o desenvolvimento da economia. Quanto mais favorável o ambiente, maior a probabilidade de geração de riqueza, ocasionando mais renda, empregos, confiança dos empresários e mais tributos arrecadados. As ações governamentais têm grande impacto no ambiente de negócios de um município.

O Índice de Ambiente de Negócios (IAN)¹¹ do município de Jerônimo Monteiro atingiu 5,66 em 2021, abaixo da média (5,99) dos 12 municípios que compõem o seu *cluster*¹², ocupando a 8ª posição (maior IAN do *cluster*: 6,80; menor IAN: 5,35). Esse resultado está correlacionado com o desempenho dos quatro eixos de avaliação:

- No eixo de “infraestrutura”, a pontuação foi de 7,62, ocupando a 2ª posição no *cluster* (média: 6,98);
- No eixo de “potencial de mercado”, a pontuação foi de 2,64, ocupando a 12ª posição no *cluster* (média: 4,64);
- No eixo de “capital humano”, a pontuação foi de 5,75 ocupando a 5ª posição no *cluster* (média: 5,73).
- No eixo de “gestão fiscal”, a pontuação foi de 6,62, ocupando a 5ª posição no *cluster* (média: 6,61).

¹⁰ Fonte: Micro dados do Caged – Ministério do Trabalho e do Emprego. Elaboração: [Ideies](#).

¹¹ IAN é o Indicador de ambiente de negócios elaborado pelo Instituto de Desenvolvimento Educacional e Industrial do Espírito Santo (Ideies) da Findes (Federação das Indústrias do Espírito Santo). Foi construído com base em 39 indicadores e organizado em 4 eixos: infraestrutura (base para que as variadas atividades econômicas possam funcionar), potencial de mercado (dinamismo da economia em uma localidade), capital humano (habilidades que favorecem o desenvolvimento de atividades inovadoras) e gestão fiscal (capacidade do município de cumprir suas obrigações de forma sustentável, sem ultrapassar limites indicados por lei e fornecer os melhores serviços públicos para a população local). O IAN permite um panorama geral do ambiente de negócios do município e auxilia o gestor público a elaborar estratégias de melhoria da qualidade das políticas públicas que afetam o seu território. Disponível em: [Portal da Indústria](#).

¹² *Cluster* é o conjunto de municípios com características semelhantes em termos de população, microrregião, Índice de Gini e IDHM. O *cluster* de Jerônimo Monteiro é composto por: Alegre, Aracruz, Cachoeiro de Itapemirim, Colatina, Guaçuí, Guarapari, Ibraçu, Jerônimo Monteiro, João Neiva, Linhares, São Gabriel da Palha e São Mateus.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

A nota do IAN de 2021 apresentou resultado 0,16 maior que no ano de 2020. Isso coloca Jerônimo Monteiro na 3ª posição em relação aos 8 municípios que compõem a Região Central Sul (Apiacá, Atilio Vivacqua, Cachoeiro de Itapemirim, Castelo, Jerônimo Monteiro, Mimoso do Sul, Muqui e Vargem Alta) e na 29ª posição no Estado.

“Transporte” foi a categoria do IAN com o melhor desempenho entre 2020 e 2021 (variação de 0,606). Por sua vez, “Tamanho de Mercado” foi a categoria do IAN com o pior desempenho entre 2020 e 2021 (variação de -0,554).

A Figura a seguir mostra os avanços e recuos nas categorias que compõem o IAN entre 2020 e 2021. Não houve avanço significativo (> 10%) nas categorias e ocorreu recuo significativo (> -10%) na categoria “tamanho de mercado”.

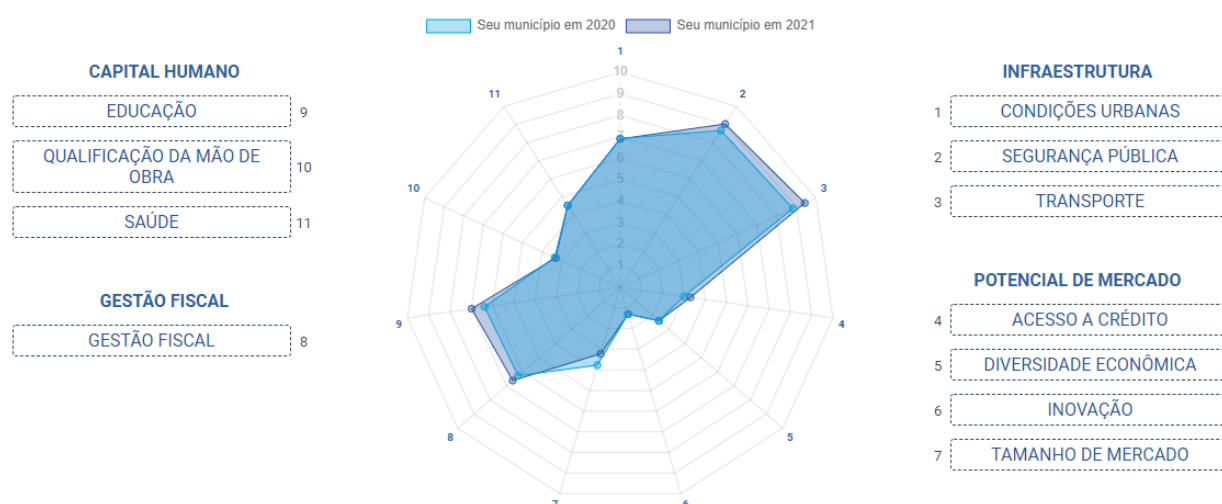


Figura 3: Evolução das categorias do IAN – Jerônimo Monteiro – 2020/2021

Fonte: [Ideies/Findes](#)

O resultado do IAN de Jerônimo Monteiro em 2021, assim como em 2020, mostra a necessidade de o Município fomentar o dinamismo na economia local (potencial de mercado) e qualificar o capital humano.

Dando ênfase ao aspecto socioeconômico, vale a pena destacar o IDHM¹³ (Índice de Desenvolvimento Humano Municipal) de Jerônimo Monteiro. Do censo de 1991,

¹³ O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) é uma medida composta de indicadores de três dimensões do desenvolvimento humano: longevidade, educação e renda. O índice varia de 0 a 1. Quanto mais próximo de 1, maior o desenvolvimento humano.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

passando por 2000 e chegando no de 2010, o município saiu de um índice de 0,452, passou por 0,600 e chegou em 0,698, obtendo, respectivamente, a classificação “muito baixo”, “médio” e “médio” desenvolvimento humano.

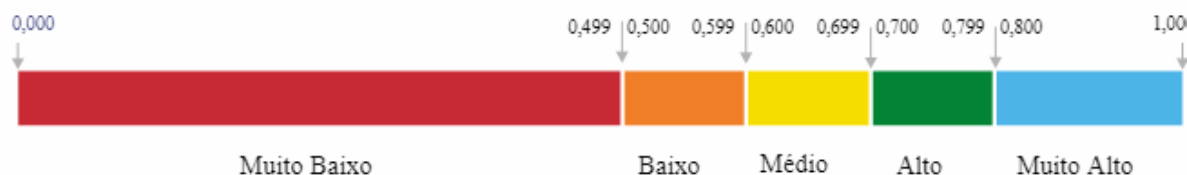


Figura 4: Classificações do IDHM

Fonte: Atlas Brasil

Esses resultados indicam que, ainda que o município possua diversos pontos a serem aperfeiçoados, seu desenvolvimento humano, ou seja, combinações de renda, educação e longevidade¹⁴, teve evolução visível, refletindo em melhoras nas condições de vida no município em 20 anos.

Outro indicador importante é o Índice de Gini, que afere o grau de concentração de renda num grupo¹⁵. Observando-se os resultados entre os censos de 1991, 2000 e 2010¹⁶, Jerônimo Monteiro obteve 0,60, 0,56 e 0,54, respectivamente, ou seja, houve melhora na distribuição de renda da população em 20 anos.

O salário médio mensal dos trabalhadores formais¹⁷ no município foi de 1,7 salário mínimo em 2019. Isso coloca o município entre as 33 cidades capixabas com salário médio mensal igual ou abaixo da média geral¹⁸, conforme Tabela a seguir.

¹⁴ Fonte: [PNUD](#).

¹⁵ O Índice de Gini aponta a diferença entre os rendimentos dos mais pobres e dos mais ricos. Numericamente, varia de zero a um. O valor zero representa a situação de igualdade, ou seja, todos têm a mesma renda. O valor um está no extremo oposto, isto é, uma só pessoa detém toda a riqueza. Em suma: quanto mais próximo de zero, menor a concentração de renda e quanto mais próximo de um, maior a concentração de renda.

¹⁶ Fonte: Atlas Brasil.

¹⁷ Trabalhadores formais são: empregados contratados por empregadores, pessoa física ou jurídica, sob o regime da CLT, por prazo indeterminado ou determinado, inclusive a título de experiência; servidores públicos das três esferas; trabalhadores avulsos; empregados de cartórios extrajudiciais; trabalhadores temporários.

¹⁸ A média entre os 78 municípios capixabas é de 1,9 salário mínimo. Vitória é líder distante com 3,9 salários mínimos mensais em média, seguida de Aracruz com 3,0. Ponto Belo está na última colocação com 1,5.


Tabela 1 - Média mensal de salários mínimos - trabalhadores formais capixabas – 2019

Município	Salário	Município	Salário	Município	Salário
Vitória	3,9	Rio Bananal	2,0	Marechal Floriano	1,8
Aracruz	3,0	Santa Leopoldina	2,0	Muqui	1,8
Anchieta	2,6	Santa Maria de Jetibá	2,0	Nova Venécia	1,8
Itapemirim	2,6	Águia Branca	1,9	São Gabriel da Palha	1,8
Serra	2,5	Alfredo Chaves	1,9	Sooretama	1,8
Iconha	2,3	Barra de São Francisco	1,9	Vargem Alta	1,8
Muniz Freire	2,3	Brejetuba	1,9	Afonso Cláudio	1,7
São Domingos do Norte	2,3	Conceição da Barra	1,9	Apiacá	1,7
Água Doce do Norte	2,2	Domingos Martins	1,9	Baixo Guandu	1,7
Linhares	2,2	Ecoporanga	1,9	Conceição do Castelo	1,7
Presidente Kennedy	2,2	Governador Lindenberg	1,9	Dores do Rio Preto	1,7
Santa Teresa	2,2	Guarapari	1,9	Fundão	1,7
São Mateus	2,2	Marataízes	1,9	Guaçuí	1,7
Alegre	2,1	Mimoso do Sul	1,9	Ibiraçu	1,7
João Neiva	2,1	Montanha	1,9	Itaguaçu	1,7
Piúma	2,1	Pedro Canário	1,9	Jerônimo Monteiro	1,7
Viana	2,1	Rio Novo do Sul	1,9	São José do Calçado	1,7
Vila Velha	2,1	Venda Nova do Imigran	1,9	Vila Valério	1,7
Cachoeiro de Itapemirim	2,0	Vila Pavão	1,9	Alto Rio Novo	1,6
Cariacica	2,0	Boa Esperança	1,8	Atilio Vivacqua	1,6
Colatina	2,0	Castelo	1,8	Bom Jesus do Norte	1,6
Divino de São Lourenço	2,0	Irupi	1,8	Marilândia	1,6
Ibatiba	2,0	Itarana	1,8	Mucurici	1,6
Ibitirama	2,0	Iúna	1,8	Pancas	1,6
Mantenópolis	2,0	Jaguaré	1,8	São Roque do Canaã	1,6
Pinheiros	2,0	Laranja da Terra	1,8	Ponto Belo	1,5

Fonte: IBGE

2.3 Finanças públicas

2.3.1 Política fiscal

A política fiscal tem como objetivo principal garantir a sustentabilidade financeira do respectivo ente federado, visando assegurar o financiamento das políticas públicas e sua capacidade de arcar com o serviço da dívida e demais compromissos financeiros nos curto e longo prazos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Isso significa garantir, principalmente, o equilíbrio entre receitas e despesas, bem como evitar que se ampliem os riscos de que venha a ocorrer desequilíbrio em exercícios subsequentes. A LRF estabelece em seu artigo 1º, § 1º, que:

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições (...)

A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelece as metas de resultado primário e nominal para o exercício e, em seu anexo de riscos fiscais, os eventos que podem comprometer o alcance das metas e o cumprimento dos limites legais, bem como as medidas para mitigar o efeito dos riscos.

A sustentabilidade financeira depende, portanto, de uma política fiscal prudente, na qual as despesas públicas recorrentes sejam financiadas pelas receitas igualmente recorrentes. E que sejam adotadas as medidas necessárias para que os choques provocados pela ocorrência de eventos que, inesperadamente, reduzam a receita ou aumentem as despesas possam ser absorvidos sem afetar a execução das políticas públicas essenciais. O equilíbrio de longo prazo nas contas públicas é condição necessária para o desenvolvimento sustentável e a produção de riqueza coletiva.

A política fiscal do município de Jerônimo Monteiro nos últimos anos, exceto 2019, caracterizou-se por um montante arrecadado superior às despesas compromissadas, alcançando em 2021 os montantes de R\$ 49,2 milhões (64º no *ranking* estadual) e R\$ 45,9 milhões (61º no *ranking* estadual), respectivamente. A cada ano, o Município aumentou nominalmente o montante arrecadado, e, em termos reais, obteve um surpreendente aumento real de +11,69% em 2018 em relação ao ano anterior, seguido de baixas variações nos outros anos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

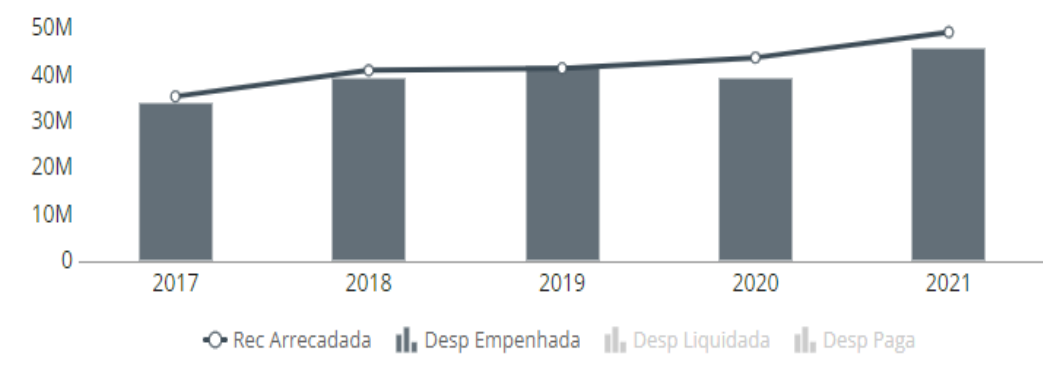


Gráfico 3: Evolução da receita arrecadada e da despesa empenhada – 2017/2021 (em R\$ a preços correntes)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

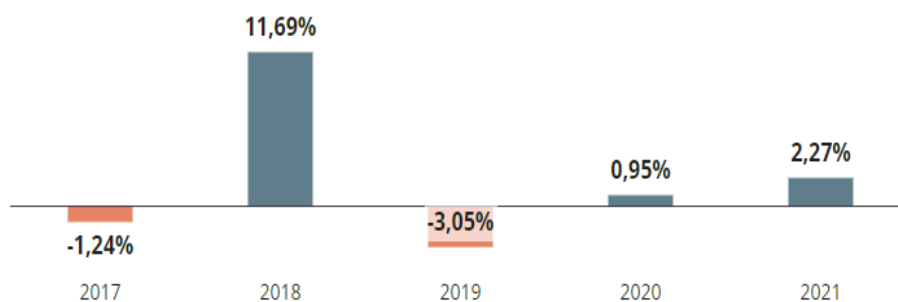


Gráfico 4: Variação real da receita arrecadada em relação ao ano anterior – 2017/2021 (atualizado pelo IPCA)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

A composição da receita arrecadada em 2021 mostra que a principal fonte de arrecadação foram as transferências da União (43%) com R\$ 21,0 milhões, seguida das Transferências do Estado (36%) com R\$ 17,9 milhões e das Receitas próprias (18%) com R\$ 8,7 milhões. As principais receitas nessas origens são respectivamente: o FPM (R\$ 12,61 milhões), o ICMS (R\$ 6,56 milhões) e o ISS (R\$ 790,92 mil).

Receitas próprias do Município em destaque		Transferências do Estado em destaque		Transferências da União em destaque	
IPTU	782,02K	ICMS	6,56M	FPM	12,61M
ITBI	303,62K	IPVA	446,50K	Convênios	0,00
ISS	790,92K	Convênios	0,00	Petróleo	2,31M
		Petróleo	228,98K		

Figura 5: Receitas de destaque por origem – 2021

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

As despesas do Município cresceram nominalmente nos últimos anos, exceto em 2020. A variação real da despesa paga em relação ao ano anterior mostra um surpreendente crescimento (+18,93%) em 2018 em relação ao ano anterior e queda de -5,29% em 2020 na mesma base de comparação.

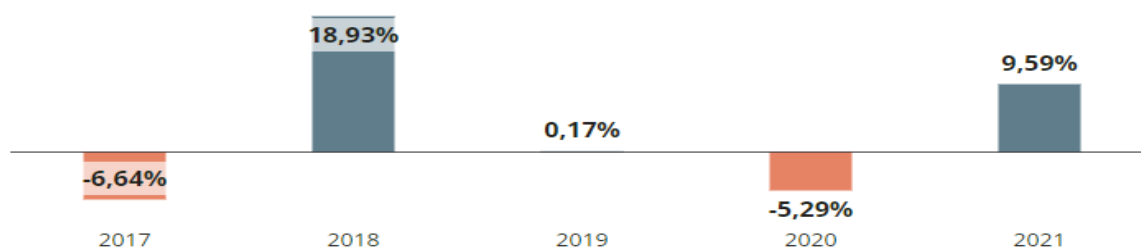


Gráfico 5: Variação real da despesa paga em relação ao ano anterior – 2017/2021 (atualizado pelo IPCA)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

Considerando a natureza econômica da despesa, do total de despesa liquidada em 2021 (R\$ 45,8 milhões), 91,1% foram destinados para despesas correntes (R\$ 41,8 milhões) e 8,9% para despesas de capital (R\$ 4,1 milhões). O maior gasto com despesa corrente é “pessoal e encargos sociais” (59,6%), enquanto os gastos com investimentos correspondem a 99,8% da despesa de capital, com destaque para “obras e instalações” (R\$ 2,0 milhões).

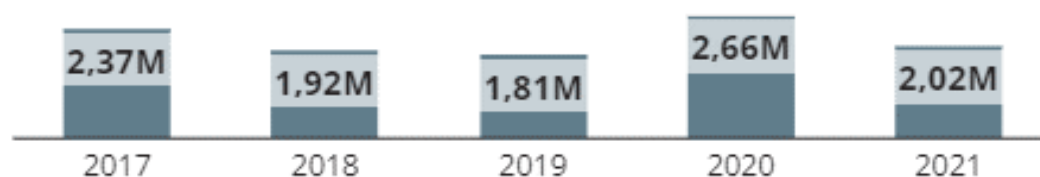


Gráfico 6: Gastos com “obras e instalações” – 2017/2021 (em R\$ a preços correntes)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

Considerando a despesa por função, o Município direcionou 27% para Educação, 23% para Saúde, 21% para Administração, 14% para Outras Despesas, 10% para Previdência Social, e 5% para Assistência Social.

O resultado orçamentário do Município em 2021 foi superavitário em R\$ 3,2 milhões (66º no *ranking* estadual), menor que o de 2020 (superavitário em R\$ 4,3 milhões).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

No campo fiscal, o Resultado Primário¹⁹ possibilita uma avaliação do impacto da política fiscal em execução por um município. Em 2021, o Município apresentou superávit primário de R\$ 1,7 milhão, acima da meta estabelecida (R\$ 3,1 milhões, negativa), significando esforço fiscal no sentido de diminuição da dívida consolidada. Em seis meses do ano, o Município conseguiu “economia” de recursos na execução orçamentária em 2021, conforme gráfico a seguir.

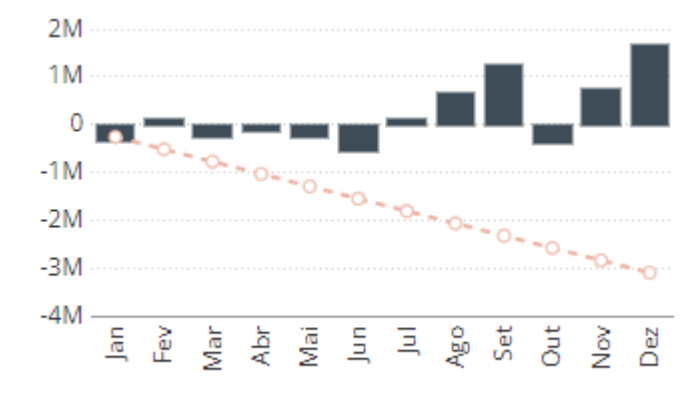


Gráfico 7: Resultado primário acumulado até o mês - 2021 (em R\$ a preços correntes)

Fonte: Cidades/TCE-ES

2.3.2 Capacidade de pagamento (Capag)

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) analisa a capacidade de pagamento para apurar a situação fiscal dos Entes Subnacionais que querem contrair novos empréstimos com garantia da União. O intuito da Capag é apresentar se um novo endividamento representa risco de crédito para o Tesouro Nacional e subsidia a decisão da União quanto a conceder ou não aval para a realização de operações de crédito.

Apenas os estados e municípios com nota A ou B na Capag estão aptos a obter o aval da União. A nota é atribuída com base em três indicadores: endividamento, poupança

¹⁹ Resultado obtido a partir do cotejo entre receitas e despesas orçamentárias de um dado período que impactam efetivamente a dívida estatal. O resultado primário pode ser entendido, então, como o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

corrente e índice de liquidez²⁰. Logo, avaliando o grau de solvência, a relação entre receitas e despesa correntes e a situação de caixa, faz-se diagnóstico da saúde fiscal do ente federativo. A última nota²¹ disponível ao município de Jerônimo Monteiro foi A.

2.3.3 Dívida pública

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) elegeu o controle do endividamento público como um dos principais focos de uma gestão fiscalmente responsável. A Dívida Bruta (ou Consolidada) do município de Jerônimo Monteiro alcançou R\$ 341,9 mil em 2021. Deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros, no total de R\$ 15,9 milhões, tem-se a Dívida Consolidada Líquida (DCL) no montante de R\$ 15,6 milhões, negativa.

A DCL negativa significa que o Município tem uma situação financeira que suporta o seu endividamento (suas disponibilidades de caixa, acrescidas de suas aplicações financeiras e de seus demais haveres financeiros são superiores e suficientes para fazer frente ao pagamento de sua dívida consolidada), mesmo considerando os compromissos assumidos a vencer em exercícios seguintes (restos a pagar processados). Mês a mês, o Município apresentou uma DCL negativa em 2021, conforme gráfico a seguir:

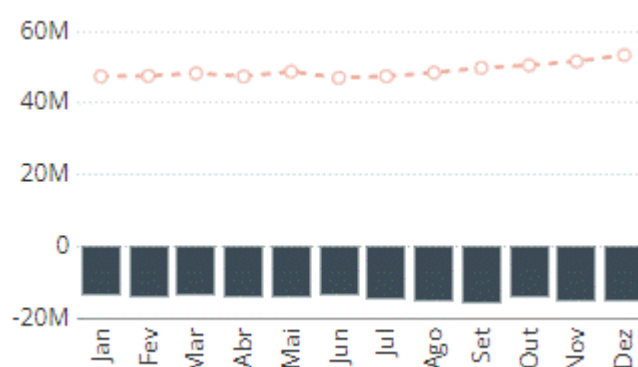


Gráfico 8: Dívida Consolidada Líquida acumulada até o mês - 2021 (em R\$ a preços correntes)

²⁰ O endividamento é a relação entre a Dívida Consolidada (bruta) e a Receita Corrente Líquida. A poupança corrente é a divisão da despesa corrente pela receita corrente ajustada. E o índice de liquidez, a relação entre as obrigações financeiras e a disponibilidade de caixa.

²¹ Disponível em: [Tesouro Transparente](https://www.tcees.tc.br).



Fonte: Cidades/TCE-ES

2.4 Previdência

O município de Jerônimo Monteiro possui segregação de massa. A segregação de massas é a separação dos integrantes do regime próprio em dois grupos. Um grupo faz parte do Fundo Financeiro (regime financeiro de repartição simples) e o outro faz parte do Fundo Previdenciário (regime financeiro de capitalização). O Instituto de Previdência do município administra o regime.

O **Fundo Financeiro**, naturalmente deficitário, apresentou, em 2021, um passivo atuarial de R\$ 203,4 milhões que, frente a R\$ 9,34 mil de ativos do plano, resultou num déficit atuarial de R\$ 203,4 milhões. Em 2021, o índice de cobertura de 0,00 mantém o baixo patamar dos anos anteriores e se encontra em situação delicada e denota que a previdência não possui ativos suficientes para cobrir seus compromissos previdenciários, o que exige cautela. O Fundo Financeiro possui, em 2021, 168 servidores ativos (que vem caindo), 77 aposentados (que vem aumentando) e 26 pensionistas. A relação entre servidores ativos e inativos (aposentados e pensionistas) vem piorando e mostra uma situação crítica²² em 2021 (1,63). O Índice de Situação Previdenciária (ISP)²³ de 2021 manteve a mesma classificação em relação a 2020 (D), inclusive quanto aos indicadores que o compõem.

O **Fundo Previdenciário**, naturalmente superavitário, apresentou, em 2021, um passivo atuarial de R\$ 11,1 milhões que, frente a R\$ 15,2 milhões de ativos do plano, resultou num superávit de R\$ 4,1 milhões. Em 2021, o índice de cobertura de 1,37 caiu em relação a 2020 (1,57), mas ainda denota que a previdência possui ativos suficientes para cobrir seus compromissos previdenciários. O Fundo Previdenciário possui, em 2021, 148 servidores ativos, 2 aposentados e 2 pensionistas. A relação entre servidores ativos e inativos (aposentados e pensionistas) se mantém alta e mostra uma situação confortável²⁴ em 2021 (37,00). O Índice de Situação

²² Considera-se crítico o resultado até 3.

²³ A classificação do ISP é determinada com base na análise dos seguintes indicadores, relacionados aos seguintes aspectos: 1) Gestão e transparência: Indicador de Regularidade, Indicador de Envio de Informações e Indicador de Modernização da Gestão; 2) Situação financeira: Indicador de Suficiência Financeira e Indicador de Acumulação de Recursos; 3) Situação atuarial: Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários.

²⁴ Considera-se confortável o resultado acima de 10.



Previdenciária (ISP)²⁵ de 2021 manteve a mesma classificação em relação a 2020 (D), inclusive quanto aos indicadores que o compõem.

3. CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

3.1 Instrumentos de planejamento

De acordo com o art. 165 da Constituição da República, são três os instrumentos de planejamento utilizados pelo poder público: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

O § 1º do mesmo artigo tratou de estabelecer a estrutura e o conteúdo básico do PPA, qual seja, que de forma regionalizada, contenha as **diretrizes, objetivos e metas** da administração pública para as **despesas de capital** e outras delas decorrentes e para as relativas aos **programas de duração continuada**. A elaboração do plano é de competência do Poder Executivo, e a discussão, deliberação e aprovação cabe ao Poder Legislativo. A abrangência do PPA é de quatro anos, portanto, de **médio** prazo, e inclui os três próximos anos da legislatura do gestor que apresenta a proposta do PPA e o primeiro ano da legislatura do próximo governante.

O PPA deverá conter a previsão, para os próximos quatro anos, de todas as receitas anuais e todas as despesas previstas para os programas de trabalho (conjunto de ações) a serem realizados e, a partir deste plano, serão elaboradas a LDO e LOA. É passível de revisão, sendo que a mesma, quando necessária, deve anteceder a elaboração da LDO e da LOA, guardando assim correlação entre os instrumentos.

Cabe destacar, em síntese, a necessidade de os três instrumentos de planejamento operarem em concordância, cabendo ao PPA fixar, em médio prazo, diretrizes, objetivos e metas para administração pública (art. 165, § 1º); à LDO cabe dispor sobre prioridades e metas contidas no PPA (art. 165, § 2º), para cada exercício financeiro; e à LOA conter a programação orçamentária dos órgãos e entidades do governo (art. 165, § 5º) para cada exercício financeiro. A Constituição prevê que as emendas à LDO

²⁵ A classificação do ISP é determinada com base na análise dos seguintes indicadores, relacionados aos seguintes aspectos: 1) Gestão e transparência: Indicador de Regularidade, Indicador de Envio de Informações e Indicador de Modernização da Gestão; 2) Situação financeira: Indicador de Suficiência Financeira e Indicador de Acumulação de Recursos; 3) Situação atuarial: Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

e à LOA só podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o PPA (art. 166, § 3º, inc. I, e art. 166, § 4º).

Quanto à LDO, as suas atribuições, estabelecidas no art. 165 da Constituição da República, dizem respeito à definição de **metas e prioridades** da administração pública, orientando assim o processo de elaboração da LOA.

Por seu turno, a LOA contém a previsão da receita e todos os programas de trabalho e ações de governo, discriminando os projetos e atividades correlatos, a serem executados no exercício financeiro a que se refere. A LOA abrange, na forma da Constituição da República, três orçamentos: o **fiscal** (Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público), o de **investimentos** (empresas em que o poder público detém a maioria do capital social com direito a votos) e o da **seguridade social** (entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público).

Neste sentido, na forma do § 1º do art. 165 da Constituição da República, verificou-se que o PPA do Município vigente para o exercício em análise, é o estabelecido pela Lei 1675/2017.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei 1794/2020, elaborada nos termos do § 2º, do art. 165 da CF/88, compreendendo as metas e prioridades do Município, dispôs sobre a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), definindo os programas prioritários de governo e estabelecendo, dentre outras diretrizes, os riscos e metas fiscais a serem observados na execução orçamentária.

Por sua vez, a LOA do Município, Lei 1800/2020, estimou a receita em R\$ 46.000.000,00 e fixou a despesa em R\$ 46.000.000,00 para o exercício em análise, admitindo a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de R\$ 35.431.280,00, conforme artigo 5º da LOA.



3.2 Gestão orçamentária

3.2.1 Programas prioritários – LDO e LOA

Neste item objetiva-se verificar o cumprimento do disposto no art. 165, § 2º da Constituição da República, mais especificamente, sobre o estabelecimento de metas e prioridades na LDO, em consonância com PPA e com vistas a direcionar a LOA.

Para tal, verificou-se se a LDO contém priorização de programas e respectivas ações para o exercício sob análise e se os mesmos foram inseridos na LOA, bem como a execução, o quanto está aderente ao que foi previsto na LDO, em termos de execução orçamentária e financeira (percentual de execução).

Nesse sentido, de acordo com o PPA, foram inseridos 42 programas e 176 ações a serem executados entre 2018 e 2021. Os programas de governo previstos no orçamento de 2021 e respectiva realização são os seguintes (inclusos no PPA):

Tabela 2 - Programas de governo - previsão e execução no exercício Valores em reais

Cód	Programa	Desp. Prevista	Desp. Empenhada	% execução
0017	PLANTÃO SOCIAL	444.899,91	444.764,93	100%
0051	PROGRAMA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	49.979,66	49.879,66	100%
0041	MODERNIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	5.500,00	5.479,00	100%
0029	EXPANSÃO E MELHORIA DO SANEAMENTO BÁSICO URBANO	145.016,99	144.015,72	99%
0033	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	281.669,00	274.484,88	97%
0006	ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALIDADE	8.062.151,98	7.760.198,75	96%
0050	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL(SEVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS)	436.888,39	420.072,96	96%
0035	APOIO GOVERNAMENTAL DO SAAE	1.132.200,00	1.085.551,08	96%
0037	GESTÃO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA	449.600,00	428.341,60	95%
0038	GESTÃO DO SANEAMENTO	353.500,00	324.314,84	92%
0044	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	4.782.000,00	4.359.204,61	91%
0019	ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	222.855,43	201.373,28	90%
0045	APOIO ADMINISTRATIVO DO PODER LEGISLATIVO	1.496.394,02	1.320.818,25	88%
0007	"COMA BEM"	396.591,24	349.689,29	88%
0031	SERVIÇOS E AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	3.845.621,10	3.332.703,63	87%
0024	EXPANSÃO E MANUTENÇÃO DAS REDES DE ENERGIA ELÉTRICA	858.910,26	740.859,39	86%
0010	GESTÃO DO ENSINO JEROMENSE	1.389.550,01	1.189.748,47	86%
0004	ENCARGOS ESPECIAIS DO PODER EXECUTIVO	1.201.733,98	1.025.085,34	85%
0034	MODERNIZAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DA GESTÃO EM SAÚDE	1.645.369,79	1.399.094,46	85%
0049	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA(SEVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS)	935.052,34	786.517,73	84%
0003	APOIO ADMINISTRATIVO	12.597.486,36	10.106.729,71	80%


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

0030	FORTELECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	6.464.986,45	5.176.326,74	80%
0005	EDUCAÇÃO INFANTIL DE QUALIDADE	2.310.173,53	1.811.123,52	78%
0039	GESTÃO ADMINISTRATIVA IPASJM	302.900,00	226.966,72	75%
0001	MODERNIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO ÓRGÃOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA	404.769,72	297.827,90	74%
0009	ESPORTE E LAZER - "MELHORANDO SEU VIVER"	678.162,91	437.472,06	65%
0008	"RODA VIVA NA ESCOLA"	1.658.094,93	1.004.632,78	61%
0002	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS DA PREFEITURA MUNICIPAL	151.228,70	90.461,85	60%
0046	DEFESA CIVIL	1.272,10	725,60	57%
0013	PRESERVAÇÃO E DIFUSÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL	393.262,11	215.044,46	55%
0012	DESAPROPRIAÇÕES E AQUISIÇÕES DE BENS IMÓVEIS	74.791,28	37.000,00	49%
0022	URBANIZAÇÃO E PAISAGISMO	881.148,84	414.461,27	47%
0021	INFRAESTRUTURA URBANA	1.357.492,50	308.651,08	23%
0032	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	821.560,97	156.860,27	19%
0011	CADJM - CONHECENDO, AMANDO E DIVULGANDO JERÔNIMO MONTEIRO	2.280,80	0,00	0%
0026	"VIDA NO CAMPO"	1.711.347,60	0,00	0%
0027	ESTRADAS VICINAIS, PRINCIPAIS E SECUNDÁRIAS	65.100,00	0,00	0%
0028	GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA	800,00	0,00	0%
0036	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS DO SAAE	700,00	0,00	0%
0047	PRESERVANDO E RECUPERANDO O MEIO AMBIENTE	500,00	0,00	0%
0048	APOIO AOS PEQUENOS E GRANDES NEGÓCIOS	400,00	0,00	0%
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	981.000,00	0,00	0%
Total		58.994.942,90	45.926.481,83	78%

Em análise à LDO encaminhada ao TCEES, não foi observada relação de projetos e ações de governo previstos no PPA prioritários em 2021 (**Apêndice N**).

Assim, tendo em vista as evidências de ausência de definição das prioridades da administração na LDO, propõe-se dar **ciência** ao atual chefe do Poder Executivo da necessidade de dar cumprimento ao art. 165, § 2º da Constituição da República.

3.2.2 Programas de duração continuada – PPA e LOA

A Constituição prevê que as alterações e emendas à LDO e à LOA só podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o PPA (art. 166, § 3º, inc. I, e art. 166, § 4º).

Desta forma, como requisito de compatibilidade entre PPA e LOA, neste tópico buscou-se identificar se houve inclusão na LOA de programas de duração continuada e respectivas ações não previstos no PPA.

Conforme tabela abaixo, não foram identificados programas de duração continuada incluídos na LOA sem que tivessem sido previstos no PPA.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Tabela 3 - Programas de Duração Continuada (LOA)

Valores em reais

Programas de Duração Continuada - LOA	Dotação Inicial - LOA	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas

Fonte: Processo TC 08044/2022-5 - PCM/2021 – PPAPROG, PPAPROGATZ, LOAPROGCONS, PROGEXTCONS e Balancete da Despesa

Verificou-se que não há evidências de incompatibilidade entre o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), no que se refere aos programas de duração continuada.

3.2.3 Autorizações da despesa orçamentária

Constatou-se que, no decorrer da execução orçamentária, ocorreu abertura de créditos adicionais, conforme demonstrado:

Tabela 4 - Créditos adicionais abertos no exercício

Valores em reais

Leis	Créditos adicionais suplementares	Créditos adicionais especiais	Créditos adicionais extraordinários	Total
1800/2020 (LOA)	29.868.229,33	0,00	0,00	29.868.229,33
Total	29.868.229,33	0,00	0,00	29.868.229,33

Fonte: Processo TC 08044/2022-5 - PCA/2021 - DEMCAD

De acordo com a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que houve alteração na dotação inicial no valor de R\$ 12.994.942,90 conforme segue.

Tabela 5 - Despesa total fixada

Valores em reais

(=) Dotação inicial BALEXOD	46.000.000,00
(+) Créditos adicionais suplementares (DEMCAD)	29.868.229,33
(+) Créditos adicionais especiais (DEMCAD)	0,00
(+) Créditos adicionais extraordinários (DEMCAD)	0,00
(-) Anulação de dotações (DEMCAD)	16.873.286,43
(=) Dotação atualizada apurada (a)	58.994.942,90
(=) Dotação atualizada BALEXOD (b)	58.994.942,90
(=) Divergência (c) = (a) – (b)	0,00

Fonte: Processo TC 08044/2022-5 – PCA-PCM/2021 – Balancete da Despesa, DEMCAD

Verifica-se que as fontes para abertura dos créditos adicionais foram as seguintes:

Tabela 6 - Fontes de Créditos Adicionais

Valores em reais

Anulação de dotações	16.850.286,43
Excesso de arrecadação	1.180.009,07
Superávit Financeiro	9.090.548,91
Operações de Crédito	0,00
Anulação de Reserva de Contingência	23.000,00
Recursos sem despesas correspondentes (§8º do art. 166, CF/1988)	0,00
Saldo de créditos especiais/extraordinários aberto nos últimos 4 meses	0,00



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Recursos de Convênios	2.724.384,92
Total	29.868.229,33

Fonte: Processo TC 08044/2022-5 - PCA/2021 - DEMCAD

Considerando que a autorização contida na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares foi de R\$ 35.431.280,00 e a efetiva abertura foi de R\$ 29.868.229,33, constata-se o cumprimento à autorização estipulada na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares.

Ao realizar uma análise individualizada por fonte de recursos, conforme tabela seguinte, verificou-se que há insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente de excesso de arrecadação (Fontes: 119, 990) e que há insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente do superávit financeiro (exercício anterior) (Fontes: 124, 510, 520, 990), tendo em vista o parágrafo único do art. 8º da LRF.

Tabela 7 - Fontes de Créditos Adicionais x Fontes de Recursos

Valores em reais


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

DEMCAD			BALANCETE RECEITA		BALPAT	
Fontes de Recursos	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrec. (a)	Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)	Apurado (c)	Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a)	Apurado (e)	Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b)
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	0,00	1.766.085,87	60.057,83	0,00	2.491.876,30	725.790,43
119 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 30% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAT (Valor Aluno/Ano Total)	181.133,06	0,00	152.599,81	-28.533,25	0,00	0,00
120 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,00	256.222,99	-61.875,24	0,00	367.298,67	111.075,68
122 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	0,00	59.466,00	-6.820,62	0,00	73.362,79	13.896,79
124 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	0,00	19.991,98	195.810,13	0,00	-32.634,04	-52.626,02
190 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	0,00	133.510,35	76.705,43	0,00	272.939,08	139.428,73
211 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	0,00	800.000,00	168.545,77	0,00	1.035.905,17	235.905,17
213 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	998.376,01	0,00	1.166.847,18	168.471,17	599.937,64	0,00
214 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	0,00	2.259.963,30	575.777,37	0,00	3.344.678,54	1.084.715,24
215 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Estruturação na Rede de Serviços Públicos de Saúde	0,00	487.868,00	-27.893,50	0,00	507.005,76	19.137,76
420 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – PLANO FINANCEIRO	0,00	500.000,00	630,91	0,00	704.417,55	204.417,55
510 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DA UNIÃO	0,00	440.076,05	-294.156,98	0,00	247.189,68	-192.886,37
520 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSES DOS ESTADOS	0,00	371.828,23	473.285,83	0,00	158.729,48	-213.098,75


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

530 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	0,00	523.092,07	583.910,16	0,00	712.504,76	189.412,69
540 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	0,00	632.861,86	-29.550,49	0,00	684.844,10	51.982,24
620 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	0,00	28.384,23	-96.718,80	0,00	28.384,23	0,00
990 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS	500,00	811.197,98	-1.456.159,57	-1.456.659,57	789.565,61	-21.632,37

Fonte: Processo TC 08044/2022-5 – PCA-PCM/2021 – DEMCAD, BALPAT, Balancete da Receita

A fonte de recursos ordinários (001) possuía, no início do exercício, resultado financeiro de R\$2.491.876,30 e obteve excesso de arrecadação de R\$60.057,83 durante o exercício.

Observando-se a tabela anterior, verifica-se que há insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente de excesso de arrecadação (Fontes: 119 e 990), sendo coberta pelo excesso de arrecadação apurado na fonte 001 recursos ordinários.

3.2.4 Receitas e despesas orçamentárias

No que tange às receitas orçamentárias, verifica-se que houve uma arrecadação de 105,03% em relação à receita prevista:

Tabela 8 - Execução orçamentária da receita

Valores em reais

Unidades gestoras	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas	% Arrecadação
039E0100001 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jerônimo Monteiro	1.936.000,00	2.067.550,68	106,79
039E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Jerônimo Monteiro	4.498.376,01	5.260.743,25	116,95
039E0700001 - Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro	37.678.233,06	38.976.840,39	103,45
039E0800002 - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro	308.400,00	0,00	0,00
039E0900001 - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro - Fundo Financeiro	1.808.000,00	1.808.630,91	100,03
039E0900002 - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro - Fundo Previdenciário	951.000,00	1.061.229,31	111,59
I. Total por UG (BALORC)	47.180.009,07	49.174.994,54	104,23
II. Total Consolidado (BALORC)	45.310.609,07	47.588.215,34	105,03
III = II - I. Diferença	-1.869.400,00	-1.586.779,20	0,80
IV. Receitas Intraorçamentárias (BALANCORR)	1.869.400,00	1.586.779,20	

Fonte: Processo TC 08044/2022-5 - PCM/2021 – Balancete da Receita, BALORC



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

A receita orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Tabela 9 - Receita orçamentária - Categoria econômica (consolidado) Valores em reais

Categoria da Receita	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas
Receita Corrente	43.706.689,07	45.691.793,90
Receita de Capital	1.603.920,00	1.896.421,44
Operações De Crédito / Refinanciamento	0,00	0,00
Totais	45.310.609,07	47.588.215,34

Fonte: Processo TC 08044/2022-5 - PCM/2021 - BALORC

A execução orçamentária consolidada representa 77,44% da dotação atualizada, conforme se evidencia na tabela a seguir:

Tabela 10 - Execução orçamentária da despesa Valores em reais

Unidades gestoras	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	% Execução
039E0100001 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jerônimo Monteiro	1.936.000,00	1.838.207,52	94,95
039E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Jerônimo Monteiro	13.059.207,31	10.339.469,98	79,17
039E0700001 - Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro	36.631.941,57	27.836.335,75	75,99
039E0800002 - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro	308.400,00	232.445,72	75,37
039E0900001 - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro - Fundo Financeiro	4.612.000,00	4.279.680,88	92,79
039E0900002 - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro - Fundo Previdenciário	951.000,00	79.523,73	8,36
039L0200001 - Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro	1.496.394,02	1.320.818,25	88,27
I. Total por UG (BALANCORR)	58.994.942,90	45.926.481,83	77,85
II. Total Consolidado (BALORC)	57.142.032,97	44.249.947,16	77,44
III = II - I. Diferença	-1.852.909,93	-1.676.534,67	-0,41
IV. Despesas Intraorçamentárias (BALANCORR)	1.852.909,93	1.676.534,67	

Fonte: Processo TC 08044/2022-5 - PCM/2021 – Balancete da Despesa, BALORC

A despesa orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Tabela 11 - Despesa orçamentária - Categoria econômica (consolidado) Valores em reais

Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
Corrente	36.559.865,00	46.914.937,03	40.159.998,31	40.077.429,83	39.728.513,45
De Capital	6.725.235,00	9.246.095,94	4.089.948,85	4.059.411,48	4.016.692,79
Reserva de Contingência	263.500,00	240.500,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida / Refinanciamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva do RPPS	740.500,00	740.500,00			
Totais	44.289.100,00	57.142.032,97	44.249.947,16	44.136.841,31	43.745.206,24

Fonte: Processo TC 08044/2022-5 - PCM/2021 – Balancete da Despesa, BALORC

3.2.5 Resultado orçamentário

A execução orçamentária evidencia um resultado superavitário no valor de R\$ 3.338.268,18, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 12 - Resultado da execução orçamentária (consolidado)	Valores em reais
Receita total realizada	47.588.215,34
Despesa total executada (empenhada)	44.249.947,16
Resultado da execução orçamentária (déficit/superávit)	3.338.268,18

Fonte: Processo TC 08044/2022-5 - PCM/2021 - BALORC

3.2.6 Empenho da despesa

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 167, II da Constituição da República e arts. 59 e 60 da Lei 4320/64. O art. 60 da Lei 4.320/64 veda de forma expressa a realização de despesa sem prévio empenho, visto que tal ato deve preceder às demais fases da despesa.

Buscando identificar o cumprimento da regra verificou-se, em análise ao balancete da execução orçamentária, que não houve a realização de despesas ou a assunção de obrigações que excedessem os créditos orçamentários ou adicionais.

Consultando-se a despesa empenhada na rubrica de despesas de exercícios anteriores, no exercício de 2022, não se verificou evidências de execução de despesa sem prévio empenho (**APÊNDICE B**).

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

3.2.7 Análise da execução orçamentária na dotação reserva de contingência informada no balanço orçamentário

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF); art. 5º da Portaria MOG 42/1999; e art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001.

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva de Contingência”:

Tabela 13 - Execução na dotação Reserva de Contingência		Valores em reais
Balanço Orçamentário		Valores
Despesas Empenhadas		0,00
Despesas Liquidada		0,00
Despesas Paga		0,00

Fonte: Processo TC 08044/2022-5 - PCM/2021 - Balancete da Despesa

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva de Contingência.

3.2.8 Análise da execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no balanço orçamentário

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001.

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva do RPPS”:

Tabela 14 - Execução de despesa na dotação Reserva do RPPS		Valores em reais
Balanço Orçamentário		Valores
Despesas Empenhadas		0,00
Despesas Liquidada		0,00
Despesas Paga		0,00

Fonte: Processo TC 08044/2022-5 - PCM/2021 - Balancete da Despesa

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva do RPPS



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

3.2.9 Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor da despesa executada no Balanço Orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 15 - Execução da Despesa Orçamentária	Valores em reais
Despesa Empenhada (a)	44.249.947,16
Dotação Atualizada (b)	57.142.032,97
Execução da despesa em relação à dotação (a-b)	-12.892.085,81

Fonte: Processo TC 08044/2022-5 - PCM/2021 - BALORC

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.

3.2.10 Análise entre a dotação atualizada e a receita prevista atualizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor da dotação atualizada no Balanço Orçamentário deve ser igual ou menor que à receita prevista, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 16 - Planejamento Orçamentário	Valores em reais
Dotação Atualizada – BALORC (a)	57.142.032,97
Receita Prevista Atualizada – BALORC (b)	45.310.609,07
Dotação a maior (a-b)	11.831.423,90

Fonte: Processo TC 08044/2022-5 - PCM/2021 - BALORC

Tabela 17 - Informações Complementares para análise	Valores em reais
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores – BALORC (Previsão Atualizada)	0,00
Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Previsão Atualizada)	9.090.548,91
Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Previsão Atualizada)	0,00
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - DEMCAD	9.090.548,91
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Reabertura de Créditos Adicionais) - DEMCAD	0,00

Fonte: Processo TC 08044/2022-5 – PCA-PCM/2021 - BALORC, DEMCAD

Pelo exposto, verifica-se que a dotação atualizada se apresenta em valores superiores à receita prevista atualizada



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

3.2.11 Análise da despesa executada em relação à receita realizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor total da receita realizada no Balanço Orçamentário deve ser maior ou igual à despesa executada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 18 - Execução da Despesa Orçamentária	Valores em reais
Despesas Empenhadas (a)	44.249.947,16
Receitas Realizadas (b)	47.588.215,34
Execução a maior (a-b)	-3.338.268,18

Fonte: Processo TC 08044/2022-5 - PCM/2021 - BALORC

Tabela 19 - Informações Complementares para análise	Valores em reais
Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	9.090.548,91
Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	0,00
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - DEMCAD	9.090.548,91
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Reabertura de Créditos Adicionais) - DEMCAD	0,00

Fonte: Processo TC 08044/2022-5 - PCM/2021 - BALORC, DEMCAD

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à receita realizada.

3.2.12 Aplicação de recursos por função de governo, categoria econômica e natureza da despesa

As tabelas a seguir apresentam os valores orçados e executados por funções de governo, bem como por categoria econômica previstos no orçamento do Município, contemplando, deste modo, um resumo do total da destinação dos recursos aplicados.

Tabela 20 - Aplicação de Recursos por Função de Governo		Valores em reais			
Função de Governo		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
04	ADMINISTRAÇÃO	12.205.186,36	9.824.376,46	9.796.541,12	9.677.364,07
25	ENERGIA	858.910,26	740.859,39	736.233,53	666.810,62
02	JUDICIÁRIA	738.656,28	734.253,66	733.520,33	731.262,19
05	DEFESA NACIONAL	1.272,10	725,60	725,60	725,60
15	URBANISMO	2.238.641,34	723.112,35	723.112,35	723.112,35
28	ENCARGOS ESPECIAIS	631.823,16	458.280,64	458.280,64	458.280,64
27	DESPORTO E LAZER	678.162,91	437.472,06	435.947,59	434.161,53
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	5.090.400,00	4.591.650,33	4.583.494,33	4.583.180,99
13	CULTURA	398.522,91	218.674,46	218.674,46	216.220,33


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.473.656,21	2.211.975,02	2.198.739,89	2.184.487,97
12	EDUCAÇÃO	14.282.845,45	12.342.590,39	12.292.078,69	12.113.455,75
10	SAÚDE	13.059.207,31	10.339.469,98	10.332.974,10	10.175.187,53
17	SANEAMENTO	2.081.016,99	1.982.223,24	1.982.223,24	1.982.223,24
01	LEGISLATIVA	1.496.394,02	1.320.818,25	1.320.596,25	1.319.450,01
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	981.000,00	0,00	0,00	0,00
24	COMUNICAÇÕES	2.000,00	0,00	0,00	0,00
20	AGRICULTURA	1.776.447,60	0,00	0,00	0,00
11	TRABALHO	800,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		58.994.942,90	45.926.481,83	45.813.142,12	45.265.922,82

Fonte: Processo TC 08044/2022-5 - PCM/2021 - Balancete da Despesa

Tabela 21 - Aplicação de Recursos por Grupo de Natureza da Despesa Valores em reais

Grupo de Natureza da Despesa	Despesa			
	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
Pessoal e Encargos Sociais	26.779.956,70	24.868.768,55	24.867.661,23	24.578.907,76
Juros e Encargos da Dívida	100,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	21.987.790,26	16.967.764,43	16.886.069,41	16.670.322,27
Investimentos	9.106.395,94	4.082.770,02	4.052.232,65	4.009.513,96
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	139.700,00	7.178,83	7.178,83	7.178,83
Reserva de Contingência	981.000,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	58.994.942,90	45.926.481,83	45.813.142,12	45.265.922,82

Fonte: Processo TC 08044/2022-5 - PCM/2021 - Balancete da Despesa

Tabela 22 - Aplicação de Recursos por Modalidade de Aplicação Valores em reais

Modalidade de Aplicação		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
50	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	232.066,00	232.040,00	232.040,00	232.040,00
71	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	538.880,30	538.780,22	538.780,22	538.780,22
90	APLICAÇÕES DIRETAS	53.479.018,08	41.622.508,54	41.509.402,69	41.117.767,62
91	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA	1.852.909,93	1.676.534,67	1.676.300,81	1.520.716,58
93	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE ÓRGÃO, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISC	1.804.093,84	1.749.843,38	1.749.843,38	1.749.843,38
96	APLICAÇÃO DIRETA À CONTA DE RECURSOS DE QUE TRATA O ART. 25 DA LEI COMPLEMENTAR NO 141, DE 2012	106.974,75	106.775,02	106.775,02	106.775,02
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	981.000,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		58.994.942,90	45.926.481,83	45.813.142,12	45.265.922,82

Fonte: Processo TC 08044/2022-5 - PCM/2021 - Balancete da Despesa



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

3.2.13 Utilização dos recursos obtidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (Recursos de Royalties)

O recebimento de recursos pelo Município a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (recursos de *royalties*) possuem fontes específicas para controle do recebimento e aplicação. Nesse sentido, a tabela a seguir evidencia o recebimento e aplicação de tais recursos, no exercício, nas fontes “*royalties* do petróleo Lei nº 12.858/2013 (saúde e educação)”; “*royalties* do petróleo recebidos da união” e “*royalties* do petróleo estadual”.

Tabela 23 - Aplicação Recursos Royalties (Função/Programa) Valores em reais

Fonte	Descrição	Receita	Despesa			
			Programa	Empenhada	Liquidada	Paga
530	Federal	2.353.910,16	ADMINISTRAÇÃO - MODERNIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO ÓRGÃOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA	17.338,90	17.338,90	17.338,90
530	Federal		ADMINISTRAÇÃO - APOIO ADMINISTRATIVO	1.464.299,29	1.447.242,67	1.412.193,18
530	Federal		ASSISTÊNCIA SOCIAL - APOIO ADMINISTRATIVO	44.823,32	44.823,32	44.281,02
530	Federal		ASSISTÊNCIA SOCIAL - PLANTÃO SOCIAL	67.820,00	67.820,00	67.820,00
530	Federal		ASSISTÊNCIA SOCIAL - ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	18.273,02	17.163,02	17.033,00
530	Federal		ASSISTÊNCIA SOCIAL - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA(SEVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS)	126.027,18	126.027,18	126.027,18
530	Federal		ASSISTÊNCIA SOCIAL - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL(SEVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS)	24.971,04	22.890,12	22.890,12
530	Federal		EDUCAÇÃO - “COMA BEM”	113.158,76	113.158,76	113.158,76
530	Federal		EDUCAÇÃO - GESTÃO DO ENSINO JEROMENSE	28.771,01	28.771,01	28.771,01
530	Federal		CULTURA - MODERNIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO ÓRGÃOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA	3.630,00	3.630,00	3.630,00
530	Federal		CULTURA - PRESERVAÇÃO E DIFUSÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL	8.183,16	8.183,16	7.623,52
530	Federal		URBANISMO - INFRAESTRUTURA URBANA	25.849,50	25.849,50	25.849,50
530	Federal		SANEAMENTO - EXPANSÃO E MELHORIA DO SANEAMENTO BÁSICO URBANO	5.808,33	5.808,33	5.808,33
530	Federal		ENERGIA - EXPANSÃO E MANUTENÇÃO DAS REDES DE ENERGIA ELÉTRICA	26.586,83	21.960,97	21.960,97
530	Federal		DESPORTO E LAZER - ESPORTE E LAZER - “MELHORANDO SEU VIVER”	67.777,90	67.499,87	67.131,26
530	Federal		ENCARGOS ESPECIAIS - ENCARGOS ESPECIAIS DO PODER EXECUTIVO	26.310,39	26.310,39	26.310,39
540	Estadual	250.449,51	ADMINISTRAÇÃO - APOIO ADMINISTRATIVO	6.105,87	6.105,87	6.105,87
540	Estadual		SAÚDE - FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	85,95	85,95	85,95



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

540	Estadual		SAÚDE - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	26.500,00	26.500,00	26.500,00
540	Estadual		EDUCAÇÃO - MODERNIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO ÓRGÃOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA	2.500,00	2.500,00	2.500,00
540	Estadual		EDUCAÇÃO - EDUCAÇÃO INFANTIL DE QUALIDADE	32.400,91	32.400,91	32.400,91
540	Estadual		EDUCAÇÃO - "RODA VIVA NA ESCOLA"	12.726,27	12.726,27	12.726,27
540	Estadual		DESPORTO E LAZER - ESPORTE E LAZER - "MELHORANDO SEU VIVER"	11.365,75	10.119,31	10.119,31
TOTAL		2.604.359,67		2.161.313,38	2.134.915,51	2.098.265,45

Fonte: Processo TC 08044/2022-5 - PCM/2021 - Balancetes da Receita e da Despesa

Verificou-se, conforme tabela abaixo, que não há evidências de despesas vedadas, em observância ao art. 8º da Lei Federal 7.990/1989.

Tabela 24 - Despesas Vedadas Fontes 530 e 540

Valores em reais

Função	Rubrica	Fonte de Recursos	Execução Orçamentária		
			Empenhado	Liquidado	Pago

Fonte: Processo TC 08044/2022-5 - PCM/2021 - Balancete da Despesa

3.2.14 Execução Orçamentária dos Precatórios

De acordo com o MCASP, precatórios são requisições de pagamento contra a Fazenda Pública decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, disciplinados pelo art. 100 da Constituição da República de 1988. O precatório requisitado pelo Poder Judiciário ao devedor até o dia 20 de julho (a partir de 2022 até o dia 02 de abril, conforme Emenda Constitucional 114 de 17 de dezembro de 2021) deve ter seu valor incluso na proposta orçamentária do exercício seguinte (Resolução 303 de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça, art. 15 e § 1º; Constituição da República, art. 100, § 5º).

O ente devedor do precatório deve enviar ao Poder Judiciário o recurso incluído em seu orçamento para o pagamento da dívida, por meio de depósito, na forma do regime adotado, geral (fixo) ou especial (Constituição da República, art. 100, § 6º; Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 97, §§ 4º e 5º; Resolução 303 de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça).

O regime especial permite que a dívida de precatórios seja paga de forma parcelada. Estão no regime especial os entes em mora no pagamento de precatórios vencidos, relativos à sua administração direta e indireta, em 10/12/2009.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Os entes que não estão no regime especial, estão no regime geral, cujo pagamento da dívida deverá respeitar a data final do vencimento. Nesse sentido, o precatório com ofício expedido à entidade devedora até 20 de julho (02 de abril, a partir de 2022), deve ser incluído em orçamento e pago até o final do exercício seguinte, por meio de depósito efetuado junto ao Poder Judiciário.

Observa-se que o presente item possui como fundamentos as regras estabelecidas na Constituição da República (art. 100) e o art. 30, § 7º da Lei Complementar 101/00, conforme se transcreve:

§ 7º Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

Observou-se que não houve inclusão na LOA, de dotação para o pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, na forma do artigo 100 da CRFB/88.

De acordo com o TJES, o regime adotado pelo Município é o comum²⁶ e, em 2021, consta do balancete da execução orçamentária o valor liquidado de R\$ 0,00.

Tabela 25 - Execução Orçamentária de Precatórios

Valores em reais

Classificação Econômica da Despesa	Valor Liquidado
31909101 - PRECATORIOS – ATIVO CIVIL	0,00
31909123 - PRECATORIOS - INATIVO CIVIL	0,00
31909125 - HONORARIOS SUCUMBENCIAIS DE PRECATORIOS	0,00
31909136 - PRECATORIOS - PENSIONISTA CIVIL	0,00
31909197 - OUTROS PRECATÓRIOS JUDICIAIS	0,00
31919151 - OBRIGACOES PATRONAIS DE PRECATORIOS	0,00
33909103 - PRECATORIOS JUDICIAS	0,00
33909125 - HONORARIOS SUCUMBENCIAIS DE PRECATORIOS	0,00
33909197 - OUTROS PRECATÓRIOS JUDICIAIS	0,00
Total	0,00

Fonte: Processo TC 08044/2022-5 - PCM/2021 – Balancete da Despesa

Portanto, não há irregularidade dignas de nota quanto aos precatórios devidos pelo Município, no que se refere ao aspecto orçamentário.

²⁶ Disponível em: <<http://www.tjes.jus.br/precatorios-2/consultas/precatorios-liquidados-por-ente-publico/municipios/>> consulta em: 13/04/2023.



3.2.15 Ordem cronológica de pagamentos

De acordo com a lei de licitações, o não atendimento da ordem cronológica de pagamentos somente pode ocorrer mediante justificativas, privilegiando-se razões de interesse público.

Observa-se do Acórdão nº 551/2016 – TC 002.999/2015-3 do Tribunal de Contas da União (TCU) que se revelou necessária a normatização de aspectos complementares a essa regra, cujo estudo concluiu que “as iniciativas com vistas à regulamentação do disposto no art. 5º da Lei 8.666/1993 apresentam-se como medidas essenciais para conferir efetividade à norma”. Aspectos como o momento em que o credor deve entrar na “fila” necessitam de regulamentação a ser implementada por cada ente público da federação.

Em âmbito do Município, verificou-se o encaminhamento do Decreto 6.637/2021 regulamentando a matéria.

3.3 Gestão financeira

3.3.1 Resultado financeiro

Verificou-se o encaminhamento de declaração do prefeito informando que a programação mensal financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso são projetados pelo município durante a elaboração da Lei Orçamentária Anual, tanto para receita quanto para despesa.

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte.

Na tabela a seguir, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro.

Tabela 26 - Balanço Financeiro (consolidado)		Valores em reais
Saldo em espécie do exercício anterior		30.109.267,11
Receitas orçamentárias		47.588.215,34
Transferências financeiras recebidas		0,00
Recebimentos extraorçamentários		8.440.422,47


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Despesas orçamentárias	44.249.947,16
Transferências financeiras concedidas	0,00
Pagamentos extraorçamentários	10.194.809,90
Saldo em espécie para o exercício seguinte	31.693.147,86

Fonte: Processo TC 08044/2022-5 - PCM/2021 - BALFIN

Destaca-se, a seguir, o saldo contábil das disponibilidades apresentado nos termos de verificação.

Tabela 27 - Disponibilidades

Valores em reais

Unidades gestoras	Saldo
039E0100001 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jerônimo Monteiro	417.495,66
039E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Jerônimo Monteiro	4.705.926,32
039E0700001 - Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro	11.242.896,85
039E0800002 - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro	14.993,37
039E0900001 - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro - Fundo Financeiro	9.343,64
039E0900002 - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro - Fundo Previdenciário	15.183.470,73
039L0200001 - Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro	79.510,08
Total (TVDISP por UG)	31.653.636,65

Fonte: Processo TC 08044/2022-5 - PCA/2021 - TVDISP

Nota: O símbolo (*) refere-se às unidades gestoras cujo termo de verificação das disponibilidades é encaminhado ao TCEES de forma não estruturada (arquivo .PDF), inviabilizando a automatização.

Por seu turno, verifica-se que a movimentação dos restos a pagar, processados e não processados, evidenciada no Demonstrativo dos Restos a Pagar, foi a seguinte:

Tabela 28 - Movimentação dos restos a pagar

Valores em reais

Restos a Pagar	Não Processados (a Liquidar)	Não Processados (em Liquidação)	Processados	Total Geral
Saldo Final do Exercício Anterior	1.071.439,62	0,00	1.126.710,92	2.198.150,54
Inscrições	113.339,71	0,00	547.219,30	660.559,01
Incorporação/Encampação	0,00	0,00	0,00	0,00
Pagamentos	912.468,98	0,00	921.641,45	1.834.110,43
Cancelamentos	61.788,84	0,00	10.828,05	72.616,89
Outras baixas	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo Final do Exercício Atual	210.521,51	0,00	741.460,72	951.982,23

Fonte: Processo TC 08044/2022-5 - PCA/2021 - DEMRAP

Demonstra-se, a seguir, o resultado financeiro apurado no “Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964” do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos):



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Tabela 29 - Resultado financeiro

Valores em reais

Especificação	2021	2020
Ativo Financeiro (a)	31.745.614,36	30.162.615,06
Passivo Financeiro (b)	1.168.297,41	2.501.950,49
Resultado Financeiro apurado no BALPAT (c) = (a) – (b)	30.577.316,95	27.660.664,57
Resultado Financeiro apurado no BALPAT, incluindo as intras (d)	30.278.798,29	27.452.923,30
Recursos Ordinários	4.472.083,66	2.491.876,30
Recursos Vinculados	25.806.714,63	24.961.047,00
Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (e)	30.278.798,29	27.452.923,30
Divergência (g) = (d) – (e)	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 08044/2022-5 - PCA/2021 - BALPAT

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, não há evidências de desequilíbrio financeiro por fontes de recursos ou na totalidade.

O superávit financeiro, representado pela diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, poderá ser utilizado no exercício seguinte para abertura de créditos adicionais, desde que observadas as correspondentes fontes de recursos, na forma do art. 43, da Lei 4.320/1964. Convém anotar que do superávit de R\$ 30.278.798,29, R\$ 15.067.909,17 é pertinente ao Instituto de Previdência.

3.3.2 Transferências ao poder legislativo

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 29-A, inciso I (redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009), c/c art. 29-A, § 2º, da Constituição da República/1988.

A Constituição da República de 1988 disciplinou sobre os municípios, no Capítulo IV, do Título III, que trata da organização do Estado.

Em seu art. 29-A, ao dispor sobre as despesas do Poder Legislativo, estabeleceu, dentre outras condições, o limite máximo para despesas totais do Poder Legislativo e o limite máximo de gastos com a folha de pagamentos, incluindo o subsídio dos vereadores.

Com base na documentação que integra a prestação de contas, apuraram-se os valores transferidos pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, a título de duodécimo



(planilha detalhada **APÊNDICE C** deste relatório), no decorrer do exercício em análise, conforme demonstrado sinteticamente na tabela a seguir:

Tabela 30 - Transferências para o Poder Legislativo

Valores em reais

Descrição	Valor
Receitas tributárias e transferências de impostos - Ex. Anterior	21.920.500,72
% Máximo de gasto do Legislativo - conforme dados populacionais	7,00
Limite máximo permitido para transferência	1.534.435,05
Valor efetivamente transferido	1.565.617,94

Fonte: Processo TC 08044/2022-5 - PCM/2021

Portanto, verifica-se que o Poder Executivo transferiu recursos ao Poder Legislativo acima do limite permitido.

Considerando-se o excedente de R\$ 31.182,89 transferido à Câmara Municipal, em desacordo com o art. 29-A da Constituição da República, propõe-se a **citação** do gestor para apresentar justificativas, acompanhadas de documentos de prova.

Mantida a não conformidade em sede de conclusiva, porém, passível de ressalva, de acordo com as ponderações registradas na **subseção 9.1** da ITC.

3.4 Gestão fiscal e limites constitucionais

3.4.1 Resultados primário e nominal

A política fiscal dos entes públicos abrange a administração das receitas, do orçamento e da despesa pública, assim como dos ativos e passivos.

Neste contexto, o resultado primário, obtido pela diferença entre receitas e despesas primárias, tem como objetivo principal indicar a capacidade que o Município tem em gerar receitas suficientes para custear as despesas correntes e de investimentos, sem que haja comprometimento da capacidade de administrar a dívida existente.

As receitas primárias (não-financeiras) são as resultantes basicamente da arrecadação de tributos e prestação de serviços. As despesas primárias são aquelas necessárias à prestação dos serviços públicos (deduzidas das despesas financeiras).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Por seu turno, o resultado nominal possibilita acompanhar a evolução da dívida fiscal líquida, indicando a necessidade ou não de financiamento do setor público junto a terceiros.

A Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabelece regras em relação às metas de resultados primário e nominal, conforme o §1º do art. 4º:

§1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Consta também do art. 9º a medida corretiva de limitação de empenho quando comprometido o atingimento das metas estabelecidas na LDO:

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

O acompanhamento da evolução do cumprimento ou não das metas estabelecidas na LDO, para os resultados primário e nominal, é feito por meio do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), na forma estabelecida pela Lei Complementar 101/2000. A meta estabelecida na LDO para resultados primário e nominal do Município e o resultado obtido da execução do orçamento estão detalhados na tabela a seguir:

Tabela 31 - Resultados Primário e Nominal

Valores em reais

Rubrica	Meta LDO	Execução
Receita Primária		47.190.823,01
Despesa Primária		45.466.564,01
Resultado Primário	-3.100.000,00	1.724.259,00
Resultado Nominal	-3.100.000,00	1.611.479,73

Fonte: Processo TC 08044/2022-5 - PCM/2021

As informações demonstram o cumprimento da Meta Fiscal do Resultado Primário e o cumprimento da Meta Fiscal do Resultado Nominal, previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

3.4.2 Educação

3.4.2.1 Aplicação mínima constitucional

Nesta análise verifica-se o cumprimento da aplicação mínima de 25% dos recursos provenientes das receitas resultantes de impostos, compreendidas as receitas de transferências constitucionais, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), nos termos do art. 212, caput, da Constituição Federal.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o Município, no exercício em análise, aplicou 26,58% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme planilha de apuração, **APÊNDICE D** deste relatório, resumidamente demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 32 - Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino

Valores em reais

Destinação de recursos	Valor
Receitas de Impostos	2.815.154,31
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	24.402.326,45
Base de cálculo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	27.217.480,76
Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino	7.233.554,15
% de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	26,58

Fonte: Processo TC 08044/2022-5 - PCM/2021

Portanto, o Município cumpriu o limite de aplicação com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

3.4.2.2 Remuneração dos profissionais da educação básica

Para a análise sobre a destinação de recursos para pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 212-A, inciso XI da Constituição da República/1988 (alterado pela Emenda Constitucional 108/2020), o qual determina que proporção não inferior a 70% das receitas recebidas no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) devem ser destinada ao pagamento de profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Com base na documentação que integra a prestação de contas anual, constatou-se que o Município destinou 73,11% das receitas provenientes do Fundeb, conforme demonstrado na planilha de apuração, **APÊNDICE D**, apresentado resumidamente na tabela a seguir:

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Tabela 33 - Recursos do Fundeb - Profissionais da Educação Básica Valores em reais

Destinação de recursos	Valor
Receitas Recebidas do FUNDEB	8.151.160,09
Valor Aplicado após Deduções (Despesa Empenhada)	5.959.038,28
% de aplicação	73,11

Fonte: Processo TC 08044/2022-5 - PCM/2021

Portanto, o Município cumpriu o limite de aplicação de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica.

3.4.2.3 Parecer emitido pelo conselho de acompanhamento e controle social do Fundeb

A Lei Federal 14.113, de 25 de dezembro de 2020 regulamentou Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal e atribuiu aos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social a competência fiscalizatória sobre esses recursos.

A Instrução Normativa TC 68, de 8 de dezembro de 2020, disciplinou a obrigatoriedade de envio do Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos aplicados no Fundeb ao Tribunal de Contas.

O documento que foi encaminhado como Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, que integra a Prestação de Contas Anual, apresenta relatório suscito das análises da documentação disponibilizada ao conselho e conclui pela regularidade da prestação de contas.

3.4.3 Saúde

3.4.3.1 Aplicação mínima constitucional

Nesta análise verifica-se o cumprimento da aplicação mínima de 15% (quinze por cento) dos recursos provenientes da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais²⁷, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS),

²⁷ Arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição da República.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

nos termos do art. 198, § 3º, I, da Constituição Federal, e do art. 7º, da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o Município, no exercício em análise, aplicou 16,99% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde, conforme demonstrado na planilha de apuração, **APÊNDICE E** deste relatório, e evidenciado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 34 - Aplicação em ações e serviços públicos de saúde

Valores em reais

Destinação de recursos	Valor
Receitas provenientes de impostos	2.815.154,31
Receitas provenientes de transferências	23.222.662,87
Base de cálculo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde	26.037.817,18
Valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde	4.423.458,00
% de aplicação	16,99

Fonte: Processo TC 08044/2022-5 - PCM/2021

Portanto, verifica-se que o município cumpriu o limite mínimo constitucional previsto para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

3.4.3.2 Parecer emitido pelo conselho de acompanhamento e controle social da saúde

A Lei Complementar 141/2012 atribuiu aos Conselhos de Saúde a competência para avaliar, a cada quadrimestre, o relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira no âmbito da saúde e o relatório do gestor da saúde sobre a repercussão da execução daquela Lei Complementar nas condições de saúde e na qualidade dos serviços de saúde das populações respectivas, encaminhando ao chefe do Poder Executivo do respectivo ente da Federação as indicações para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias. (LC 141/2012, art. 41).

A Instrução Normativa TC 68/2020 disciplinou a obrigatoriedade de envio do Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos aplicados em ações e serviços públicos de saúde, na forma dos arts. 34 a 37 da Lei Complementar 141/2012.

O documento que foi encaminhado como Parecer do Conselho Municipal de Saúde, que integra a Prestação de Contas Anual, apresenta relatório suscito das análises da documentação disponibilizada ao conselho e conclui pela regularidade da prestação de contas referente ao 3º quadrimestre de 2021.



3.4.4 Despesa com pessoal

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos seguintes dispositivos: art. 19, inciso III, art. 20, inciso III, alínea “b”, e art. 22, parágrafo único da LRF.

A LRF, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, disciplinou, em seus arts. 18 a 23, sobre a limitação das despesas com pessoal pelos Poderes e Entes da Federação.

Conforme conceituado pela Secretaria do Tesouro Nacional:

A despesa total com pessoal compreende o somatório dos gastos do Ente da Federação com ativos, inativos e pensionistas, deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF, não cabendo interpretações que extrapolem os dispositivos legais.²⁸

O limite referencial para as despesas com pessoal é aplicado em relação à Receita Corrente Líquida (RCL), que, por sua vez, segundo definição da Secretaria do Tesouro Nacional:

É o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes do ente da Federação, deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF, não cabendo interpretações que extrapolem os dispositivos legais.

Apurou-se a RCL Ajustada do Município para efeito de cálculo do limite da despesa com pessoal, no exercício de 2021, que, conforme **APÊNDICE G** deste relatório, totalizou R\$44.408.712,88.

3.4.4.1 Limite do poder executivo

Constatou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas, que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Executivo atingiram 50,23% da receita corrente líquida ajustada, conforme demonstrado na planilha **APÊNDICE G**, sintetizada na tabela a seguir:

Tabela 35 - Despesas com pessoal – Poder Executivo

Valores em reais

²⁸ BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Demonstrativos Fiscais**: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 7. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	44.408.712,88
Despesa Total com Pessoal – DTP	22.307.390,05
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	50,23

Fonte: Processo TC 08044/2022-5 - PCM/2021

Conforme a tabela anterior, observa-se o descumprimento do limite de alerta de pessoal do Poder Executivo em análise, apesar do cumprimento do limite máximo e do limite prudencial.

3.4.4.2 Limite consolidado do ente

No que se refere às despesas totais com pessoal, consolidando o Poder Executivo e o Poder Legislativo, constatou-se que essas despesas atingiram 52,59% em relação à receita corrente líquida ajustada, conforme evidenciado no **APÊNDICE H**, e demonstrado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 36 - Despesas com pessoal – Consolidado

Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	44.408.712,88
Despesa Total com Pessoal – DTP	23.353.769,73
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	52,59

Fonte: Processo TC 08044/2022-5 - PCM/2021

Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal consolidado em análise.

3.4.5 Controle da despesa total com pessoal

Para controle da despesa total com pessoal, o art. 21 da LRF considera “nulo de pleno direito” a realização dos seguintes atos:

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

[...]

Em razão da pandemia da Covid-19, o art. 8º da LC 173/2020 também proibiu até 31 de dezembro de 2021:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

VII - criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;

VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

IX - contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

Em consulta ao arquivo “PESS”, integrante da prestação de contas anual do exercício de 2021 (Processo TC 08044/2022-5), constatou-se que o(a) atual chefe do Poder Executivo declarou que:

- Não praticou ato que provoque aumento da despesa com pessoal, desatendendo: às exigências dos arts. 16 e 17 da LRF e o disposto no inciso XIII



do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo;

- Não concedeu, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;
- Não criou cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
- Não alterou estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- Não admitiu ou contratou pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretassem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;
- Não realizou concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;
- Não criou ou majorou auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;
- Não criou despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 8º da LC nº173/2020;
- Não adotou medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Ampla (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

- Não contou esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

Desta forma, com base na declaração emitida, considerou-se que o Chefe do Poder Executivo no exercício analisado não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF e o art. 8º da LC 173/2020.

3.4.6 Dívida consolidada líquida

Nesta análise verifica-se o cumprimento do limite de comprometimento da Dívida Consolidada previsto no art. 55, inciso I, “b” c/c o art. 59, inciso IV, da LRF e art. 3º, II, da Resolução 40 do Senado Federal, de 20 de dezembro de 2001.

De acordo com a LRF e com a Resolução 40/2001 do Senado Federal, a dívida consolidada ou fundada, para fins fiscais, corresponde ao montante total das obrigações financeiras, apurado sem duplicidade (excluídas obrigações entre órgãos da administração direta e entre estes e as entidades da administração indireta), assumidas: a) pela realização de operações de crédito com a emissão de títulos públicos, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses (dívida mobiliária); b) pela realização de operações de crédito em virtude de leis, contratos (dívida contratual), convênios ou tratados, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses; c) com os precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos; e, d) pela realização de operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, que tenham constado como receitas no orçamento.

A dívida consolidada líquida, por sua vez, representa o montante da dívida consolidada deduzido o saldo relativo aos haveres financeiros (disponibilidade de caixa e demais haveres financeiros).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

No uso de suas competências constitucionais (art. 52 da CF/88), o Senado Federal editou a Resolução 40/2001, disciplinado que a dívida consolidada líquida dos municípios não poderá exceder a 1,2 vezes a receita corrente líquida.

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, ao final do exercício em análise, a dívida consolidada líquida representou -35,15% da receita corrente líquida ajustada, conforme se demonstra na tabela a seguir:

Tabela 37 - Dívida Consolidada Líquida		Valores em reais
Descrição		Valor
Dívida consolidada – DC (I)		341.902,92
Deduções (II)		15.950.733,87
Dívida consolidada líquida – DCL (I – II)		-15.608.830,95
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada		44.408.712,88
% da DCL sobre a RCL Ajustada		-35,15
Limite definido por Resolução – Senado Federal		53.290.455,46
Limite de Alerta – inciso III do § 1º do art. 59 da LRF		47.961.409,91

Fonte: Processo TC 08044/2022-5 - PCM/2021

De acordo com o apurado, verifica-se que a dívida consolidada líquida não extrapolou os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

3.4.7 Operações de crédito e concessão de garantias

Segundo o inciso III, do art. 29, da LRF, operações de crédito são compromissos financeiros assumidos em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

As operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias, por sua vez, são definidas pelo art. 38, *caput*, da LRF como operações de crédito destinadas a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro.

A Constituição da República outorgou a competência ao Senado Federal para dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno dos municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal (art. 52).



Por meio do art. 7º, I, da Resolução 43/2001, o Senado Federal definiu que o montante global das operações realizadas pelos Estados em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida (ajustada para cálculo dos limites de endividamento).

Quanto à concessão de garantias, o Senado Federal estabeleceu como limite para o saldo global das garantias concedidas pelos municípios, o máximo de 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida, conforme art. 9º da Resolução 43/2001. Como exceção, permitiu que esse montante poderá ser elevado para 32% (trinta e dois por cento) da receita corrente líquida, desde que, cumulativamente, quando aplicável, o garantidor:

- Não tenha sido chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês da análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas;
- Esteja cumprindo o limite da dívida consolidada líquida, definido na Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal;
- Esteja cumprindo os limites de despesa com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101, de 2000;
- Esteja cumprindo o Programa de Ajuste Fiscal acordado com a União, nos termos da Lei nº 9.496, de 1997.

Quanto às Operações de Crédito por Antecipação de Receitas Orçamentárias (ARO), o Senado Federal definiu, conforme art. 10 da Resolução 43/2001, que o saldo devedor dessas operações não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurado, a 7% (sete por cento) da receita corrente líquida, observando-se ainda, as disposições contidas nos arts. 14 e 15 daquela resolução.

Apresenta-se, nas tabelas a seguir, com base nas demonstrações contábeis que integram a prestação de contas, os montantes e limites de operações de crédito contratadas pelo Município, apurados ao final do exercício em análise:

Tabela 38 - Operações de Crédito

Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	44.408.712,88
Total Considerado para fins de Apuração do Limite (Valor)	0,00
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (Valor)	7.105.394,06


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Descrição	Valor
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (Valor)	6.394.854,65
Total considerado para fins de apuração do limite (Percentual)	0,00
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (% sobre a RCL Ajustada)	16,00
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (% sobre a RCL Ajustada)	14,40

Fonte: Processo TC 08044/2022-5 - PCM/2021

De acordo com o apurado, verifica-se que as operações de crédito internas e externas não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

Tabela 39 - Operações de Crédito – ARO

Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	44.408.712,88
Operações de Crédito - ARO (Valor)	0,00
Limite definido por Resolução do Senado Federal para ARO (Valor)	3.108.609,90
Operações de Crédito - ARO (Percentual)	0,00
Limite definido por Resolução do Senado Federal para ARO (% sobre a RCL Ajustada)	7,00

Fonte: Processo TC 08044/2022-5 - PCM/2021

De acordo com o apurado, verifica-se que as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

Tabela 40 - Garantias Concedidas

Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	44.408.712,88
Total das Garantias Concedidas	0,00
Percentual do Total das Garantias sobre a RCL Ajustada	0,00
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (Valor)	9.769.916,83
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (Valor)	8.792.925,15

Fonte: Processo TC 08044/2022-5 - PCM/2021

De acordo com o apurado, verifica-se que as garantias concedidas não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

Tabela 41 - Contragarantias Recebidas

Valores em reais

Descrição	Valor
Contragarantias recebidas dos Estados	0,00
Contragarantias recebidas dos Municípios	0,00
Contragarantias recebidas das Entidades Controladas	0,00
Contragarantias recebidas em garantias por meio de Fundos e Programas	0,00
Total das Contragarantias recebidas	0,00

Medidas Corretivas:

Fonte: Processo TC 08044/2022-5 - PCM/2021

De acordo com o apurado, verifica-se que as contragarantias recebidas tiveram valor igual ou superior às garantias concedidas, estando em acordo com a legislação supramencionada.



3.4.8 Demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar

Conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais, o limite de inscrição em restos a pagar citado no art. 25, §1º, IV, “c”, da LRF está relacionado ao disposto no art. 1º, §1º, da mesma lei que estabelece como pressuposto da responsabilidade na gestão fiscal a ação planejada e transparente, o cumprimento de metas e a obediência a limites e ao disposto no art. 9º da LRF, que estabelece a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira caso seja verificado ao final de cada bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais. Portanto, a verificação da existência de disponibilidade de caixa para a inscrição de restos a pagar deve acontecer em todos os exercícios.

Quanto à execução da despesa orçamentária, da qual se origina os restos a pagar, a LRF estabelece expressamente a necessidade de vinculação dos recursos à finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000:

Parágrafo único - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Nesse sentido, consta do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5 do RGF), que tem como propósito dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, evidenciando a disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados (art. 55 da LRF).

Desta forma, considerando-se as informações encaminhadas pelo(a) responsável na prestação de contas, verificou-se que as informações pertinentes ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (2º semestre do exercício em análise) são as evidenciadas no **APÊNDICE I**.

Assim, do ponto de vista estritamente fiscal, constatou-se que, em 31 de dezembro de 2021, o Poder Executivo analisado possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF.

Ressalta-se que o déficit financeiro observado nas fontes de recursos 112, no valor de R\$ 101.691,36, 123, no valor de R\$ 4,78, 124, no valor de R\$ 11.001,71, 130, no valor de R\$ 1.066,75, 420, no valor de R\$ 19.391,60, e 430, no valor de R\$ 14.173,42, podem



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

ser compensados pela disponibilidade financeira oriunda dos recursos ordinários (sem vinculação) no montante de R\$ 4.378.818,36.

3.4.9 Regra de ouro

Segundo o art. 167, III, da Constituição Federal, é vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta. Tal princípio, denominado “Regra de Ouro” das finanças públicas, busca coibir o endividamento para custear despesas correntes.

No exercício em análise, em consulta ao “Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital”, integrante da prestação de contas anual, apurou-se o cumprimento do dispositivo legal, conforme **APÊNDICE J**.

3.4.10 Alienação de Ativos

O artigo 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF veda a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

No exercício em análise, em consulta ao “Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos” (**APÊNDICE L**) e à tabela “Despesas correntes pagas com Recursos de Alienação de Ativos” (**APÊNDICE M**), constatou-se o descumprimento do dispositivo legal previsto na LRF.

Porém, considerando que o valor da despesa realizada foi de apenas R\$ 20,90, deixamos de propor a citação do responsável por ausência de materialidade.

3.4.11 Publicação do relatório da gestão fiscal

O art. 54, *caput*, e o art. 55, § 2º, ambos da LRF definiram a periodicidade e o prazo para publicação do Relatório de Gestão Fiscal:

Art. 54. **Ao final de cada quadrimestre** será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

[...]

Art. 55...

[...]

§ 2º O relatório **será publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder**, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico. (g.n.)

Porém, consoante previsão do art. 63, II, “b”, da LRF, é facultado aos municípios com população inferior a 50.000 habitantes divulgar semestralmente o RGF, também em até trinta dias após o encerramento do semestre.

De acordo com o sistema CidadES, constatou-se a divulgação dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) fora dos prazos legais, conforme tabela a seguir.

Tabela 42 - Publicação do RGF

Referência	Meio de Divulgação	Data Limite para Publicação	Data da Publicação	Republicação
2º Semestre/2020	Diário Oficial	30/01/2021	15/03/2021	N
1º Semestre/2021	Diário Oficial	30/07/2021	03/08/2021	N

Fonte: Processo TC 08044/2022-5 - PCM/2021

Diante da publicação extemporânea do RGF do 2º semestre de 2020 e do RGF do 1º semestre de 2021, configurando infringência ao art. 63, § 1º, da Lei Complementar 101/2000, sugere-se a **citação** do responsável nas datas legais previstas para divulgação (30/1/2021 e 30/7/2021, respectivamente), Sr. Sérgio Farias Fonseca, para que apresente razões de justificativa, bem como documentos que entender necessários.

A divulgação tempestiva do RGF, por parte do titular do Poder, possibilita ao cidadão a verificação e o acompanhamento dos seguintes limites da LRF: despesa total com pessoal, dívidas consolidada e mobiliária, concessão de garantias, operações de crédito. No último quadrimestre/semestre, permite ainda a verificação do montante da disponibilidade de caixa e da inscrição em Restos a Pagar.

Mantida a não conformidade em sede de conclusiva, porém, passível de ressalva, de acordo com as ponderações registradas na **subseção 9.2** da ITC.



3.5 Renúncia de receitas

A presente seção busca avaliar a transparência e a conformidade dos instrumentos utilizados para instituição das renúncias de receitas, em atenção aos critérios constitucionais, em especial, ao disposto no art. 150, § 6º, e art. 165 § 6º, ambos da Constituição Federal, bem como o cumprimento dos requisitos exigidos pelos art. 113 do ADCT e 14 da LRF, por ocasião da concessão ou renovação de incentivos fiscais.

O art. 150, § 6º, da Constituição exige que as renúncias de receitas sejam concedidas somente por lei específica que regule exclusivamente a matéria ou o respectivo tributo. Em paralelo, o art. 113 do ADCT impõe que a proposição legislativa que crie ou altere renúncia de receita deva ser acompanhada da estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro. Na mesma linha, o art. 14 da LRF estabelece que a concessão ou ampliação de benefício tributário seja acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que inicia sua vigência e nos dois seguintes e atenda ao disposto na LDO. Ademais, requer a demonstração de que a renúncia tenha sido considerada na estimativa de receita e que não afetará as metas fiscais previstas na LDO ou, alternativamente, a indicação de medidas de compensação, na forma de aumento de receita proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

O art. 165 § 6º, da Constituição exige que o projeto de lei orçamentária seja acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Nesse sentido, a apresentação dos resultados relativos às análises sobre a renúncia de receitas tem como base os documentos apresentados na prestação de contas (Demonstrativo da Renúncia de Receita - DEMRE, Demonstrativo das Imunidades Tributárias - DEIMU e LCARE) e consultas ao portal de transparência do município e está organizada nos seguintes tópicos: planejamento, equilíbrio fiscal e transparência.

3.5.1 Planejamento das Renúncias de Receitas

Nesta análise avalia-se a conformidade legal dos benefícios fiscais vigentes no município, destacando aqueles instituídos e ou concedidos no exercício e o



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos de planejamento e orçamento para o exercício (LDO e LOA).

O planejamento das renúncias de receitas é representado por um conjunto de ações que permite vislumbrar as prioridades e os objetivos da Administração Pública, assim como avaliar a eficiência e relevância da política pública insculpida no investimento indireto adotado através da instituição de benefícios fiscais que ocasionam renúncia de receita.

Tendo em vista declaração contida no DEMRE, observou-se a concessão de benefício fiscal justificado com base no art. 72, § 3º, da LCM 001/2021 (Código Tributário Municipal – CTM), referente à concessão de descontos por antecipação do pagamento em cota única, até a data de seu vencimento, com percentual máximo de 20% (vinte por cento), no valor de R\$ 40.143,54. No entanto, observa-se que esta LCM entrou em vigor na data da sua publicação, em 08/10/2021, mas gerando efeitos somente a partir de primeiro de janeiro do ano seguinte, segundo o seu artigo 435. Assim, resta demonstrado para este caso, em específico, que, por questão de interpretação equivocada da Administração Municipal, no exercício de 2021, foram efetuadas concessões de benefícios fiscais sem amparo legal.

Tendo em vista declaração contida no DEMRE, observou-se a concessão de benefício fiscal justificado com base no art. 72, § 3º, da LCM 001/2021 (Código Tributário Municipal – CTM), referente à concessão de descontos por antecipação do pagamento em cota única, até a data de seu vencimento, com percentual máximo de 20% (vinte por cento), no valor de R\$ 40.143,54. No entanto, observa-se que esta LCM entrou em vigor na data da sua publicação, em 08/10/2021, mas gerando efeitos somente a partir de primeiro de janeiro do ano seguinte, segundo o seu artigo 435. Assim, resta demonstrado para este caso, em específico, que, por questão de interpretação equivocada da Administração Municipal, no exercício de 2021, foram efetuadas concessões de benefícios fiscais sem amparo legal.

Para concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária que decorra renúncia de receita, o planejamento demanda que o proponente do projeto indique o atendimento aos requisitos de responsabilidade fiscal exigidos pelo art. 150, §6º da CF, art. 113 do ADCT e art. 14 da LRF, avaliados conforme quadro abaixo:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Quadro 2 - Incentivos fiscais instituídos no exercício

Legislação	Modalidade	Impacto Orçamentário-Financeiro (art. 113 do ADCT e art. 14 caput da LRF)	Compatibilidade com a LDO (art. 14, caput da LRF)	Medidas de Compensação (Incisos I ou II do art. 14 da LRF)	Legislação Específica (art. 150, §6º da CF)
LCM 001/2021	Desconto	Não	Não	Não	Sim

Fonte: LCARE.

Considerando as avaliações evidenciadas acima, conclui-se que:

- a) As normas municipais identificadas que tratam de renúncia de receitas, **atenderam ao disposto no art. 150, § 6º, da CF (lei específica) regulando exclusivamente a matéria.**
- b) Os encaminhamentos de novos projetos de lei propondo a instituição ou ampliação de renúncia de receita, **não apresentaram a estimativa do impacto orçamentário-financeiro**, descumprindo as exigências do art. 113 do ADCT e art. 14 caput da LRF;
- c) Os encaminhamentos de novos projetos de lei propondo a instituição ou ampliação de renúncia de receita, **não atende ao disposto na LDO** (compatibilidade), descumprindo as exigências do art. 14 caput da LRF, bem como **não demonstraram o atendimento a pelo menos uma das condições previstas nos Incisos I ou II do art. 14 da LRF.**

Na sequência, avalia-se o planejamento da renúncia de receita, a partir dos instrumentos orçamentários para o exercício, LDO – Lei Municipal 1.794/2020 e a LOA – Lei Municipal 1.800/2020.

Avaliando o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Anexo de Metas Fiscais da LDO, observou-se que a apresentação do mesmo **não atendeu ao modelo do Manual de Demonstrativos Fiscais**. Apesar de disponibilizado junto ao conteúdo da LDO, não houve apresentação de qualquer conteúdo, o que representa falta de planejamento da renúncia de receita.

Com isso, aferiu-se que o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia na LDO **não fez a previsão de todos os benefícios fiscais já instituídos** na legislação municipal que foram executados no exercício, a partir de uma comparação



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

com DEMRE. Constatou-se que houve execução de benefícios fiscais sem planejamento referente ao disposto pela Lei Municipal Específica (LME) nº 874/1997, a qual dispõe sobre o Código Tributário Municipal, abrangendo os tributos: IPTU e Taxas, ambos por pagamentos em Cota Única.

No que se refere à LOA, observou-se que **não foi apresentado o demonstrativo regionalizado do efeito**, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, não atendendo ao disposto no art. 165, § 6º, da CF e, ao mesmo tempo, **não demonstrando que a renúncia de receita foi considerada** durante a elaboração do orçamento anual.

3.5.2 Equilíbrio Fiscal nas Renúncias de Receitas

Nesta análise verifica-se a governança desprendida em busca do equilíbrio fiscal das renúncias de receitas nos instrumentos de planejamento e orçamento, na concessão ou renovação dos incentivos fiscais e na execução orçamentária do exercício.

O equilíbrio fiscal das renúncias de receitas deve ser evidenciado na instituição de novos projetos de leis que deverão indicar a medida de neutralidade capaz de conter os efeitos estimados a partir do impacto orçamentário e financeiro, além das hipóteses planejadas para o mesmo fim nos instrumentos de planejamento e orçamento do exercício e na execução do orçamento propriamente dita.

Sobre os instrumentos de planejamento, conforme mencionado no tópico anterior, a LDO não apresentou o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO, o que demonstra **a falta de indicação das medidas de neutralidade orçamentária exigida para concessão de benefício fiscal** para prevenir riscos ao equilíbrio fiscal. Da mesma forma, a **LOA não apresentou qualquer referência a manutenção do equilíbrio fiscal a partir da renúncia de receita**, haja vista a ausência do Demonstrativo Regionalizado do Efeito.

No que se refere a concessão ou renovação dos incentivos fiscais no exercício, verificou-se que nos projetos referentes a LCM 1/2021 **não houve qualquer comprovação de que houve observação a obrigação de garantir a manutenção da neutralidade orçamentária na execução da renúncia de receita**, seja porque



não houve planejamento na LDO, seja porque não houve qualquer atualização pertinente no Balancete da Execução Orçamentária da Receita Consolidado prevendo o comportamento da receita a partir da instituição de tais incentivos.

Na análise da execução orçamentária do exercício, quanto às renúncias de receitas, verificou-se que o montante global planejado para concessão de benefícios fiscais no Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO foi de **zero** e cotejando com o volume de **R\$ 82.868,10** declarado no DEMRE quanto à concessão de tais benefícios, demonstrando que a renúncia de receita executada foi superior ao volume previsto na peça orçamentária.

A seguir apresentam-se os dados da execução orçamentária da receita no exercício para fins de avaliação de risco da concessão de renúncia de receita na manutenção do equilíbrio fiscal.

Tabela 43 – Execução Orçamentária da Receita

Receita	Previsto	Arrecadado	Resultado
Total da Receita Arrecadada	46.000.000,00	49.174.994,54	3.174.994,54
Total da Receita – Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	3.728.000,00	3.756.108,44	28.108,44

Fonte: Balancete da Execução Orçamentária Consolidado.

Com base nos dados globais da arrecadação do município, observou-se que, apesar da falha de planejamento, a renúncia de receita não foi capaz de gerar riscos ao equilíbrio fiscal no exercício, visto que o município apresentou superavit na arrecadação tanto na receita total, quanto na receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria.

3.5.3 Transparência das Renúncias de Receitas

Nesta análise, verifica-se a transparência do planejamento das renúncias de receitas na LDO e na LOA, bem como a transparência na concessão ou renovação dos incentivos fiscais no exercício.

A transparência é essencial enquanto meio de divulgação e circularização das intenções e ações que refletem o comportamento da Administração Pública. Assim,



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

publicizar informações relevantes da gestão pública é permitir que a sociedade e seus agentes possam participar e controlar os atos administrativos e em especial aquilo que está deixando de ser arrecadado a partir da política de renúncia de receita.

Entende-se que para cumprir a transparência da renúncia de receitas nos instrumentos de planejamento é necessário a divulgação dos Demonstrativos exigidos pela LRF e pela Constituição Federal juntamente com as peças orçamentárias do exercício.

Em consulta ao Portal Transparência do Município, constatou-se:

a) a **ausência de transparência** do demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia na LOA;

b) a **falha na transparência** do Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Anexo de Metas Fiscais na LDO, em face da demonstração do planejamento fiscal no modelo adotado pelo Manual de Demonstrativos Fiscais.

No que se refere a transparência na concessão ou renovação dos incentivos fiscais no exercício, observou-se que a LCM 01/2021, não indicaram nas mensagens de encaminhamento pelo proponente dos projetos o atendimento aos requisitos do art. 14 da LRF e do art. 113 do ADCT (estimativa do impacto orçamentário e financeiro).

3.5.4 Considerações Finais

Considerando a análise empreendida, foi possível evidenciar a existência de não conformidades legais nos benefícios instituídos e ou concedidos no exercício, falhas no planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos de planejamento e orçamento para o exercício (LDO e LOA), falhas na manutenção do equilíbrio fiscal das renúncias de receitas e falhas na transparência decorrente das ações relacionadas a prática de benefícios fiscais que decorra renúncia de receita.

Sugere-se **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo das ocorrências registradas neste tópico Renúncia de Receitas, como forma de alerta, para a necessidade do município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando a atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e



manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro), além de atentar para as exigências normativas para a execução e a ampliação sobre a concessão de benefícios fiscais.

3.6 Condução da política previdenciária

As contas anuais, objeto de apreciação nos presentes autos, refletem a atuação do chefe do Poder Executivo no exercício das funções de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, incluindo sua responsabilidade pela condução da política previdenciária no ente instituidor do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), nos termos estabelecidos pelo art. 40 da Constituição Federal e art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

O escopo de análise da gestão previdenciária nas contas do chefe do Poder Executivo envolve os seguintes aspectos: estruturação da unidade gestora única do regime previdenciário; manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS; existência de programação orçamentária específica contemplando o plano de amortização; validade do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP); entre outros itens abrangidos pelo Anexo II da Resolução TC 297/2016.

A execução do trabalho foi pautada na apreciação de peças e demonstrativos encaminhados nas contas do gestor responsável, em documentos extraídos das contas dos demais órgãos e entidades vinculados ao RPPS, assim como em informações disponibilizadas pela Secretaria de Previdência do Governo Federal, em consonância com o disposto pela Instrução Normativa TC 68/2020.

Compete ao Núcleo de Controle Externo de Pessoal e Previdência (NPPREV) a elaboração de relatório técnico sobre a condução da política previdenciária no ente instituidor do RPPS, manifestando-se acerca de circunstâncias que possam repercutir na apreciação de contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo, nos termos previstos pelo art. 9º, §§ 1º e 2º, da Resolução TC 297/2016²⁹.

²⁹ Art. 9º A instrução dos processos de tomada ou prestação de contas apresentadas pelos ordenadores de despesas e administradores dos regimes próprios de previdência municipal e estadual, observará o seguinte escopo: (...)

§ 1º Serão consideradas nas contas de governo as irregularidades ou impropriedades identificadas na instrução dos processos de que trata o caput deste artigo que possam repercutir na apreciação das



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

O resultado da análise técnico-contábil foi inserido no Relatório Técnico 349/2022-6 (peça 72 destes autos), com a finalidade de subsidiar a emissão do parecer prévio por parte deste Tribunal de Contas, em atendimento ao art. 76 da LC 621/2012.

Diante do exposto, no que tange à condução da política previdenciária no município de Jerônimo Monteiro, referente ao exercício de 2021; depreende-se pela ausência de indicativos de irregularidades e/ou impropriedades capazes de modificar a opinião sobre a regularidade das contas do chefe do Poder Executivo.

3.7 Controle interno

A Constituição Federal, em seu art. 74, determina que deverá ser mantido pelos Poderes sistemas de controle interno, estabelecendo conteúdo mínimo que este controle deverá ter como objeto, conforme exposto abaixo:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

No parágrafo primeiro, ficou estabelecido que “os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária”.

Por meio da Resolução 227/2011, alterada pela Resolução 257/2013, esta Corte de Contas dispôs sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da Administração Pública, aprovando também o “Guia de

contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo; (Parágrafo incluído pela Resolução 320/2018, DOELTCEES 26.9.2018)

§ 2º Para os fins do disposto no § 1º, a unidade técnica responsável pela instrução dos processos de prestação de contas dos regimes próprios de previdência elaborará o relatório técnico específico que subsidiará a análise das contas de governo. (Parágrafo incluído pela Resolução 320/2018, DOELTCEES 26.9.2018)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

orientação para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública”, e estabelecendo prazos para que os jurisdicionados atendessem aos comandos regulamentadores.

Consta da Instrução Normativa TC 68/2020 previsão para encaminhamento, pelo prefeito, da seguinte documentação correlata:

- Relatório de avaliação do cumprimento do plano de ação para implantação do Sistema de Controle Interno (Art. 3º, § 3º, da Resolução TC 227/2011);
- Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, assinado por seu responsável, contendo os elementos previstos no Anexo II, Tabela 5, desta Instrução Normativa. (Art. 76, § 3º da LC nº 621/2012 c/c art. 122, § 5º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC 261/2013 e c/c art. 4º da Resolução TC 227/2011);
- Pronunciamento expresso do chefe do poder atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, a que se refere o parágrafo único, do art. 4º, da Resolução TC 227/2011.

Com base nos documentos encaminhados, constata-se que O sistema de controle interno foi instituído pela [Lei municipal 1.441/2012](#), alterada posteriormente pela [Lei Municipal 1.463/2013](#), sendo que a Câmara Municipal subordina-se à unidade de controle interno do Executivo Municipal, conforme se depreende do parágrafo único, do art. 7º, da lei instituidora ora vigente³⁰.

O documento intitulado Relatório e Parecer Conclusivo do Órgão Central do Sistema de Controle Interno, trazido aos autos (peça 46) como parte da documentação exigida pela Instrução Normativa TC 68/2020, aponta os procedimentos de controle realizados ao longo do exercício e registra diversas ressalvas quanto às avaliações feitas pelo

³⁰ “Art. 7º - A Prefeitura Municipal, abrangendo a administração Direta e Indireta e a Câmara Municipal, fica autorizada a organizar a sua respectiva Unidade Central de Controle Interno, com o status de Secretaria, vinculada diretamente ao respectivo Chefe do Poder ou Órgão, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, que atuará como Órgão Central do Sistema de Controle Interno. Parágrafo Único – O Poder Legislativo Municipal submeter-se-à à coordenação da Unidade Central de Controle Interno do Poder Executivo Municipal excetuando-se o controle sobre as atribuições legislativas e de controle externo. (...)”.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

órgão, emitindo, ao final, opinamento pela regularidade acerca da prestação de contas, tendo como base as peças disponibilizadas e analisadas até aquela data.

3.8 Riscos e ameaças à sustentabilidade fiscal

A adequada identificação, análise e gestão de riscos fiscais pode ajudar a assegurar o equilíbrio das contas públicas no médio e longo prazos. A guerra da Rússia e Ucrânia em 2022, a pandemia da Covid-19 iniciada em 2020, a queda no preço do petróleo em 2014/2015 e a crise financeira mundial em 2008 são eventos que expõem a vulnerabilidade das contas governamentais a riscos em diferentes níveis de governo, e em diversas partes do mundo. No Espírito Santo, além desses eventos de repercussão mundial, registram-se eventos climáticos (secas e inundações) e a paralização da Samarco em 2015 que afetaram o desempenho fiscal de diversos municípios do estado.

Os riscos fiscais ensejam desafios e justificam um acompanhamento para a avaliação mais pormenorizada deles, seja para evitar que se consumem, seja para tornar a mensuração do risco fiscal mais fidedigna à realidade. A adequada identificação e análise dos riscos fiscais permite antecipar as repercussões a fim de mitigar as suas consequências tanto no âmbito fiscal quanto em seus reflexos sociais.

3.8.1 Limite 85% e 95% da EC 109/2021

A Emenda Constitucional nº 109, 15 de março de 2021³¹ trouxe uma grande novidade: a cláusula de emergência fiscal para os entes subnacionais (estados, DF e municípios), que se verifica tendo como indicador a relação entre despesas correntes e receitas correntes, considerada a medida da poupança corrente do ente.

Caso as despesas correntes atinjam 95% das receitas correntes, num período de 12 meses, é facultado ao Estado, ao DF e aos municípios, mediante seus poderes e órgãos autônomos, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação de diversas despesas (pessoal, obrigatória, financiamento, subsídios e subvenções, incentivo ou

³¹ A EC nº 109/2021 altera o arcabouço jurídico das regras fiscais: cria estado de emergência fiscal para União, Estados/DF e Municípios; disciplina o estado de calamidade pública de âmbito nacional; determina plano de redução de benefícios e incentivos fiscais; suspende condicionalidades legais para a concessão de auxílio emergencial residual; e possibilita o uso do superávit financeiro para pagamento de dívida até 2023.



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

benefício tributário). Antes de se atingir os 95%, mas depois de ter atingido os 85%, as medidas podem ser implementadas no todo ou em parte de imediato por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata (submetido, em regime de urgência, à apreciação do Legislativo), facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

O atingimento do limite de 85% faculta (“sugere”) ao ente subnacional a adoção prudencial de algumas medidas de contenção para evitar o atingimento do limite máximo de 95%, a partir do qual aplica-se o previsto no [§ 6º do art. 167-A da Constituição Federal](#).

O texto normativo apenas **faculta** aos entes federados subnacionais aplicar medidas de ajuste fiscal, expressas em vedações se e enquanto a relação entre despesas correntes e receitas correntes, nos dozes meses, no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, superar 95%.

Apesar de as medidas de correção serem facultativas, na hipótese de o limite superar a relação de 95%, **veda-se** a concessão/obtenção de garantias e a realização de operações de crédito com outro ente (usualmente a União), **até que todas as medidas** tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos do estado, DF ou município, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas.

Dessa forma, o acompanhamento da relação despesa corrente/receita corrente, imposto pela EC nº 109/2021 vai ao encontro da sustentabilidade fiscal. Tomando como base os valores apurados pelo Painel de Controle do TCE-ES³² para a despesa corrente e a receita corrente no ano de 2021, o município de **Jerônimo Monteiro** obteve o resultado de **87,89%**.

3.8.2 Sistema de controle interno

Em 2020 o Tribunal de Contas do Espírito Santo realizou levantamento³³ para avaliar o Sistema de Controle Interno das Prefeituras e Câmaras municipais. Um sistema bem

³² Fonte: [Painel de Controle](#).

³³ Ver [relatório na íntegra](#).



estruturado e funcionando contribui com a melhoria da governança, da gestão de riscos e do controle interno da administração pública.

O levantamento objetivou especificamente a comparação entre os resultados obtidos em 2016 e 2018 com os dados levantados em 2020. Registra-se que o resultado é baseado em informações prestadas pelos próprios Municípios, sem validação “in loco” por amostragem em decorrência da Pandemia da Covid-19.

As análises foram elaboradas sobre as médias alcançadas nas respostas enviadas pelos jurisdicionados, num total de 28 (vinte e oito) questões, distribuídas em quatro grupos de controle: Ambiente de Controle Interno; Unidade de Controle Interno; Avaliação de Riscos; e Procedimentos de Controle.

Um índice para mensurar a qualidade do Controle Interno foi proposto, por meio da atribuição de pontuação a cada item avaliado. Isso permite fazer comparações entre os municípios e verificar se há melhoria da qualidade do Controle Interno no decorrer do tempo. A nota total máxima de cada jurisdicionado (soma dos grupos de controle) pode atingir 84 pontos o que equivale a 100%.

A nota total da Prefeitura em 2015 foi **55,95%**, ocupando o **14º** lugar no [ranking](#) dos municípios capixabas. A nota total da Prefeitura em 2020 foi **66,67%**, ocupando o **14º** lugar no [ranking](#) dos municípios capixabas.

3.8.3 Índice de efetividade da gestão municipal (IEGM)

O Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM) é uma iniciativa do Instituto Rui Barbosa em parceria com os Tribunais de Contas e tem o objetivo de oferecer um diagnóstico completo da gestão municipal do país.

O IEGM permite a mensuração dos serviços públicos e da efetividade de políticas públicas, a medição da qualidade dos gastos e dos investimentos realizados, elucidando se a visão e objetivos estratégicos dos municípios estão sendo alcançados de forma efetiva.

A nota consolidada do IEGM dos municípios capixabas é composta a partir das notas de 7 índices temáticos: Educação; Saúde; Planejamento; Gestão Fiscal; Meio Ambiente; Cidades Protegidas; e Governança em Tecnologia da Informação. Os



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

conceitos podem ser: “A” (altamente efetiva); “B+” (muito efetiva); “B” (efetiva); “C+” (em fase de adequação); “C” (baixo nível de adequação).

O resultado geral³⁴ do município relativo a 2018 foi **B (efetiva)**, em decorrência das temáticas Cidades Protegidas e Saúde **com nota A**; Gestão Fiscal e Governança em Tecnologia da Informação **com nota B+**; Educação e Meio Ambiente **com nota C+**; e Planejamento **com nota C**.

3.8.4 Indicador de vulnerabilidade fiscal (IVF)

O Indicador de Vulnerabilidade Fiscal (IVF), criado pelo TCEES em 2021, tem o objetivo de avaliar e apresentar o grau de vulnerabilidade das finanças municipais à ocorrência de eventos, denominados riscos fiscais, que possam afetar negativamente a trajetória das contas públicas, comprometendo o alcance das metas estabelecidas, ou, na ausência ou inconsistência dessas metas, comprometer a sustentabilidade fiscal do município.

O objetivo do IVF **não** é identificar os riscos fiscais³⁵ dos municípios, que dependem de suas características específicas e de suas estruturas orçamentária e patrimonial, mas sim revelar até que ponto eles estão preparados, do ponto de vista da robustez das finanças municipais, para lidar com riscos, caso eles ocorram. Espera-se também estimular os municípios para que eles adotem ou aprimorem suas práticas de gestão de risco fiscal.

O IVF leva em conta a margem entre receitas e despesas recorrentes, o nível do ativo financeiro, a dívida consolidada bruta (endividamento) e a situação da previdência. Atribuiu-se uma “nota” de baixa, média ou alta³⁶ vulnerabilidade para cada um desses

³⁴ Ver resultados no [Painel de Controle](#) do TCEES.

³⁵ Risco Fiscal se refere à ocorrência de eventos que podem afetar negativamente os níveis de receita ou despesa, ou ainda o valor dos ativos ou passivos, em magnitude tal que possam inviabilizar o alcance das metas e objetivos estabelecidos no orçamento ou outros instrumentos de planejamento. Em suma: os riscos fiscais afetam negativamente a receita ou o ativo, ou ainda aumentem a despesa ou o passivo.

³⁶ “Baixa = 1”, “Média = 2” e “Alta = 3”. Como são 4 indicadores, a nota geral pode variar entre 4 a 12, sendo a primeira terça parte com nota geral de 4 a 6 (“Baixa”), a segunda terça parte com nota geral entre 7 e 9 (“Média”) e a terceira terça parte variando de 10 a 12 (“Alta”). A nota geral foi transformada em escala de 100, via regra de três, para facilitar a comunicação: alta vulnerabilidade (nota geral entre 83 a 100); média vulnerabilidade (nota geral entre 58 a 75); e baixa vulnerabilidade (nota geral entre 33 a 50).



indicadores. Da combinação das notas, extrai-se o resultado final, indicando, do ponto de vista das finanças públicas, o grau de vulnerabilidade a riscos fiscais (diminuição inesperada da receita ou do ativo, ou aumento inesperado da despesa ou passivo).³⁷

A nota geral do IVF do município em **2019** foi **67 (média vulnerabilidade)**, passando para **50 (baixa vulnerabilidade)** em **2020** e atingindo **58 (média vulnerabilidade)** em **2021**.

3.8.5 Considerações finais sobre riscos e ameaças à sustentabilidade

Do exposto acima, pode-se apontar as seguintes situações que exigem atenção para uma favorável gestão de riscos pelo município:

- Extrapolação do limite de 85% da EC nº 109/2021 no exercício de 2021.
- Baixa avaliação do indicador “Planejamento” do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM) em 2018.
- Piora no nível de vulnerabilidade fiscal entre 2020 e 2021.

3.9 Opinião sobre a execução dos orçamentos

Com o objetivo de fundamentar o parecer prévio do TCEES acerca da execução dos orçamentos do Município e demais operações realizadas com recursos públicos municipais, foram analisados e consignados na **seção 3**, pontos de controle importantes relativos à gestão orçamentária, financeira, fiscal, renúncia de receitas e condução da política previdenciária.

Em análise preliminar, identificou-se nas subseções **3.3.2** e **3.4.11** não conformidades sujeita a esclarecimentos por parte do gestor, mediante citação.

Ato contínuo, em sede de conclusiva, a partir da análise das razões de justificativa apresentadas, foram mantidas as não conformidades identificadas, porém, no **campo da ressalva**, tendo em vista as considerações registradas nas **subseções 9.1 e 9.2** da ITC.

³⁷ Ver detalhes do IVF no [Painel de Controle](#).



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Nesse sentido, para efeito de fundamentação do parecer prévio sobre as contas do chefe do Poder Executivo municipal referentes ao exercício de 2021, propõe-se ao TCEES emitir **opinião com ressalva** sobre a execução dos orçamentos.

4. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO

O artigo 124 do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), estabelece que o parecer prévio deve demonstrar se o balanço geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro.

Para cumprir esse objetivo, foi procedida a análise da **relevância e da representação fidedigna** das informações contábeis consolidadas que compõem a prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo Municipal.

Vale ressaltar, no entanto, dada a limitação de recursos humanos e tempo, que a verificação desses atributos da informação contábil não foi efetuada por meio de auditoria financeira ou revisão limitada de demonstrações contábeis. O trabalho ficou restrito a conciliações entre os demonstrativos e relatórios que compõem a Prestação de Contas Anual do exercício, aplicadas nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação, limitando o escopo da análise ao **Balanço Patrimonial Consolidado do Município**.

4.1 Análise de consistência das demonstrações contábeis

Segundo a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP 11, as demonstrações contábeis devem apresentar adequadamente a situação patrimonial, o desempenho e os fluxos de caixa da entidade que reporta, cuja finalidade é proporcionar informação útil para subsidiar a tomada de decisão, a prestação de contas e a responsabilização da entidade quanto aos recursos que lhe foram confiados.

A norma também destaca que essa apresentação adequada exige a representação fidedigna dos efeitos das transações, outros eventos e condições, de acordo com as definições e critérios de reconhecimento para ativos, passivos, receitas e despesas como estabelecido nas demais NBCs TSP.



Objetivando verificar se as demonstrações contábeis que compõem a prestação de contas representam fidedignamente a situação patrimonial da entidade, foi realizada por meio do Sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, a análise de consistência dos dados encaminhados pelo(a) responsável e evidenciados no Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

4.1.1 Comparação entre a demonstração das variações patrimoniais e o balanço patrimonial em relação ao resultado patrimonial

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 44 - Resultado Patrimonial

Valores em reais

Exercício atual	
DVP (a)	6.430.993,40
Balanço Patrimonial (b)	6.430.993,40
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 08044/2022-5 - PCM/2021 - BALPAT, DEMVAP

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

4.1.2 Comparação entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 45 - Comparativo dos saldos devedores e credores

Valores em reais

Saldos Devedores (a) = I + II	136.818.171,10
Ativo (BALPAT) – I	90.653.877,91
Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVAP) - II	46.164.293,19
Saldos Credores (b) = III – IV + V	113.980.529,58
Passivo (BALPAT) – III	67.816.236,39
Resultado Exercício (BALPAT) – IV	6.430.993,40
Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAP) - V	52.595.286,59
Divergência (c) = (a) - (b)	22.837.641,52
Operações Intra (Ativo e Passivo totais – BALVERF/PCM)	22.837.641,52

Fonte: Processo TC 08044/2022-5 - PCM/2021 - BALPAT, DEMVAP, BALVERF



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Pelo exposto, há indicativo de classificação contábil indevida nos lançamentos contábeis relacionados às operações intraorçamentárias.

Tal situação configura descumprimento da característica qualitativa da representação fidedigna, com perda de utilidade das informações contábeis para fins de análise, prestação de contas e tomada de decisão. Essa inconformidade será objeto de apontamento no item 4.2.1.1 Inobservância da sistemática de consolidação do balanço patrimonial.

4.2 Procedimentos patrimoniais específicos

A seguir destacam-se os resultados dos procedimentos específicos aplicados nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação das demonstrações financeiras.

4.2.1 Consolidação do balanço patrimonial

Consolidação das demonstrações contábeis é o processo de agregação dos saldos das contas de mais de uma entidade, excluindo-se as transações recíprocas, de modo a disponibilizar os macros agregados do setor público, proporcionando uma visão global do resultado.

Os critérios de consolidação a serem utilizados para a adequada elaboração das demonstrações contábeis estão dispostos no § 1º do artigo 50 da LRF e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) 8ª edição³⁸. Ressalta-se também que foi criado no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) um mecanismo para a segregação dos valores das transações que devem ser incluídas ou excluídas na consolidação.

Em 2021, as demonstrações contábeis consolidadas do Município foram elaboradas de forma automatizada no sistema CidadES, o procedimento visou atestar a regularidade das demonstrações contábeis encaminhadas, mensalmente nas Prestações de Contas das Unidades Gestoras que compõem as demonstrações contábeis consolidadas do Município.

³⁸ MCASP 8ª edição, Parte III, item 4.2.1, Parte IV, item 3.2.3 e Parte V, item 9.



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Para a elaboração das Demonstrações Contábeis Consolidadas do Município no sistema CidadES foram utilizados os critérios de consolidação aplicáveis por meio do mecanismo previsto no PCASP.

O procedimento de consolidação do Balanço Patrimonial foi evidenciado, na Unidade Gestora Consolidadora para fins de acompanhamento, no ponto de controle “Contas Patrimoniais Intraorçamentárias – Saldo Final”, conforme tabela a seguir.

Tabela 46 - Contas Patrimoniais Intra		Valores em Reais
Descrição		Saldo Final
Ativo Total [grupos 1.X.X.X.2.XX.XX]		202.203,41
Passivo Total [grupos 2.X.X.X.2.XX.XX]		23.039.844,93
Divergência		22.837.641,52

Fonte: Processo TC 08044/2022-5 - PCM/2021 - BALVERF

O procedimento de consolidação automatizado aplicado pelo sistema CidadES no Balanço Patrimonial identificou que as contas contábeis de natureza patrimonial, cujo 5º nível igual a 2 (“intra”), **não obedecem** às disposições do PCASP e MCASP 8ª Edição, Parte IV, item 3.2.3 e ao disposto no §1º do artigo 50 da LRF.

4.2.1.1 Inobservância da sistemática de consolidação do balanço patrimonial

No que tange à sistemática de consolidação, uma vez que o total dos saldos finais devedores das contas contábeis “intra” dos grupos 1.X.X.X.2.XX.XX (R\$202.203,41) **diverge** do total dos saldos finais credores das contas contábeis “intra” dos grupos 2.X.X.X.2.XX.XX (R\$23.039.844,93) no Balancete de Verificação (Mês 13 Consolidado), tais inconsistências impactaram a consolidação do Balanço Patrimonial do Município.

Normalmente os erros de registros contábeis que impactam o nível de consolidação das contas decorrem da inexistência de rotinas de validação periódica dos registros contábeis efetuados. No caso concreto em análise, essa causa fica evidenciada pela não correção das divergências apontadas até o fechamento do Balanço, uma vez que, para fins de verificação e respectivos ajustes, foram emitidos alertas automáticos pelo sistema CidadES na Unidade Gestora Consolidadora nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro, mês 13.



Nesse sentido, considerando que a inobservância ao nível de consolidação definido no PCASP e a não observância do disposto no § 1º do artigo 50 da LRF e no MCASP 8ª Edição, Parte IV, item 3.2.3, impactaram a consolidação do Balanço Patrimonial do Município, sugere-se a **citação** do prefeito para que apresente as justificativas que julgar necessárias, acompanhando de documentação pertinente.

Mantida a não conformidade em sede de conclusiva, conforme registro feito na subseção 9.3 desta ITC, tendo em vista que a não utilização da técnica de consolidação **modificou** a conclusão final sobre as demonstrações contábeis consolidadas.

4.2.2 Caixa e equivalentes de caixa

De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 8ª edição - MCASP, a definição de Caixa e Equivalentes de Caixa compreende numerário em espécie e depósitos bancários disponíveis, além das aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor. Inclui, ainda, a receita orçamentária arrecadada que se encontra em poder da rede bancária em fase de recolhimento.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, para verificar a representação fidedigna, bem como a relevância dos valores registrados no elemento patrimonial Caixa e Equivalentes de Caixa, foi realizada a análise por meio do confronto entre o saldo contábil (conciliado com os saldos bancários das disponibilidades financeiras, ao final do exercício) evidenciado no Termo de verificação das disponibilidades, em 31 de dezembro de 2021 (documento TVDISP), constante das prestações de contas das Unidades Gestoras, com o saldo contábil registrado no Balanço Patrimonial Consolidado do Município no exercício findo em 31 de dezembro de 2021.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Tabela 47 - Análise dos Saldos Contábeis das Disponibilidades

Valores em reais

Unidades Gestoras	TVDISP (excluindo intra)
039E0100001 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jerônimo Monteiro	417.495,66
039E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Jerônimo Monteiro	4.705.008,25
039E0700001 - Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro	11.235.818,81
039E0800002 - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro	14.993,37
039E0900001 - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro - Fundo Financeiro	9.343,64
039E0900002 - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro - Fundo Previdenciário	140.892,33
039L0200001 - Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro	79.510,08
TOTAL	16.603.062,14

Fonte: Processo TC 08044/2022-5 - PCA/2021 – TVDISP (conta contábil 1.1.1.0.0.00.00)

Tabela 48 - Caixa e Equivalentes de Caixa (Saldos Contábeis)

Valores em reais

Contas Contábeis	Balanco Patrimonial (Consolidado) (a)	TVDISP (excluindo intra) (b)	Diferença (a-b)
Caixa e Equivalentes de Caixa (1.1.1.0.0.00.00)	16.603.062,14	16.603.062,14	0,00

Fonte: Processo TC 08044/2022-5 – PCA-PCM/2021 – TVDISP, BALPAT

Após a análise, verificou-se que o Balanço Patrimonial Consolidado do Município apresenta conformidade com a posição patrimonial da conta Caixa e Equivalente de Caixa do Município, no exercício findo em 31 de dezembro de 2021, confrontado com os saldos contábeis conciliados destes ativos discriminados por UG no arquivo TVDISP.

4.2.3 Dívida ativa

De acordo com o MCASP 8ª Edição³⁹, a dívida ativa é o conjunto de créditos tributários e não tributários em favor da Fazenda Pública, não recebidos no prazo para pagamento definido em lei ou em decisão proferida em processo regular, inscrito pelo órgão ou entidade competente, após apuração de certeza e liquidez. É uma fonte potencial de fluxos de caixa e é reconhecida contabilmente no ativo.

Já a NBC TSP 01⁴⁰ destaca que a entrada de recursos de transação sem contraprestação deve ser reconhecida como ativo quando: (a) for provável que os

³⁹ MCASP 8ª ed., Parte III, item 5.1.

⁴⁰ NBC TSP 01 – Receita de Transação sem Contraprestação, item 31



benefícios econômicos futuros e o potencial de serviços associados com o ativo fluam para a entidade; e (b) o valor justo do ativo puder ser mensurado de maneira confiável.

Em sintonia com essa definição de ativo, o MCASP 8ª Edição⁴¹ ressalta também o ativo deve ser reconhecido quando satisfizer a definição de ativo e puder ser mensurado de maneira que observe as características qualitativas, levando em consideração as restrições sobre a informação contábil.

Cabe destacar que os montantes inscritos em dívida ativa apresentam, por certo, grande probabilidade de conterem em seu escopo créditos que não se realizarão em função de cancelamentos, prescrições, ações judiciais, entre outros. Assim, faz-se necessário que os créditos a receber que apresentem probabilidade de não realização sejam ajustados a valor recuperável, realizado por intermédio de uma conta redutora denominada “Ajuste de perdas de créditos”.

Neste sentido, o MCASP 8ª Edição⁴² prescreve que os riscos de recebimentos de direitos são reconhecidos em contas de ajustes, a qual será reduzida ou anulada quando deixarem de existir os motivos que a originaram.

No mesmo sentido, a NBC TSP EC⁴³ dispõe que os ativos mensurados pelo custo histórico podem ter seu valor ajustado, na medida em que o seu potencial de serviços ou capacidade de gerar benefícios econômicos diminuiu devido a mudanças nas condições econômicas ou em outras condições.

O saldo contábil da dívida ativa deve corresponder à representação fidedigna do que pretende representar, ou seja, sua evidenciação deve ser completa, neutra e livre de erro material, cumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna⁴⁴.

A NBC TSP EC destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

⁴¹ MCASP 8ª ed., Parte II, item 2.1.2.

⁴² MCASP 8ª edição, itens 3.2.2, Parte II e item 5.2.5, Parte III

⁴³ NBC TSP EC, item 7.15

⁴⁴ NBC TSP EC, item 3.10



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Dessa forma, objetivando verificar a representação fidedigna do estoque de dívida ativa evidenciado no Balanço Patrimonial Consolidado, bem como a relevância dos valores, foi realizado o procedimento de verificação dos saldos, por meio do confronto entre o saldo contábil relativo a dívida ativa registrada nos créditos a receber a curto e longo prazo com os saldos constantes do Demonstrativo da Dívida Ativa, documento DEMDAT, integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Tabela 49 - Análise da Dívida Ativa Tributária e não Tributária

Valores em reais

Saldo anterior – DEMDAT (excluindo intra)	8.886.165,19
Acréscimos no exercício – DEMDAT (excluindo intra)	1.264.839,00
Baixas no exercício – DEMDAT (excluindo intra)	1.294.674,94
Saldo para o próximo exercício - DEMDAT (a) (excluindo intra)	8.856.329,25
Saldo contábil – BALPAT Consolidado (b)	8.856.329,25
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 08044/2022-5 – PCA-PCM/2021 – DEMDAT, BALPAT

Com base na análise, verificou-se que o estoque de dívida ativa tributária e não-tributária, registrada nos créditos a receber a curto e longo prazo, está em consonância com os saldos constantes do Demonstrativo da Dívida Ativa, documento DEMDAT integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Adicionalmente, verificou-se a existência de registros relativos a constituição de perdas estimadas em créditos de dívida ativa (ajuste de perdas), curto e longo prazos, por meio dos registros no Balancete de Verificação Anual Consolidado:

Tabela 50 - Ajuste para perdas de créditos de dívida ativa

Valores em reais

Descrição da Conta Contábil	Saldo no BALVERF
1.1.2.9.1.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.1.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.2.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.2.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.3.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.3.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.4.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.4.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.5.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.5.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.1.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	313.648,25
1.2.1.1.1.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	129.168,21
1.2.1.2.1.99.01 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - DEMAIS CRÉDITOS	0,00
1.2.1.2.1.99.07 (-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS APURADOS EM DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - DEMAIS CRÉDITOS	0,00

Fonte: Processo TC 08044/2022-5 - PCM/2021 – BALVERF



Em relação ao reconhecimento do ajuste para perdas estimadas em créditos de dívida ativa, verificou-se que os créditos inscritos em dívida ativa, evidenciados no Balanço Patrimonial Consolidado, foram ajustados a valor realizável, por meio da utilização da conta redutora de ajustes para perdas estimadas. Ressalta-se, no entanto, que não foram realizadas análises sobre a metodologia adotada para fins de mensuração e registro do ajuste para perdas estimadas.

4.2.4 Ativo imobilizado

O ativo imobilizado é o item tangível que é mantido para o uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, ou para fins administrativos, inclusive os decorrentes de operações que transfiram para a entidade os benefícios, riscos e controle desses bens, cuja utilização se dará por mais de um exercício.

É importante destacar que o ativo imobilizado é registrado em dois subgrupos que são: os bens em operação como máquinas, equipamentos, móveis, terrenos, edificações e benfeitorias, instalações etc., classificados⁴⁵ em: 1.2.3.1.1.00.00 e 1.2.3.2.1.00.00, respectivamente Bens móveis e Bens imóveis. E os bens em andamento, que são os ativos que estão na fase de implantação, ou ainda, não estão prontos para entrar em operação, como: construção de uma nova edificação, estudos e projetos, implantação de uma nova linha produtiva operacional etc., classificados em: 1.2.3.1.1.07.00, Bens móveis em andamento; e 1.2.3.2.1.06.00, Bens imóveis em andamento.

A NBC TSP 07⁴⁶ estabelece que após o reconhecimento do ativo imobilizado, a entidade deverá optar pelo modelo do custo ou pelo modelo da reavaliação como sua política contábil e aplicar tal política a toda a classe correspondente.

A mesma NBC TSP 07⁴⁷ e o MCASP 8^a Edição⁴⁸ destacam que os elementos do ativo imobilizado que tiverem vida útil econômica limitada, ficam sujeitos a depreciação sistemática durante esse período. A apuração da depreciação deve ser feita mensalmente, a partir do momento em que o item do ativo se tornar disponível para

⁴⁵ PCASP Estendido 2021

⁴⁶ NBC TSP 07, item 42

⁴⁷ NBC TSP 07, itens 66 e 71

⁴⁸ MCASP 8^a ed., Parte II, item 5.5



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

uso, ou seja, quando está no local e em condição de funcionamento na forma pretendida pela administração. A norma contábil ressalva ainda que a depreciação do ativo se inicia quando esse está disponível para uso, ou seja, quando está no local e em condição de funcionamento, na forma pretendida pela administração.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, visando a verificação da representação fidedigna dos elementos do imobilizado na situação patrimonial em 31 de dezembro de 2021, bem como a relevância dos valores, procedeu-se à conciliação dos registros, por meio do confronto entre o saldo contábil relativo os bens móveis e imóveis registrada no imobilizado com as informações constantes do inventário anual de bens, respectivamente arquivos INVMOV e INVIMO, realizado em 31 de dezembro de 2021, integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Tabela 51 - Imobilizados

Valores em reais

Descrição	Balanço Patrimonial (Consolidado) (a)	Inventário (excluindo intra) (b)	Diferença (a-b)
Bens Móveis (conta contábil 1.2.3.1.1.01.00)	14.269.782,67	14.269.385,42	397,25
Bens Imóveis (conta contábil 1.2.3.2.1.00.00)	42.666.734,27	42.666.734,27	0,00
Total	56.936.516,94	56.936.119,69	397,25

Fonte: Processo TC 08044/2022-5 – PCA-PCM/2021 – BALPAT, INVMOV, INVIMO

Efetuada o procedimento, de acordo com valores contábeis e dos inventários de bens móveis, foi identificada uma divergência de R\$ 397,25, no Instituto de Previdência e Assistência do Município que, segundo nota explicativa constante do TERMOV da Unidade Gestora, refere-se a bens constantes do estoque a serem registrados no Inventário no próximo exercício:

NOTAS EXPLICATIVAS

(detalhamento das diferenças)

OBS: Diferença de 397,25, referente a bens móveis consta no estoque e deverão ser registrado no Inventário de Bens móveis, O ajuste será realizado no exercício de 2022, considerando que a apuração foi realizada após o fechamento do exercício.



Dessa forma considera-se que os saldos contábeis dos elementos do ativo imobilizado (bens móveis e imóveis), evidenciados no Balanço Patrimonial Consolidado do Município, estão em conformidade com a posição patrimonial registrada nos inventários anuais sintéticos de bens móveis e imóveis, respectivamente arquivos INVMOV e INVIMO, que integram as prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Adicionalmente, verificou-se os saldos relativos à Depreciação Acumulada, cujos registros devem ocorrer de acordo com o PCASP nas contas contábeis redutora do ativo imobilizado: 1.2.3.8.1.01.00 – Depreciação Acumulada de bens móveis e 1.2.3.8.1.02.00 – Depreciação Acumulada de bens imóveis.

Tabela 52 - Depreciação

Valores em reais

Descrição	Saldo no BALVERF
(-) Depreciação Acumulada de Bens Móveis (conta contábil 1.2.3.8.1.01.00)	2.385.354,89
(-) Depreciação Acumulada de Bens Imóveis (conta contábil 1.2.3.8.1.02.00)	7.283.361,53

Fonte: Processo TC 08044/2022-5 - PCM/2021 – BALVERF

Após análise verificou-se a existência de registros de depreciação, evidenciado nas contas contábeis redutoras do ativo imobilizado. Ressalva-se, no entanto, que não foram realizadas análises sobre a metodologia adotada para fins de mensuração e registro da depreciação.

4.2.5 Reconhecimento patrimonial dos precatórios

Conforme definição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, os Precatórios correspondem a ordens judiciais contra o ente público federal, estadual, municipal ou distrital, determinando o pagamento de importância por parte da fazenda pública, sendo constituído por intermédio de decisão judicial transitada em julgado.

Os Precatórios devem ser reconhecidos patrimonialmente no momento do surgimento da obrigação legal, ou seja, quando da decisão judicial transitada em julgado. Caso a expectativa de pagamento da obrigação seja de até doze meses após a data base das Demonstrações Contábeis Consolidadas Anuais do Município, o registro se dará no Passivo Circulante. E se superior a esse período, Passivo Não Circulante.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, objetivando a verificação da representação fidedigna, bem como a relevância dos valores de precatórios inscritos, reconhecidos como obrigações no Balanço Patrimonial Consolidado do Município, efetuou-se a comparação dos valores registrados no arquivo RELPRE.XML com os registros de precatórios no Balancete de Verificação, que compõem a Prestação de Contas do Prefeito do Município em análise, exercício 2021.

Tabela 53 - Saldo de Precatórios

Valores em reais

<u>Conta Contábil</u>	<u>Saldo</u>
211110400 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	0,00
211110500 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO	0,00
211110700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE PESSOAL	0,00
211210400 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ESPECIAL	0,00
211210500 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
211210700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
211310300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
211310400 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
213110500 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
213110600 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
213110700 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
213110800 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
213111100 - DEMAIS PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS	0,00
218810800 - PRECATÓRIOS	0,00
221110300 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	0,00
221110400 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO	0,00
221110700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE PESSOAL	0,00
221210200 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ESPECIAL	0,00
221210300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
221219800 - OUTROS PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
221310200 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
221310300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ORDINÁRIO	33.577,40
223110400 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
223110500 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
223110600 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
223110700 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

223111100 - DEMAIS PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS	0,00
228810800 – PRECATÓRIOS	0,00
Total	33.577,40

Fonte: Processo TC 08044/2022-5 - PCM/2021 - BALVERF

Tabela 54 - Comparativo RELPRE e BALVERF

Valores em reais

<u>Conta Contábil</u>	<u>Saldo</u>
Saldo Contábil de Precatórios no BALVERF (a)	33.577,40
Saldo de Precatórios no RELPRE (UG Prefeitura "Consolidado") (b)	33.577,40
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 08044/2022-5 – PCA-PCM/2021 – BALVERF, RELPRE

Com base no procedimento realizado, verificou-se que o saldo contábil dos precatórios (pessoal, benefícios previdenciários, fornecedores, contas a pagar e outros) representa adequadamente a real situação patrimonial do Balanço Patrimonial Consolidado do Município do exercício findo em 31 de dezembro de 2021.

4.2.6 Provisões matemáticas e previdenciárias

No DEMAAT enviado na PCA, o Município atesta que não possui Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

O art. 1º, inc. I, da Lei Federal 9.717/1998 estabelece que a avaliação atuarial definirá o custeio para cobertura do déficit, devendo ser contabilizado, a fim de garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de previdência social:

Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

I - realização de avaliação atuarial inicial e **em cada balanço** utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios.

A avaliação atuarial inicial e suas respectivas revisões, conforme depreende-se da Instrução de Procedimentos Contábeis da Secretaria do Tesouro Nacional – IPC 14⁴⁹, são a base de cálculo da provisão matemática previdenciária, que é gerada pela expectativa da concessão de benefícios ou pelo fato de o benefício haver sido concedido, referentes aos planos financeiros e previdenciários.

⁴⁹ IPC 14 – Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, visando a verificação dos registros das Provisões Matemáticas e Previdenciárias evidenciado no Balanço Patrimonial Consolidado, foi realizado o confronto entre o saldo contábil desse passivo com os dados constante da Avaliação Atuarial (DEMAAT), integrante da prestação de contas da Unidade Gestora do Instituto de Previdência do Município que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Tabela 55 - Registro do Resultado da Avaliação Atuarial Anual Valores em reais

Conta Contábil		BALVERF	DEMAAT
2.2.7.2.0.00.00	Provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo	15.194.236,08	15.194.236,08
2.2.7.2.1.00.00	Provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo - consolidação	15.194.236,08	15.194.236,08
2.2.7.2.1.01.00	Plano Financeiro - Provisões de Benefícios Concedidos	4.571,50	4.571,50
2.2.7.2.1.01.01	Aposentadorias/pensões/outras benefícios concedidos do plano financeiro do RPPS	92.288.750,43	92.288.750,43
2.2.7.2.1.01.02	(-) Contribuições do ente para o plano financeiro do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.03	(-) Contribuições do aposentado para o plano financeiro do RPPS	287.163,20	287.163,20
2.2.7.2.1.01.04	(-) Contribuições do pensionista para o plano financeiro do RPPS	31.396,26	31.396,26
2.2.7.2.1.01.05	(-) Compensação previdenciária do plano financeiro do RPPS	5.537.325,06	5.537.325,06
2.2.7.2.1.01.07	(-) Cobertura de insuficiência financeira	86.428.294,41	86.428.294,41
2.2.7.2.1.02.00	Plano Financeiro - Provisões de Benefícios a Conceder	6.193,85	6.193,85
2.2.7.2.1.02.01	Aposentadorias/pensões/outras benefícios a conceder do plano financeiro do RPPS	138.153.006,51	138.153.006,51
2.2.7.2.1.02.02	(-) Contribuições do ente para o plano financeiro do RPPS	7.271.827,17	7.271.827,17
2.2.7.2.1.02.03	(-) Contribuições do ativo para o plano financeiro do RPPS	5.655.856,58	5.655.856,58
2.2.7.2.1.02.04	(-) Compensação previdenciária do plano financeiro do RPPS	8.289.180,39	8.289.180,39
2.2.7.2.1.02.06	(-) Cobertura de insuficiência financeira	116.929.948,52	116.929.948,52
2.2.7.2.1.03.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios Concedidos	1.457.059,46	1.457.059,46
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/pensões/outras benefícios concedidos do plano previdenciário do RPPS	1.550.063,25	1.550.063,25
2.2.7.2.1.03.02	(-) Contribuições do ente para o plano previdenciário do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.03	(-) Contribuições do inativo para o plano previdenciário do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.04	(-) Contribuições do pensionista para o plano previdenciário do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.05	(-) Compensação previdenciária do plano previdenciário do RPPS	93.003,79	93.003,79
2.2.7.2.1.03.07	(-) Aportes Financeiros para Cobertura do Déficit Atuarial - Plano de Amortização	0,00	0,00
2.2.7.2.1.04.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios a Conceder	9.630.397,98	9.630.397,98
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/pensões/outras benefícios a conceder do plano previdenciário do RPPS	19.924.750,84	19.924.750,84
2.2.7.2.1.04.02	(-) Contribuições do ente para o plano previdenciário do RPPS	3.648.112,60	3.648.112,60
2.2.7.2.1.04.03	(-) Contribuições do ativo para o plano previdenciário do RPPS	5.450.755,21	5.450.755,21
2.2.7.2.1.04.04	(-) Compensação previdenciária do plano previdenciário do RPPS	1.195.485,05	1.195.485,05
2.2.7.2.1.04.06	(-) Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial - Plano De Amortização	0,00	0,00
2.2.7.2.1.05.00	Plano Previdenciário - Plano de Amortização	0,00	0,00
2.2.7.2.1.05.98	(-) Outros créditos do plano de amortização	0,00	0,00
2.2.7.2.1.06.00	Provisões Atuariais para ajustes do Plano Financeiro	0,00	0,00
2.2.7.2.1.06.01	Provisão atuarial para oscilação de riscos	0,00	0,00



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

2.2.7.2.1.07.00	Provisões Atuariais para ajustes do Plano Previdenciário	4.096.013,29	4.096.013,29
2.2.7.2.1.07.01	(+) Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário	2.771.864,36	2.771.864,36
2.2.7.2.1.07.02	(+) Provisão Atuarial para Oscilação de Riscos	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.03	(+) Provisão Atuarial para Benefícios a Regularizar	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.04	(+) Provisão Atuarial para Contingências de Benefícios	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.98	(+) Outras Provisões Atuariais para Ajustes do Plano	1.324.148,93	1.324.148,93

Fonte: Processo TC 08044/2022-5 - PCM/2021 – BALVERF, DEMAAT, BALATU

Com base no procedimento realizado, verificou-se que o Balanço Patrimonial Consolidado do Município evidencia a conformidade entre os registros das provisões matemáticas previdenciárias com o Balanço Atuarial (BALATU) proposto pelo estudo de avaliação atuarial (DEMAAT).

4.3 Conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas

O artigo 124 do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), estabelece que o parecer prévio deve demonstrar se o balanço geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro.

Vale ressaltar, no entanto, que para cumprir esse objetivo, o trabalho desenvolvido não foi de asseguarção, auditoria ou revisão, tratou-se somente de **procedimentos patrimoniais** específicos, aplicados nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação, limitando o escopo da análise ao **Balanço Patrimonial Consolidado do Município** que compõe a Prestação de Contas do chefe do Poder Executivo do exercício 2021.

Dessa forma, após conclusão preliminar, fora detectada divergência relevante que configura descumprimento à característica qualitativa da representação fidedigna (NBC TSP EC, item 3.10), prejudica a transparência, bem como a prestação de contas e a tomada de decisão pelos usuários da informação contábil.

Nesse sentido, sugeriu-se a **citação do responsável**, com base no artigo 126 do RITCEES, para que este apresentasse as justificativas que julgasse necessárias, acompanhada de documentação pertinente em relação ao achado descrito na subseção **4.2.1.1**.

Após resposta à citação, o achado foi reexaminado e, em sede de conclusiva, **mantido**, ensejando a **conclusão adversa**.



Essa conclusão se sustenta, por analogia, nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicáveis à Auditoria Independente de Informação Contábil Histórica aplicadas à Auditoria do Setor Público⁵⁰, emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria emitidas pela *International Federation of Accountants* (IFAC) e recepcionadas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI), em especial na NBC TA 705⁵¹, segundo a qual uma “opinião adversa” deve ser expressa quando o auditor conclui que as distorções, individualmente ou em conjunto, são relevantes e generalizadas para as demonstrações contábeis.

Nesse sentido, o achado, que se refere à inobservância da sistemática de consolidação do Balanço Patrimonial, foi mantido, sustentando a conclusão adversa, **pois representa uma distorção no montante de R\$ 22.995.498,51**, a qual, isoladamente, configura-se relevante e com efeito generalizado⁵² pelo fato de exceder em mais de 12 vezes o nível mínimo agregado de distorção (materialidade global)⁵³ determinado para a análise e corresponder a 25% do total do ativo do Município, impactando, de forma substancial, na divulgação requerida para que a demonstração contábil esteja de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável.

⁵⁰ Resolução CFC Nº 1.601/2020

Art. 3º (...)

IX – de Auditoria de Informação Contábil Histórica Aplicável ao Setor Público – NBC TASP – são as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicáveis à Auditoria de Informação Contábil Histórica Aplicadas à Auditoria do Setor Público convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria emitidas pela International Federation of Accountants (Ifac) e recepcionadas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI).

⁵¹ Item 8 da NBC TA 705

O auditor deve expressar uma “Opinião adversa” quando, tendo obtido evidência de auditoria apropriada e suficiente, conclui que as distorções, individualmente ou em conjunto, são relevantes e generalizadas para as demonstrações contábeis. (gn)

⁵² Para fins da norma de auditoria (NBC TA 705), generalizado é o termo usado, no contexto de distorções, para descrever os efeitos de distorções sobre as demonstrações contábeis ou os possíveis efeitos de distorções sobre as demonstrações contábeis, se houver, que não são detectados devido à impossibilidade de se obter evidência de auditoria apropriada e suficiente. **Efeitos generalizados** sobre as demonstrações contábeis são aqueles que, no julgamento do auditor:

- (i) não estão restritos aos elementos, contas ou itens específicos das demonstrações contábeis;
- (ii) se estiverem restritos, representam ou poderiam representar parcela substancial das demonstrações contábeis; ou
- (iii) em relação às divulgações, são fundamentais para o entendimento das demonstrações contábeis pelos usuários;

⁵³ Nesta análise o referencial é de R\$1.427.098,00 que representa 2% do ativo total.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Em síntese, as distorções encontradas no Balanço Patrimonial Consolidado do Município comprometem de forma relevante a fidedignidade deste quando de sua divulgação perante o legislador, órgãos de controle, municipalidade e demais interessados, não se apresentando como um documento hábil para a tomada de decisões em face da disformidade de suas informações.

Assim, com base na análise efetuada, devido a relevância do achado descrito no relatório, conclui-se que o Balanço Patrimonial Consolidado não está evidenciando, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a **situação patrimonial** do município de Jerônimo Monteiro para o exercício findo em 31.12.2021, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável.

Segue a distorção de cunho relevante que sustenta a **conclusão adversa**:

9.3 Inobservância da sistemática de consolidação do balanço patrimonial (subseção 4.2.1.1 do RT 234/2023-5)

5. ENFRENTAMENTO DA CALAMIDADE PÚBLICA – AUTORIZAÇÕES DE DESPESA E SEUS EFEITOS SOCIAIS E ECONÔMICOS

5.1 Adoção do regime extraordinário

Em função da pandemia causada pelo vírus SARS-COV-2 observou-se alteração na legislação que trata das prestações de contas relativas ao Poder Executivo. No caso, foram editadas a Emenda Constitucional 106/2020 e a Lei Complementar 173/2020 e, em âmbito municipal, houve a publicação de decretos, a partir do Decreto nº 6609/2021, dispondo sobre as medidas emergenciais.

A Emenda Constitucional 106/2020 traz em seu texto a necessidade de as autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública serem separadamente avaliadas na prestação de contas do Presidente da República.

Posteriormente, o Supremo Tribunal Federal decidiu que o caráter nacional da Emenda Constitucional 106/2020 incide sobre os processos de despesas de todos os entes federados para enfrentamento da pandemia, desde que observados os



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

requisitos objetivos e temporais vinculados ao estado de calamidade pública interno de cada um deles⁵⁴.

Diante de tal decisão, com base em dados declaratórios fornecidos pelo Poder Executivo, dados disponíveis no Portal de Transparência do município, o presente tópico objetiva dar cumprimento ao art. 5º⁵⁵ da mencionada Emenda Constitucional, mais precisamente ao seu inciso II, no que tange às autorizações de despesas correlatas.

Nesse sentido, o total das despesas executadas destinadas ao enfrentamento da pandemia foi de R\$ 85.468,01 em 2021, não tendo sido abertos, para este fim, créditos adicionais extraordinários. Considerando-se a análise realizada pertinente à abertura de créditos adicionais, constatou-se que foram observados os critérios da Lei 4.320/1964.

Quanto à execução da receita e despesa, para o combate da pandemia, verificou-se que foram arrecadados um total de R\$ 79.030,41 e empenhadas despesas no montante de R\$ 85.468,01. A despesa empenhada repercutiu em 0,19% do total executado no exercício e correspondeu a 108,15% da receita arrecadada para este fim.

Em relação aos reflexos sociais e econômicos provocados pela pandemia, não foram observados atos normativos específicos alterando a arrecadação municipal.

Finalmente, tem-se que o detalhamento das informações relativas às disponibilidades, aos créditos adicionais extraordinários no período, à receita pública (**recursos**

⁵⁴ ADI 6357 MC-Ref, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 13/5/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-276, DIVULG 19-11-2020 PUBLIC 20-11-2020.

⁵⁵ Art. 1º Durante a vigência de estado de calamidade pública nacional reconhecido pelo Congresso Nacional em razão de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de pandemia, a União adotará regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para atender às necessidades dele decorrentes, somente naquilo em que a urgência for incompatível com o regime regular, nos termos definidos nesta Emenda Constitucional. (...) Art. 5º **As autorizações de despesas** relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública nacional de que trata o art. 1º desta Emenda Constitucional e de seus efeitos sociais e econômicos deverão: I - constar de programações orçamentárias específicas ou contar com marcadores que as identifiquem; e II - **ser separadamente avaliadas na prestação de contas do Presidente da República** e evidenciadas, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, no relatório a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição Federal. [grifo nosso]



arrecadados) e aos aspectos econômicos do enfrentamento à pandemia encontram-se evidenciadas na forma do **APÊNDICE K**, parte integrante deste relatório.

5.2 Ações da administração municipal em educação

Em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus SARS-CoV-2, em março de 2020, o Ministério da Educação orientou estados e municípios a adotarem medidas gerais de proteção e prevenção à Covid-19 de caráter: i) sanitário, com o objetivo de garantir a presença dos itens mínimos para atenuar a propagação do vírus entre a comunidade escolar; ii) administrativo, necessário à implementação das ações planejadas; e iii) pedagógico, a fim de garantir estratégias mínimas para diminuir os impactos relacionados à defasagem de conteúdo, ao planejamento escolar, à adequação curricular, à evasão, entre outros.

No estado do Espírito Santo, para enfrentamento da emergência de saúde pública foram adotadas medidas sociais para controlar a transmissão da doença, entre elas a suspensão das atividades presenciais nas instituições de ensino estadual e municipais.

O retorno das atividades presenciais se deu de forma gradual na maior parte dos municípios capixabas e foi acompanhado pelo TCEES por meio do Processo TC 0415/2021. Além de avaliar se as estratégias de ensino utilizadas durante o distanciamento social conseguiram garantir o direito à educação de qualidade, observou-se o planejamento para o retorno e o cumprimento dos protocolos sanitários.

O Acompanhamento feito por este Tribunal de Contas optou em focar sua análise em medidas de maior importância para o enfrentamento da crise sanitária e para o retorno seguro da comunidade escolar às atividades presenciais. Para tanto, foi considerada a elaboração de protocolo sanitário por meio de Plano Estratégico de Prevenção e Controle (PEPC) e a realização de capacitação para adoção dos protocolos sanitários pelos profissionais da educação como medidas de planejamento para o retorno.

O município de Jerônimo Monteiro elaborou com antecedência o PEPC para suas unidades escolares.



Observou-se também se havia insumos de higiene necessários, como água, sabonete, álcool em gel, entre outros, e a realização de ajustes nos serviços essenciais (transporte escolar, preparação e distribuição da merenda, limpeza) para adequação à nova realidade.

No viés pedagógico, foi analisada a reorganização do calendário escolar para cumprir os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos com cumprimento da carga horária letiva mínima; a existência de programas destinado à recuperação da aprendizagem dos alunos; a adoção de estratégias para oferecer as atividades pedagógicas de modo não presencial; e a realização de programas para formação e apoio aos docentes na realização das atividades.

Algumas medidas foram consideradas de extrema importância para o enfrentamento da crise sanitária de modo evitar maiores prejuízos para a educação. O quadro a seguir apresenta tais medidas e o desempenho do município de Jerônimo Monteiro em relação a cada uma delas.

Quadro 3 - Medidas para o retorno às atividades presenciais

Descrição das medidas	Foram adotadas?
Capacitação sobre protocolos sanitários	✓
Existência de insumos de higiene necessários para o retorno	✓
Previsão de ajustes em serviços essenciais para adaptação à nova realidade	✗
Reorganização curricular e/ou de calendário escolar	✗
Programas de recuperação de aprendizagem	✓
Garantia de acesso adequado às atividades pedagógicas não presenciais	✓
Ações de formação e/ou apoio aos docentes	✓

Fonte: Processo 0415/2021

Observa-se que o município de Jerônimo Monteiro não adotou todas as medidas sanitárias, administrativas e pedagógicas consideradas relevantes para controlar a transmissão da Covid-19, bem como para assegurar condições mínimas de acesso às atividades escolares e recuperação do aprendizado.



Na retomada das atividades escolares presenciais, verificou-se, de modo geral, a observação dos protocolos sanitários necessários para preservar a segurança dos alunos, dos profissionais da educação e de toda a comunidade escolar.

5.3 Ações da administração municipal em saúde

Em 2021, a vacinação constituiu ação prioritária no enfrentamento à Covid-19, e o planejamento bem realizado e executado com cautela e efetividade seria fundamental para garantir condições mínimas de segurança na saúde pública, com reflexos na economia.

Diante disso, a atuação preventiva do TCEES (realizado por meio do Processo TC 393/2021) teve o objetivo de evitar que falta de planejamento necessário, possíveis deficiências na operacionalização e armazenamento inadequado dos imunizantes comprometessem a eficácia do programa de vacinação e gerassem mais prejuízos para a população capixaba.

A competência municipal no processo de imunização contemplava a coordenação e a execução das ações de vacinação elencadas pelo Plano Nacional de Imunização, a notificação e investigação de eventos adversos e óbitos associados à vacinação, a gerência do estoque municipal de vacinas e outros insumos e o descarte e destinação final de frascos, seringas e agulhas utilizados.

Cabia ainda aos municípios a gestão do sistema de informação, incluindo a coleta, o processamento, a consolidação e a avaliação da qualidade dos dados provenientes das unidades notificantes, bem como a transferência dos dados em conformidade com os prazos e fluxos estabelecidos nos âmbitos nacional e estadual e a retroalimentação das informações às unidades notificadoras.

Em relação ao aparato físico necessário para a operacionalização da vacinação, alguns municípios apresentaram fragilidades, algumas delas graves, como, rede de frios inadequada para o armazenamento das vacinas.

Em Jerônimo Monteiro não foram identificadas situações que colocassem em risco a eficácia do processo de imunização, mas constatou-se câmaras refrigeradas sem sistema de discagem automático ou com sistema fora de funcionamento e utilização de bobinas reutilizáveis vencidas para o acondicionamento de imunobiológicos nas



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

caixas térmicas, razão pela qual foram expedidas recomendações para que fossem adotadas as medidas necessárias.

5.3.1 Evolução dos casos confirmados e óbitos pela Covid-19

O município de Jerônimo Monteiro totalizou em 30/12/2021 (data da última atualização de dados do exercício de 2021) o quantitativo de 1.701 casos confirmados e 43 óbitos, o que representa uma taxa de letalidade de 1,2%, abaixo da média estadual (2,08%⁵⁶), conforme demonstrado nos gráficos:

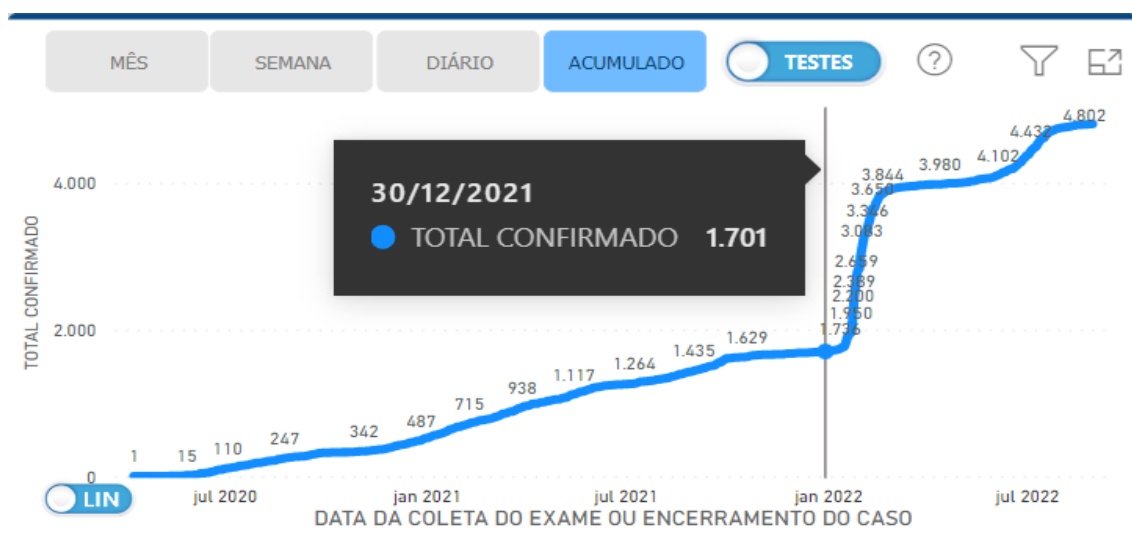


Gráfico 9: Evolução dos casos confirmados

Fonte: <https://coronavirus.es.gov.br/painel-covid-19-es>

⁵⁶ Fonte: <https://coronavirus.es.gov.br/painel-covid-19-es>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

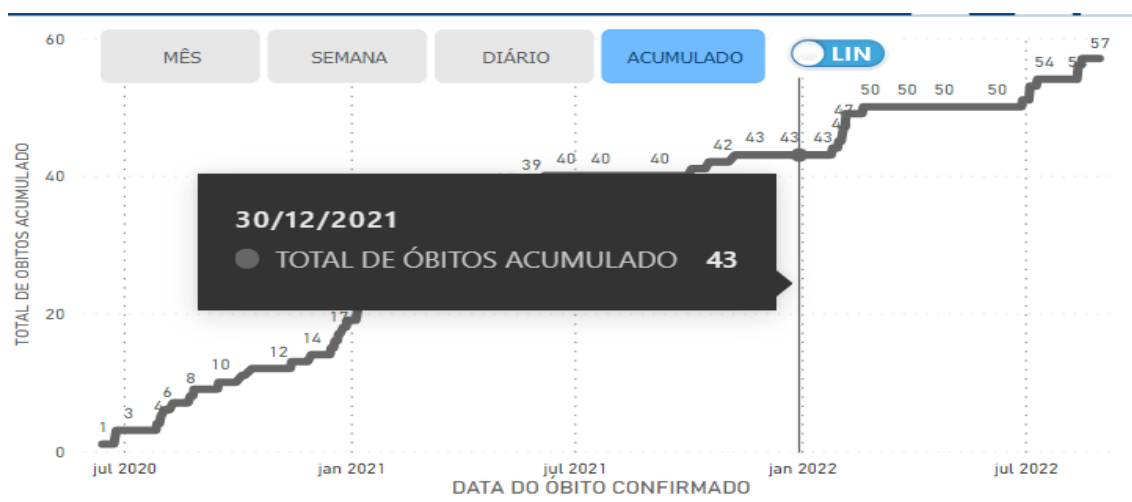


Gráfico 10: Evolução dos óbitos por COVID-19

Fonte: <https://coronavirus.es.gov.br/painel-covid-19-es>

5.4 Opinião sobre as autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública – EC 106/2020

Esta subseção sobre o enfrentamento da calamidade pública tem relação com o disposto no art. 5º, inciso II, da Emenda Constitucional (EC) 106/2020, o qual estabelece que autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública nacional e de seus efeitos sociais e econômicos sejam avaliados separadamente na prestação de contas do presidente da República.

Assim, no âmbito municipal, as autorizações de despesas com o mesmo propósito foram separadamente avaliadas na prestação de contas do prefeito, face ao caráter nacional da referida emenda constitucional (ADI 6357 - STF).

Com base nos dados declaratórios fornecidos pelo Poder Executivo e dados disponíveis no Portal de Transparência do Município a equipe realizou as análises pertinentes à abertura dos créditos adicionais relativos ao enfrentamento da calamidade pública e constatou que foram observados os critérios da Lei 4.320/1964.

Em complemento à análise, destaca-se também na seção 5, os recursos arrecadados, despesas executadas e as ações municipais nas áreas de educação e saúde frente à pandemia.



Nesse sentido, para efeito de fundamentação do parecer prévio sobre as contas do chefe do Poder Executivo municipal referentes ao exercício de 2021, propõe-se ao TCEES emitir **opinião sem ressalva** sobre as autorizações de despesas relativas ao enfrentamento da calamidade pública, mais precisamente quanto à abertura dos créditos adicionais.

6. RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL

6.1 Política pública de educação

Direito social previsto no art. 6º da Constituição Federal, a política pública de educação é de competência concorrente das três esferas federativas e, conforme art. 205 CF, tem por objetivo o “pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. A Política Pública de Educação no Brasil compreende a educação básica, obrigatória, o ensino profissional e o ensino superior.

Com o objetivo de garantir uma educação inclusiva e equitativa de qualidade, com definição de prioridades para as políticas públicas educacionais, foi promulgado o Plano Nacional de Educação 2014 – 2024 (Lei nº 13.005/2014), contendo 20 metas e uma série de estratégias para o atingimento de cada meta.

No Espírito Santo, o Plano Estadual de Educação – PEE 2015-2025 foi aprovado pela Lei Estadual 10.382/2015. Cada município aprovou um plano específico considerando as particularidades locais, porém tendo sempre que ter consonância com os Planos Nacional e Estadual.

O município de Jerônimo Monteiro aprovou seu Plano Municipal de Educação por meio da Lei Municipal 1.593/2015.

Dada a importância do tema, o TCEES tem acompanhado o desempenho dos planos educacionais. No processo TC 2269/2021, foram analisadas as metas 1, 2, 6, 7 e 15, com base em dados disponibilizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep e pelo Instituto Jones dos Santos Neves – IJSN. Os resultados são apresentados a seguir.


Previsão das metas no Plano Municipal de Educação

O quadro a seguir apresenta as temáticas e o percentual previsto pelo PME para cada uma das metas analisadas.

Município	Lei Municipal - PME	Temática	Número da meta do PME	Descrição da meta do PME
Jerônimo Monteiro	1.593/2015	Creche	Meta 1	50%
		Pré Escola	Meta 1	100%
		Ensino Fundamental	Meta 2	-
		Escolas em Tempo Integral	Meta 6	-
		Matrículas em Tempo Integral	Meta 6	25%
		Qualidade da Educação	Meta 7	Anos iniciais (meta 2021) – 5,9 Anos finais (meta 2021) - 5,9
		Formação de Profissionais da Educação	Meta 15	100%

Fonte: Plano Municipal de Educação de Jerônimo Monteiro – Lei Municipal 1.593/2015

Figura 6: Previsão das metas no Plano Municipal de Educação

6.1.1 Acompanhamento das metas do plano MUNICIPAL de educação

Meta 1: Construção de unidades de educação infantil Pró-infância (urbana e rural) em atendimento a modalidade. 2. Atender 50% da demanda da creche até o final do decênio de validade deste PDME. 3. Adaptações e adequações arquitetônicas necessárias ao atendimento da educação infantil.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

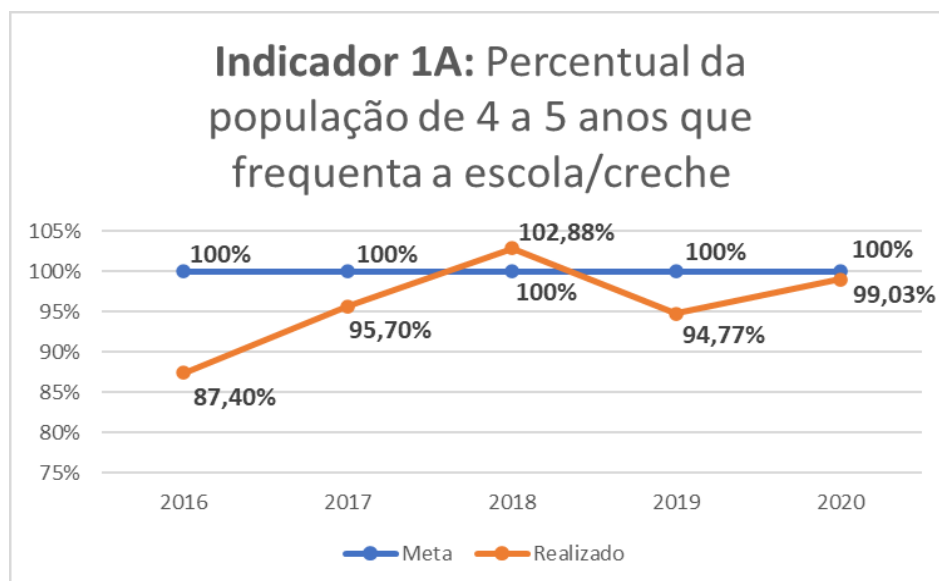


Gráfico 11: Indicador 1A: Percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta a escola/creche

Fonte: Instituto Jones dos Santos Neves – Acordo de Cooperação Técnica (Proc. TC 14.989/2019)

Na comparação entre os anos de 2016 a 2020, os dados demonstram aumento no percentual de crianças de 4 a 5 anos que frequentam escolas nas redes pública e privada de Jerônimo Monteiro, com o resultado próximo da meta.

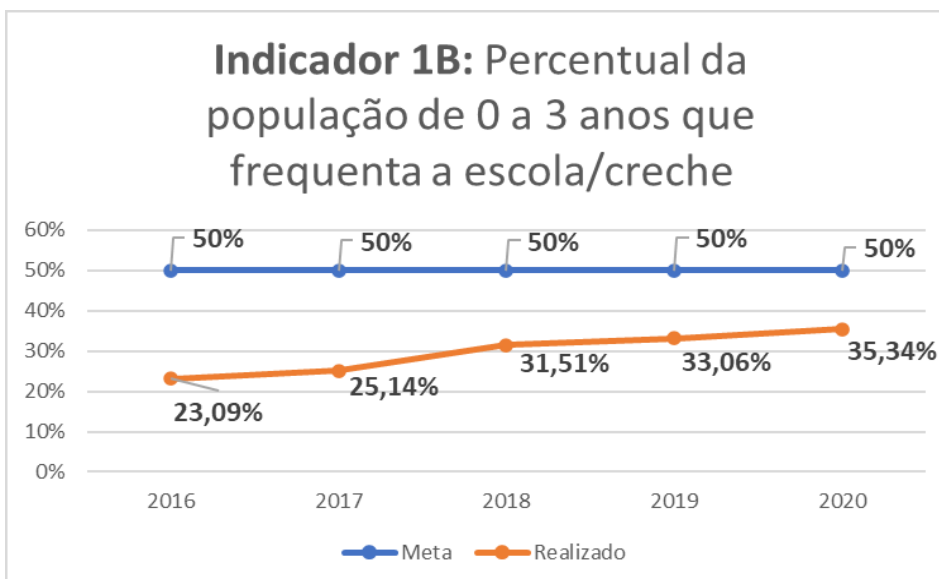


Gráfico 12: Indicador 1B: Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola/creche

Fonte: Instituto Jones dos Santos Neves – Acordo de Cooperação Técnica (Proc. TC 14.989/2019)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Em relação ao atendimento às crianças de 0 a 3 anos em creches, os dados históricos demonstram um crescimento do atendimento, entretanto o percentual realizado ainda está distante da meta estabelecida pelo município de Jerônimo Monteiro (50%).

Meta 2: Promover uma adequação estrutural, de mobiliário e equipamentos adequados para a rede.

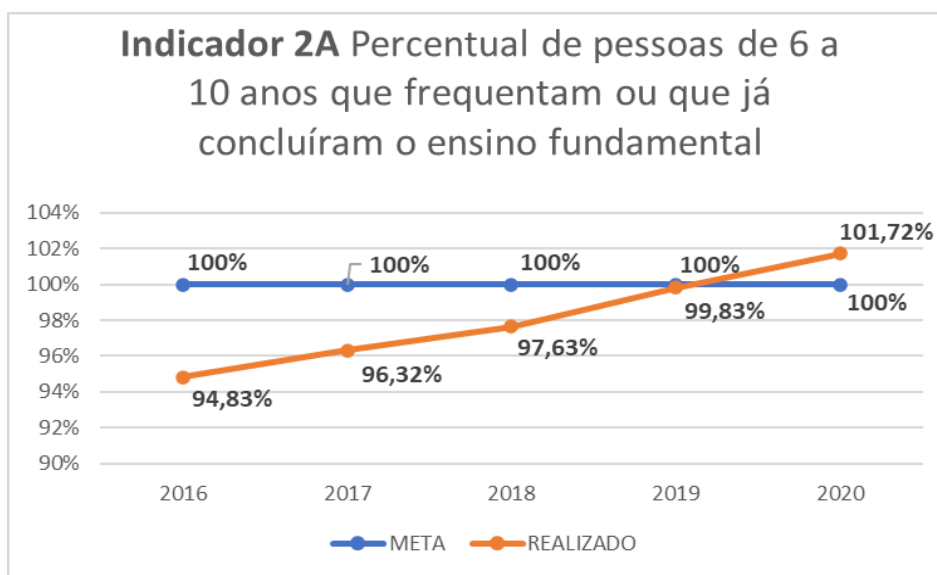


Gráfico 13: Indicador 2 Percentual de pessoas de 6 a 10 anos que frequentam ou que já concluíram o ensino fundamental (Desagregação do Indicador 2A por Anos Iniciais do Ensino Fundamental)

Fonte: Instituto Jones dos Santos Neves – Acordo de Cooperação Técnica (Proc. TC 14.989/2019)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

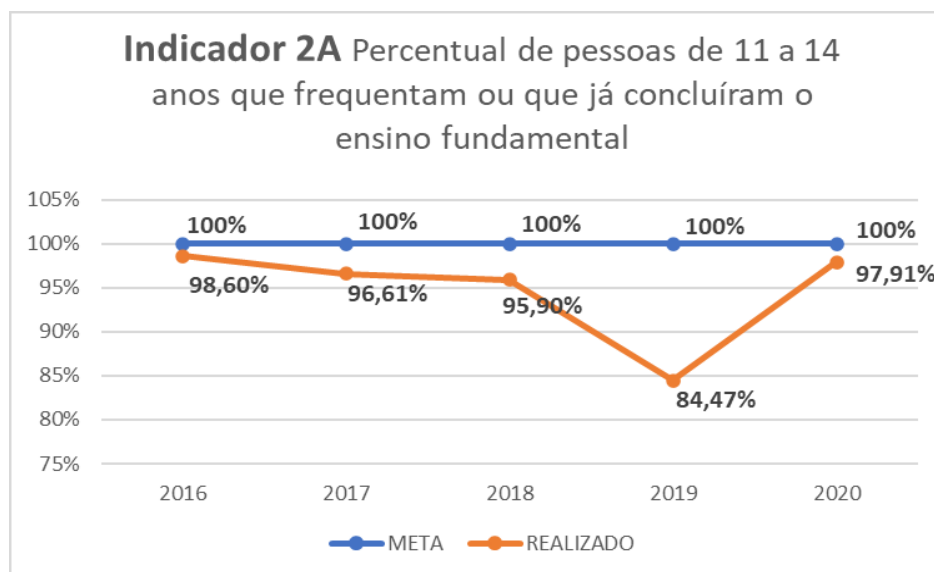


Gráfico 14: Indicador 2 Percentual de pessoas de 11 a 14 anos que frequentam ou que já concluíram o ensino fundamental (Desagregação do Indicador 2A por Anos Finais do Ensino Fundamental).

Fonte: Instituto Jones dos Santos Neves – Acordo de Cooperação Técnica (Proc. TC 14.989/2019)

A universalização do Ensino Fundamental, meta 2A do **PNE**, apresenta curva de crescimento na população de 6 a 10 anos, com o cumprimento da meta em 2020. Quanto a população de 11 a 14 anos, percebe-se certa estabilidade entre 2016 e 2020, ainda que os dados evidenciem uma variação negativa acentuada em 2019.

Meta 6: 1. Realizar um estudo para possível cadastro no programa Mais educação do FNDE ou em outro programa similar. 2. Estender dentro das possibilidades do município, a educação em tempo integral a pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

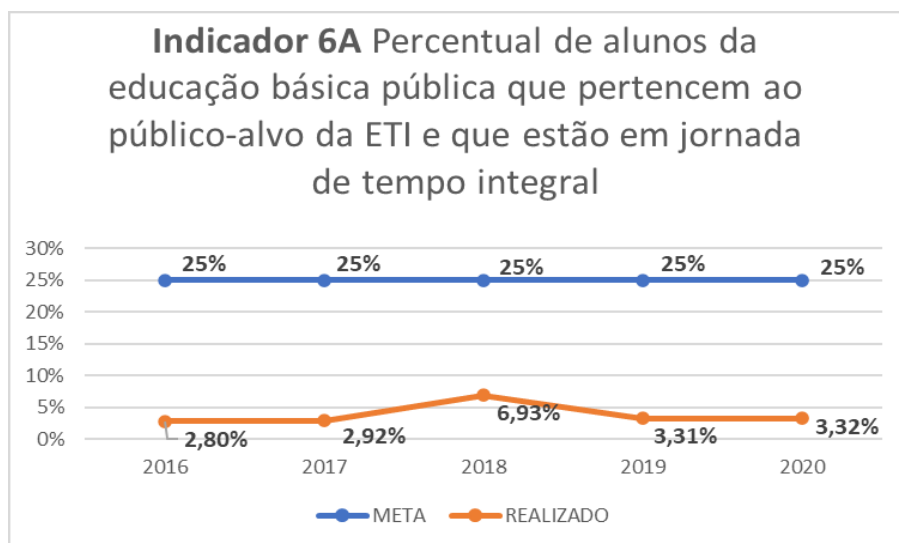


Gráfico 15: Indicador 6A Percentual de alunos da educação básica pública que pertencem ao público-alvo da ETI e que estão em jornada de tempo integral

Fonte: Instituto Jones dos Santos Neves – Acordo de Cooperação Técnica (Proc. TC 14.989/2019)

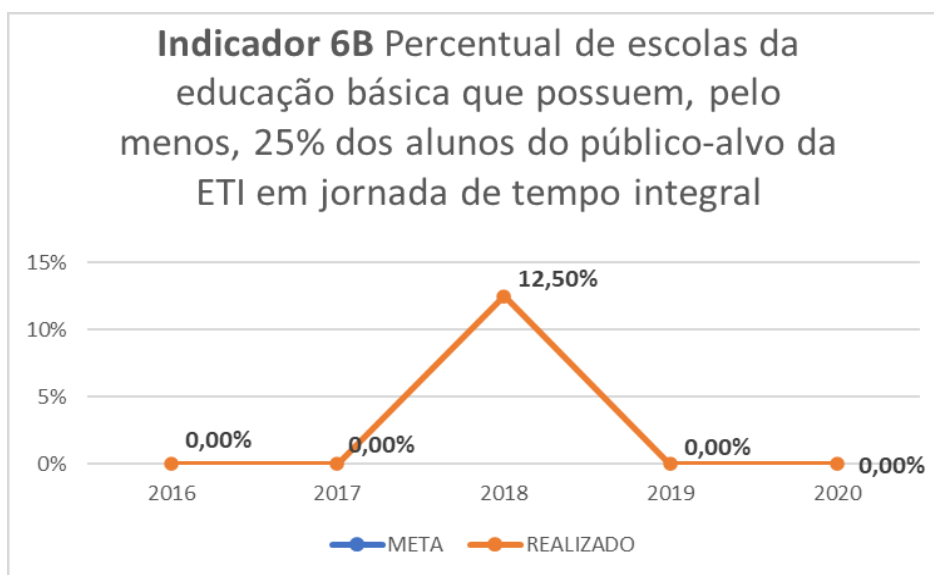


Gráfico 16: Indicador 6B Percentual de escolas da educação básica que possuem, pelo menos, 25% dos alunos do público-alvo da ETI em jornada de tempo integral

Fonte: Instituto Jones dos Santos Neves – Acordo de Cooperação Técnica (Proc. TC 14.989/2019)

Em relação à Educação em Tempo Integral, os indicadores históricos apontam para o não atingimento da Meta 6, Indicador 6A, até o término da vigência do atual PME. Cabe salientar que o PME não define meta para o Indicador 6B.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Meta 7: Participar efetivamente da próxima edição da prova Brasil e obter resultados satisfatórios, alcançando a meta projetada.

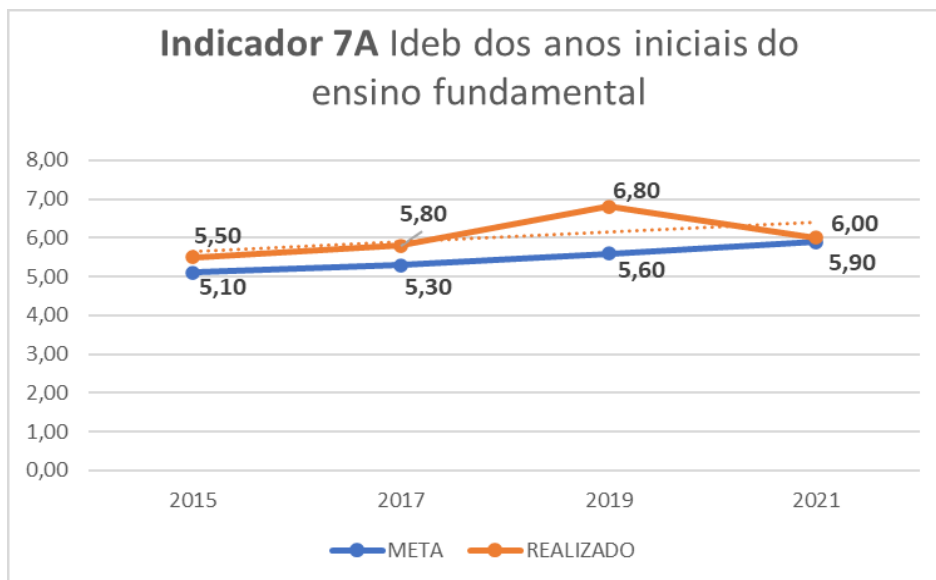


Gráfico 17: Indicador 7A Ideb dos anos iniciais do ensino fundamental

Fonte: INEP (2021a)

Elaboração: Equipe de fiscalização do TCEES

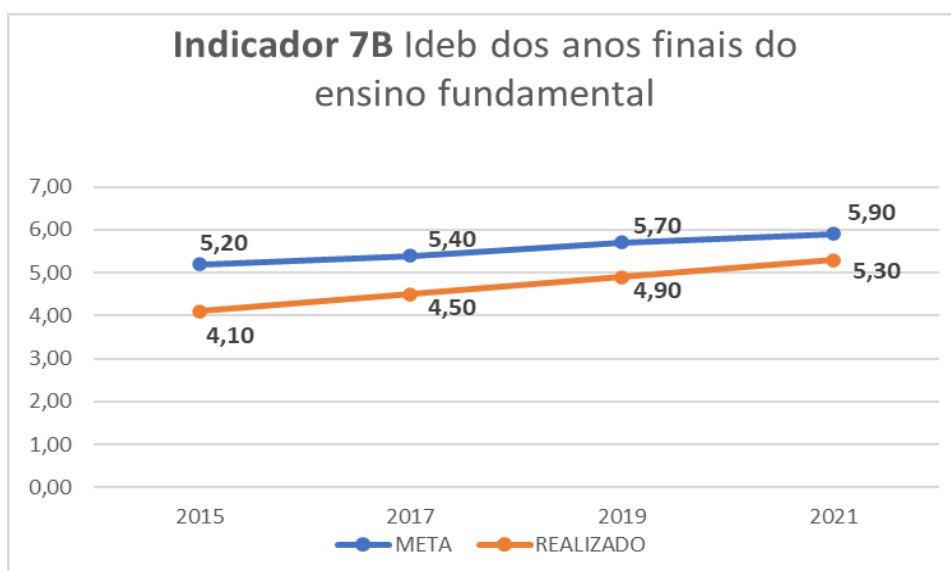


Gráfico 18: Indicador 7B Ideb dos anos finais do ensino fundamental

Fonte: INEP (2021a)

Elaboração: Equipe de fiscalização do TCEES

A qualidade do ensino, diretriz da meta 7, apresenta dados históricos positivos, tanto para os anos iniciais, que evidenciam o cumprimento da meta, quanto para os anos



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

finais do ensino fundamental, que apresenta uma melhora contínua do resultado no período, ainda que a meta não tenha sido atingida.

Meta 15: Promover e facilitar o acesso deste profissionais a cursos de formação continuada.

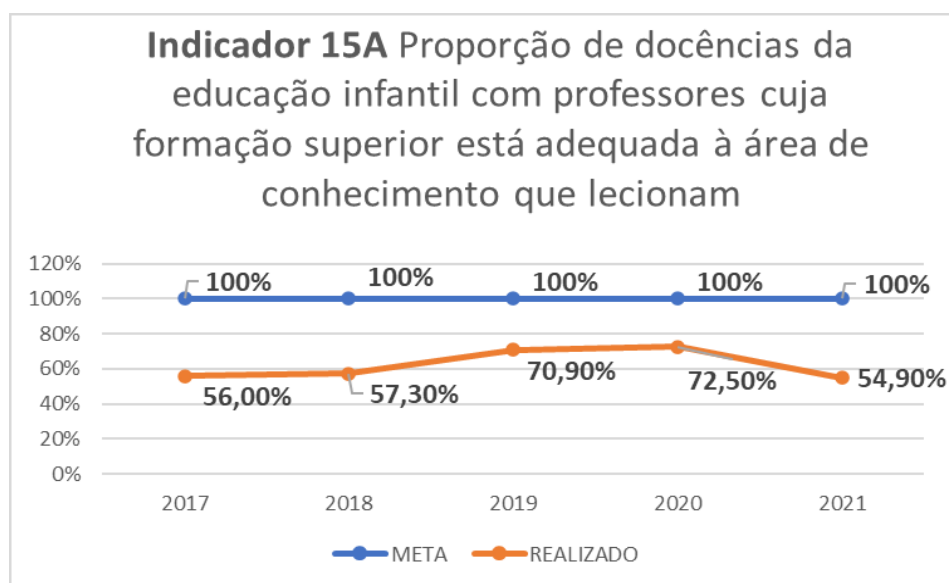


Gráfico 19: Indicador 15A Proporção de docências da educação infantil com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam

Fonte: Indicadores Educacionais – INEP (2021b)

Elaboração: Equipe de fiscalização do TCEES



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

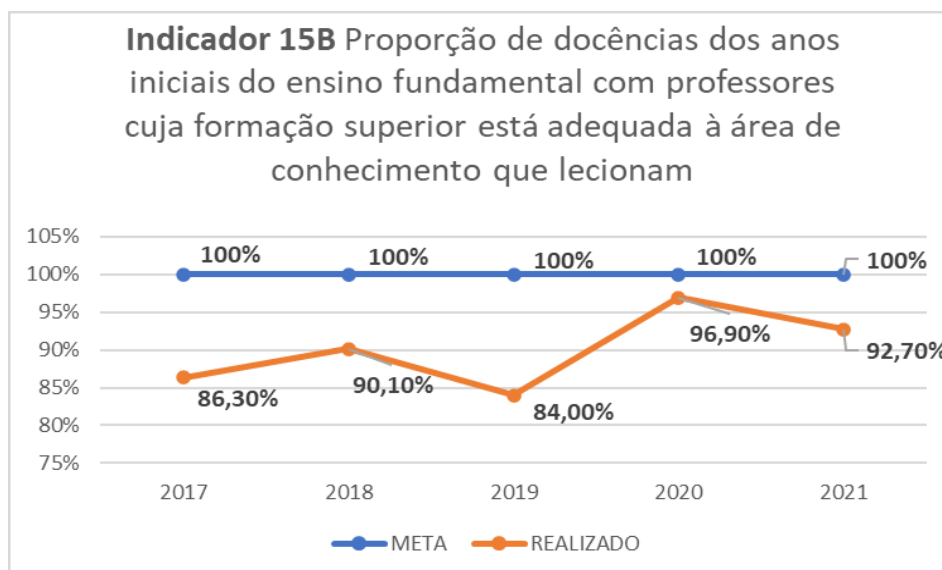


Gráfico 20: Indicador 15B Proporção de docências dos anos iniciais do ensino fundamental com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam

Fonte: Indicadores Educacionais – INEP (2021b)

Elaboração: Equipe de fiscalização do TCEES

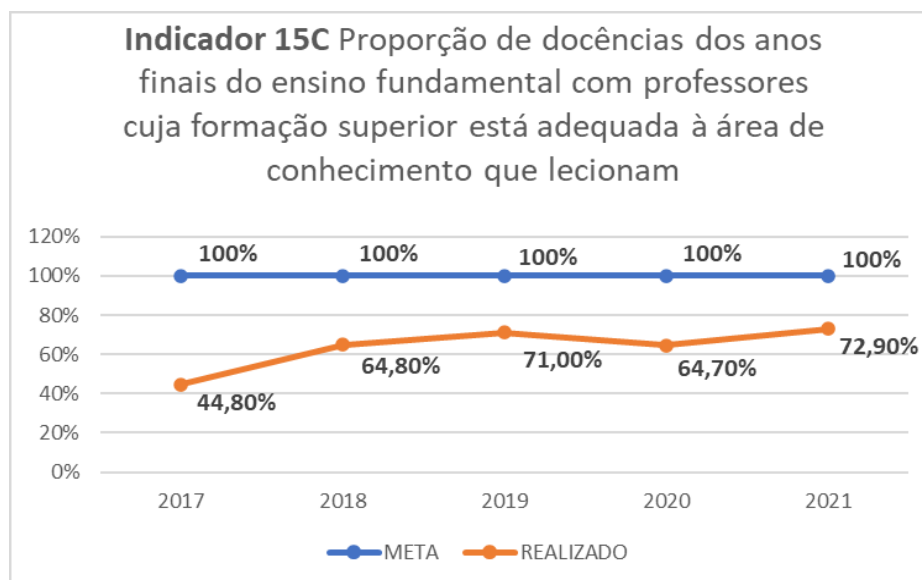


Gráfico 21: Indicador 15C Proporção de docências dos anos finais do ensino fundamental com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam

Fonte: Indicadores Educacionais – INEP (2021b)

Elaboração: Equipe de fiscalização do TCEES



Quanto à meta 15, observa-se que o percentual de docentes com formação adequada de acordo com a etapa que lecionam apresentou queda na educação infantil, sendo mais acentuada entre 2020 e 2021. No ensino fundamental, ainda que tenha apresentado alta no período, nos anos finais a meta de 100% ainda está distante de ser atingida.

6.1.2 Conclusão do acompanhamento das metas do PME

Os indicadores que apontam o atingimento das metas previstas no Plano Municipal de Educação – PME ganham especial relevância considerando a vigência do plano e o prazo de cumprimento das metas, até 2025. Diante desta informação, os dados apresentados para o Município apontam para um provável não cumprimento de parte dessas metas dentro do prazo previsto, sendo necessárias ações adicionais nesse sentido.

Das metas de universalização do ensino analisadas, metas 1 e 2, com exceção do indicador 1B, cujo resultado está distante da meta, a meta foi, ou esta próxima de ser alcançada. Cabe ressaltar que a paralisação das atividades presenciais nas escolas em função da pandemia do COVID-19 que, conforme Processo 0415/2021, causou um aumento do abandono escolar, que deve impactar negativamente nos dados para os próximos anos.

Os resultados da meta 6, que trata do Ensino em Tempo Integral – ETI, podem ser relacionados à dificuldade de implementação do ETI por razões como os desafios impostos pela infraestrutura atual das redes públicas de ensino e seu financiamento, conforme apontado no Processo 1405/2020, entre outros.

Quanto à qualidade do ensino (Meta 7), os dados históricos evidenciam resultados positivos, entretanto também cabe a ressalva do impacto negativo da paralisação das atividades presenciais nas escolas, uma vez que a perda de aprendizagem ocorrida durante o período poderá trazer resultados abaixo do esperado em todo o país (Processo TC 0415/2021).

Por fim, a meta 15, que trata de formação dos professores da Educação Básica, os dados evidenciam que na educação infantil e nos anos finais do ensino fundamental a meta está distante de ser alcançada, significando uma necessidade de esforço



contínuo para garantir a formação adequada dos professores, visto que esse é um dos fatores de maior impacto na qualidade da educação.

6.2 Política pública de saúde

Com a promulgação da Constituição de 1988, a Saúde passou a ser reconhecida como um direito do cidadão e um dever do Estado. Desde então, as ações e os serviços públicos de saúde passaram a integrar uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo um sistema único e organizado de acordo com as diretrizes de descentralização, atendimento integral e participação da comunidade.

Nesse contexto, os municípios são os responsáveis pela execução das ações e serviços de saúde no âmbito do seu território, cabendo ao gestor municipal a aplicação dos recursos próprios e dos repassados pela União e pelo estado.

Ocorre que, para que as políticas públicas de saúde possam ser executadas, é necessário assegurar que investimentos sejam realizados, para isso, a Lei Complementar nº141/2012 estabeleceu que um percentual mínimo de 15% da receita municipal fosse destinado às ações e serviços públicos de saúde.

Nessa perspectiva, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, visando garantir que os recursos públicos sejam destinados a atender com efetividade as necessidades sociais, passou a inserir no relatório das contas de governo municipais, além da análise do cumprimento do mínimo constitucional, informações relacionadas à situação da saúde de cada município que podem subsidiar a análise dos gastos em ações e serviços de saúde.

Por fim, considerando que a gestão do ano de 2021 ainda sofreu impactos causados pela pandemia, e que a análise das contas de governo é indissociável da situação enfrentada em razão da COVID-19, insere-se um capítulo a esse respeito dentro da temática saúde.



6.2.1 Situação dos instrumentos de planejamento em saúde

De acordo com os dados do Painel da Situação dos Instrumentos de Planejamento disponíveis na Sala de Apoio à Gestão Estratégica (SAGE)⁵⁷, a situação do município de Jerônimo Monteiro em relação ao Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde, Relatórios Quadrimestrais e Relatórios Anuais de Gestão de 2021 é a demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 4 - Situação dos instrumentos de planejamento de 2021

PMS 2018-2021	PAS 2021	1º RDQA	2º RDQA	3º RDQA	RAG	Pactuação interfederativa
Aprovado	Aprovado	Em análise no Conselho de Saúde	Em análise no Conselho de Saúde	Em análise no Conselho de Saúde	Em análise no Conselho de Saúde	Homologado pelo gestor estadual

Fonte: portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento

Notas:

1) Consulta realizada em 4/11/2022;

2) Status (aprovado ou avaliado): demonstram o encaminhamento do respectivo instrumento pela gestão ao CS, que se manifestou favorável pela aprovação, sendo que tais informações foram registradas pela gestão no DGMP (DigiSus Gestor Módulo Planejamento). No caso do RDQA, o status similar é o “avaliado”.

3) Status (em análise no Conselho de Saúde): indica que a gestão encaminhou o respectivo instrumento para apreciação no CS, que por sua vez ainda não se manifestou quanto à apreciação, sendo que tais informações foram registradas pela gestão no DGMP.

6.2.2 Indicadores interfederativos de saúde pactuados (Sispacto)

Neste subitem, são apresentadas as metas atingidas pelo município de Jerônimo Monteiro, nos anos de 2019 e 2020, bem como as metas pactuada e atingida para o exercício de 2021, em relação aos indicadores da pactuação interfederativa, que são referências para o acompanhamento das políticas públicas de saúde no Brasil, para os anos de 2017 a 2021.

⁵⁷ <https://portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Tabela 56 - Indicadores da pactuação interfederativa

Nº	Indicador	U / E	Meta Atingida 2019	Meta Atingida 2020	Meta pactuada 2021	Meta atingida 2021	Cumpriu / Não Cumpriu (2021)
1	Taxa de Mortalidade Prematura (30 a 69 anos) por Doenças Crônicas não Transmissíveis (DCNT)	U	28	19	25	24	Cumpriu
2	Proporção de óbitos de mulheres em idade fértil (10 a 49 anos) investigados	E	66,67%	0	100%	100%	Cumpriu
3	Proporção de registro de óbitos com causa básica definida	U	100%	98,99%	100%	96,85%	Não cumpriu
4	Proporção de vacinas selecionadas do Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de dois anos de idade - Pentavalente (3ª dose), Pneumocócica 10-valente (2ª dose), Poliomielite (3ª dose) e Tríplice viral (1ª dose) - com cobertura vacinal preconizada	U	75%	100%	95%	81,77%	Não cumpriu
5	Proporção de casos de doenças de notificação compulsória imediata (DNCI) encerrados em até 60 dias após notificação	U	0	SI	100%	100%	Cumpriu
6	Proporção de cura dos casos novos de hanseníase diagnosticados nos anos das coortes	U	Sem Casos	100	100%	100%	Cumpriu
7	Número de casos autóctones de malária	E	N/A	N/A	N/A	N/A	Nota 1
8	Número de casos novos de sífilis congênita em menores de um ano de idade	U	0	0	0	2	Não cumpriu
9	Número de casos novos de aids em menores de 5 anos	U	0	0	0	0	Cumpriu
10	Proporção de análises realizadas em amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez	U	45,4%	120,3%	100%	90,16%	Não cumpriu
11	Razão de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos na população residente de determinado local e a população da mesma faixa etária	U	0,52	0,29	0,50	0,43	Não cumpriu


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

12	Razão de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos na população residente de determinado local e população da mesma faixa etária	U	0,09	0,06	0,40	0,35	Não cumpriu
13	Proporção de parto normal no SUS e na saúde suplementar	U	42,36%	35,71%	35%	44%	Cumpriu
14	Proporção de gravidez na adolescência entre as faixas etárias de 10 a 19 anos	U	9,03%	10,10%	10%	14,67%	Não cumpriu
15	Taxa de mortalidade infantil	U	1	0	0	4	Não cumpriu
16	Número de óbitos maternos em determinado período e local de residência	U	0	0	0	0	Cumpriu
17	Cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica	U	88,1%	100%	100%	90,22%	Não cumpriu
18	Cobertura de acompanhamento das condicionalidades de Saúde do Programa Bolsa Família (PBF)	U	90,34%	54,34%	80%	21,92%	Não cumpriu
19	Cobertura populacional estimada de saúde bucal na Atenção Básica	U	58,75%	93,50%	100%	100%	Cumpriu
20	Percentual de municípios que realizam no mínimo seis grupos de ações de Vigilância Sanitária consideradas necessárias a todos os municípios no ano	U	66,67	66,67	N/A	N/A	Nota 2
21	Ações de Matriciamento realizadas por CAPS com equipes de Atenção Básica	E	N/A	N/A	N/A	N/A	Nota 3
22	Número de ciclos que atingiram mínimo de 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue	U	1	0	4	3	Não cumpriu
23	Proporção de preenchimento do campo "ocupação" nas notificações de agravos relacionados ao trabalho	U	100%	100%	100%	100%	Cumpriu

Fonte: As metas atingidas pelos indicadores em 2019 e 2020 foram obtidas da planilha que consta do Relatório de Contas de Governo de 2020. Os valores das metas pactuadas e atingidas em 2021 pelos indicadores foram obtidos do Painel da Situação dos Instrumentos de Planejamento disponíveis na Sala de Apoio à Gestão Estratégica, disponível em <https://portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento>, acesso em 21/10/2022.

Legendas: U (Universal) e E (Específico); N/A=não aplicável; SI=sem informação

Nota1: Indicador 7 não foi pactuado;

Nota2: Indicador 20 excluído pela Resolução CIT 45/2019;

Nota3: Indicador 21 não foi pactuado.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

6.2.3 Resultados alcançados

Os valores pactuados e alcançados pelos indicadores no exercício de 2021 estão disponíveis na tabela anterior, nas colunas “Meta Pactuada 2021” e “Meta Atingida 2021”, e foram copiados do Relatório Anual de Gestão 2021 (item 8 – Indicadores de Pactuação Interfederativa), que foi devidamente enviado pelo município para o site do DigiSUS Gestor – Módulo Planejamento (<https://digisusmp.saude.gov.br>).

Dos 23 indicadores interfederativos de saúde, 3 não foram pactuados, 9 tiveram suas metas cumpridas e 11 tiveram suas metas não cumpridas.

6.3 Política pública de assistência social

De acordo com a Constituição Federal de 1988, a Assistência Social é compreendida como uma política pública de Estado, que visa garantir direitos. O seu art. 194 dispôs que a assistência social compõe, juntamente com a previdência e a saúde, o sistema de seguridade social. Como isso, superou-se a visão de que a assistência social se configurava como um conjunto de programas temporais, de caráter assistencialista, ligados ao governo da ocasião.

No exercício de 2021, o município de **Jerônimo Monteiro**, que integra a microrregião **Caparaó** do estado, aplicou um total de **R\$ 2.198.739,89** na função de governo Assistência Social⁵⁸. O resumo abaixo mostra também a aplicação *per capita* do município em comparação com a média dos municípios do Estado do Espírito Santo.

População estimada:	12.336 habitantes
Despesa <i>per capita</i>:	R\$ 178,24
Média dos municípios:	R\$ 116,83
Ranking:	26º

A despesas com assistência social dividem-se em cinco subfunções, que representam a aplicação de recursos na assistência à criança e ao adolescente, ao idoso, à pessoa portadora de deficiência e à comunidade em geral, além de despesas para

⁵⁸ Despesa liquidada.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

manutenção do aparato administrativo ligado à assistência social. O gráfico abaixo apresenta a despesa liquidada de cada subfunção da Assistência Social do município.

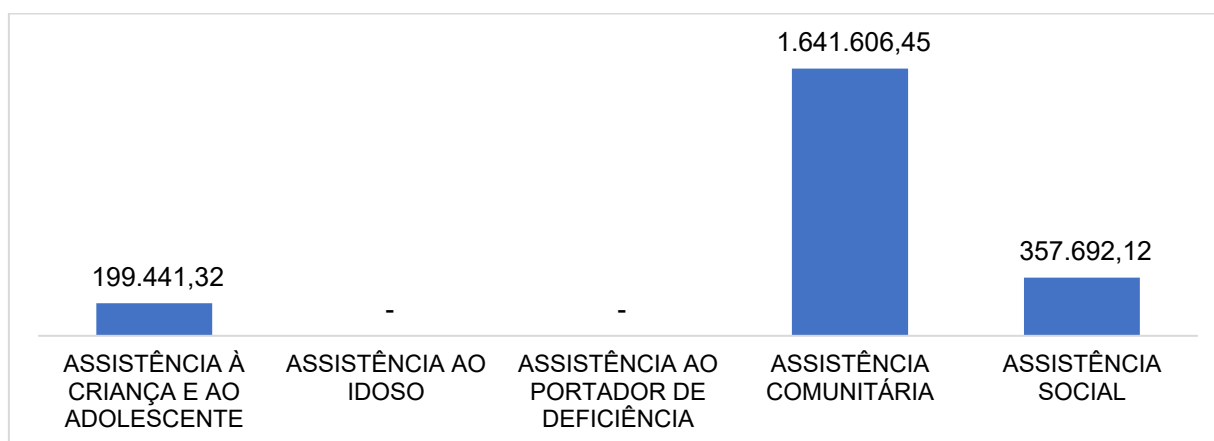


Gráfico 22: Despesa liquidada pelo município em 2021 na função programática Assistência Social por subfunção (R\$)

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

Os municípios capixabas possuem necessidades socioassistenciais distintas, a depender do contexto cultural, da dinâmica econômica, da geografia e do clima, do perfil populacional etc. Por isso, é natural que cada município aplique os recursos da Assistência Social de acordo com as demandas existentes. Se as despesas estiverem contabilizadas na classificação funcional adequada, será possível identificar quais áreas estão recebendo maior atenção por parte do poder público.

Com o objetivo de identificar esta realidade, são apresentados dois gráficos em seguida. O primeiro demonstra qual porcentagem da despesa liquidada total que cada subfunção recebeu, em comparação com a média da microrregião correspondente ao município e com a média dos municípios capixabas. O segundo indica a despesa liquidada *per capita* de cada subfunção em comparação com os mesmos parâmetros do gráfico anterior.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

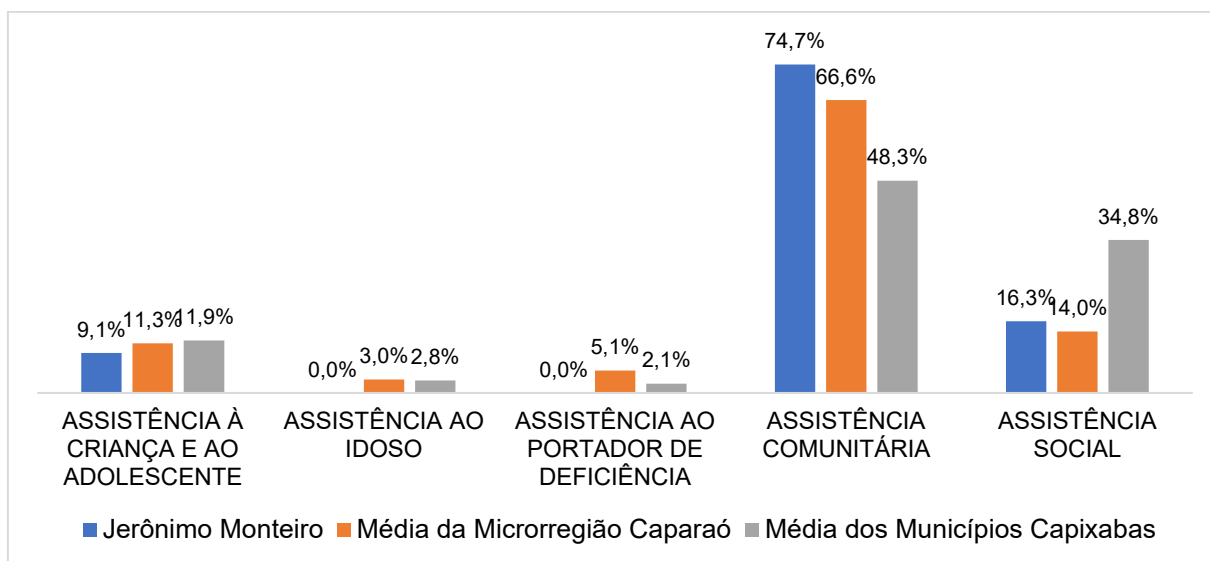


Gráfico 23: Porcentagem da despesa liquidada por subfunção em 2021 em comparação com a média da microrregião e dos municípios capixabas

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

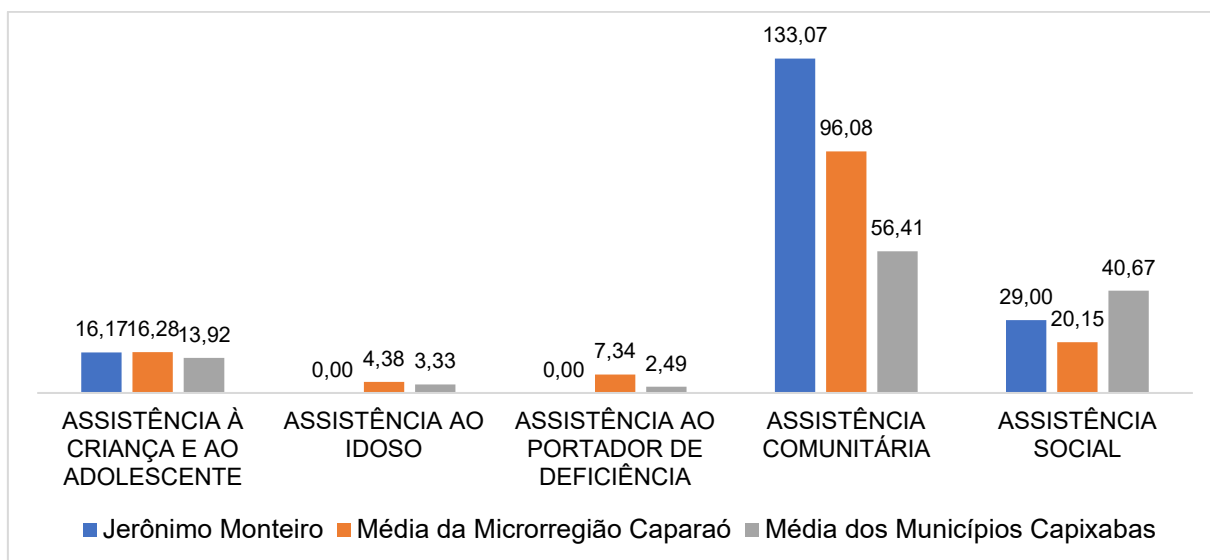


Gráfico 24: Despesa liquidada *per capita* por subfunção em 2021 em comparação com a média da microrregião e dos municípios capixabas (R\$)

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

A decisão pela maior ou menor aplicação de recursos em cada subfunção da Assistência Social pode ser melhor balizada utilizando-se indicadores, a fim de identificar com mais acuidade o problema público a ser enfrentado.

Exemplos de indicadores são a proporção de famílias carentes e o volume atual de recursos aplicados no auxílio das mesmas.



Tome-se, por exemplo, a subfunção “Assistência Comunitária”, que está geralmente ligada a ações de enfrentamento da exclusão social, da ausência de renda (ou da baixa renda) e do desemprego.

Pode-se citar como exemplo de ações dessa natureza a garantia de segurança alimentar, o aluguel social, a manutenção de albergues e a concessão de benefícios eventuais. Isto é, a “Assistência Comunitária” está diretamente associada às condições materiais de vida da população.

Por isso, alguns indicadores que poderiam mostrar a maior ou menor necessidade de aplicação de recursos nesta área são aqueles ligados a renda ou qualidade da moradia.

Nesse sentido, a seguir é apresentado um gráfico que relaciona a aplicação *per capita* em “Assistência Comunitária” por cada município com a proporção da respectiva população em situação de pobreza ou extrema pobreza.

Quanto mais ao quadrante superior esquerdo, pior a situação do município, pois há maior proporção da população em pobreza ou extrema pobreza e menor aplicação relativa em “Assistência Comunitária” em comparação com os demais municípios. Quanto mais ao quadrante inferior direito, melhor, pois há menor proporção da população vivendo em pobreza ou extrema pobreza e maior aplicação relativa em “Assistência Comunitária”.

O município de **Jerônimo Monteiro** possuía, em 2021, aproximadamente **20,7%** da população em situação de extrema pobreza, conforme estimativa elaborada pelo Instituto Jones dos Santos Neves – IJSN⁵⁹, a partir de dados do CadÚnico, e aplicou **R\$ 133,07 per capita** na subfunção “Assistência Comunitária” em 2021. O ponto maior do gráfico, destacado em azul, é o município de **Jerônimo Monteiro**.

⁵⁹ IJSN. Perfil da pobreza no Espírito Santo: famílias inscritas no CadÚnico 2021. Vitória, ES, 2021.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

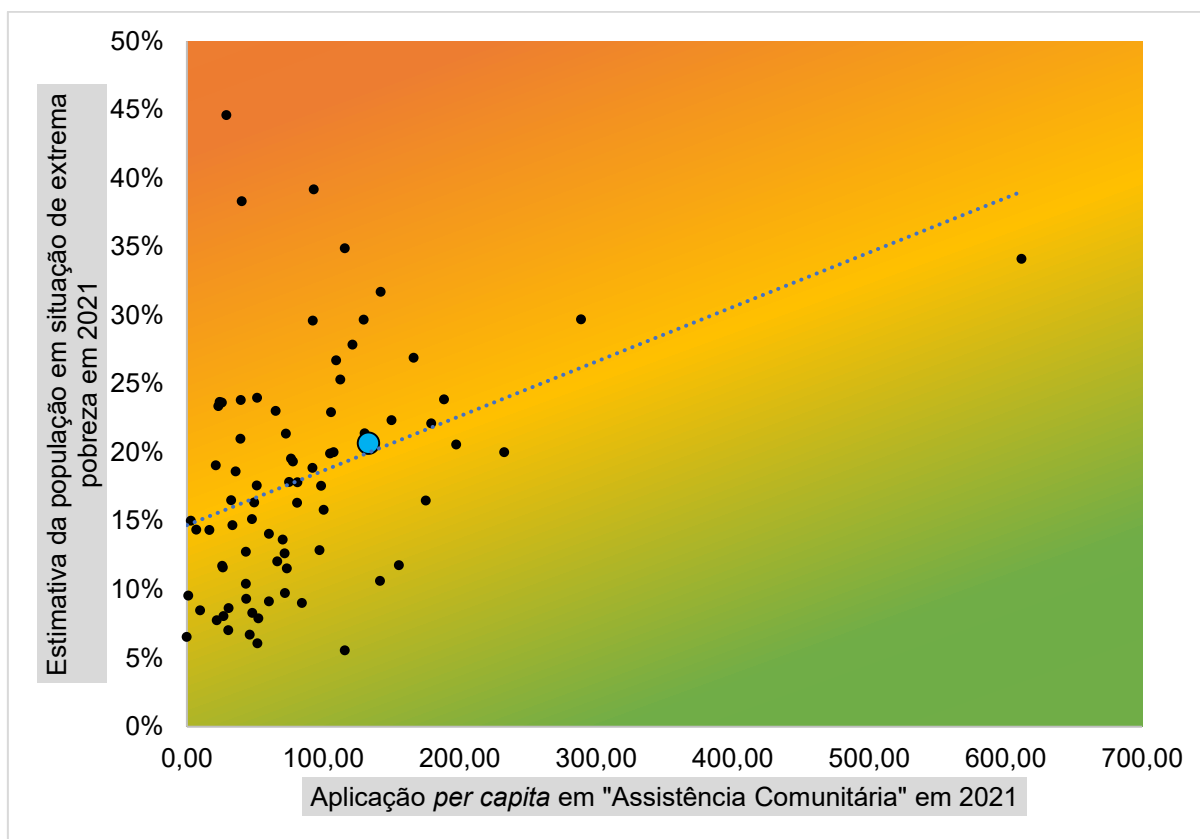


Gráfico 25: Aplicação per capita na subfunção "Assistência Comunitária" em 2021 em relação à porcentagem da população em situação de extrema pobreza.

Fonte: Elaboração própria (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES e do estudo "Perfil da Pobreza no Espírito Santo", elaborado pelo IJSN em 2021).

Não se pode afirmar que quanto maior a despesa classificada na subfunção "Assistência Comunitária" automaticamente maior a geração de valor público. Isso porque, em primeiro lugar, o município pode estar contabilizando nesta subfunção despesas que não estão ligadas a benefícios diretos para a população, como, por exemplo, aparelhamento e reformas nas instalações da Secretaria de Assistência Social.

Em segundo lugar, não se está avaliando a eficiência, eficácia ou o impacto do gasto público na vida do cidadão. Não necessariamente um município que aplica relativamente mais recurso do que outro implementa mais ações e ou ações de melhor qualidade. Os gráficos apenas apresentam os municípios que aplicam proporcionalmente mais, e não os que aplicam melhor.

Ainda assim, eles permitem visualizar, em comparação com os demais, a necessidade de aplicação do município em programas e ações que compensem a ausência de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

recursos materiais da população para arcar com moradia, alimentação, vestimenta e outras necessidades básicas, além de atendimento a pessoas em situação de rua, drogadição, alcoolismo e demais situações que possam demandar acolhida por parte do poder público.

A partir dos dados aqui apresentados, a população e seus representantes podem conhecer a atuação do poder público municipal na área da assistência social. Além disso, o próprio Tribunal e outros setores da sociedade, como os centros acadêmicos e os veículos de imprensa, podem aprofundar as análises aqui expostas.

Já os gestores, por sua vez, podem utilizar o presente relatório para, juntamente com outras análises que avaliem a eficiência, eficácia e efetividade das ações municipais, corrigir ou aprimorar a condução da política de assistência social em nível municipal.

7. ATOS DE GESTÃO

7.1 Fiscalizações em destaque

7.1.1 Prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário

A fiscalização 6/2022-1 (Processo TC 913/2022-1) teve como objetivo acompanhar a evolução da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, tendo em vista a meta de universalização destes serviços públicos até 31/12/2033, conforme art. 11-B da Lei 11.445, de 5 de janeiro de 2007, alterada pela Lei 14.026, de 15 de julho de 2020.

A Lei estabeleceu meta de universalização de 99% para o atendimento de água potável e 90% para a coleta de esgoto sanitário, além de melhoria na eficiência com redução de perdas, não intermitência e melhoria nos processos de tratamento.

Para avaliação da evolução da prestação dos serviços, foi utilizada a metodologia do Instituto Trata Brasil⁶⁰ (ITB), que contempla os indicadores apresentados no quadro abaixo:

⁶⁰ O Instituto Trata Brasil consiste numa organização da sociedade civil de interesse público (Oscip) e atua há mais de uma década realizando estudos e pesquisas sobre recursos hídricos e esgotamento sanitário no País. O ITB é o responsável, desde 2009, pela publicação anual do “*Ranking* do

**Quadro 5 – Grupos de indicadores utilizados para compor a classificação**

GRUPO	INDICADOR	INDICATIVO	METAS
Nível de Atendimento	Água total	Porcentagem da população urbana e rural atendida por abastecimento de água potável.	Igual ou superior a 99%
	Água urbana	Porcentagem da população urbana atendida por abastecimento de água potável.	Igual ou superior a 99%
	Coleta total	Porcentagem da população urbana e rural contemplada por coleta de esgoto.	Igual ou superior a 90%
	Coleta urbana	Porcentagem da população urbana contemplada por coleta de esgoto.	Igual ou superior a 90%
	Tratamento de esgoto	Volume de esgoto tratado com relação ao volume de água consumido.	Igual ou superior a 80%
Melhora do Atendimento	Investimentos totais sobre arrecadação	Porcentagem da arrecadação total do município investida no sistema.	-
	Investimentos do(s) prestador(es) sobre arrecadação	Porcentagem da arrecadação total do município investida pelo(s) prestador(es) no sistema.	-
	Novas ligações de água sobre ligações faltantes	Porcentagem realizada do número de ligações faltantes para a universalização dos serviços de água.	-
	Novas ligações de esgoto sobre ligações faltantes	Porcentagem realizada do número de ligações faltantes para a universalização dos serviços de esgoto.	-
Nível de Eficiência	Perdas no faturamento	Água faturada medida em porcentagem de água produzida.	igual ou inferior a 15%
	Perdas na distribuição	Água consumida medida em porcentagem de água produzida.	igual ou inferior a 15%
	Perdas volumétricas	Volume médio perdido em litros de água, por ligação, por dia.	igual ou inferior a 250 litros diários por ligação

Fonte: Relatório de Acompanhamento 00007/2022-4 (adaptado).

Para a realização do acompanhamento foram utilizadas as informações disponibilizadas pelo município no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), referentes ao ano de 2020⁶¹, por serem as mais recentes no momento da fiscalização.

Saneamento” com foco nos 100 maiores municípios brasileiros, onde são analisados os dados do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), disponibilizado pelo Ministério de Desenvolvimento Regional.

⁶¹ O ciclo de coleta de dados do SNIS é anual. Inicia em abril, após o fechamento dos balanços das empresas do setor, com a liberação do aplicativo para os prestadores e/ou municípios, responsáveis pela operação dos serviços de saneamento iniciarem o preenchimento das informações. O preenchimento dos formulários é apoiado por uma equipe técnica, que também valida, em duas etapas, os dados coletados. Com a consolidação das informações, são calculados indicadores de cada componente, elaborados e publicados os Diagnósticos. (Disponível em: <http://www.snis.gov.br/ciclo-de-coleta>)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Na fiscalização também se avaliou o investimento médio anual por pessoa, feito em cada um dos municípios de 2016 a 2020, tomando-se como base o montante mínimo de R\$ 105,65, que seria aquele necessário para a universalização dos serviços até 2033 na Região Sudeste, pela metodologia do ITB, baseada na avaliação do Plano Nacional de Saneamento Básico (Plansab), conforme explicado no item referente à metodologia do Relatório de Acompanhamento 00007/2022-4⁶².

Os resultados apresentados pelo município de Jerônimo Monteiro constam da tabela abaixo, onde são apresentados também os índices médios alcançados pelo Estado do Espírito Santo:

Tabela 57 - Comparativo das metas e resultados dos indicadores do Estado do Espírito Santo e do município de Jerônimo Monteiro

GRUPO	INDICADOR	META	ESPÍRITO SANTO	MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO
Nível de Atendimento	Água total	99%	81,2%	78,5%
	Água urbana	99%	91,9%	100,0%
	Coleta total	90%	56,9%	78,5%
	Coleta urbana	90%	65,2%	100,0%
	Tratamento de esgoto	80%	45,2%	76,5%
Melhora do Atendimento	Investimentos totais sobre arrecadação	-	25,18%	0,0%
	Investimentos do(s) prestador(es) sobre arrecadação	-	22,34%	0,0%
	Novas ligações de água sobre ligações faltantes	-	6,19%	9,4%
	Novas ligações de esgoto sobre ligações faltantes	-	6,55%	18,3%
Nível de Eficiência	Perdas no faturamento	máximo de 15%	-	12,5%
	Perdas na distribuição	máximo de 15%	-	8,4%
	Perdas volumétricas	250 l/dia	-	67,04 l/lig/dia
Investimento Per capita (2016 a 2020)		Mínimo de R\$ 105,65	R\$ 73,57	R\$ 0,00

Fonte: Autoria própria, a partir de informações do Relatório de Acompanhamento 00007/2022-4.

Assim, a fiscalização, realizada no período de 11 de fevereiro a 31 de maio de 2022, momento em que estavam disponíveis as informações relativas ao ano de 2020.

⁶² O relatório encontra-se disponível em <https://e-tcees.tcees.tc.br/VisualizadorDocumento?idDocumento=3573313#idDocumentoAtual=3543907>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

No gráfico seguinte é apresentado um comparativo dos índices alcançados pelo Município de Jerônimo Monteiro, frente às médias estaduais e metas estabelecidas pela Lei 11.445/2007.

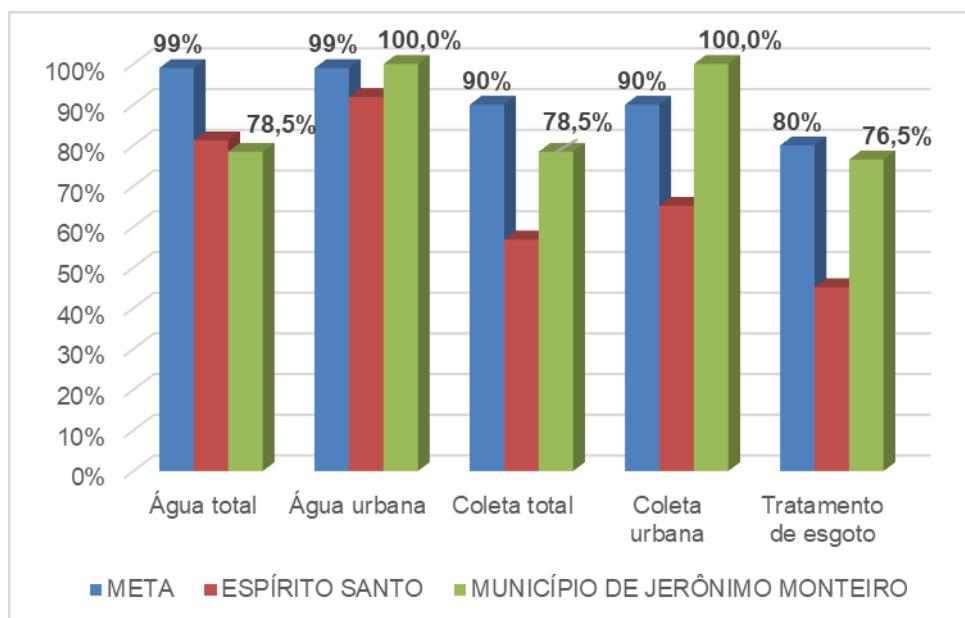


Gráfico 26: Comparativo dos índices de atendimento meta x Estado do Espírito Santo x Jerônimo Monteiro

Fonte: Autoria própria, a partir de informações do Relatório de Acompanhamento 00007/2022-4.

O município de Jerônimo Monteiro apresentou uma performance positiva, tendo em vista que, dos cinco indicadores seguintes, quatro, apresentaram percentuais que ultrapassaram as médias estaduais: água urbana (100,0%), coleta total (78,5%), coleta urbana (100,0%). Dentre esses quatro, ambos os serviços representados pelos indicadores de água urbana e de coleta urbana apresentaram percentuais de 100,0%, ultrapassando os 99% necessários para o primeiro e os 90% para o segundo para que o serviço por eles representados tenham sido considerados universalizados. Para o indicador de água urbana alcançou 78,5%, situando-se abaixo da média estadual de 81,2%.

O município situou-se abaixo dos limites de tolerância⁶³ estabelecidos, motivo pelo qual coube, no âmbito daqueles autos, a **recomendação** de readequação dos

⁶³ O limite de tolerância foi estabelecido com o objetivo de identificar os municípios com maior risco de não atingimento dos limites de universalização previstos no art. 11-B da Lei 11.445/2007, quais sejam, 99% para abastecimento de água e 90% para esgotamento sanitário até 30/12/2033. Dessa forma, no



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

investimentos em abastecimento de água e esgotamento sanitário, fato que será verificado no acompanhamento previsto para 2024 por esta Corte, tomando como base o Art. 114, Inciso II, da Lei Orgânica do TCE-ES e o Art. 4.º, Inciso II, da Resolução TC 361/202273. Coube ainda dar **ciência** ao atual chefe do Poder Executivo do conteúdo do relatório, nos termos do Art. 9.º, Inciso IV, da mesma resolução, para lhe servir de base para a análise dos aportes a serem realizados com vistas ao alcance da universalização dos serviços até 31 de dezembro de 2033, nos moldes estabelecidos pela Lei 11.445/2007.

O município encontrou-se dentre os 12 (relacionados na Tabela 72 do Subitem 5.7 do Relatório de Acompanhamento 00007/2022-4) que apresentaram discrepâncias nas informações declaradas ao SNIS, nos termos do Art. 2.º, Inciso III, e do Art. 11 da Resolução TC 361/2022, razão pela qual coube a **recomendação** ao gestor que identifique a origem dessas distorções, a fim de evitar equívocos nos preenchimentos subsequentes dos formulários do SNIS e de permitir ao Sistema manter-se como uma base de dados confiável para a elaboração de políticas públicas na área de saneamento básico.

7.2 Atuação em funções administrativas

A Prestação de Contas Anual, avaliada no **proc. TC 8.045/2022-1**, apenso a estes autos, trata da atuação do gestor responsável, no exercício das funções administrativas na Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada no **Relatório Técnico 103/2023-7** (peça 43 daqueles autos) teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa 68/2020.

Após análise, restou consignado naqueles autos, opinamento sob o aspecto técnico-contábil, pela **regularidade** das contas de responsabilidade do chefe do Poder

acompanhamento foi estabelecido como limite a média de atendimento total do Estado para os serviços de abastecimento de água (81,24%) e/ou esgotamento sanitário (56,90%). Para uma melhor avaliação do risco nos municípios que atingiram o limite de tolerância - índice de abastecimento total de água menor que 81,24% e/ou índice de coleta total de esgoto sanitário menor que 56,90%, realizou-se um comparativo entre a média anual de investimentos por habitante, realizados entre 2016 e 2020, e o investimento anual *per capita* estimado para a universalização destes serviços até 2033.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Executivo municipal, no exercício de 2021, Sérgio Farias Fonseca, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Acrescentou-se naquela análise, ainda, a seguinte proposição ao atual gestor:

- **Dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para que observe a Lei federal 6830/1980 fazendo uso dos instrumentos legais que a Administração Pública possui à sua disposição para gerir a dívida ativa (atualização de cadastro, notificação do contribuinte, conciliação, protesto e execução judicial) (**item 3.9.2 do Relatório Técnico 103/2023-7**, proc. **TC 8.045/2022-1**, apenso).

8. MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise, conforme tabela a seguir:

Tabela 58 - Ações de Monitoramento

Valores em reais

Deliberação	Processo	Descrição da Providência	Forma de Monitoramento
00026/2022-7	03474/2020-1	1.5. DETERMINAR ao gestor que providencie a restituição de R\$ 155.364,39 (45.405,6142 VRTE) à conta bancária/fonte de recursos 530 –Transferências da União referente Royalties do Petróleo, devendo a medida ser comprovada na próxima prestação de contas anual;	II - Na instrução de tomadas ou prestações de contas
00007/2022-4	08685/2019-1	1.3. DETERMINAR ao atual prefeito, ou a quem lhe vier a substituir, que: 1.3.1. Proceda à recomposição, com recursos próprios, da conta específica dos royalties, no montante de R\$ 467.844,30 (142.957,9845 VRTE), demonstrando, na próxima prestação de contas, as medidas adotadas em notas explicativas;	II - Na instrução de tomadas ou prestações de contas

Fonte: Sistema e-TCEES

Em relação aos itens objeto de monitoramento, conforme decisões enumeradas na tabela 58, tem-se a acrescentar:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

- a) Quanto ao Parecer Prévio 00121/2022-7, proc. TC 05857/2022-9 (recurso de reconsideração), apenso ao proc. TC **08685/2019-1**, por ter sido emitido no exercício de 2022, será exigido o cumprimento da determinação no exercício financeiro de 2022.
- b) Por seu turno, o Parecer Prévio 00026/2022-7, proc. TC **03474/2020-1**, por ter sido emitido no exercício de 2022, também será exigido o cumprimento da determinação no exercício financeiro de 2022;

9. ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO

No exercício de suas atribuições, a área técnica procedeu à elaboração do Relatório Técnico 234/2023-5 (peça 74), sugerindo a citação do chefe do Poder Executivo em razão de não conformidades registradas nas subseções **3.3.2**, **3.4.11** e **4.2.1.1** de acordo com o que estabelece o art. 126 do RITCEES.

Por meio da Decisão Segex 1.447/2023-1 (peça 75), o Tribunal de Contas determinou a citação do Sr. SERGIO FARIAS FONSECA, para se manifestar sobre os achados identificados, no prazo improrrogável de até 30 dias. O que ocorreu, por meio do Termo de Citação 267/2023-1 (peça 77), cuja manifestação encontra-se acostada aos autos como Defesa/Justificativa 1.825/2023-4 (peça 81) e documentação complementar (peças 82 a 89).

Ato contínuo, os autos vieram ao NCCONTAS para análise e emissão de instrução técnica conclusiva, que em função da especificidade da matéria foram analisados de forma detalhada pelo Núcleo de Controle Externo de Contabilidade – NCONTAS e pelo Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF, como segue:

9.1 Transferência de recursos ao Poder Legislativo em desacordo com o admitido pela Constituição da República

Refere-se à **subseção 3.3.2** do RT 234/2023-5. Análise realizada pelo NCONTAS.

- **Situação encontrada**

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 29-A, inciso I (redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009), c/c art. 29-A, § 2º, da Constituição da República/1988.



A Constituição da República de 1988 disciplinou sobre os municípios, no Capítulo IV, do Título III, que trata da organização do Estado.

Em seu art. 29-A, ao dispor sobre as despesas do Poder Legislativo, estabeleceu, dentre outras condições, o limite máximo para despesas totais do Poder Legislativo e o limite máximo de gastos com a folha de pagamentos, incluindo o subsídio dos vereadores.

Com base na documentação que integra a prestação de contas, apuraram-se os valores transferidos pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, a título de duodécimo (planilha detalhada **APÊNDICE C** deste relatório), no decorrer do exercício em análise, conforme demonstrado sinteticamente na tabela a seguir:

Tabela 30 - Transferências para o Poder Legislativo Valores em reais

Descrição	Valor
Receitas tributárias e transferências de impostos - Ex. Anterior	21.920.500,72
% Máximo de gasto do Legislativo - conforme dados populacionais	7,00
Limite máximo permitido para transferência	1.534.435,05
Valor efetivamente transferido	1.565.617,94

Fonte: Processo TC 08044/2022-5 - PCM/2021

Portanto, verifica-se que o Poder Executivo transferiu recursos ao Poder Legislativo acima do limite permitido.

Considerando-se o excedente de R\$ 31.182,89 transferido à Câmara Municipal, em desacordo com o art. 29-A da Constituição da República, propõe-se a **citação** do gestor para apresentar justificativas, acompanhadas de documentos de prova.

- **Justificativa apresentada**

Da análise da base de cálculo utilizada pelo TCEES para apuração do valor máximo a ser repassado ao legislativo municipal em 2021, não há o que se falar em divergência de valores nos cálculos realizados pela equipe técnica do TCEES.

Conforme estabelece o art. 29-A, *caput* e inciso I da CF/88, a base de cálculo que servirá para incidência do percentual de repasse à Câmara Municipal, deverá considerar as receitas arrecadadas no **exercício anterior** do ano em que o repasse é efetuado:

“Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;” [grifo nosso]

Desta forma, podemos constatar que a base de cálculo utilizada pelo TCEES para apuração do valor máximo a ser repassado ao legislativo municipal em 2021, conforme “tabela 30” do relatório técnico em questão, encontra-se em perfeita conformidade com os valores apresentados através do balancete da receita arrecadada no exercício anterior, inexistindo divergência de valores em sua apuração.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Ocorre que do montante de R\$ 1.565.617,94 repassado à Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, a importância de R\$ 109.223,94 (**DOC-001**) foi restituída ao executivo municipal, sanando definitivamente o valor excedente de R\$ 31.182,89 repassado a maior, senão vejamos:

MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO ESPÍRITO SANTO 36.402.097/0001-06 BALANCETE DA DESPESA EXTRA ORÇAMENTÁRIA DEZEMBRO DE 2021				
Código	Descrição	No Período	Anulado No Período	Até o Período
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS				
35112090000	DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS			109.223,94
35130201000	RECURSOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO	22.453,42		92.981,65
Total Geral		22.453,42		202.205,59

Além do exposto, não poderíamos deixar de ressaltar que o repasse efetuado a maior pelo município não contribuiu, em momento algum, para que o Poder Legislativo Municipal viesse a descumprir o disposto no § 1º do art. 29-A, haja vista que o gasto com folha de pagamento do legislativo municipal foi inferior a 70% (setenta por cento) do limite máximo de repasse, bem como o total das despesas do Poder Legislativo Municipal não ultrapassaram o limite máximo de repasse de duodécimo estabelecido no inciso I do *caput* do art. 29-A, haja vista que foi devolvido o montante de R\$ 109.223,94 (**DOC-001**) no próprio exercício de 2021, sanando em definitivo a divergência apontada.

Neste sentido, e em respeito ao princípio da oportunidade para correção dos registros contábeis, requeremos desse Egrégio Tribunal de Contas, o reconhecimento de que o duodécimo repassado a maior foi devidamente compensado no próprio exercício de 2021, em conformidade com o disposto no Parecer Consulta TC 003/2012 que prevê a possibilidade de se reduzir o valor excedente nos meses subsequentes, ou a devolução do excesso verificado nos repasses subsequentes, conforme a seguir:

PARECER/CONSULTA TC-003/2012

DOE: 17.4.2012, p.16

PROCESSO - TC-7461/2011

INTERESSADO – CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ASSUNTO – CONSULTA

[...]

Com efeito, **na hipótese de que a Câmara Municipal tenha recebido repasses mensais (duodécimos) maiores do que realmente deveria ter recebido** durante o exercício financeiro, em razão de uma eventual fixação equivocada do montante total da despesa do Poder Legislativo, após o ajuste da lei orçamentária anual o novo (e correto) montante deverá ser respeitado e devidamente cumprido ao final do exercício, **mediante medidas de compensação**, tais como a redução dos repasses (duodécimos) nos meses subsequentes ou a devolução do excesso verificado nos repasses (duodécimos) dos meses anteriores. [...] [grifo nosso]

Por todo o exposto, fica claramente demonstrado que não ocorreu violação aos limites constitucionais definidos no art. 29-A da Constituição Federal relativo ao duodécimo repassado à Câmara Municipal, haja vista que o valor excedente foi devidamente compensado no próprio exercício de 2021, bem como o valor repassado não foi determinante para que o legislativo municipal viesse a descumprir o limite máximo de gasto disposto no *caput* e § 1º do art. 29-A da Constituição Federal, motivos pelos quais, requeremos o saneamento dos fatos e motivos que ensejaram a citação do item em questão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

- **Análise das justificativas apresentadas**

De acordo com o RT, verificou-se que o Poder Executivo transferiu ao Poder Legislativo recursos a maior da ordem de R\$ 31.182,89, em desacordo com o art. 29-A da Constituição da República. O gestor reconhece a transferência a maior, no entanto, argumenta que no próprio exercício de 2021 a Câmara devolveu recursos no montante de R\$ 109.223,94.

Compulsando-se a documentação encaminhada pelo gestor, bem como as Prestações de Contas Mensais da Câmara (Sistema CldadES), observa-se que, de fato, foi realizada a devolução de recursos de duodécimos no exercício de 2021 no valor de R\$ 109.223,94.

Considerando-se que esta Corte de Contas vem mitigando os efeitos do descumprimento do limite para repasse ao Legislativo, quando houver devolução de recursos ao Executivo, temos que o valor ultrapassado (R\$ 31.182,89) foi mitigado pela devolução efetuada (R\$ 109.223,94).

Diante do exposto, propõe-se **manter** o indicativo de irregularidade apontado no item 3.3.2 do RT 234/2023, porém, passível de **ressalva** e determinação para que o gestor observe o cumprimento do limite constitucional relativo ao repasse de duodécimo ao Poder Legislativo.

9.2 Publicação Extemporânea do RGF do 2º Semestre de 2020 e do RGF do 1º Semestre de 2021

Refere-se à **subseção 3.4.11** do RT 234/2023-5. Análise realizada pelo NGF.

- **Situação encontrada**

Conforme apontado no RT 234/2023-5:

3.4.11 Publicação do relatório de gestão fiscal

O art. 54, *caput*, e o art. 55, § 2º, ambos da Lei Complementar 101/2000 definiram a periodicidade e o prazo para publicação do Relatório de Gestão Fiscal:

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Art. 54. **Ao final de cada quadrimestre** será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo: [...]

Art. 55... [...]

§ 2º O relatório **será publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder**, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico. (g.n.)

De acordo com o Sistema CidadES, constatou-se a divulgação dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) fora dos prazos legais, conforme tabela a seguir:

Tabela 42 - Publicação do RGF

Referência	Meio de Divulgação	Data Limite para Publicação	Data da Publicação	Republicação
2º Semestre/2020	Diário Oficial	30/01/2021	15/03/2021	N
1º Semestre/2021	Diário Oficial	30/07/2021	03/08/2021	N

Fonte: Processo TC 08044/2022-5 - PCM/2021

Diante da publicação extemporânea do RGF do 2º semestre de 2020 e do RGF do 1º semestre de 2021, configurando infringência ao art. 63, § 1º, da Lei Complementar 101/2000, sugere-se a citação do responsável nas datas legais previstas para divulgação (30/1/2021 e 30/7/2021, respectivamente), Sr. Sérgio Farias Fonseca, para que apresente razões de justificativa, bem como documentos que entender necessários.

A divulgação tempestiva do RGF, por parte do titular do Poder, possibilita ao cidadão a verificação e o acompanhamento dos seguintes limites da LRF: despesa total com pessoal, dívidas consolidada e mobiliária, concessão de garantias, operações de crédito. No último quadrimestre/semestre, permite ainda a verificação do montante da disponibilidade de caixa e da inscrição em Restos a Pagar.

- **Justificativa apresentada**

Em resposta à citação, o gestor responsável apresentou as seguintes alegações (Defesa/ Justificativa 1.825/2023-4):

DAS JUSTIFICATIVAS:

Inicialmente, cabe destacar que a Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro sempre teve como foco, o cumprimento dos prazos legais e regimentais estabelecidos, em especial as obrigações relativo à Prestação de contas mensal e anual, conforme regulamentado pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, bem como a publicação dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e Relatórios de Gestão Fiscal estabelecidos pela Lei Complementar nº. 101/2000, os quais foram elaborados e publicados nos prazos legais.

Da análise da série histórica de publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e Relatórios de Gestão Fiscal do município de Jerônimo Monteiro, não se vislumbra ausência ou até mesmo atrasos na publicação dos referidos demonstrativos fiscais, nos termos dos artigos 48, §§ 2º e 5º, 54 e 55, § 2º, c/c o art. 63, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar 101/2000 (LRF).

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Neste contexto, cabe destacar que além do município de Jerônimo Monteiro ter disponibilizado no site oficial do município os Relatórios de Gestão Fiscal do exercício de 2020 e 2021 nos prazos estabelecidos pela legislação, os referidos demonstrativos foram publicados com afixação no Mural do Município, de igual forma, nos prazos legais.

Em que pese à publicação dos demonstrativos fiscais, cabe destacar o disposto no Parecer Consulta nº. 00023/2017-7, que com muita propriedade, reconheceu como “**medida bastante salutar em relação a municípios em que o acesso à internet seja precário**”, que a publicação e divulgação dos demonstrativos fiscais por meio de afixação em ambientes públicos, é uma medida extremamente relevante em relação aos demais veículos de divulgação, principalmente em municípios do interior do Estado, onde o acesso a internet pela população é infinitamente menor do que em grandes centros, senão vejamos:

Parecer Consulta nº. 00023/2017-7

“Nessa linha, não se tem por exigível a publicação do RREO e do RGF em jornais de grande circulação ou em diário impresso. Ademais, em linha com a Lei de Acesso à Informação, recomenda-se a ampla divulgação dos dados afetos à gestão fiscal por todos os meios disponíveis ao ente federativo, inclusive portais de transparência, sítios eletrônicos oficiais e afixação em ambientes públicos e de fácil acesso, sendo esta última medida fortemente relevante nos municípios em que o acesso à internet seja precário.

...

Para fins de cumprimento da exigência de publicidade prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal em relação ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, entende-se que os entes federativos sob jurisdição desta Corte devem cumprir o estabelecido pelo órgão central de contabilidade pública da União, não sendo exigível a publicação em jornais de grande circulação ou em diário oficial impresso. Ainda, em atenção ao estabelecido na Lei de Acesso à Informação, recomenda-se a ampla divulgação dos dados relativos à gestão fiscal, por todos os meios disponíveis ao ente, incluindo portais da transparência, sítios eletrônicos oficiais e afixação em ambientes públicos e de fácil acesso, sendo esta última medida bastante salutar em relação a municípios em que o acesso à internet seja precário.”

Não obstante, há de se destacar que ainda que seja considerado por parte deste Egrégio Tribunal de Contas, que o município de Jerônimo Monteiro publicou de forma extemporânea os Relatórios de Gestão Fiscal do 2º semestre de 2020 e 1º semestre de 2021, tal fato, por si só, não possui o condão de macular a Prestação de Contas Anual de 2021 do município, principalmente em virtude do município de Jerônimo Monteiro ter cumprido e atingido todos os limites constitucionais e fiscais estabelecidos pela legislação e ter publicado, historicamente, os demonstrativos fiscais nos prazos regimentais e cumprido rigorosamente, com todos os prazos legais estabelecidos por este Egrégio Tribunal de Contas.

Desta forma, requeremos desse Egrégio Tribunal de Contas, o afastamento dos fatos e motivos que ensejaram a citação do item em questão, reconhecendo que o município de Jerônimo Monteiro, historicamente, sempre buscou dar ampla divulgação aos seus demonstrativos fiscais e cumpriu com os prazos legais de publicação dos demonstrativos Fiscais.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Por fim, invocamos o princípio da isonomia, para que seja concedido ao município de Jerônimo Monteiro, mesmo tratamento dispensado à Prefeitura Municipal de Vila Valério (*processo TC nº. 02448/2021-5 e nº. 02528/2021-1*), Prefeitura Municipal de Pedro Canário (*processo TC nº. 05500/020-4*) e Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua (*processo TC nº. 00216/2021-6*), que de forma similar ao ocorrido no município de Jerônimo Monteiro, afastaram o indicativo de irregularidade em questão.

- **Análise das justificativas apresentadas**

De fato, através do Parecer em Consulta 23/2017-7, este Tribunal facultou aos municípios com acesso precário à internet a divulgação dos demonstrativos fiscais por meio da afixação em ambientes públicos e de fácil acesso, conforme alegação do responsável.

Todavia, **o gestor não apresentou nenhuma comprovação da efetiva divulgação do RGF do 2º Semestre de 2020 e do RGF do 1º Semestre de 2021 no Mural da Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro no prazo definido pela legislação federal.**

Assim, **sugerimos não acolher as alegações de defesa** e, conseqüentemente, manter o achado apontado na subseção 3.4.11 do RT 234/2023-5 (Publicação extemporânea do RGF do 2º semestre de 2020 e do RGF do 1º semestre de 2021), por infringência ao art. 63, § 1º, da Lei Complementar 101/2000.

Porém, em função da gravidade moderada da irregularidade, **tal situação deve ensejar a emissão de parecer prévio pela aprovação com ressalva da presente conta de governo**, nos termos do art. 132, II, do RITCEES.

9.3 Inobservância da sistemática de consolidação do balanço patrimonial

Refere-se à **subseção 4.2.1.1** do RT 234/2023-5. Análise realizada pelo NGF.

- **Situação encontrada**

O presente achado foi relatado no RT 234/2023-5 conforme segue:

O procedimento de consolidação do Balanço Patrimonial foi evidenciado, na Unidade Gestora Consolidadora para fins de acompanhamento, no ponto de controle “Contas Patrimoniais Intraorçamentárias – Saldo Final”, conforme tabela a seguir.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Tabela 46 - Contas Patrimoniais Intra

Valores em Reais

Descrição	Saldo Final
Ativo Total [grupos 1.X.X.X.2.XX.XX]	202.203,41
Passivo Total [grupos 2.X.X.X.2.XX.XX]	23.039.844,93
Divergência	22.837.641,52

Fonte: Processo TC 08044/2022-5 - PCM/2021 - [BALVERF](#)

O procedimento de consolidação automatizado aplicado pelo sistema CidadES no Balanço Patrimonial identificou que as contas contábeis de natureza patrimonial, cujo 5º nível igual a 2 ("intra"), **não obedecem** às disposições do PCASP e MCASP 8ª Edição, Parte IV, item 3.2.3 e ao disposto no §1º do artigo 50 da LRF.

4.2.1.1 Inobservância da sistemática de consolidação do balanço patrimonial

No que tange à sistemática de consolidação, uma vez que o total dos saldos finais devedores das contas contábeis "intra" dos grupos 1.X.X.X.2.XX.XX (R\$202.203,41) **diverge** do total dos saldos finais credores das contas contábeis "intra" dos grupos 2.X.X.X.2.XX.XX (R\$23.039.844,93) no Balancete de Verificação (Mês 13 Consolidado), tais inconsistências impactaram a consolidação do Balanço Patrimonial do Município.

Normalmente os erros de registros contábeis que impactam o nível de consolidação das contas decorrem da inexistência de rotinas de validação periódica dos registros contábeis efetuados. No caso concreto em análise, essa causa fica evidenciada pela não correção das divergências apontadas até o fechamento do Balanço, uma vez que, para fins de verificação e respectivos ajustes, foram emitidos alertas automáticos pelo sistema CidadES na Unidade Gestora Consolidadora nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro, mês 13.

Nesse sentido, considerando que a inobservância ao nível de consolidação definido no PCASP e a não observância do disposto no § 1º do artigo 50 da LRF e no MCASP 8ª Edição, Parte IV, item 3.2.3, impactaram a consolidação do Balanço Patrimonial do Município, sugere-se a **citação** do prefeito para que apresente as justificativas que julgar necessárias, acompanhando de documentação pertinente.

- **Justificativa apresentada**



O defendente apresentou a sua justificativa conforme consta no documento 81 – Defesa/Justificativa do sistema e-TCEES:

Em que pese à constatação de que a Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro apresentou divergência na movimentação das contas contábeis “intra” dos grupos de contas “1.X.X.X.2.XX.XX” e “2.X.X.X.2.XX.XX” no valor de R\$ 22.837.641,52, cabe destacar que diante dos alertas automáticos emitidos pelo sistema Cidades da Unidade Gestora Consolidada de Jerônimo Monteiro, no período de janeiro a dezembro de 2021 e mês 13, o município de Jerônimo Monteiro não permaneceu inerte aos alertas emitidos e não mediu esforços no sentido de eliminar e mitigar os efeitos das divergência existentes na movimentação das contas contábeis “intra” dos grupos de contas “1.X.X.X.2.XX.XX” e “2.X.X.X.2.XX.XX” nos demonstrativos contábeis do município.

Neste contexto, cabe ressaltar que a divergência inicial do exercício de 2021 era de R\$40.403.409,82 e ao término do exercício financeiro de 2021, foi reduzida para R\$ 22.995.498,51, divergência esta resultante da diferença do saldo devedor das contas “intra” do grupo “1 e 2” de R\$ 202.203,41 e o saldo credor de R\$ 23.197.701,92, conforme podemos constatar do balancete de verificação da movimentação das contas contábeis “intra” do grupo “1 e 2” de 2021(DOC-002), conforme demonstrado a seguir:

DESCRIÇÃO	Saldo Devedor	Saldo Credor	Diferença de Saldo
Movimentação das Contas Intra “1 e 2” de 2021 - Saldo INICIAL do Exercício (DOC-002)	161.014,20	40.564.424,02	40.403.409,82
Movimentação das Contas Intra “1 e 2” de 2021 - Saldo FINAL do Exercício (DOC-002)	202.203,41	23.197.701,92	22.995.498,51

Não obstante, podemos constatar da análise dos demonstrativos contábeis da Prestação de Contas Anual de 2022, que o município de Jerônimo Monteiro, já no próprio exercício de 2022, conseguiu reduzir ainda mais a divergência relativo à movimentação das contas “intra” do grupo de contas “1 e 2”, relativo a divergência inicial do exercício, para R\$ 6.347,75 de divergência ao final do exercício de 2022, conforme podemos constatar do balancete de verificação da movimentação das contas contábeis “intra” do grupo “1 e 2” de 2022(DOC-003), conforme demonstrado a seguir:

DESCRIÇÃO	Saldo Devedor	Saldo Credor	Diferença de Saldo
Movimentação das Contas Intra “1 e 2” de 2022 - Saldo INICIAL do Exercício (DOC-003)	360.060,40	23.197.701,92	22.837.641,52
Movimentação das Contas Intra “1 e 2” de 2022 - Saldo FINAL do Exercício (DOC-003)	209.738,46	216.086,21	6.347,75


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Ocorre que no decorrer do exercício de 2023, ainda persistia uma divergência na movimentação das contas contábeis “intra” advinda do exercício de 2022, cuja regularização foi efetuada no próprio exercício de 2023, inexistindo assim, qualquer divergência de valores na movimentação das contas contábeis “intra”, conforme podemos constatar através da análise do balancete contábil de verificação de 2023 do período de 01/01/2023 a 01/09/2023(DOC-004), onde evidenciamos um saldo devedor na movimentação das contas contábeis “intra” do grupo “1 e 2” de R\$ 179.624,08 e saldo credor de igual valor, sanando em definitivo a divergência constatada em 2021, senão vejamos:

DESCRIÇÃO	Saldo Inicial Devedor	Saldo Inicial Credor	Diferença Saldo Inicial
Movimentação das Contas Intra de 2023 - Saldo FINAL do Período de 01-01-2023 a 01-09-2023 (DOC-004)	179.624,08	179.624,08	0,00

Município de Jerônimo Monteiro
CONSOLIDADO NOVO
Listagem do Balancete Contábil
Movimentação de contas "Intra" do grupo de contas "1 e 2"
Período De 01/01/2023 Até 01/09/2023

Atributo	Conta Contábil	Tipo Consolidação	Saldo Anterior Débito	Saldo Anterior Crédito	Vlr. Débito	Vlr. Crédito	Saldo Atual Débito	Saldo Atual Crédito
F	211.420100000.F - CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)	INTRA CPSS	0,00	27.182,92	692.208,40	698.494,82	0,00	33.429,34
P	211.420100000.P - CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)	INTRA CPSS	0,00	82.736,52	311.481,36	347.951,50	0,00	19.286,66
F	211.429000000.F - OUTROS ENCARGOS SOCIAIS	INTRA CPSS	0,00	7.627,03	31.445,38	36.432,86	0,00	12.615,51
F	21882010000.F - RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS	INTRA CPSS	0,00	98.539,74	1.673.555,64	1.689.388,47	0,00	114.372,57
P	23712010000.P - SUPERAVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	INTRA CPSS	0,00	0,00	23.889.342,95	23.709.718,87	179.624,08	0,00
P	23712010000.P - SUPERAVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	INTRA CPSS	13.696,08	0,00	11.027.217,01	11.040.913,09	0,00	0,00
			13.696,08	278.918,44	37.619.396,74	37.623.886,61	179.624,08	179.624,08

Frisa-se ainda que a discrepância verificada na movimentação das contas “intra” do município de Jerônimo Monteiro, apontaram a necessitaram de ajustes em todas as Unidades Gestoras, principalmente do RPPS. Desta forma, o município de Jerônimo Monteiro não mediu esforços no sentido realizar todos os ajustes de movimentação das contas “intra”, bem como cumpriu com todas as obrigações devidas, principalmente do RPPS, seja ela decorrente de contribuição patronal, retida de serviços, aporte atuarial ou aporte financeiro.

Diante do exposto, requeremos desse Egrégio Tribunal de Contas, o afastamento dos fatos e motivos que ensejaram a citação do item em questão, acha vista que restou devidamente justificado e documentalmente comprovado(DOC-001 a DOC-004), que em respeito ao princípio da oportunidade para registro e correção dos fatos contábeis, a Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro efetuou a



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

correção e os devidos ajustes das divergências remanescentes existentes na movimentação das contas contábeis “intra” do grupo de contas “1 e 2” no exercício de 2023, mesmo tendo reduzido-a de forma significativa em 2022, inexistindo assim, qualquer divergência entre as movimentações ocorridas nas contas “intra” consolidadas do município de Jerônimo Monteiro, capaz de macular a Prestação de Contas Anual do município.

- **Análise das justificativas apresentadas**

O gestor declara que em face dos alertas emitidos pelo sistema CidadES deste Tribunal de Contas, durante todo o decorrer do exercício de 2021, o Município não permaneceu inerte aos alertas, bem como não mediu esforços para eliminar e mitigar os efeitos das divergências existentes na movimentação das contas “intra”, informando que no início do exercício de 2021 a divergência relacionada a tais contas montava em R\$ 40.403.409,82, porém, no final do exercício, a divergência fora reduzida para R\$ 22.995.498,51.

Em atenção a tal declaração, verifica-se que os balanços do Município referentes aos exercícios de 2020 e 2021, constantes no sistema CidadES, corroboram com a informação prestada pelo gestor quanto à redução da divergência no exercício sob análise, todavia, ante os alertas automáticos enviados por este Tribunal em todos os meses do exercício de 2021, o que se esperava é que a divergência ora tratada não mais permanecesse nos balanços do Município no final do referido exercício, o que não ocorreu.

O gestor também informa que no exercício subsequente ao analisado o Município reduziu ainda mais a divergência, e que procedeu a sua regularização no decorrer do exercício corrente, sanando em definitivo a divergência apontada.

Em análise aos balanços do Município relativos ao exercício de 2022, verifica-se que naquele exercício houve, de fato, uma redução considerável da divergência relacionada às contas “intra”, bem como ocorreu a sua eliminação no decorrer do exercício subsequente, conforme se verifica no Balancete Isolado por Conta Contábil referente ao mês de setembro do exercício de 2023.



Embora tenha ocorrida uma expressiva redução da divergência envolvendo as contas patrimoniais “intra” no exercício de 2022, bem como o seu desaparecimento no decorrer do exercício corrente, é possível concluir que no processo de fechamento do exercício financeiro de 2021 não foi adotada previamente a técnica de conciliação, ferramenta fundamental para identificação de fraudes e erros que poderiam ter sido sanados tempestivamente, a qual, se aplicada, resolveria tempestivamente a impropriedade apontada, tendo em vista que este Tribunal enviou alertas ao jurisdicionado, via sistema CidadES, em todos os meses do exercício de 2021.

Há que se registrar que a divergência apurada nas contas “intra” distorceu o resultado patrimonial do exercício sob análise, indo de encontro à equação fundamental da contabilidade: Ativo = Passivo + Patrimônio Líquido, sendo que o valor da distorção (R\$ 22.837.641,52) corresponde a 25,19% do Ativo (R\$ 90.653.877,91) do Balanço Patrimonial Consolidado, comprometendo a fidedignidade deste quanto à sua divulgação perante o legislador, órgãos de controle, municipalidade e demais usuários da informação.

Ante o exposto, considerando que no processo de fechamento do exercício financeiro de 2021 não foi adotada previamente a técnica de conciliação, a despeito dos alertas emitidos por este Tribunal de Contas no decorrer de todo o exercício financeiro de 2021, distorcendo o resultado patrimonial daquele exercício, infringindo, assim, as disposições contidas no PCASP e MCASP 8ª Edição, Parte IV, item 3.2.3, e ao disposto no § 1º do artigo 50 da LRF no que se refere à sistemática de consolidação, opina-se pela **manutenção do achado**, que, isoladamente, **modifica** a conclusão final sobre as demonstrações contábeis consolidadas.

10. OPINIÕES E CONCLUSÃO

A prestação de contas anual ora analisada, trata da atuação do prefeito municipal responsável pelo governo no exercício de 2021, como chefe do Poder Executivo no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do Município.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada no **Relatório Técnico 234/2023-5** (peça 74), e reproduzida nesta instrução, teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020.

A análise abordou especialmente a execução orçamentária e financeira, contemplando a gestão fiscal e limites constitucionais e legais; as demonstrações contábeis consolidadas; bem como, as autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública.

Após análise dos achados levados à citação, **seção 9**, desta ITC concluiu-se por:

- **MANTER** as não conformidades destacadas a seguir, porém, no campo da **ressalva**, tendo em vista as ponderações registradas nas subseções **9.1 e 9.2** desta ITC, com repercussão na opinião sobre a execução orçamentária e financeira, conforme descrito na subseção 3.9:

9.1 Transferência de recursos ao Poder Legislativo em desacordo com o admitido pela Constituição da República (*subseção 3.3.2 do RT 234/2023-5*).

Critério: art. 29-A da Constituição da República.

9.2 Publicação Extemporânea do RGF do 2º Semestre de 2020 e do RGF do 1º Semestre de 2021 (*subseção 3.4.11 do RT 234/2023-5*).

Critério: art. 63, § 1º, da Lei Complementar 101/2000

- **MANTER** a não conformidade/distorção analisada a seguir, que, individualmente se mostra relevante e com efeito generalizado sobre as demonstrações contábeis consolidadas, resultando em **opinião adversa** sobre tais demonstrações, conforme registrado na subseção 4.3.

9.3 Inobservância da sistemática de consolidação do balanço patrimonial (*subseção 4.2.1.1 do RT 234/2023-5*).



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Critério: PCASP e MCASP 8ª Edição, Parte IV, item 3.2.3, e ao disposto no § 1º do artigo 50 da LRF.

Nota: a inobservância da sistemática de consolidação, acarretou, conforme análise, distorção da ordem de R\$ 22.837.641,52, que corresponde a 25,19% do valor do Ativo.

Diante do exposto, conclui-se pela emissão de parecer prévio pela **rejeição das contas** atinentes ao exercício financeiro de 2021, apresentadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Jerônimo Monteiro, SERGIO FARIAS FONSECA.

A conclusão sobre as Contas do Prefeito Municipal **fundamenta-se** nos seguintes pontos:

i - Opinião sobre a execução orçamentária e financeira

Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise sobre a execução dos orçamentos do Município detalhados na seção 3, especialmente na subseção 3.9, conclui-se que, **exceto** pelos efeitos das ocorrências registradas nas **subseções 9.1 e 9.2 da ITC**, foram observados, em todos os aspectos relevantes, os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual.

Desse modo, propõe-se ao TCEES emitir **opinião com ressalva** sobre a execução dos orçamentos e gestão dos recursos públicos municipais no parecer prévio sobre as Contas do Prefeito referentes ao exercício de 2021.

ii - Conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas

Aplicados os procedimentos patrimoniais específicos, descritos na seção 4, especialmente na **subseção 4.3**, conclui-se que, em razão dos efeitos da distorção registrada na **subseção 9.3**, o Balanço Patrimonial Consolidado **não** está evidenciando, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial do Município em 31.12.2021.



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Desse modo, propõe-se ao TCEES emitir **conclusão adversa** sobre as demonstrações contábeis consolidadas, no parecer prévio sobre as Contas do Prefeito referentes ao exercício de 2021.

iii - Opinião sobre as autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da pandemia – EC 106/2020

Acerca da análise exigida pelo art. 5º, inciso II, da EC 106/2020, efetuada com base nos dados declaratórios fornecidos pelo Poder Executivo e dados disponíveis no Portal de Transparência do Município, na forma apresentada na seção 5, conclui-se que foram observadas, em todos os aspectos relevantes, as normas constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis, na abertura dos créditos adicionais relativos ao enfrentamento da calamidade pública, em especial quanto ao que estabelece a Lei 4.320/1964.

Desse modo, propõe-se ao TCEES emitir **opinião sem ressalva** no que tange às autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da pandemia, no parecer prévio sobre as Contas do Prefeito referentes ao exercício de 2021.

11. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, na forma do art. 80, inciso III, da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 132, inciso III, do RITCEES, propõe-se ao TCEES emissão de parecer prévio pela **REJEIÇÃO** da prestação de contas anual do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Jerônimo Monteiro, SERGIO FARIAS FONSECA, no exercício de 2021, tendo em vista o registro de **conclusão adversa** sobre as demonstrações contábeis consolidadas, ocasionada pelos efeitos do achado analisado de forma conclusiva na **subseção 9.3** da ITC.



11.1 Minuta do Parecer Prévio

Parecer Prévio sobre as Contas do Prefeito Municipal de Jerônimo Monteiro

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo é de parecer que as contas atinentes ao exercício financeiro de 2021, apresentadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Jerônimo Monteiro, Sergio Farias Fonseca, não estão em condições de serem aprovadas, recomendando-se a sua **rejeição** pela Câmara Municipal.

1. Opinião sobre a execução orçamentária e financeira

Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise sobre a execução dos orçamentos do Município, conclui-se que, **exceto** pelos efeitos das não conformidades/distorções consignadas nos autos, foram observados, em todos os aspectos relevantes, os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual (opinião com ressalva).

2. Conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas

Aplicados os procedimentos patrimoniais específicos, conclui-se que, em razão dos efeitos da não conformidade/distorção consignada nos autos, o Balanço Patrimonial Consolidado **não** está evidenciando, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial do Município em 31.12.2021 (conclusão adversa).

3. Opinião sobre as autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da pandemia – EC 106/2020

Acerca da análise exigida pelo art. 5º, inciso II, da EC 106/2020, conclui-se que foram observadas, em todos os aspectos relevantes, as normas constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis, na abertura dos créditos adicionais relativos ao enfrentamento da calamidade pública, em especial quanto ao que estabelece a Lei 4.320/1964 (opinião sem ressalva).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Fundamentação do Parecer Prévio sobre as Contas do Prefeito Municipal de Jerônimo Monteiro

1. Fundamentos para a opinião sobre a execução dos orçamentos

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião modificada (com ressalva) sobre a execução dos orçamentos do Município consta na seção 3, especialmente na subseção 3.9 da Instrução Técnica Conclusiva.

Não conformidades/distorções identificadas na ITC:

9.1 Transferência de recursos ao Poder Legislativo em desacordo com o admitido pela Constituição da República (subseção 3.3.2 do RT 234/2023-5).

Critério: art. 29-A da Constituição da República.

9.2 Publicação Extemporânea do RGF do 2º Semestre de 2020 e do RGF do 1º Semestre de 2021 (subseção 3.4.11 do RT 234/2023-5).

Critério: art. 63, § 1º, da Lei Complementar 101/2000.

Registre-se ainda, propostas de encaminhamento de ciências, como forma de **alerta**, descritas na subseção 11.2 da ITC.

2. Fundamentos para a conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião modificada (opinião adversa) sobre as demonstrações contábeis consolidadas consta na seção 4, especialmente na subseção 4.3 da Instrução Técnica Conclusiva.

Não conformidade/distorção identificada na ITC:

9.3 Inobservância da sistemática de consolidação do balanço patrimonial (subseção 4.2.1.1 do RT 234/2023-5).

Critério: PCASP e MCASP 8ª Edição, Parte IV, item 3.2.3, e ao disposto no § 1º do artigo 50 da LRF.

Nota: a inobservância da sistemática de consolidação, acarretou, conforme análise, distorção da ordem de R\$ 22.837.641,52, que corresponde a 25,19% do valor do Ativo.

Registre-se ainda, proposta de encaminhamento de ciência, como forma de alerta, descrita na subseção 11.2 da ITC.

3. Fundamentos para a opinião sobre as autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da pandemia – EC 106/2020

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião não modificada (sem ressalva) sobre as autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da pandemia, consta na seção 5, especialmente na subseção 5.4 do Relatório Técnico, na qual foram incorporadas apenas as ocorrências relevantes para a formação de opinião, em que se concluiu que foram observadas, em todos os aspectos relevantes, as normas constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis na abertura dos créditos adicionais referentes ao enfrentamento da calamidade pública.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Ato contínuo, submetem-se também à apreciação as seguintes proposições:

11.2 Ciência

Acrescentam-se, com fundamento no art. 9º, *caput*, da Resolução TC 361/2022, as seguintes proposições ao **atual chefe do Poder Executivo**:

Descrição da proposta
3.2.1 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico sobre as evidências de ausência de definição das prioridades da administração na LDO, como forma de alerta, da necessidade de dar cumprimento ao art. 165, § 2º da Constituição da República;
7.2 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico, como forma de alerta, para que observe a Lei federal 6830/1980 fazendo uso dos instrumentos legais que a Administração Pública possui à sua disposição para gerir a dívida ativa (atualização de cadastro, notificação do contribuinte, conciliação, protesto e execução judicial) (<i>Item 3.9.2 do RT 103/2023-7, proc. TC 8.045/2022-1, apenso</i>).
9.1 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico sobre transferência de recursos ao Poder Legislativo, como forma de alerta , para que observe o cumprimento do limite constitucional estabelecido no art. 29-A da Constituição da República.

Vitória, 23 de novembro de 2023.

Adécio de Jesus Santos

Auditor de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Consolidação de Contas de Governo – NCCONTAS

Cesar Augusto Tononi de Matos

Auditor de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Contabilidade – NCONTAS

Jaderval Freire Junior

Auditor de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF

Giovandre Silvatece

Auditor de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF



APÊNDICE A – Formação administrativa do Município

Registros⁶⁴:

Distrito criado com a denominação de Vala de Souza, pela lei municipal nº 11, de 11-01-1895, e pela lei estadual nº 715, de 05-12-1910.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1911, o distrito figura no município Alegre.

Assim permanecendo em divisões territoriais datada de 31-XII-1936 e 31-XII-1937.

No quadro de fixado para vigorar no período de 1944-1948, o distrito de Vala de Souza, figura no município de Alegre.

Elevado à categoria de município com a denominação de Vala de Souza, pela lei estadual nº 777, de 29-12-1953, desmembrado de Alegre. Constituído do distrito sede.

Por decisão do Supremo Tribunal Federal, acórdão de 04-10-1955 (representação nº 244), foi anulado o ato de criação do município, voltando a categoria de distrito de município de Alegre. Com a denominação de Jerônimo Monteiro.

Elevado novamente à categoria de município com a denominação de Jerônimo Monteiro, pela lei estadual nº 1416, de 28-11-1958, desmembrado de Alegre. Sede no distrito de Vala de Souza atual Jerônimo Monteiro. Constituído de distrito sede. Instalado em 15-12-1958.

Em divisão administrativa de 1-VII-1960, o município é constituído de distrito sede.

Assim permanecendo em divisão territorial de 2003.

⁶⁴ Fonte: [IBGE](#).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

APÊNDICE B – Despesas de exercícios anteriores

Despesas de exercício anteriores ocorridas no exercício seguinte, em montante considerado irrelevante para o Município

Ano Referência	Elemento de Despesa	Total Geral
2022	92	346.989,33

Fonte: PCM/2022 – Balancete da Despesa (Balancorr)


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

APÊNDICE C – Transferência de recursos ao poder legislativo

Apuração de Limites - Poder Legislativo			
	Limite Legal	Valor Apurado	Resultado da Análise
Repasse dos Duodécimos ao Poder Legislativo Municipal (Art. 29-A, § 2º, Inciso I da CF)	1,971,848.03	1,588,749.99	Cumprimento ao limite
Gastos com Folha de Pagamento do Legislativo - até 70% da Receita (Art. 29A, § 1º da CF)	1,112,124.99	932,658.83	Cumprimento ao limite
Gastos Totais do Poder Legislativo - 7 a 3,5% da Receita de Impostos (Art. 29A da CF)	1,971,848.03	1,431,761.46	Cumprimento ao limite

Receita Tributária e de Transferências Realizadas no Exercício Anterior		
RECEITA TRIBUTÁRIA		em Reais
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contrib. Melhoria	3,756,108.44
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS		24,413,149.14
1.7.1.8.01.2.0	FPM	15,470,055.29
1.7.1.8.01.3.0		
1.7.1.8.01.4.0		
1.7.1.8.01.5.0	ITR	8,738.63
1.7.1.8.01.8.0	Cota-Parte IOF-Ouro	0.00
1.7.1.8.06.1.0	ICMS - Desoneração Exportações	0.00
1.7.2.8.01.1.0	ICMS	8,202,107.58
1.7.2.8.01.2.0	IPVA	558,304.67
1.7.2.8.01.3.0	IPi	163,120.28
1.7.2.8.01.4.0	Contrib. Intrev. Dom. Econômico - CIDE	10,822.69
TOTAL		28,169,257.58

Gastos com Folha de Pagamento - Poder Legislativo		em Reais
TOTAL DA DESPESA LEGISLATIVA COM PESSOAL E ENCARGOS		1,114,178.28
(c) Despesas c/ Inativos e Pensionistas - Poder Legislativo		0.00
(c) Despesas c/ Encargos Sociais		181,519.45
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento (*)		932,658.83

(*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Gastos Totais - Poder Legislativo		em Reais
Função Legislativa		1,431,761.46
Outras Funções		0.00
Despesa Total Poder Legislativo		1,431,761.46
(c) Total da Despesa com Inativos e Pensionistas		0.00
Gasto Total Efetivo do Poder Legislativo - Apuração TCEES (*)		1,431,761.46

(*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Dados Adicionais - Poder Legislativo	
População do Município	12336
Percentual do artigo 29A CF/88	7.00

VERSÃO: RDPL - 1.0, FPPL - 1.0, DTPL - 1.0


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

APÊNDICE D – Demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE

Município: Jerônimo Monteiro
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 Período: 12/2021

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)	
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (a)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	2.815.154,31
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	782.023,45
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	303.615,72
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	790.924,91
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	938.590,23
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	24.402.326,45
2.1- Cota-Parte FPM	15.470.055,29
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	14.290.391,71
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	1.179.663,58
2.2- Cota-Parte ICMS	8.202.107,58
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	163.120,28
2.4- Cota-Parte ITR	8.738,63
2.5- Cota-Parte IPVA	558.304,67
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	27.217.480,76
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))	4.647.580,17
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO EM MDE ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7))	2.159.837,62

FUNDEB	
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (a)
6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	8.151.160,09
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	7.642.494,05
6.1.1- Principal	7.617.765,83
	24.728,22
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00
6.2.1- Principal	0,00
	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	508.666,04
6.3.1- Principal	508.666,04
	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)¹	2.970.185,66
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	-83.052,61
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	-448.433,73
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	365.381,12
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	8.068.107,48


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ⁴ (e)
10. PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	5.959.038,28	5.959.038,28	5.827.112,27	0,00
10.1- Educação Infantil	408.126,02	408.126,02	351.962,28	0,00
10.2- Ensino Fundamental	5.550.912,26	5.550.912,26	5.475.149,99	0,00
10.3- Com Educação Especial (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.4- Com Educação de Jovens e Adultos (Relacionada ao Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00
11. OUTRAS DESPESAS	2.710.515,24	2.697.220,68	2.671.986,50	13.294,56
11.1- Educação Infantil	878.994,54	866.754,54	855.427,82	12.240,00
11.2- Ensino Fundamental	1.831.520,70	1.830.466,14	1.816.558,68	1.054,56
11.3- Com Educação Especial (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Com Educação de Jovens e Adultos (Relacionada ao Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00
11.5- Com Administração Geral (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	8.669.553,52	8.656.258,96	8.499.098,77	13.294,56

INDICADORES DO FUNDEB					
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ⁴ (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) ⁷ (f)
13- Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	5.959.038,28	5.959.038,28	5.827.112,27	0,00	0,00
14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	8.332.207,12	8.319.652,56	8.162.492,37	5.554,56	0,00
15- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	344.346,40	336.606,40	336.606,40	7.740,00	0,00
17- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	103.196,83	95.456,83	95.456,83	7.740,00	0,00
18- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	68.784,08	68.784,08	68.784,08	0,00	0,00
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XII e § 3º - Constituição Federal ²	VALOR EXIGIDO (a)	VALOR APLICADO APÓS DEDUÇÕES (Despesa Empenhada) (b)	VALOR APLICADO (Despesa Liquidada) (c)	% APLICADO (Despesa Empenhada) (d)	% APLICADO (Despesa Liquidada) (e)
19- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	5.705.812,06	5.959.038,28	5.959.038,28	73,11	73,11
20- Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	254.333,02	103.196,83	95.456,83	20,29	18,77
21- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	76.299,91	68.784,08	68.784,08	13,52	13,52
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Supéravit) ³	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (f)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (Despesa Empenhada) (g)	VALOR NÃO APLICADO (Despesa Liquidada) (h)	% NÃO APLICADO (Despesa Empenhada) (i)	% NÃO APLICADO (Despesa Liquidada) (j)
22- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	815.116,01	-518.393,43	-505.098,87	-6,36	-6,20
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Supéravit de Exercício Anterior) ³	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (k)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR APÓS AJUSTE (Despesa Empenhada) (l)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (Despesa Liquidada) (m)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INEGRARA O LIMITE QUADRIMESTRAL (n)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (Despesa Liquidada) (o)
23- Total das Despesas custeadas com Supéravit do FUNDEB	285.784,81	-448.433,73	0,00	0,00	-448.433,73
23.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos			0,00	0,00	0,00
23.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)			0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)				
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ⁴ (e)
24- EDUCAÇÃO INFANTIL	446.537,85	446.537,53	445.199,87	209,32
25- ENSINO FUNDAMENTAL	578.561,43	575.998,96	567.918,00	2.562,47
26- EDUCAÇÃO ESPECIAL (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00
27- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (Relacionada ao Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00
28- ADMINISTRAÇÃO GERAL (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	853.443,65	852.328,50	843.925,87	1.115,15
30- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25 + 26 + 27 + 28)	1.878.542,93	1.874.664,99	1.857.043,74	3.877,94

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL			VALOR	
			Despesa Empenhada ⁶	Despesa Liquidada ⁸
31- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(b ou c) + L30(b ou c) + L23.1 (t))			10.203.750,05	10.194.317,55
32 (c) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7) ¹			2.970.185,66	2.970.185,66
33 (c) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB (IMPOSTOS) = L14 (f) ⁷			0,00	-
34 (c) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO ⁷			0,00	-
35 (c) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO,			10,24	10,24
36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (31 - (32 + 33 + 34 + 35)) ou (31 - (32 + 35))			7.233.554,15	7.224.121,65

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL ^{2,5,6}		Despesa Empenhada ⁶		Despesa Liquidada ⁸	
	VALOR EXIGIDO	VALOR APLICADO	% APLICADO	VALOR APLICADO	% APLICADO
37- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	6.804.370,19	7.233.554,15	26,58	7.224.121,65	26,54

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE	
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	RECEITAS REALIZADAS
	Até o Bimestre (b)
38- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (Incluindo Rendimentos de Aplicação Financeira)	894.598,67
38.1- Salário-Educação	345.124,76
38.2- PDDE	29,14
38.3- PNAE	164.679,38
38.4 - PNATE	112.955,26
38.5- Outras Transferências do FNDE	271.810,13
39- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00
40- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00
41- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00
42- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	661.705,43
43- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (38 + 39 + 40 + 41 + 42)	1.556.304,10


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Área de Atuação)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (e)
44- EDUCAÇÃO INFANTIL	77.465,11	77.465,11	77.465,11	0,00
45- ENSINO FUNDAMENTAL	1.257.970,12	1.224.630,92	1.220.789,42	33.339,20
46- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00
47- EDUCAÇÃO BÁSICA	0,00	0,00	0,00	0,00
48- ENSINO SUPERIOR	16.111,96	16.111,96	16.111,96	0,00
49- EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
50- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
51- ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00
52- DEMAIS SUBFUNÇÕES ATÍPICAS	442.946,75	442.946,75	442.946,75	0,00
53- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (44 + 45 + 46 + 47 + 48 + 49 + 50 + 51 + 52)	1.794.493,94	1.761.154,74	1.757.313,24	33.339,20

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (e)
54- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 30 + 53)	12.342.590,39	12.292.078,69	12.113.455,75	50.511,70
54.1- Despesas Correntes	11.099.781,54	11.079.807,21	10.901.184,27	19.974,33
54.1.1- Pessoal Ativo	8.322.025,89	8.322.025,89	8.162.676,81	0,00
54.1.2- Pessoal Inativos e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00
54.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
54.1.4- Outras Despesas Correntes	2.777.755,65	2.757.781,32	2.738.507,46	19.974,33
54.2- Despesas de Capital	1.242.808,85	1.212.271,48	1.212.271,48	30.537,37
54.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
54.2.2- Outras Despesas de Capital	1.242.808,85	1.212.271,48	1.212.271,48	30.537,37

FONTE: Sistema CofaDES. Data de emissão: 25/03/2022, às 18:01.

1 SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) > 0 = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB, SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) < 0 = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos com recursos vinculados à educação só constam do RREO do último bimestre do exercício.

5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada.

6 No último bimestre do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa empenhada.

7 Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não deve ser considerado na apuração dos indicadores e limites


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

APÊNDICE E – Demonstrativo das receitas de impostos e das despesas próprias com ações e serviços públicos de saúde

Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Município: Jerônimo Monteiro

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Período de Referência: 12/2021

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS</u>	<u>RECEITAS REALIZADAS</u> Até o mês
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	2.815.154,31
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	782.023,45
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI	303.615,72
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	790.924,91
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	938.590,23
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	23.222.662,87
Cota-Parte FPM	14.290.391,71
Cota-Parte ITR	8.738,63
Cota-Parte IPVA	558.304,67
Cota-Parte ICMS	8.202.107,58
Cota-Parte IPI-Exportação	163.120,28
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	0,00
Outras	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	26.037.817,18

<u>DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA</u> <u>COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO</u>	<u>DESPESAS LIQUIDADAS</u> Até o mês	<u>Inscritas em Restos a Pagar não Processados</u>
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	1.795.533,74	6.495,88
Despesas Correntes	1.642.144,49	6.495,88
Despesas de Capital	153.389,25	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	1.187.144,42	0,00
Despesas Correntes	855.258,42	0,00
Despesas de Capital	331.886,00	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	189.549,48	0,00
Despesas Correntes	189.549,48	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	1.286.248,49	65.261,01
Despesas Correntes	838.102,62	65.261,01
Despesas de Capital	448.145,87	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	4.458.476,13	71.756,89


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

APURACÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
Total das Despesas com ASPS computadas no cálculo do mínimo (XI)	4.458.476,13	71.756,89
(-) Despesas com Inativos e Pensionistas (XI.1)	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XII)		
(-) Despesas Custeadas com Rec. Vinculados à Parcela do Perc. Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIII)	106.775,02	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XIV)	0,00	0,00
VALOR APLICADO EM ASPS (XV) = (XI - XI.1 - XII - XIII - XIV)	4.423.458,00	
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVI) = (III) x 15% (LC 141/2012)	3.905.672,58	
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVII) = (XV - XVI)	517.785,42	
Limite não Cumprido (XVIII) = (XVII) (Quando valor for inferior a zero)		
% DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XV / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012) ⁽¹⁾	16,99	

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	RECEITAS REALIZADAS Até o mês
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XIX)	5.070.108,73
Proveniente da União	3.876.542,01
Proveniente dos Estados	1.193.566,72
Proveniente de outros Municípios	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XX)	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXI)	128.881,74
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXII) = (XIX + XX + XXI)	5.198.990,47

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO		
DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (XXIII)	3.374.297,12	0,00
Despesas Correntes	3.324.893,78	0,00
Despesas de Capital	49.403,34	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXIV)	1.672.832,02	0,00
Despesas Correntes	1.672.832,02	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXV)	84.935,40	0,00
Despesas Correntes	84.935,40	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXVI)	41.141,43	0,00
Despesas Correntes	41.141,43	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXVII)	26.500,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00
Despesas de Capital	26.500,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXVIII)	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXIX)	314.645,33	0,00
Despesas Correntes	41.887,53	0,00
Despesas de Capital	272.757,80	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXX) = (XXIII + XXIV + XXV + XXVI + XXVII + XXVIII + XXIX)	5.514.351,30	0,00

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE (Computadas e não computadas no cálculo do limite mínimo)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (XXXI) = (IV + XXIII)	5.169.830,86	6.495,88
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXII) = (V + XXIV)	2.859.976,44	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIII) = (VI + XXV)	274.484,88	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXIV) = (VII + XXVI)	41.141,43	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXV) = (VIII + XXVII)	26.500,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVI) = (XIX + XXVIII)	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVII) = (X + XXIX)	1.600.893,82	65.261,01
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XXXVIII) = (XI + XXX)	9.972.827,43	71.756,89
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes (XXXIX)	5.487.765,35	0,00
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XL) = (XXXVIII - XXXIX)	4.556.818,97	

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 08/03/2022 e hora de emissão 17:09

⁽¹⁾ Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício, conforme Lei Complementar 141/2012.


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Demonstrativo das Despesas com Saúde - Ente Consorciado

R\$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA EXECUTADAS EM CONSORCIO PÚBLICO (*)	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (r)		COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (a)		NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (b)	
	Fonte de Recursos 211	Demais Fontes de Recursos	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (II)	172.727,19	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	165.648,47	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	7.078,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPOORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (VII)	0,00	0,00	112.580,52	65.261,01	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	110.836,52	65.261,01	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	1.744,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS EXECUTADAS EM CONSORCIO PÚBLICO (VIII) = (I + II + III + IV + V + VI + VII)	172.727,19	300.000,00	112.580,52	65.261,01	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA DESPESA COM ASPS (*)	COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (a)	
	DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (IX)		
Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (X)	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XI)	0,00	0,00
VALOR APLICADO EM ASPS (XII) = (VIIIa - IXa - Xa - XIa)	177.841,53	

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 08/03/2022 e hora de emissão 17:09

(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com ASPS, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Liquidados pelo Ente mais os Restos a Pagar Não Processados Inscritos (Exercício de Referência).


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

APÊNDICE F – Demonstrativo da receita corrente líquida

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida
TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

039 - Jerônimo Monteiro

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORNAMENTARIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2021 a DEZEMBRO/2021

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

Em Reais

Especificação	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2021
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO		
RECEITAS CORRENTES (I)	3.269.803,47	3.422.352,07	3.710.386,43	3.477.452,02	3.955.937,15	3.907.873,22	4.389.257,58	4.955.465,86	4.508.599,68	3.891.825,56	4.020.843,49	6.832.577,54	50.339.374,07	48.282.888,07
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	179.751,51	174.371,15	231.489,33	217.105,80	308.799,11	519.327,10	296.629,31	235.951,21	181.484,98	225.510,37	211.082,99	1.004.835,58	3.758.108,44	3.728.000,00
IPU	15.069,87	24.731,71	15.037,44	30.473,28	108.650,09	317.142,18	56.962,43	53.580,09	35.721,49	63.726,34	29.027,24	31.871,29	782.023,45	810.000,00
ISS	78.983,41	37.226,83	66.385,89	52.783,04	89.988,35	53.484,40	57.074,87	73.957,10	51.525,82	64.959,99	87.440,16	97.135,85	790.924,91	808.000,00
ITBI	4.565,77	19.480,00	34.400,00	9.100,01	18.540,01	30.900,00	53.799,98	28.999,97	28.690,00	20.799,98	40.980,00	17.400,00	303.815,72	184.000,00
IRRF	3.139,08	18.143,53	25.087,19	43.421,97	6.507,78	18.984,83	11.407,97	6.290,31	6.870,79	7.179,33	7.452,72	784.124,73	938.590,23	803.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	77.993,38	74.809,28	90.598,81	81.327,50	85.082,88	98.835,69	87.354,26	75.123,74	60.677,08	68.844,73	68.202,87	74.103,91	940.954,13	1.123.000,00
Contribuições	82.793,30	118.091,13	99.361,85	99.830,38	100.395,52	96.824,03	96.775,59	96.752,18	96.873,13	107.381,10	112.860,88	169.142,13	1.283.081,02	1.193.500,00
Receita Patrimonial	2.447,44	3.441,78	6.883,74	11.007,93	18.695,73	23.568,77	28.368,87	44.040,42	44.977,80	51.203,25	70.376,72	92.382,08	397.362,33	294.360,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	2.447,44	3.441,78	6.883,74	11.007,93	18.695,73	23.568,77	28.368,87	44.040,42	44.977,80	51.203,25	70.376,72	92.382,08	397.362,33	294.360,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	158.530,99	154.477,70	196.370,13	153.006,37	175.869,44	159.978,50	194.580,01	163.341,97	160.889,22	170.859,18	175.521,83	186.985,48	2.050.010,82	1.910.008,00
Transferências Correntes	2.842.895,06	2.971.031,87	3.173.787,89	2.995.542,87	3.351.578,80	3.101.837,81	3.798.910,82	4.408.467,71	4.024.374,55	3.336.076,28	3.449.076,10	4.977.496,87	42.430.875,83	40.937.009,07
Cota-Parte do FPM	1.172.363,44	1.536.871,22	1.029.968,44	1.076.785,32	1.294.147,88	1.119.236,80	976.008,06	1.222.727,81	960.253,72	1.070.043,10	1.389.893,49	2.822.128,41	15.470.055,29	15.400.000,00
Cota-Parte do ICMS	671.250,16	563.240,80	597.068,03	632.541,15	566.861,39	634.421,95	686.952,73	752.876,08	786.991,18	712.958,23	761.227,49	835.920,41	8.202.107,58	8.000.000,00
Cota-Parte do IPVA	26.542,86	23.004,41	32.843,15	52.851,14	27.544,46	58.695,87	140.926,82	73.859,71	44.419,85	39.367,27	16.896,46	21.753,27	558.304,87	750.000,00
Cota-Parte do ITR	228,98	317,21	12,34	25,12	10,00	138,47	327,53	308,89	2.064,01	5.183,81	114,19	30,28	8.738,83	20.000,00
Transferências de LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00
Transferências de LC 61/1989	12.558,33	12.100,98	12.789,98	14.493,80	12.577,37	13.120,82	14.209,02	11.338,24	14.328,55	17.174,95	12.052,87	16.375,77	163.120,28	150.000,00
Transferências do FUNDEB	555.848,44	432.925,35	695.993,88	567.178,74	610.403,32	601.792,24	710.775,85	795.274,33	761.815,14	774.828,84	785.942,33	833.857,41	8.128.431,87	8.171.133,08
Outras Transferências Correntes	404.106,85	402.771,90	805.083,87	651.867,80	840.234,38	674.231,86	1.269.712,81	1.552.283,07	1.454.502,30	716.542,08	483.149,27	847.631,12	9.902.117,31	10.385.878,01
Outras Receitas Correntes	385,17	2.938,44	2.403,89	958,87	828,75	4.537,21	905,38	3.912,37	0,00	905,38	1.925,37	401.935,80	421.908,03	109.811,00
DEDUÇÕES (II)	461.318,14	543.346,12	434.755,70	455.130,40	480.591,53	463.952,90	463.460,04	511.934,18	458.482,74	476.325,15	548.857,46	632.496,83	5.930.861,19	5.751.006,00
Contrib. do Seguro para o Plano de Previdência	82.793,30	114.809,29	97.485,19	98.342,42	98.381,47	97.862,16	98.331,80	97.857,42	95.409,58	105.868,40	112.288,83	187.958,43	1.267.368,29	1.190.500,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	1.281,84	1.876,88	1.487,96	2.014,05	961,87	1.443,79	1.894,76	1.483,55	1.514,70	591,85	1.183,70	15.714,73	4.500,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	378.524,84	427.254,99	335.303,85	355.300,02	380.198,01	365.128,87	363.684,45	412.182,00	361.819,81	368.944,05	435.908,78	483.354,70	4.847.580,17	4.558.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	2.808.485,33	2.879.005,95	3.275.630,73	3.022.321,62	3.475.345,62	3.443.920,32	3.925.797,54	4.443.531,68	4.050.106,94	3.415.500,41	3.471.988,03	6.200.080,71	44.408.512,88	42.531.882,07

10/02/2022 22:41

1 de 1



APÊNDICE G – Demonstrativo da despesa com pessoal do poder executivo

RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

JERÔNIMO MONTEIRO - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2021

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	23.826.400,87	1.083,32
Pessoal Ativo	19.490.729,10	1.083,32
Pessoal Inativo e Pensionistas	4.335.671,77	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Obrigações Patronais junto ao RPPS não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	1.520.094,14	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	106.775,02	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	34.462,72	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	13.430,34	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.365.426,06	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	22.306.306,73	1.083,32
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	44.408.712,88	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF) (V)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI)	44.408.712,88	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	22.307.390,05	50,23
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	23.980.704,96	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	22.781.669,71	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	21.582.634,46	48,60

FONTE: Sistema CidadES

RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)

DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	Valores Transferidos por Contrato de Rateio (r)	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)	Total (c) = (a + b)
VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	86.410,44			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		42.329,39	0,00	
Pessoal Ativo		42.329,39	0,00	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		436,59	0,00	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		436,59	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)		42.765,98	0,00	

FONTE: Sistema CidadES

(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Pagos pelo Ente, ou seja, valores efetivamente transferidos aos consórcios mediante Contrato de Rateio.


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

APÊNDICE H – Demonstrativo da despesa com pessoal consolidada

RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

JERÔNIMO MONTEIRO - CONSOLIDADO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2021

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	24.872.756,55	1.107,32
Pessoal Ativo	20.513.733,33	1.107,32
Pessoal Inativo e Pensionistas	4.359.023,22	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Obrigações Patronais junto ao RPPS não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	1.520.094,14	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	106.775,02	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	34.462,72	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	13.430,34	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.365.426,06	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	23.352.662,41	1.107,32
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	44.408.712,88	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF) (V)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI)	44.408.712,88	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	23.353.769,73	52,59
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	26.645.227,73	60,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	25.312.966,34	57,00
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	23.980.704,96	54,00

FONTE: Sistema CidadES

RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)

DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	Valores Transferidos por Contrato de Rateio (r)	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)	Total (c) = (a + b)
VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	86.410,44			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		42.329,39	0,00	
Pessoal Ativo		42.329,39	0,00	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		436,59	0,00	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		436,59	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)		42.765,98	0,00	

FONTE: Sistema CidadES

(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Pagos pelo Ente, ou seja, valores efetivamente transferidos aos consórcios mediante Contrato de Rateio.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

APÊNDICE I – Disponibilidade de caixa e restos a pagar

Jerônimo Monteiro - Executivo
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
12/2021

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a" e "b")

R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) ¹	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EM PENHOS NÃO LIQUIDADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RP NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras					
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício							
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g) = (a - (b + c + d + e) - f)	(h)		(i) = (g - h)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	4.799.114,49	67.994,45	101.196,22	55.502,68	161.712,77	0,00	4.392.706,37	13.888,01	0,00	4.378.818,36
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	4.799.114,49	67.994,45	101.196,22	55.502,68	161.712,77	0,00	4.392.706,37	13.888,01	0,00	4.378.818,36
090 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	11.694.477,54	125.644,99	444.874,84	40.829,12	251.322,01	0,00	10.831.806,58	91.489,70	0,00	10.740.316,88
Recursos Vinculados à Educação	1.073.089,77	60.250,87	178.622,94	0,00	149.443,61	0,00	684.772,35	42.771,70	0,00	642.000,65
111 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	209.454,04	0,00	17.621,25	0,00	27.772,32	0,00	164.060,47	3.877,94	0,00	160.182,53
150 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMP. - EDUCAÇÃO - REMUN. DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
113 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (40%)	80.170,44	0,00	25.234,18	0,00	49.107,32	0,00	5.828,34	5.554,56	0,00	273,78
112 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (60%)	100.000,00	0,00	131.926,01	0,00	69.765,35	0,00	-101.691,36	0,00	0,00	-101.691,36
151 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS (40% + 60%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
115 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 40% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
114 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 60% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
152 - TRANSF. DO FUNDEB - COMPLEM. DA UNIAO - REMUNERAÇÃO DEP. BANCÁRIOS (40% + 60%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
120 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	552.249,87	0,00	3.841,50	0,00	0,00	0,00	548.408,37	30.537,37	0,00	517.871,00
121 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)	1.445,20	0,00	0,00	0,00	43,97	0,00	1.401,23	0,00	0,00	1.401,23
122 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	2.625,15	0,00	0,00	0,00	1.683,12	0,00	942,03	0,00	0,00	942,03
123 - TRANSF. DE RECUR. DO FNDE REFERENTES AO PROG. NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)	0,00	0,00	0,00	0,00	4,78	0,00	-4,78	0,00	0,00	-4,78
124 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	49.248,56	60.250,27	0,00	0,00	0,00	0,00	-11.001,71	0,00	0,00	-11.001,71
140 - ROYALTIES DO PETRÓLEO VINCULADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
125 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU DE CONTRATOS DE REPASSES VINCULADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
130 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	1.066,75	0,00	-1.066,75	0,00	0,00	-1.066,75
190 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	77.896,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	77.896,51	2.801,83	0,00	75.094,68
Recursos Vinculados à Saúde	4.706.466,66	8.648,89	157.786,57	0,00	74.538,38	0,00	4.465.492,82	6.495,88	0,00	4.458.996,94
211 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	502.440,78	5.657,00	81.036,53	0,00	4.044,95	0,00	411.702,30	6.495,88	0,00	405.206,42
240 - ROYALTIES DO PETRÓLEO VINCULADOS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
212 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DOS GOVERNOS MUNICIPAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
213 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	731.182,58	0,00	0,00	0,00	68.907,57	0,00	662.275,01	0,00	0,00	662.275,01
250 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSF. DE IMP. - SAÚDE - REMUN. DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
214 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Custeio das Ações e Serv. Púb. de Saúde)	2.938.405,74	2.991,89	76.750,04	0,00	1.585,86	0,00	2.857.077,95	0,00	0,00	2.857.077,95
215 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Invest. na Rede de Serv. Púb. de Saúde)	533.305,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	533.305,37	0,00	0,00	533.305,37
220 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU DE CONTRATOS DE REPASSE VINCULADOS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
230 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
290 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	1.132,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.132,19	0,00	0,00	1.132,19
Recursos vinculados à Previdência Social - RPPS	155.885,70	49.382,47	313,34	0,00	0,00	0,00	106.189,89	8.156,00	0,00	98.033,89
410 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - PLANO PREVIDENCIÁRIO	140.892,33	9.293,42	0,00	0,00	0,00	0,00	131.598,91	0,00	0,00	131.598,91
420 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - PLANO FINANCEIRO	0,00	19.391,60	0,00	0,00	0,00	0,00	-19.391,60	0,00	0,00	-19.391,60
430 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	14.993,37	20.697,45	313,34	0,00	0,00	0,00	-6.017,42	8.156,00	0,00	-14.173,42
Recursos Vinculados à Seguridade Social	756.935,90	354,66	801,29	0,00	16.192,54	0,00	739.587,41	7.668,25	0,00	731.919,16
311 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	375.844,90	354,66	0,00	0,00	16.192,54	0,00	359.298,20	0,00	0,00	359.298,20
312 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
390 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - DEMAIS RECURSOS	381.091,00	0,00	801,29	0,00	0,00	0,00	380.289,71	7.668,25	0,00	372.621,46
Outras Destinações de Recursos	5.002.099,51	7.008,10	107.350,70	40.829,12	11.147,48	0,00	4.835.764,11	26.397,87	0,00	4.809.366,24
510 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DA UNIAO	412.308,92	0,00	1.277,73	0,00	3,00	0,00	411.028,19	0,00	0,00	411.028,19
520 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSES DOS ESTADOS	361.280,93	0,00	40.829,12	0,00	231,35	0,00	320.220,46	0,00	0,00	320.220,46
610 - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE	151.776,42	0,00	0,00	0,00	10,80	0,00	151.765,62	0,00	0,00	151.765,62
620 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	146.605,59	0,00	69.422,91	0,00	670,39	0,00	76.512,29	0,00	0,00	76.512,29
630 - RECURSOS VINCULADOS AO TRANSITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
530 - TRANSFERÊNCIA DA UNIAO REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	1.831.617,55	1.008,10	36.650,06	0,00	793,97	0,00	1.789.165,42	25.151,43	0,00	1.764.013,99
540 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	1.118.659,15	6.000,00	0,00	0,00	1.743,38	0,00	1.110.915,77	1.246,44	0,00	1.109.669,33
550 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
710 - RECURSOS VINCULADOS AOS VALORES RECEBIDOS CONFORME INCISO I DO ARTIGO 5º DA LC FEDERAL Nº 173/2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
920 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - INTERNA E EXTERNA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
930 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS ATIVOS	816.241,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	816.241,12	0,00	0,00	816.241,12
940 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
950 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
961 - RECURSOS DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LIDES DAS QUAIS O ENTE FAZ PARTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
962 - RECURSOS DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LIDES DAS QUAIS O ENTE NÃO FAZ PARTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
990 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS	163.009,83	0,00	0,00	0,00	7.694,59	0,00	155.915,24	0,00	0,00	155.915,24
TOTAL (III) = (I + II)	16.493.992,03	193.639,44	546.073,06	96.331,80	433.034,78	0,00	15.224.812,95	106.377,71	0,00	15.118.435,24

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 10/02/2022 e hora de emissão 23:08



APÊNDICE J – Regra de ouro

JERÔNIMO MONTEIRO

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL (REGRA DE OURO)

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

EXERCÍCIO DE 2021

RREO - ANEXO 9 (LRF, art. 53, § 1º, inciso I)

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a – b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO ¹	0.00	0.00	0.00
(-) DEDUÇÕES À SER CONSIDERADAS ²	0.00	0.00	0.00
TOTAL DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONSIDERADAS (I)	0.00	0.00	0.00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d – e)
DESPESAS DE CAPITAL	9,246,095.94	4,089,948.85	5,156,147.09
Investimentos	9,106,395.94	4,082,770.02	5,023,625.92
Inversões Financeiras	0.00	0.00	0.00
Amortização da Dívida	139,700.00	7,178.83	132,521.17
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0.00	0.00	0.00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0.00	0.00	0.00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	9,246,095.94	4,089,948.85	5,156,147.09
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	9,246,095.94	4,089,948.85	5,156,147.09

¹ Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

² Receitas de Operações de Crédito autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 10/02/2022 e hora de emissão 22:41


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

APÊNDICE K – Enfrentamento da pandemia da COVID-19


Enfrentamento Pandemia COVID-19


EC 106/2020, art. 5º, II

Município: Jerônimo Monteiro

Ano de Referência: 2021

SÉRGIO FARIAS

Receitas	
Classificação	Valor (R\$)
Complementação FPM - MP 938/2020 - Lei 14.041/2020	0,00
Auxílio Financeiro LC 173/2020, art. 5º, I	0,00
Auxílio Financeiro LC 173/2020, art. 5º, II	0,00
Transferência do Governo Federal - Fundo a Fundo - Custeio saúde - Covid-19	79.996,39
Outras Transferências do Governo Federal para Covid-19	0,00
Transferência do Governo Estadual - Fundo a Fundo - Custeio saúde - Covid-19	0,00
Outras Transferências do Governo Estadual para Covid-19	0,00
Transferência de Entidades Privadas para Covid-19 (Pessoa Física ou Jurídica)	0,00

Disponibilidade Financeira		
Fonte de Recursos	Disponibilidade de Caixa Líquida - Após a Inscrição em RPNP do Exercício (Anexo V do RGF) (R\$)	Disponibilidade de Caixa para Enfrentamento Covid-19 (R\$)
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	4.378.818,36	0,00
111 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	160.182,53	0,00
113 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (40%)	273,78	0,00
120 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	517.871,00	0,00
121 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)	1.401,23	0,00
122 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	942,03	0,00
190 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	75.094,68	0,00
211 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	405.206,42	0,00
213 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	662.275,01	0,00

Disponibilidade Financeira		
Fonte de Recursos	Disponibilidade de Caixa Líquida - Após a Inscrição em RPNP do Exercício (Anexo V do RGF) (R\$)	Disponibilidade de Caixa para Enfrentamento Covid-19 (R\$)
214 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Custeio das Ações e Serv. Púb. de Saúde)	2.857.077,95	0,00
215 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Invest. na Rede de Serv. Púb. de Saúde)	533.305,37	0,00
290 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	1.132,19	0,00
311 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	359.298,20	0,00
390 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - DEMAIS RECURSOS	372.620,96	0,00
410 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - PLANO PREVIDENCIÁRIO	131.598,91	0,00
510 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DA UNIÃO	411.028,19	0,00
520 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSES DOS ESTADOS	320.220,46	0,00
530 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	1.768.013,99	0,00
540 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	1.109.669,33	0,00
610 - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE	151.765,62	0,00
620 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	76.512,29	0,00
930 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS	816.241,12	0,00
990 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS	155.915,24	0,00

Créditos Extraordinários	
Não há crédito extraordinário aberto no Exercício 2021.	

Aspectos Econômicos	
Questão	Resposta
1 - Houve desvinculação de recursos de sua finalidade específica conforme art. 65, § 1º, II da LC 101/2000 alterado pela Lei Complementar 173/2020?	Não
2 - Houve algum tipo de incentivo para as empresas sediadas no município?	Não
3 - Houve pagamento de algum tipo de auxílio financeiro (pecuniário) para os munícipes carentes?	Não
4 - Houve prorrogação de prazo de algum tributo municipal?	Não
5 - Houve algum tipo de renúncia de receita?	Não

**APÊNDICE M – Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos****Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos**

Valores em reais

Unidade Gestora	Programa	Ação	Nº do Empenho	Ano do Empenho	Código da Classificação Econômica	Descrição da Classificação Econômica	Despesas Pagas	RPNP Pago	RPP Pago
Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro	APOIO ADMINISTRATIVO	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	41	2021	33903948	SERVICOS BANCARIOS	20,90	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 08044/2022-5 - PCM/2021 – BALANCORR, LOAPROG, PROGEXT, PRATIVOE e PROJEXTR

**APÊNDICE N – Programas Prioritários – LDO e LOA****Programas Prioritários**

Valores em reais

Programas Prioritários - LDO	Valor do Programa - LDO	Dotação Inicial - LOA	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	% Despesas Liq./Prev.

Fonte: Processo TC 08044/2022-5 - PCM/2021 – LDOPROG, LDOPROATZ e Balancete da Despesa (Balancorr)



MINISTÉRIO
PÚBLICO
DE CONTAS
ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 46AD9-26430-65462



1ª Procuradoria de Contas

Parecer do Ministério Público de Contas 05709/2023-1

Processos: 08044/2022-5, 08045/2022-1

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Setor: GAPC - Luis Henrique - Gabinete do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva

Exercício: 2021

Criação: 05/12/2023 12:22

UG: PMJM - Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Relator: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Responsável: SERGIO FARIAS FONSECA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pelo Procurador abaixo subscrito, no uso de suas atribuições institucionais, anui à proposta contida na [Instrução Técnica Conclusiva 04555/2023-2](#).

Vitória, 5 de dezembro de 2023.

LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA

Procurador de Contas

Assinado por
LUIS HENRIQUE
ANASTACIO DA SILVA
05/12/2023 13:54



Voto do Relator 00036/2024-7

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processos: 08044/2022-5, 08045/2022-1

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Setor: GAC - Sérgio Aboudib - Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Exercício: 2021

Criação: 12/01/2024 00:24

UG: PMJM - Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Relator: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Responsável: SERGIO FARIAS FONSECA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – FINANÇAS PÚBLICAS – CRF/88 – LEI COMPLEMENTAR 101/2000 - PCASP e MCASP 8ª EDIÇÃO, PARTE IV, ITEM 3.2.3 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO EM DESACORDO COM O ADMITIDO PELA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - PUBLICAÇÃO EXTEMPORÂNEA DO RGF DO 2º SEMESTRE DE 2020 E DO RGF DO 1º SEMESTRE DE 2021 - INOBSERVÂNCIA DA SISTEMÁTICA DE CONSOLIDAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL - PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO COM RESSALVA – CIÊNCIA – ARQUIVAMENTO

1. Eventuais descumprimentos de limites para repasse ao Legislativo podem ser mitigados quando houver devolução de recursos ao Executivo.
2. Atrasos na divulgação dos Relatórios de Gestão Fiscal devem ser analisados em face do seu vulto e eventuais danos para a administração pública.
3. Divergências contábeis passíveis de estorno, devem ser avaliadas em face do seu vulto e não devem ter mais peso que



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

os indicadores financeiros e econômicos alcançados pelo gestor.

O CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO:

I. RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas Anual da **Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro**, sob a responsabilidade do senhor **Sérgio Fonseca Farias**, referente ao **exercício de 2021**.

O **NPPREV** – Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência elabora também o **Relatório Técnico 00349/2022-6** (peça 72), **opinando** pela seguinte proposta de encaminhamento:

7 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

As contas anuais ora avaliadas refletem a conduta do Sr. **Sérgio Farias Fonseca**, no exercício de suas atribuições como prefeito municipal de Jerônimo Monteiro, referente à condução da política previdenciária no exercício de 2021.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos processos de contas dos demais órgãos do município de Jerônimo Monteiro, do exercício de 2021, assim como dos exercícios anteriores, e nos demonstrativos consultados no endereço eletrônico da Secretaria de Previdência do Governo Federal, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020.

Sob o aspecto técnico-contábil, no que tange à condução da política previdenciária, opina-se pela **aprovação das contas** sob a responsabilidade do Sr. **Sérgio Farias Fonseca**, chefe do Poder Executivo Municipal no exercício de 2021, na forma do art. 80, inc. I, da Lei Complementar 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES).



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

O **NCCONTAS** – Núcleo de Controle Externo Consolidação de Contas de Governo elabora o **Relatório Técnico 00234/2023-5** (peça 74), **opinando** pelo seguinte:

10 PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

10.1 CITAÇÃO

Diante da existência de achados identificados nos autos, **preliminar à apreciação definitiva das contas**, propõe-se a **citação** do responsável com base no art. 126 do RITCEES:

3.3.2 Transferência de recursos ao Poder Legislativo em desacordo com o admitido pela Constituição da República;

3.4.11 Publicação Extemporânea do RGF do 2º Semestre de 2020 e do RGF do 1º Semestre de 2021;

4.2.1.1 Inobservância da sistemática de consolidação do balanço patrimonial.

Ato contínuo, submetem-se também à apreciação as seguintes proposições:

10.2 CIÊNCIA

Acrescentam-se, com fundamento no art. 9º, caput, da Resolução TC 361/2022, as seguintes proposições ao atual chefe do Poder Executivo:

3.2.1 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico, sobre as evidências de ausência de definição das prioridades da administração na LDO, da necessidade de dar cumprimento ao art. 165, § 2º da Constituição da República;

7.2 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico, para que observe a Lei federal 6830/1980 fazendo uso dos instrumentos legais que a Administração Pública possui à sua disposição para gerir a dívida ativa (atualização de cadastro, notificação do contribuinte, conciliação, protesto e execução judicial) (Item 3.9.2 do RT 103/2023-7, proc. TC 8.045/2022-1, apenso).

Em atenção à **Decisão Segex 01447/2023-1** (peça 75), e **Termo de Citação 00267/2023-1** (peça 7), o gestor encaminha a **Resposta de Comunicação 02481/2023-9** (peça 79), a **Defesa/justificativa 01825/2023-4** (peça 81), com pedido de **sustentação oral**, além de peças complementares (peças 82 a 89).



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

O **NCCONTAS** – Núcleo de Controle Externo Consolidação de Contas de Governo elabora a **Instrução Técnica Conclusiva 04555/2023-2** (peça 93), **opinando** pela seguinte proposta de encaminhamento:

11. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, na forma do art. 80, inciso III, da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 132, inciso III, do RITCEES, propõe-se ao TCEES emissão de parecer prévio pela **REJEIÇÃO** da prestação de contas anual do Excelentíssimo Senhor **Prefeito Municipal de Jerônimo Monteiro, SERGIO FARIAS FONSECA**, no exercício de **2021**, tendo em vista o registro de conclusão adversa sobre as demonstrações contábeis consolidadas, ocasionada pelos efeitos do achado analisado de forma conclusiva na subseção 9.3 da ITC.

Acrescentando, com fundamento no art. 9º, *caput*, da Resolução TC 361/2022, as seguintes proposições ao **atual** chefe do Poder Executivo:

3.2.1 Dar **ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico sobre as evidências de ausência de definição das prioridades da administração na LDO, como forma de alerta, da necessidade de dar cumprimento ao art. 165, § 2º da Constituição da República;

7.2 Dar **ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico, como forma de alerta, para que observe a Lei federal 6830/1980 fazendo uso dos instrumentos legais que a Administração Pública possui à sua disposição para gerir a dívida ativa (atualização de cadastro, notificação do contribuinte, conciliação, protesto e execução judicial) (Item 3.9.2 do RT 103/2023-7, proc. TC 8.045/2022-1, apenso);

9.1 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico sobre transferência de recursos ao Poder Legislativo, como forma de alerta, para que observe o cumprimento do limite constitucional estabelecido no art. 29-A da Constituição da República.

O Ministério Público de Contas, através do **Parecer 05709/2023-1** (peça 97) da 1ª Procuradoria de Contas, da lavra do Procurador de Contas Dr. **Luis Henrique Anastácio da Silva**, anui à proposta contida na **Instrução Técnica Conclusiva 04555/2023-2**.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

II. FUNDAMENTAÇÃO

Examinando os autos, verifico que o mesmo se encontra **devidamente instruído**, portanto, **apto à apreciação de mérito**, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

Compulsando o **Relatório Técnico 00234/2023-5** destaco alguns aspectos que considero fundamentais para a análise:

- A Lei Orçamentária Anual do município, **Lei 1800/2020**, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 46.000.000,00** para o exercício em análise, admitindo a **abertura de créditos adicionais suplementares** até o limite de **R\$ 35.431.280,00**, conforme artigo 5º da LOA.

- Considerando que a autorização contida na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares foi de R\$ 35.431.280,00 e a **efetiva abertura foi de R\$ 29.868.229,33**, constata-se o **cumprimento** à autorização estipulada na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares.

- Confrontando-se a **Receita Prevista Atualizada** (R\$ 45.310.609,07) com a **Receita Realizada** (R\$ 47.588.215,34), constata-se um **Superávit de Arrecadação** da ordem de **R\$ 2.277.606,27**.

- Confrontando-se a **Receita Realizada** (R\$ 47.588.215,34) com a **Despesa Total Executada** (R\$ 44.249.947,16), constata-se um **Superávit Orçamentário** da ordem de **R\$ 3.338.268,18**.

- Confrontando-se a Despesa Empenhada (R\$ 44.249.947,16) com a Dotação Orçamentária Atualizada (R\$ 57.142.032,97), constata-se que **não houve execução**



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

orçamentária da despesa **em valores superiores** à dotação atualizada e um saldo de **execução da despesa em relação à dotação** da ordem de **-12.892.085,81**.

- Consultando-se a despesa empenhada na rubrica de despesas de exercícios anteriores, no exercício de 2022, **não se verificou evidências** de execução de **despesa sem prévio empenho**.

- Em análise do balancete da despesa executada, que **não há evidências** de despesas vedadas, em observância ao art. 8º da Lei Federal 7.990/1989.

- O Balanço Financeiro aponta que o **saldo em espécies** teve um **acréscimo** de **R\$ 1.583.880,75** passando de **R\$ 30.109.267,11** no início do exercício para **R\$ 31.693.147,86** no final do mesmo.

- Houve um **Superávit Financeiro** (Ativo Financeiro R\$ 31.745.614,36 – Passivo Financeiro R\$ 1.168.297,41), da ordem de **R\$ 30.577.316,95**, **superior** ao superávit de 2020 que foi da ordem de R\$ 27.660.664,57. Anota a Área Técnica que do superávit de R\$ 30.278.798,29, R\$ 15.067.909,17 é pertinente ao Instituto de Previdência

- Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, **não há evidências de desequilíbrio financeiro** por fontes de recursos ou na totalidade.

- A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidencia um **resultado patrimonial superavitário** no valor de **R\$ 6.430.993,40**.

Resultados primário e nominal

As informações demonstram o **cumprimento** da Meta Fiscal do Resultado Primário e o **cumprimento** da Meta Fiscal do Resultado Nominal, previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.

LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS:



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Dos levantamentos efetuados, restou constatado que o município em análise obteve, a título de **Receita Corrente Líquida – RCL**, no exercício de 2021, o montante de **R\$ R\$ 44.408.712,88**.

O Poder Executivo realizou **despesa com pessoal** no montante de **R\$ 22.307.390,05**, resultando, desta forma, numa aplicação de **50,23 %** em relação à receita corrente líquida apurada para o exercício, **descumprindo** o limite de alerta de **48,60%**, mas **cumprindo** o limite prudencial de **51,30%**, e o limite legal de **54%**.

Os gastos com pessoal e encargos sociais **consolidados com o Poder Legislativo** foram da ordem de **R\$ 23.353.769,73**, ou seja, **52,59 %** em relação à receita líquida, estando, portanto, **abaixo** do limite **prudencial** de **57%** e do limite **legal** de **60%**.

Controle da despesa total com pessoal

Com base na **declaração** emitida, restou **constatado** que o Chefe do Poder Executivo no exercício analisado **não expediu ato** que resultasse em **aumento da despesa** com pessoal, **cumprindo** o art. 21, I, da LRF e o art. 8º da LC 173/2020.

A Dívida Consolidada de R\$ -15.608.830,95 não extrapolou o limite de 120% da **Receita Corrente Líquida**.

As **operações de crédito** por antecipação de receitas orçamentárias **não extrapolaram** os limites máximo e de alerta previstos, estando **em acordo** com a legislação.

Não houve a contratação de operações de crédito **nem a concessão de garantias ou contra garantia de valores no exercício de 2021**.

Precatórios

Não há irregularidade dignas de nota quanto aos precatórios devidos pelo Município, no que se refere ao aspecto orçamentário.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

Assim, do ponto de vista estritamente fiscal, constatou a Área Técnica que em 31/12/2021 o Poder Executivo analisado **possuía liquidez** para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF.

Ressalta a Área Técnica que **os déficits financeiros observados** nas fontes de recursos 112, no valor de R\$ 101.691,36, 123, no valor de R\$ 4,78, 124, no valor de R\$ 11.001,71, 130, no valor de R\$ 1.066,75, 420, no valor de R\$ 19.391,60, e 430, no valor de R\$ 14.173,42, **podem ser compensados** pela disponibilidade financeira oriunda dos recursos ordinários (sem vinculação) no montante de R\$ 4.378.818,36

REGRA DE OURO (ARTIGO 44 DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000)

No exercício em análise, em consulta ao “Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital”, integrante da prestação de contas anual, apurou a Área Técnica o **cumprimento do dispositivo legal**.

ALIENAÇÃO DE ATIVOS

No exercício em análise, em consulta ao “Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos” (APÊNDICE L) e à tabela “Despesas correntes pagas com Recursos de Alienação de Ativos” (APÊNDICE M), constatou a Área Técnica o **descumprimento** do dispositivo legal previsto na LRF.

Porém, considerando que o valor da despesa realizada foi de **apenas R\$ 20,90**, não foi proposta a citação do responsável por **ausência de materialidade**.

LIMITES CONSTITUCIONAIS



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

O total aplicado em **ações e serviços públicos de saúde** foi de **R\$ 4.423.458,00**, após as deduções, resultando assim em um percentual efetivamente aplicado de **16,99%**, de uma base de cálculo da ordem de R\$ 26.037.817,18 **cumprindo** assim, o **limite mínimo** a ser aplicado na saúde de **15%**.

O documento que foi encaminhado como Parecer do Conselho Municipal de Saúde, que integra a Prestação de Contas Anual, apresenta relatório sucinto das análises da documentação disponibilizada ao conselho e conclui pela **regularidade** da prestação de contas referente ao 3º quadrimestre de 2021.

Foi apurado o valor de **R\$ 5.959.038,28** ao pagamento dos profissionais do magistério, resultando em uma aplicação de **73,11%** da cota-parte recebida do **FUNDEB** (R\$ 8.151.160,09), **cumprindo** assim o **percentual mínimo** de **70,00%**.

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb concluiu pela **regularidade** da prestação de contas.

O total aplicado na **manutenção e desenvolvimento do ensino** foi de **R\$ 7.233.554,15**, resultando assim em um percentual efetivamente aplicado de **26,58%**, de uma base de cálculo da ordem de R\$ 27.217.480,76, **cumprindo** assim o **percentual mínimo** a ser aplicado de **25%**.

O Poder Executivo transferiu **R\$ 1.565.617,94** ao Poder Legislativo, **acima** ao limite permitido de **R\$ 1.534.435,05**.

CONTROLE INTERNO

O documento intitulado Relatório e Parecer Conclusivo do Órgão Central do Sistema de Controle Interno, trazido aos autos (peça 46) como parte da documentação exigida pela Instrução Normativa TC 68/2020, aponta os procedimentos de controle realizados ao longo do exercício e **registra diversas ressalvas** quanto às avaliações feitas pelo



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

órgão, emitindo, ao final, **opinamento pela regularidade** acerca da prestação de contas, tendo como base as peças disponibilizadas e analisadas até aquela data.

MONITORAMENTO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise, conforme tabela a seguir:

Tabela 58 - Ações de Monitoramento

Valores em reais

Deliberação	Processo	Descrição da Providência	Forma de Monitoramento
00026/2022-7	03474/2020-1	1.5. DETERMINAR ao gestor que providencie a restituição de R\$ 155.364,39 (45.405,6142 VRTE) à conta bancária/fonte de recursos 530 –Transferências da União referente Royalties do Petróleo, devendo a medida ser comprovada na próxima prestação de contas anual;	II - Na instrução de tomadas ou prestações de contas
00007/2022-4	08685/2019-1	1.3. DETERMINAR ao atual prefeito, ou a quem lhe vier a substituir, que: 1.3.1. Proceda à recomposição, com recursos próprios, da conta específica dos royalties, no montante de R\$ 467.844,30 (142.957,9845 VRTE), demonstrando, na próxima prestação de contas, as medidas adotadas em notas explicativas;	II - Na instrução de tomadas ou prestações de contas

Fonte: Sistema e-TCEES

Em relação aos itens objeto de monitoramento, conforme decisões enumeradas na tabela 58, tem-se a acrescentar:

- Quanto ao Parecer Prévio 00121/2022-7, proc. TC 05857/2022-9 (recurso de reconsideração), apenso ao proc. TC **08685/2019-1**, por ter sido emitido no exercício de 2022, será exigido o **cumprimento da determinação** no exercício financeiro de **2022**.
- Por seu turno, o Parecer Prévio 00026/2022-7, proc. TC **03474/2020-1**, por ter sido emitido no exercício de 2022, também **será exigido o cumprimento da determinação** no exercício financeiro de **2022**;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Passo agora a analisar os indicativos de irregularidades apontados pela Área Técnica:

9.1 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO EM DESACORDO COM O ADMITIDO PELA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

Refere-se à subseção 3.3.2 do rt 234/2023-5. análise realizada pelo NCONTAS.

Apura a Área Técnica os valores transferidos pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, a título de duodécimo, no decorrer do exercício em análise, conforme demonstrado sinteticamente na tabela a seguir:

Tabela 30 - Transferências para o Poder Legislativo Valores em reais

Descrição	Valor
Receitas tributárias e transferências de impostos - Ex. Anterior	21.920.500,72
% Máximo de gasto do Legislativo - conforme dados populacionais	7,00
Limite máximo permitido para transferência	1.534.435,05
Valor efetivamente transferido	1.565.617,94

Fonte: Processo TC 08044/2022-5 - PCM/2021

Portanto, verifica a Área Técnica que o Poder Executivo **transferiu recursos** ao Poder Legislativo **acima do limite permitido**, excedente de **R\$ 31.182,89**.

O gestor alega, em apertada síntese, que **a base de cálculo** utilizada pelo TCEES para apuração do valor máximo a ser repassado ao legislativo municipal em 2021, conforme “tabela 30” do relatório técnico em questão, **encontra-se em perfeita conformidade** com os valores apresentados através do balancete da receita arrecadada no exercício anterior, **inexistindo divergência** de valores em sua apuração.

Assevera que do montante de R\$ 1.565.617,94 repassado à Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, a importância de **R\$ 109.223,94** foi **restituída** ao executivo



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

municipal, **saneando** definitivamente o valor excedente de **R\$ 31.182,89** repassado a maior.

Observa a Área Técnica que, de fato, **foi realizada a devolução** de recursos de duodécimos no exercício de 2021 no valor de **R\$ 109.223,94**.

Considerando que esta Corte de Contas **vem mitigando** os efeitos do descumprimento do limite para repasse ao Legislativo, **quando houver devolução de recursos** ao Executivo, temos que o valor ultrapassado (R\$ 31.182,89) **foi mitigado** pela devolução efetuada (R\$ 109.223,94).

Diante do exposto, propõe **manter** o presente indicativo de irregularidade, porém, **passível de ressalva e determinação** para que o gestor observe o cumprimento do limite constitucional relativo ao repasse de duodécimo ao Poder Legislativo.

Acompanho o entendimento da Área Técnica, decidindo **manter** o presente indicativo de irregularidade no campo da ressalva, bem como a **determinação** sugerida.

9.2 PUBLICAÇÃO EXTEMPORÂNEA DO RGF DO 2º SEMESTRE DE 2020 E DO RGF DO 1º SEMESTRE DE 2021

Refere-se à subseção 3.4.11 do rt 234/2023-5. análise realizada pelo NGF.

De acordo com o Sistema CidadES, constatou-se a divulgação dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) **fora dos prazos legais**, conforme tabela a seguir:

Tabela 42 - Publicação do RGF

Referência	Meio de Divulgação	Data Limite para Publicação	Data da Publicação	Republicação
2º Semestre/2020	Diário Oficial	30/01/2021	15/03/2021	N
1º Semestre/2021	Diário Oficial	30/07/2021	03/08/2021	N

Fonte: Processo TC 08044/2022-5 - PCM/2021



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

A defesa, em apertada síntese, destaca que além do município de Jerônimo Monteiro ter **disponibilizado no site oficial** do município os Relatórios de Gestão Fiscal do exercício de 2020 e 2021 **nos prazos estabelecidos pela legislação**, os referidos demonstrativos foram publicados com **afixação no Mural** do Município, de igual forma, nos prazos legais.

Em que pese a publicação dos demonstrativos fiscais, destaca o disposto no **Parecer Consulta nº. 00023/2017-7**, que com muita propriedade, **reconheceu** como “medida bastante salutar em relação a municípios em que o acesso à internet seja precário”, que a **publicação e divulgação** dos demonstrativos fiscais por meio de **afixação em ambientes públicos**, é uma medida extremamente relevante em relação aos demais veículos de divulgação, principalmente em municípios do interior do Estado, onde o acesso a internet pela população é infinitamente menor do que em grandes centros.

A Área Técnica reconhece que através do **Parecer em Consulta 23/2017-7**, este Tribunal **facultou** aos municípios com acesso precário à internet a divulgação dos demonstrativos fiscais por meio da afixação em ambientes públicos e de fácil acesso, conforme alegação do responsável.

Todavia, observa que o gestor **não apresentou nenhuma comprovação da efetiva divulgação** do RGF do 2º Semestre de 2020 e do RGF do 1º Semestre de 2021 **no Mural** da Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro no prazo definido pela legislação federal.

Assim, sugere **não acolher as alegações de defesa** e, conseqüentemente, **manter o achado** em análise, por infringência ao art. 63, § 1º, da Lei Complementar 101/2000.

Porém, em função da **gravidade moderada** da irregularidade, entende que tal situação deve ensejar a emissão de parecer prévio pela **aprovação com ressalva** da presente conta de governo, nos termos do art. 132, II, do RITCEES.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Acompanho o entendimento da Área Técnica, **decidindo manter** o presente indicativo, porém **no campo da ressalva**.

9.3 INOBSERVÂNCIA DA SISTEMÁTICA DE CONSOLIDAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL

Refere-se à subseção 4.2.1.1 do rt 234/2023-5. análise realizada pelo NGF.

Apura a Área Técnica, no que tange à sistemática de consolidação, que o total dos saldos finais devedores das contas contábeis “intra” dos grupos 1.X.X.X.2.XX.XX (R\$202.203,41) **diverge** do total dos saldos finais credores das contas contábeis “intra” dos grupos 2.X.X.X.2.XX.XX (R\$23.039.844,93) no Balancete de Verificação (Mês 13 Consolidado), gerando uma **inconsistência** da ordem de **R\$ 22.837.641,52**. Tal inconsistência **impactou a consolidação** do Balanço Patrimonial do Município. Destaca também a Área Técnica que **foram emitidos alertas automáticos** pelo sistema CidadES na Unidade Gestora Consolidadora nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro, mês 13.

Em apertada síntese, o gestor alega que **não se quedou inerte** mediante os alertas emitidos e ressalta que **a divergência inicial** do exercício de 2021 era de **R\$40.403.409,82** e ao término do exercício financeiro de 2021, **foi reduzida para R\$ 22.995.498,51**; no exercício de **2022**, conseguiu reduzir para **R\$ 6.347,75**; alcançando a **regularização total** no exercício de **2023**, quando **deixou de existir** assim, **qualquer divergência** de valores na movimentação das contas contábeis “intra”.

Verifica a Área Técnica que **no exercício de 2022** houve, de fato, uma **redução considerável da divergência** relacionada às contas “intra”, bem como **ocorreu a sua eliminação** no decorrer do exercício no exercício de **2023**.

No entanto, conclui que no processo de fechamento do exercício financeiro de 2021, exercício em análise, **não foi adotada previamente a técnica de conciliação**,



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

ferramenta fundamental para identificação de fraudes e erros que poderiam ter sido sanados tempestivamente, a qual, se aplicada, **resolveria tempestivamente a impropriedade apontada**, tendo em vista que este Tribunal **enviou alertas** ao jurisdicionado, via sistema CidadES, **em todos os meses do exercício de 2021**.

Registra que **a divergência** apurada nas contas “intra” **distorceu o resultado patrimonial** do exercício sob análise, indo de encontro à equação fundamental da contabilidade: Ativo = Passivo + Patrimônio Líquido, sendo que **o valor da distorção (R\$ 22.837.641,52) corresponde a 25,19% do Ativo (R\$ 90.653.877,91)** do Balanço Patrimonial Consolidado, **comprometendo a fidedignidade** deste quanto à sua divulgação perante o legislador, órgãos de controle, municipalidade e demais usuários da informação.

Ante o exposto, considerando que no processo de fechamento do exercício financeiro de 2021 **não foi adotada previamente a técnica de conciliação**, a despeito dos alertas emitidos por este Tribunal de Contas no decorrer de todo o exercício financeiro de 2021, distorcendo o resultado patrimonial daquele exercício, infringindo, assim, as disposições contidas no PCASP e MCASP 8ª Edição, Parte IV, item 3.2.3, e ao disposto no § 1º do artigo 50 da LRF no que se refere à sistemática de consolidação, **opina pela manutenção do achado**, que, isoladamente, **modifica a conclusão** final sobre as demonstrações contábeis consolidadas.

Pois bem.

Em que pese o **vulto da divergência** e os **alertas emitidos**, entendo que **divergências contábeis**, especialmente as **saneadas em exercícios posteriores**, **não devem ter mais peso que contexto geral da prestação de contas**, devidamente registrado ao longo da minha fundamentação.

Divergindo, portanto, do **entendimento** da Área Técnica, **decido manter** o presente indicativo de irregularidade, porém no campo da **ressalva**.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

III. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Ante o exposto, **divergindo** do entendimento da Área Técnica e do Ministério Público de Contas, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Parecer Prévio que submeto à sua consideração.

Sergio Aboudib Ferreira Pinto

Conselheiro relator

PARECER PRÉVIO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

III.1 Manter os seguintes indícios de irregularidades no **campo da ressalva, sem o condão de macular as contas:**

III.1.1 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO EM DESACORDO COM O ADMITIDO PELA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA;

III.1.2 PUBLICAÇÃO EXTEMPORÂNEA DO RGF DO 2º SEMESTRE DE 2020 E DO RGF DO 1º SEMESTRE DE 2021;

III.1.3 INOBSERVÂNCIA DA SISTEMÁTICA DE CONSOLIDAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL.

III.2 Emitir Parecer Prévio recomendando ao Legislativo Municipal a **APROVAÇÃO COM RESSALVA** das contas da **Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro**, no



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

exercício de **2021**, sob a responsabilidade do Senhor **Sérgio Fonseca Farias** na forma prevista no artigo 80, inciso II, da Lei Complementar 621/2012;

III.3 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico sobre as evidências de ausência de definição das prioridades da administração na LDO, como forma de alerta, da necessidade de dar cumprimento ao art. 165, § 2º da Constituição da República;

III.4 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico, como forma de alerta, para que observe a Lei federal 6830/1980 fazendo uso dos instrumentos legais que a Administração Pública possui à sua disposição para gerir a dívida ativa (atualização de cadastro, notificação do contribuinte, conciliação, protesto e execução judicial) (Item 3.9.2 do RT 103/2023-7, proc. TC 8.045/2022-1, apenso);

III.5 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico sobre transferência de recursos ao Poder Legislativo, como forma de alerta, para que observe o cumprimento do limite constitucional estabelecido no art. 29-A da Constituição da República;

III.6 Dar ciência aos interessados;

III.7 Arquivar os presentes autos em arquivo corrente para, após o encaminhamento do julgamento das contas, serem arquivados de forma definitiva.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



Parecer Prévio 00003/2024-2 - 1ª Câmara

Processos: 08044/2022-5, 08045/2022-1

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Exercício: 2021

UG: PMJM - Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Relator: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Responsável: SERGIO FARIAS FONSECA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – FINANÇAS PÚBLICAS – CRF/88 – LEI COMPLEMENTAR 101/2000 - PCASP e MCASP 8ª EDIÇÃO, PARTE IV, ITEM 3.2.3 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO EM DESACORDO COM O ADMITIDO PELA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - PUBLICAÇÃO EXTEMPORÂNEA DO RGF DO 2º SEMESTRE DE 2020 E DO RGF DO 1º SEMESTRE DE 2021 - INOBSERVÂNCIA DA SISTEMÁTICA DE CONSOLIDAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL - PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO COM RESSALVA – CIÊNCIA – ARQUIVAMENTO

1. Eventuais descumprimentos de limites para repasse ao Legislativo podem ser mitigados quando houver devolução de recursos ao Executivo.

Assinado por
HERON CARLOS GOMES
DE OLIVEIRA
09/02/2024 11:21

Assinado por
SERGIO ABOUDIB
FERREIRA PINTO
09/02/2024 09:26

Assinado por
SEBASTIAO CARLOS
RANNA DE MACEDO
08/02/2024 16:56

Assinado por
DONATO VOLKERS
MOUTINHO
08/02/2024 16:44

Assinado por
LUCIRLENE SANTOS
RIBAS
08/02/2024 14:47

2. Atrasos na divulgação dos Relatórios de Gestão Fiscal devem ser analisados em face do seu vulto e eventuais danos para a administração pública.
3. Divergências contábeis passíveis de estorno, devem ser avaliadas em face do seu vulto e não devem ter mais peso que os indicadores financeiros e econômicos alcançados pelo gestor.

O RELATOR, EXMO. SR. CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO:

I. RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas Anual da **Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro**, sob a responsabilidade do senhor **Sérgio Fonseca Farias**, referente ao **exercício de 2021**.

O **NPPREV** – Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência elabora também o **Relatório Técnico 00349/2022-6** (peça 72), **opinando** pela seguinte proposta de encaminhamento:

7 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

As contas anuais ora avaliadas refletem a conduta do Sr. **Sérgio Farias Fonseca**, no exercício de suas atribuições como prefeito municipal de Jerônimo Monteiro, referente à condução da política previdenciária no exercício de 2021.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos processos de contas dos demais órgãos do município de Jerônimo Monteiro, do exercício de 2021, assim como dos exercícios anteriores, e nos demonstrativos consultados no endereço eletrônico da Secretaria de Previdência do Governo Federal, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020.

Sob o aspecto técnico-contábil, no que tange à condução da política previdenciária, opina-se pela **aprovação das contas** sob a responsabilidade do Sr. **Sérgio Farias Fonseca**, chefe do Poder Executivo Municipal no exercício de 2021, na forma do art. 80, inc. I, da Lei Complementar 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES).

O **NCCONTAS** – Núcleo de Controle Externo Consolidação de Contas de Governo elabora o **Relatório Técnico 00234/2023-5** (peça 74), **opinando** pelo seguinte:

10 PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

10.1 CITAÇÃO

Diante da existência de achados identificados nos autos, **preliminar à apreciação definitiva das contas**, propõe-se a **citação** do responsável com base no art. 126 do RITCEES:

3.3.2 Transferência de recursos ao Poder Legislativo em desacordo com o admitido pela Constituição da República;

3.4.11 Publicação Extemporânea do RGF do 2º Semestre de 2020 e do RGF do 1º Semestre de 2021;

4.2.1.1 Inobservância da sistemática de consolidação do balanço patrimonial.

Ato contínuo, submetem-se também à apreciação as seguintes proposições:

10.2 CIÊNCIA

Acrescentam-se, com fundamento no art. 9º, caput, da Resolução TC 361/2022, as seguintes proposições ao atual chefe do Poder Executivo:

3.2.1 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico, sobre as evidências de ausência de definição das prioridades da administração na LDO, da necessidade de dar cumprimento ao art. 165, § 2º da Constituição da República;

7.2 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico, para que observe a Lei federal 6830/1980 fazendo uso dos instrumentos legais que a Administração Pública possui à sua disposição para gerir a dívida ativa (atualização de cadastro, notificação do contribuinte, conciliação, protesto e execução judicial) (Item 3.9.2 do RT 103/2023-7, proc. TC 8.045/2022-1, apenso).

Em atenção à **Decisão Segex 01447/2023-1** (peça 75), e **Termo de Citação 00267/2023-1** (peça 7), o gestor encaminha a **Resposta de Comunicação 02481/2023-9** (peça 79), a **Defesa/justificativa 01825/2023-4** (peça 81), com pedido de **sustentação oral**, além de peças complementares (peças 82 a 89).

O **NCCONTAS** – Núcleo de Controle Externo Consolidação de Contas de Governo elabora a **Instrução Técnica Conclusiva 04555/2023-2** (peça 93), **opinando** pela seguinte proposta de encaminhamento:

11. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, na forma do art. 80, inciso III, da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 132, inciso III, do RITCEES, propõe-se ao TCEES emissão de parecer prévio pela **REJEIÇÃO** da prestação de contas anual do Excelentíssimo Senhor **Prefeito Municipal de Jerônimo Monteiro**, SERGIO FARIAS FONSECA, no exercício de **2021**, tendo em vista o registro de conclusão adversa sobre as demonstrações contábeis consolidadas, ocasionada pelos efeitos do achado analisado de forma conclusiva na subseção 9.3 da ITC.

Acrescentando, com fundamento no art. 9º, *caput*, da Resolução TC 361/2022, as seguintes proposições ao **atual** chefe do Poder Executivo:

3.2.1 Dar **ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico sobre as evidências de ausência de definição das prioridades da administração na LDO, como forma de alerta, da necessidade de dar cumprimento ao art. 165, § 2º da Constituição da República;

7.2 Dar **ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico, como forma de alerta, para que observe a Lei federal 6830/1980 fazendo uso dos instrumentos legais que a Administração Pública possui à sua disposição para gerir a dívida ativa (atualização de cadastro, notificação do contribuinte, conciliação, protesto e execução judicial) (Item 3.9.2 do RT 103/2023-7, proc. TC 8.045/2022-1, apenso);

9.1 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico sobre transferência de recursos ao Poder Legislativo, como forma de alerta, para que observe o cumprimento do limite constitucional estabelecido no art. 29-A da Constituição da República.

O Ministério Público de Contas, através do **Parecer 05709/2023-1** (peça 97) da 1ª Procuradoria de Contas, da lavra do Procurador de Contas Dr. **Luis Henrique Anastácio da Silva**, anui à proposta contida na **Instrução Técnica Conclusiva 04555/2023-2**.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Examinando os autos, verifico que o mesmo se encontra **devidamente instruído**, portanto, **apto à apreciação de mérito**, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

Compulsando o **Relatório Técnico 00234/2023-5** destaco alguns aspectos que considero fundamentais para a análise:

- A Lei Orçamentária Anual do município, **Lei 1800/2020**, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 46.000.000,00** para o exercício em análise, admitindo a **abertura de créditos adicionais suplementares** até o limite de **R\$ 35.431.280,00**, conforme artigo 5º da LOA.
- Considerando que a autorização contida na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares foi de R\$ 35.431.280,00 e a **efetiva abertura foi de R\$ 29.868.229,33**, constata-se o **cumprimento** à autorização estipulada na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares.
- Confrontando-se a **Receita Prevista Atualizada** (R\$ 45.310.609,07) com a **Receita Realizada** (R\$ 47.588.215,34), constata-se um **Superávit de Arrecadação** da ordem de **R\$ 2.277.606,27**.
- Confrontando-se a **Receita Realizada** (R\$ 47.588.215,34) com a **Despesa Total Executada** (R\$ 44.249.947,16), constata-se um **Superávit Orçamentário** da ordem de **R\$ 3.338.268,18**.
- Confrontando-se a Despesa Empenhada (R\$ 44.249.947,16) com a Dotação Orçamentária Atualizada (R\$ 57.142.032,97), constata-se que **não houve execução** orçamentária da despesa **em valores superiores** à dotação atualizada e um saldo de **execução da despesa em relação à dotação** da ordem de **-12.892.085,81**.
- Consultando-se a despesa empenhada na rubrica de despesas de exercícios anteriores, no exercício de 2022, **não se verificou evidências** de execução de **despesa sem prévio empenho**.
- Em análise do balancete da despesa executada, que **não há evidências** de despesas vedadas, em observância ao art. 8º da Lei Federal 7.990/1989.

- O Balanço Financeiro aponta que o **saldo em espécies** teve um **acréscimo** de **R\$ 1.583.880,75** passando de **R\$ 30.109.267,11** no início do exercício para **R\$ 31.693.147,86** no final do mesmo.
- Houve um **Superávit Financeiro** (Ativo Financeiro R\$ 31.745.614,36 – Passivo Financeiro R\$ 1.168.297,41), da ordem de **R\$ 30.577.316,95**, **superior** ao superávit de 2020 que foi da ordem de R\$ 27.660.664,57. Anota a Área Técnica que do superávit de R\$ 30.278.798,29, R\$ 15.067.909,17 é pertinente ao Instituto de Previdência
- Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, **não há evidências de desequilíbrio financeiro** por fontes de recursos ou na totalidade.
- A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidencia um **resultado patrimonial superavitário** no valor de **R\$ 6.430.993,40**.

Resultados primário e nominal

As informações demonstram o **cumprimento** da Meta Fiscal do Resultado Primário e o **cumprimento** da Meta Fiscal do Resultado Nominal, previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.

LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS:

Dos levantamentos efetuados, restou constatado que o município em análise obteve, a título de **Receita Corrente Líquida – RCL**, no exercício de 2021, o montante de **R\$ R\$ 44.408.712,88**.

O Poder Executivo realizou **despesa com pessoal** no montante de **R\$ 22.307.390,05**, resultando, desta forma, numa aplicação de **50,23 %** em relação à receita corrente líquida apurada para o exercício, **descumprindo** o limite de alerta de **48,60%**, mas **cumprindo** o limite prudencial de **51,30%**, e o limite legal de **54%**.

Os gastos com pessoal e encargos sociais **consolidados com o Poder Legislativo** foram da ordem de **R\$ 23.353.769,73**, ou seja, **52,59 %** em relação

à receita líquida, estando, portanto, **abaixo** do limite **prudencial** de **57%** e do limite **legal** de **60%**.

Controle da despesa total com pessoal

Com base na **declaração** emitida, restou **constatado** que o Chefe do Poder Executivo no exercício analisado **não expediu ato** que resultasse em **aumento da despesa** com pessoal, **cumprindo** o art. 21, I, da LRF e o art. 8º da LC 173/2020.

A Dívida Consolidada de R\$ -15.608.830,95 não extrapolou o limite de 120% da Receita Corrente Líquida.

As **operações de crédito** por antecipação de receitas orçamentárias **não extrapolaram** os limites máximo e de alerta previstos, estando **em acordo** com a legislação.

Não houve a contratação de operações de crédito **nem a concessão de garantias ou contra garantia de valores no exercício de 2021.**

Precatórios

Não há irregularidade dignas de nota quanto aos precatórios devidos pelo Município, no que se refere ao aspecto orçamentário.

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

Assim, do ponto de vista estritamente fiscal, constatou a Área Técnica que em 31/12/2021 o Poder Executivo analisado **possuía liquidez** para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF.

Ressalta a Área Técnica que **os déficits financeiros observados** nas fontes de recursos 112, no valor de R\$ 101.691,36, 123, no valor de R\$ 4,78, 124, no valor

de R\$ 11.001,71, 130, no valor de R\$ 1.066,75, 420, no valor de R\$ 19.391,60, e 430, no valor de R\$ 14.173,42, **podem ser compensados** pela disponibilidade financeira oriunda dos recursos ordinários (sem vinculação) no montante de R\$ 4.378.818,36

REGRA DE OURO (ARTIGO 44 DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000)

No exercício em análise, em consulta ao “Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital”, integrante da prestação de contas anual, apurou a Área Técnica o **cumprimento do dispositivo legal**.

ALIENAÇÃO DE ATIVOS

No exercício em análise, em consulta ao “Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos” (APÊNDICE L) e à tabela “Despesas correntes pagas com Recursos de Alienação de Ativos” (APÊNDICE M), constatou a Área Técnica o **descumprimento** do dispositivo legal previsto na LRF.

Porém, considerando que o valor da despesa realizada foi de **apenas R\$ 20,90**, não foi proposta a citação do responsável por **ausência de materialidade**.

LIMITES CONSTITUCIONAIS

O total aplicado em **ações e serviços públicos de saúde** foi de **R\$ 4.423.458,00**, após as deduções, resultando assim em um percentual efetivamente aplicado de **16,99%**, de uma base de cálculo da ordem de R\$ 26.037.817,18 **cumprindo** assim, o **limite mínimo** a ser aplicado na saúde de **15%**.

O documento que foi encaminhado como Parecer do Conselho Municipal de Saúde, que integra a Prestação de Contas Anual, apresenta relatório sucinto das análises da documentação disponibilizada ao conselho e conclui pela **regularidade** da prestação de contas referente ao 3º quadrimestre de 2021.

Foi apurado o valor de **R\$ 5.959.038,28** ao pagamento dos profissionais do magistério, resultando em uma aplicação de **73,11%** da cota-parte recebida do **FUNDEB** (R\$ 8.151.160,09), **cumprindo** assim o **percentual mínimo** de **70,00%**.

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb concluiu pela **regularidade** da prestação de contas.

O total aplicado na **manutenção e desenvolvimento do ensino** foi de **R\$ 7.233.554,15**, resultando assim em um percentual efetivamente aplicado de **26,58%**, de uma base de cálculo da ordem de R\$ 27.217.480,76, **cumprindo** assim o **percentual mínimo** a ser aplicado de **25%**.

O Poder Executivo transferiu **R\$ 1.565.617,94** ao Poder Legislativo, **acima** ao limite permitido de **R\$ 1.534.435,05**.

CONTROLE INTERNO

O documento intitulado Relatório e Parecer Conclusivo do Órgão Central do Sistema de Controle Interno, trazido aos autos (peça 46) como parte da documentação exigida pela Instrução Normativa TC 68/2020, aponta os procedimentos de controle realizados ao longo do exercício e **registra diversas ressalvas** quanto às avaliações feitas pelo órgão, emitindo, ao final, **opinamento pela regularidade** acerca da prestação de contas, tendo como base as peças disponibilizadas e analisadas até aquela data.

MONITORAMENTO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise, conforme tabela a seguir:

Tabela 58 - Ações de Monitoramento
reais

Valores em

Deliberação	Processo	Descrição da Providência	Forma de Monitoramento
00026/2022-7	03474/2020-1	1.5. DETERMINAR ao gestor que providencie a restituição de R\$ 155.364,39 (45.405,6142 VRTE) à conta bancária/fonte de recursos 530 –Transferências da União referente Royalties do Petróleo, devendo a medida ser comprovada na próxima prestação de contas anual;	II - Na instrução de tomadas ou prestações de contas
00007/2022-4	08685/2019-1	1.3. DETERMINAR ao atual prefeito, ou a quem lhe vier a substituir, que: 1.3.1. Proceda à recomposição, com recursos próprios, da conta específica dos royalties, no montante de R\$ 467.844,30 (142.957,9845 VRTE), demonstrando, na próxima prestação de contas, as medidas adotadas em notas explicativas;	II - Na instrução de tomadas ou prestações de contas

Fonte: Sistema e-TCEES

Em relação aos itens objeto de monitoramento, conforme decisões enumeradas na tabela 58, tem-se a acrescentar:

- Quanto ao Parecer Prévio 00121/2022-7, proc. TC 05857/2022-9 (recurso de reconsideração), apenso ao proc. TC **08685/2019-1**, por ter sido emitido no exercício de 2022, será exigido o **cumprimento da determinação** no exercício financeiro de **2022**.
- Por seu turno, o Parecer Prévio 00026/2022-7, proc. TC **03474/2020-1**, por ter sido emitido no exercício de 2022, também **será exigido o cumprimento da determinação** no exercício financeiro de **2022**;

Passo agora a analisar os indicativos de irregularidades apontados pela Área Técnica:

9.1 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO EM DESACORDO COM O ADMITIDO PELA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

Refere-se à subseção 3.3.2 do rt 234/2023-5. análise realizada pelo NCONTAS.

Apura a Área Técnica os valores transferidos pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, a título de duodécimo, no decorrer do exercício em análise, conforme demonstrado sinteticamente na tabela a seguir:

Tabela 30 - Transferências para o Poder Legislativo Valores em reais

Descrição	Valor

Receitas tributárias e transferências de impostos - Ex. Anterior	21.920.500,72
% Máximo de gasto do Legislativo - conforme dados populacionais	7,00
Limite máximo permitido para transferência	1.534.435,05
Valor efetivamente transferido	1.565.617,94

Fonte: Processo TC 08044/2022-5 - PCM/2021

Portanto, verifica a Área Técnica que o Poder Executivo **transferiu recursos** ao Poder Legislativo **acima do limite permitido**, excedente de **R\$ 31.182,89**.

O gestor alega, em apertada síntese, que **a base de cálculo** utilizada pelo TCEES para apuração do valor máximo a ser repassado ao legislativo municipal em 2021, conforme “tabela 30” do relatório técnico em questão, **encontra-se em perfeita conformidade** com os valores apresentados através do balancete da receita arrecadada no exercício anterior, **inexistindo divergência** de valores em sua apuração.

Assevera que do montante de R\$ 1.565.617,94 repassado à Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, a importância de **R\$ 109.223,94** foi **restituída** ao executivo municipal, **saneando** definitivamente o valor excedente de **R\$ 31.182,89** repassado a maior.

Observa a Área Técnica que, de fato, **foi realizada a devolução** de recursos de duodécimos no exercício de 2021 no valor de **R\$ 109.223,94**.

Considerando que esta Corte de Contas **vem mitigando** os efeitos do descumprimento do limite para repasse ao Legislativo, **quando houver devolução de recursos** ao Executivo, temos que o valor ultrapassado (R\$ 31.182,89) **foi mitigado** pela devolução efetuada (R\$ 109.223,94).

Diante do exposto, propõe **manter** o presente indicativo de irregularidade, porém, **passível de ressalva e determinação** para que o gestor observe o cumprimento do limite constitucional relativo ao repasse de duodécimo ao Poder Legislativo.

Acompanho o entendimento da Área Técnica, decidindo **manter** o presente indicativo de irregularidade no campo da ressealva, bem como a **determinação** sugerida.

9.2 PUBLICAÇÃO EXTEMPORÂNEA DO RGF DO 2º SEMESTRE DE 2020 E DO RGF DO 1º SEMESTRE DE 2021

Refere-se à subseção 3.4.11 do rt 234/2023-5. análise realizada pelo NGF.

De acordo com o Sistema CidadES, constatou-se a divulgação dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) **fora dos prazos legais**, conforme tabela a seguir:

Tabela 42 - Publicação do RGF

Referência	Meio de Divulgação	Data Limite para Publicação	Data da Publicação	Republicação
2º Semestre/2020	Diário Oficial	30/01/2021	15/03/2021	N
1º Semestre/2021	Diário Oficial	30/07/2021	03/08/2021	N

Fonte: Processo TC 08044/2022-5 - PCM/2021

A defesa, em apertada síntese, destaca que além do município de Jerônimo Monteiro ter **disponibilizado no site oficial** do município os Relatórios de Gestão Fiscal do exercício de 2020 e 2021 **nos prazos estabelecidos pela legislação**, os referidos demonstrativos foram publicados com **afixação no Mural** do Município, de igual forma, nos prazos legais.

Em que pese a publicação dos demonstrativos fiscais, destaca o disposto no **Parecer Consulta nº. 00023/2017-7**, que com muita propriedade, **reconheceu** como “medida bastante salutar em relação a municípios em que o acesso à internet seja precário”, que a **publicação e divulgação** dos demonstrativos fiscais por meio de **afixação em ambientes públicos**, é uma medida extremamente relevante em relação aos demais veículos de divulgação, principalmente em municípios do interior do Estado, onde o acesso a internet pela população é infinitamente menor do que em grandes centros.

A Área Técnica reconhece que através do **Parecer em Consulta 23/2017-7**, este Tribunal **facultou** aos municípios com acesso precário à internet a divulgação dos demonstrativos fiscais por meio da afixação em ambientes públicos e de fácil acesso, conforme alegação do responsável.

Todavia, observa que o gestor **não apresentou nenhuma comprovação da efetiva divulgação** do RGF do 2º Semestre de 2020 e do RGF do 1º Semestre de 2021 **no Mural** da Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro no prazo definido pela legislação federal.

Assim, sugere **não acolher as alegações de defesa** e, consequentemente, **manter o achado** em análise, por infringência ao art. 63, § 1º, da Lei Complementar 101/2000.

Porém, em função da **gravidade moderada** da irregularidade, entende que tal situação deve ensejar a emissão de parecer prévio pela **aprovação com ressalva** da presente conta de governo, nos termos do art. 132, II, do RITCEES.

Acompanho o entendimento da Área Técnica, **decidindo manter** o presente indicativo, porém **no campo da ressalva**.

9.3 INOBSERVÂNCIA DA SISTEMÁTICA DE CONSOLIDAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL

Refere-se à subseção 4.2.1.1 do rt 234/2023-5. análise realizada pelo NGF.

Apura a Área Técnica, no que tange à sistemática de consolidação, que o total dos saldos finais devedores das contas contábeis “intra” dos grupos 1.X.X.X.2.XX.XX (R\$202.203,41) **diverge** do total dos saldos finais credores das contas contábeis “intra” dos grupos 2.X.X.X.2.XX.XX (R\$23.039.844,93) no Balancete de Verificação (Mês 13 Consolidado), gerando uma **inconsistência** da ordem de **R\$ 22.837.641,52**. Tal inconsistência **impactou a consolidação** do Balanço Patrimonial do Município. Destaca também a Área Técnica que **foram emitidos alertas automáticos** pelo sistema CidadES na Unidade Gestora Consolidadora nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro, mês 13.

Em apertada síntese, o gestor alega que **não se quedou inerte** mediante os alertas emitidos e ressalta que **a divergência inicial** do exercício de 2021 era de **R\$40.403.409,82** e ao término do exercício financeiro de 2021, **foi reduzida**

para **R\$ 22.995.498,51**; no exercício de **2022**, conseguiu reduzir para **R\$ 6.347,75**; alcançando a **regularização total** no exercício de **2023**, quando **deixou de existir** assim, **qualquer divergência** de valores na movimentação das contas contábeis “intra”.

Verifica a Área Técnica que **no exercício de 2022** houve, de fato, uma **redução considerável da divergência** relacionada às contas “intra”, bem como **ocorreu a sua eliminação** no decorrer do exercício no exercício de **2023**.

No entanto, conclui que no processo de fechamento do exercício financeiro de 2021, exercício em análise, **não foi adotada previamente a técnica de conciliação**, ferramenta fundamental para identificação de fraudes e erros que poderiam ter sido sanados tempestivamente, a qual, se aplicada, **resolveria tempestivamente a impropriedade apontada**, tendo em vista que este Tribunal **enviou alertas** ao jurisdicionado, via sistema CidadES, **em todos os meses do exercício de 2021**.

Registra que **a divergência** apurada nas contas “intra” **distorceu o resultado patrimonial** do exercício sob análise, indo de encontro à equação fundamental da contabilidade: Ativo = Passivo + Patrimônio Líquido, sendo que **o valor da distorção (R\$ 22.837.641,52) corresponde a 25,19% do Ativo (R\$ 90.653.877,91)** do Balanço Patrimonial Consolidado, **comprometendo a fidedignidade** deste quanto à sua divulgação perante o legislador, órgãos de controle, municipalidade e demais usuários da informação.

Ante o exposto, considerando que no processo de fechamento do exercício financeiro de 2021 **não foi adotada previamente a técnica de conciliação**, a despeito dos alertas emitidos por este Tribunal de Contas no decorrer de todo o exercício financeiro de 2021, distorcendo o resultado patrimonial daquele exercício, infringindo, assim, as disposições contidas no PCASP e MCASP 8ª Edição, Parte IV, item 3.2.3, e ao disposto no § 1º do artigo 50 da LRF no que se refere à sistemática de consolidação, **opina pela manutenção do achado**, que, isoladamente, **modifica a conclusão** final sobre as demonstrações contábeis consolidadas.

Pois bem.

Em que pese o **vulto da divergência** e os **alertas emitidos**, entendo que **divergências contábeis**, especialmente as **saneadas em exercícios posteriores**, **não devem ter mais peso que contexto geral da prestação de contas**, devidamente registrado ao longo da minha fundamentação.

Divergindo, portanto, do **entendimento** da Área Técnica, **decido manter** o presente indicativo de irregularidade, porém no campo da **ressalva**.

III. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Ante o exposto, **divergindo** do entendimento da Área Técnica e do Ministério Público de Contas, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Parecer Prévio que submeto à sua consideração.

Sergio Aboudib Ferreira Pinto

Conselheiro relator

1. PARECER PRÉVIO TC-003/2024:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão colegiada, ante as razões expostas, em:

1.1. Manter os seguintes indícios de irregularidades no **campo da ressalva**, **sem o condão de macular as contas**:

1.1.1 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO EM DESACORDO COM O ADMITIDO PELA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA;

1.1.2 PUBLICAÇÃO EXTEMPORÂNEA DO RGF DO 2º SEMESTRE DE 2020 E DO RGF DO 1º SEMESTRE DE 2021;

1.1.3 INOBSERVÂNCIA DA SISTEMÁTICA DE CONSOLIDAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL.

1.2. Emitir Parecer Prévio recomendando ao Legislativo Municipal a **APROVAÇÃO COM RESSALVA** das contas da **Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro**, no exercício de **2021**, sob a responsabilidade do Senhor **Sérgio Fonseca Farias** na forma prevista no artigo 80, inciso II, da Lei Complementar 621/2012;

1.3. Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico sobre as evidências de ausência de definição das prioridades da administração na LDO, como forma de alerta, da necessidade de dar cumprimento ao art. 165, § 2º da Constituição da República;

1.4. Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico, como forma de alerta, para que observe a Lei federal 6830/1980 fazendo uso dos instrumentos legais que a Administração Pública possui à sua disposição para gerir a dívida ativa (atualização de cadastro, notificação do contribuinte, conciliação, protesto e execução judicial) (Item 3.9.2 do RT 103/2023-7, proc. TC 8.045/2022-1, apenso);

1.5. Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico sobre transferência de recursos ao Poder Legislativo, como forma de alerta, para que observe o cumprimento do limite constitucional estabelecido no art. 29-A da Constituição da República;

1.6. Dar ciência aos interessados;

1.7. Arquivar os presentes autos em arquivo corrente para, após o encaminhamento do julgamento das contas, serem arquivados de forma definitiva.

2. Por maioria, nos termos do voto do relator, conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto. Vencido o conselheiro em substituição, Donato Volkers Moutinho, que divergiu, acompanhando a Área Técnica e Ministério Público de Contas.

3. Data da Sessão: 02/02/2024 - 3ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente) e Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (relator).

4.2. Conselheiro substituto: Donato Volkers Moutinho (em substituição).

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Relator

CONSELHEIRO SUBSTITUTO DONATO VOLKERS MOUTINHO

Em substituição conforme Ato Convocatório nº 1/2024

PROCURADOR DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Em substituição ao procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Subsecretária das Sessões



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 1C007-088EE-854AA



Certidão de Informação 01255/2024-7

Processos: 08044/2022-5, 08045/2022-1
Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito
Descrição complementar: Verificação
Exercício: 2021
Criação: 23/04/2024 13:41
Origem: SGS - Secretaria-Geral das Sessões

Certificamos que em consulta ao Sistema e-TCEES **não** foi encontrada documentação em nome do **Ministério Público de Contas**, ou de **Sergio Farias Fonseca**, referente ao **Parecer Prévio 00003/2024-2 - 1ª Câmara**, e/ou qualquer outra documentação em relação ao processo TC nº 8044/2022.

Kamila de Freitas Vairo

Mat. 203588

De acordo:

Em 23 de abril de 2024

VANESSA DE OLIVEIRA RIBEIRO

Coordenadora de SGS



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: D2F99-8AB10-75454



Certidão de trânsito em julgado 00553/2024-4

Processo: 08044/2022-5

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Certifica esta Secretaria Geral das Sessões, nos termos do artigo 305 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução TC nº 261/2013, que o **Parecer Prévio 00003/2024-2** transitou em julgado em 22 de abril de 2024, dia subsequente ao término do prazo recursal.

Vitória, 23 de abril de 2024.

Vanessa de Oliveira Ribeiro
Coordenadora



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: E4004-D0B19-464D9



Despacho de Arquivamento 02933/2024-1

Processos: 08044/2022-5, 08045/2022-1

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Descrição complementar: Arquivar

Exercício: 2021

Criação: 25/04/2024 17:44

Origem: NCCONTAS - Núcleo de CE Consolidação de Contas de Governo

Ao **Centro de documentação e Arquivo (CDOC)** para arquivamento.

Atenciosamente.

Adecio de Jesus Santos

Auditor de Controle Externo

Coordenador

Núcleo de CE Consolidação de Contas de Governo